

# O concelho de Sines

da fundação à época moderna





# **O concelho de Sines da fundação à época moderna**



## Prefácio

O concelho de Sines comemora este ano 650 anos. É certo que o território e a sua população já existiam antes da carta de elevação de 1362, mas a criação da vila e do concelho marcam um novo período de autonomia para Sines. D. Pedro I autonomizou o lugar de Sines por razões estratégicas: fomentar uma povoação marítima por cujo porto poderiam sair os cereais, vinho e carvão do Baixo Alentejo. Mais tarde, no contexto da reforma administrativa do rei D. Manuel I, a vila recebe o seu foral novo, datado de 1512. Hoje, transcorridos 500 anos de História sobre a atribuição do Foral novo, Sines afirma-se como um esforço económico e social de vocação nacional e internacional pela envergadura do seu polo económico, portuário e industrial e uma cidade cosmopolita, solidária e pujante de vida., com equipamentos e actividades relevantes nas áreas da educação, cultura, ensino artístico e requalificação dos espaços relevantes, que a projecta no futuro e além-fronteiras, vincando o seu carácter universalista.

O primeiro estudo que se apresenta, “O concelho de Sines e o seu foral manuelino”, é da autoria da Doutora Maria Alegria Marques Fernandes, da Universidade de Coimbra. Neste capítulo a autora contextualiza a dada da carta de elevação em 1362, da delimitação do concelho em 1364 e o foral novo de 1512. As transcrições destes documentos são também da responsabilidade da Doutora Maria Alegria.

É de realçar que o exemplar do foral manuelino pertencente à Câmara Municipal de Sines é publicado integralmente pela primeira vez, embora uma sua edição fac-similada tenha já vindo a lume pelo Dr. Arnaldo Soledade, em 2002.

O segundo estudo, da responsabilidade do Dr. António Quaresma, intitulado “Sines Medieval e Moderna”, permite compreender a evolução histórica do município desde a idade média até ao dealbar da época contemporânea. Será, com certeza, um estudo de referência incontornável para a história de Sines.

Finalmente, o último artigo, da autoria da Dra. Sandra Patrício, técnica superior da Câmara Municipal de Sines, procura refletir sobre a presença da Ordem de Santiago de Espada em Sines: “Sines e a Ordem de Santiago”. Esta área de estudos está ainda por desbravar.

Com a publicação desta obra pretendemos não apenas celebrar uma comemoração importante da vida deste concelho e das suas gentes, mas também lançar mais uma pedra para a construção da história local de Sines e da região em que se enquadra. A preservação e a divulgação da memória são as bases para a atuação no presente e o desbravar dos caminhos do futuro.

Manuel Coelho Carvalho  
Presidente da Câmara Municipal de Sines



Maria Alegria Fernandes Marques<sup>1</sup>

## **O concelho de Sines e o seu foral manuelino**

## Nota introdutória

Nos tempos que correm, é uma realidade insofismável a valorização quer do poder local, quer da história local. Aquele é penhor de autonomia, de querer e agir, esta é memória, e é, sobretudo, aquele misto de elementos vários em que todos e cada um se reconhecem num passado comum e num devir que se projecta numa herança a transmitir aos vindouros.

No caso presente, os governantes locais do concelho de Sines, entendendo-se como porta-voz dos anseios das comunidades que servem, houveram por bem fazer divulgar os momentos altos da sua história, da sua elevação a concelho em 1362, pelo rei D. Pedro I, e da outorga do foral pelo rei D. Manuel, em 1512, no ano em que se perfazem cinco séculos sobre este último acontecimento, colocando à fruição dos seus naturais e moradores essas jóias mais significativas que os arquivos encerram sobre a sua história.

Como autora do estudo destes documentos, cumpre-nos indicar que o objectivo do trabalho consiste na publicação facsimilada e no estudo desses testemunhos identitários pois que o alcance do primeiro não só decorre de uma consciência própria de uma comunidade que, por isso, se quer autónoma em relação a outra, como é ele que lhe permite alcançar essa expressão, enquanto o segundo representa a tradução de uma vivência característica de uma comunidade e o seu reconhecimento pelo poder central.

A fim de proporcionarmos um entendimento desses documentos e realçarmos o seu significado, em cada época, Idade Média e alvares da modernidade, em texto breve enquadrá-los-emos nos tempos próprios de sua concessão.

Debruçando-nos, essencialmente sobre concelhos e forais, devemos advertir de que, nas voltas da História, foi incerto o destino dos documentos foraleiros. De cartas orientadoras da vida local, durante séculos, do XII ao XIX, o tempo encarregou-se de os tornar documentos anacrónicos, textos desactualizados, pergaminhos sem valor.

Como aconteceu com os seus congéneres, esgotado o seu tempo de vigência, no séc. XIX o foral de Sines converteu-se em mero objecto, sem um valor material que lhe fosse, de imediato, atribuído, que não o de coisa antiga. Por esse tempo, os documentos foraleiros representavam o passado e a sua memória, com o cortejo de valorações positivas e negativas que ele suscitava, talvez mesmo mais negativas que positivas. Dos forais que haviam sido dirigidos aos concelhos, em tempos de antanho, alguns permaneceram nos locais a que pertenciam, outros recolheram a algum dos arquivos já existentes. Mas quando os concelhos a que diziam respeito foram extintos, bem mais problemático podia ficar o futuro de tais documentos, chegando mesmo a perder-se o rasto de muitos deles.

Se se perdeu o texto original que erigiu Sines em concelho e lhe deu termo, no séc. XIV, em boa hora o cuidado e a clarividência dos responsáveis pelo concelho de Sines souberam preservar o seu foral manuelino, ainda hoje jóia maior do seu acervo documental. O facto permite que seja ele a base do estudo que hoje se apresenta, como já o foi em tempo, da publicação, simples, que dele fez Arnaldo Ferreira da Soledade, esforçado estudioso local. Acrescente-se, porém, que, a par dele, como dos restantes do reino, existe o seu registo que, por ocasião do grande contexto em que se verificou a outorga dos forais manuelinos, na transição dos séculos XV e XVI, se lavrou em livro próprio, guardado no arquivo do reino.



## 1. Os forais e os concelhos

Para melhor compreensão da importância do que foi o movimento foraleiro e do modo como ele se liga à administração local e ainda para se poderem perceber as reminiscências que, ainda hoje, nela se acham desses tempos antigos, convém tecer algumas considerações acerca da sua natureza, bem como da extraordinária instituição a que deram origem ou cuja existência sancionaram, os concelhos.

### 1.1. Os tempos medievais

Cartas de instituição ou de reconhecimento dos concelhos, capacitando os homens livres, seus moradores, de se guiarem por normas próprias e assumirem o poder local, os forais foram, durante os sécs. XI a XV, da Idade Média, e mesmo nos seguintes, documentos fundamentais na orientação da vida municipal. Determinavam ou fixavam o direito público local; regulavam (embora sem exaustividade) as prestações fiscais entre os moradores ou vizinhos do lugar e o senhor da terra, bem assim com os indivíduos de fora do termo do concelho; indicavam as multas devidas pelos variados delitos e contravenções; registavam as mais importantes disposições sobre as liberdades e garantias dos indivíduos e dos bens e sobre a obrigação de serviço militar e os encargos e regalias dos cavaleiros vilãos, o estrato mais elevado dos concelhos medievais; estabeleciam as normas sobre a forma da prova judicial e o seu ónus; fixavam ainda o elenco dos magistrados locais e a forma do seu acesso ao poder. Algumas vezes, definiam o território do espaço que ficava a pertencer ao concelho que reconheciam ou de que lançavam os fundamentos.

A sua concessão deveu-se a reis e senhores, leigos e eclesiásticos, afinal, todos eles interessados no desenvolvimento da vida local das diversas parcelas do seu reino ou senhorios.

Nos séculos áureos da sua existência, os séculos XII e XIII, os forais foram instrumentos extraordinários de fomento do povoamento do território, contribuindo decisivamente para a atracção de população para determinadas regiões do país ou possibilitando o desenvolvimento de povoações já existentes. Não raro, conviveram com instrumentos mais rudimentares de organização e gestão locais, os aforamentos colectivos, através dos quais se atribuíam terras e bens fundiários comuns (pastos, matos, águas) e se concediam ainda algumas vantagens fiscais a todos aqueles que se tivessem fixado, ou se pretendessem fixar, em certa zona do território. Foram, assim, importantes peças do fomento económico e social do reino, contribuindo também, decisivamente, para a defesa e segurança das fronteiras, em tempos em que a guerra, com os muçulmanos, principalmente, mas também com os reinos cristãos vizinhos, Leão e Castela, faziam o reino correr perigo ou obstavam ao seu alargamento e consolidação. O seu grande número, construído ao longo de séculos, deu corpo a uma realidade extensa de povoados e poderes locais. Unidos entre si por elementos do espaço físico e por laços e forças de carácter moral, eles ajudaram à construção de uma *ideia de Portugal* pela apreensão que possibilitaram de um território e pelo fomento de um sentido de pertença a uma mesma comunidade e de comunhão num sentimento que ultrapassava os limites de cada um para se volver em consciência de uma unidade maior, que o tempo faria volver em consciência de nação.

Os forais apresentavam-se mais ou menos complexos, consoante o desenvolvimento económico-social das localidades a que se destinavam. Na sua diversidade, eles correspondem à concessão de cartas foraleiras, já existentes, aos novos concelhos que se iam multiplicando pelo território, consoante as suas cláusulas se mostravam de maior adaptação ou proximidade às comunidades a que agora se ofereciam. Isto explica a reprodução de cartas de foral pelo território, mormente em espaços geograficamente afins, onde as condições naturais e as tradições culturais davam forma a idênticos modos de vida e a semelhantes necessidades e anseios das populações.

Por isso, e sob o ponto de vista dos estudiosos, eles apresentam-se de tipologia variada, consoante a organização sócio-económica e político-administrativa que reflectem. De Alexandre Herculano a Torquato de Sousa Soares, a Humberto Baquero Moreno, a António Matos Reis, achamos propostas diversas de conceber essas tipologias (tipos ou famílias), consoante os critérios de análise subjacentes.

Vistos à distância de séculos, os forais apresentam-se, no seu conjunto, como fontes de fundamental importância e superior valia para o estudo da organização político-jurídica, económica e social do País em tempos medievais, contribuindo, ainda, para o próprio estudo da língua portuguesa e dos usos e costumes da sociedade portuguesa em tempos medievos.

A instituição de que eram suporte - os concelhos - sofreu evolução, ao longo do tempo, como sempre aconteceu com qualquer outra. De poderosos instrumentos de desenvolvimento do reino e de verdadeiro fiel do equilíbrio entre o poder régio e os poderes senhoriais locais, os concelhos transformaram-se em forças de bloqueio, de oposição à centralização do poder perseguida pelos reis. Por isso, não admira que esse aspecto, aliado a outros factores, tenha determinado o anúncio do seu declínio, quando o movimento concelhio alcançava o seu apogeu. Entre essas razões, devem apontar-se o fim da guerra da *Reconquista*, com a dispensa dos guerreiros e a possibilidade de o rei se dedicar a tarefas mais intensas de administração, as novas dinâmicas económicas e sociais, com a transferência do centro da vida económica para o mundo urbano e o destaque para as actividades artesanal e comercial, a complexidade crescente das tarefas administrativas e a consequente incompatibilização com a capacidade organizativa das populações locais e ainda uma nova concepção de poder régio, de tendência centralizadora, alicerçado no *mando* sobre todo o território, que implicava a sua imposição face aos poderes locais, de qualquer natureza.

No que diz respeito aos concelhos, o poder régio havia de se impor pela exigência de tributos e pela presença de oficiais do poder que, actuando dentro do quadro de uma administração geral, na sua capacidade fiscalizadora se perfilavam como verdadeiros agentes da autoridade régia. Apareceram, então, nos séculos XIII e XIV, os meirinhos, os corregedores e os juizes de fora que, não sendo oficiais específicos para a administração concelhia, tinham capacidade para intervir nos concelhos, em nome do rei, supervisionando a administração local e os funcionários concelhios, em claro cerceamento da ordem jurídica local, definida e enquadrada pelos forais. De todos esses oficiais régios, os mais sentidos como mais atentatórios ao sentido das liberdades concelhias foram os juizes de fora. Mas aos argumentos de violação de privilégios concelhios, intromissão e sobrecarga financeira, que os concelhos aduziam contra a sua presença, valeram

as razões do rei, que defendiam, em contrário, a sua competência técnica e isenção e o desejo de pôr cobro às desavenças por ocasião das eleições locais. No fundo, era já a sobreposição da justiça régia à local.

O século XIV, com as marcas da profunda crise que conheceu, fez-lhes acrescer algumas outras inovações, decorrentes, até, dessa mesma circunstância. A quebra demográfica provocou profundas clivagens sociais, com falta de mão-de-obra assalariada e encarecimento crescente da força de trabalho disponível. Por sua vez, a migração de população rural para os grandes centros urbanos gerou problemas de abastecimento, sobretudo de cereais, e provocou o crescimento da marginalidade.

Ao mesmo tempo, a própria evolução interna da administração concelhia fazia aumentar os seus funcionários e determinava a sua especialização.

Dentre eles, destacamos os juizes dos órfãos, com escrivão próprio, e perante quem responderiam tutores e *partidores*, e ainda o procurador, o tesoureiro, o escrivão e os contadores. Era um tempo novo, com um quadro de novos funcionários, que reflectia as preocupações sociais das comunidades (no primeiro caso), mas, sobretudo, a evolução e a complexidade da administração concelhia. Esta última projectava-se nas funções de cada um desses funcionários: o procurador do concelho era o seu representante junto do poder, na corte do rei ou nas cortes do reino, ou, de um modo geral, perante terceiros, e a ele incumbia a defesa do concelho; ao tesoureiro ficava cometida, como o nome indica, a tarefa da gestão das finanças do concelho; no tempo em que o saber da escrita estava apenas ao alcance de alguns, o escrivão era o responsável pelo registo dos actos administrativos do concelho, mormente da sua contabilidade e das actas das reuniões dos homens da *governança*; por fim, os contadores assumiam funções de fiscalização sobre os dois últimos.

No século XIV surgiam ainda aqueles que mais haviam de marcar a administração concelhia, na longa persistência da designação da função. Referimo-nos aos *vereadores*. Não se sabe bem se por expressa vontade régia, ou não, o certo é que aparecem referidos aqui e ali, em alguns concelhos do reino, sendo assinalados explicitamente, pela primeira vez, no *Regimento dos corregedores*, do ano de 1340, reinando D. Afonso IV. Constituíam, na sua origem, um grupo especializado de vizinhos que, juntamente com os magistrados concelhios já referidos, tinham a seu cargo a administração concelhia.

As suas funções, que o *Regimento dos corregedores* fixou na fórmula "todas aquelas cousas que forem prol e bõo vereamento de suas vilas ou julgados", compreendiam o acordo às decisões importantes ou difíceis dos juizes, a informação sobre os bens do concelho e o seu aproveitamento, o conhecimento e a correcção dos direitos dos oficiais régios, o cuidado com as fontes, muros e calçadas do lugar e do termo, a segurança interna da comunidade, além de funções de natureza económica, fiscal, judicial e militar.

O tempo haveria ainda de fazer cometer-lhes outras tarefas, como o zelo pela utilização do selo concelhio, a defesa dos direitos das suas comunidades, velando pelas ordenações e posturas locais, algumas vezes atacadas pelos poderosos, bem como o cuidado com a actualização de ordenações, em prol dos concelhos e das suas gentes.

Tantas e tão grandes responsabilidades exigiam, na letra da lei, "homeens boons honrados e

entendidos e sem suspeita", "sem suspeita e sem bando e que sejam quites e isentos daquellas cousas sobre que a de ser feito vereamento", isto é, os melhores no ser e no saber.

Na forma acabada da tendência que se vinha verificando para a restrição e o secretismo na administração local, todos eles vieram a constituir o órgão de governação local designado por *câmara*, na extensão do nome do local de reunião ao próprio órgão aí reunido.

Com efeito, se nos primeiros séculos da existência dos concelhos a discussão dos problemas da comunidade foi tarefa de todos os seus vizinhos, moradores da sede do concelho e das aldeias dos grandes espaços que eles incluíam e dominavam (designados por termo), em assembleia aberta, pública, designada por *concilium* (raiz da palavra *concelho*), na praça pública local, à sombra de árvore centenar, ou no adro da igreja (ou mesmo no seu interior, em tempos de Inverno), lentamente esse poder foi ficando, na prática, nas mãos dos homens bons dos concelhos, os mais ricos ou mais considerados das comunidades. Reunidos na quietude das paredes de um edifício ou de uma sua divisão, a câmara, breve transposta em *paço do concelho*, posta de lado a participação dos moradores, em assembleia alargada, os *homens da governança* traçavam as linhas orientadoras do governo local, concretizadas nas chamadas *posturas*, que significam bem o particularismo da organização da vida local. Por norma, tais reuniões eram semanais, em dia variável, de preferência ao domingo de manhã.

Foi, pois, a complexidade crescente da administração concelhia a provocar repercussão intensa sobre o quadro dessa mesma administração, que não era mais assunto de todos, mas apenas função de alguns. Tão profundas e tão sentidas foram tais mudanças e inovações que os seus sinais perduram, ainda hoje, na designação de órgãos e membros da administração concelhia portuguesa.

Apesar das alterações assinaladas, os concelhos mantinham-se como espaços imunes, com poder judicial e legislativo próprio, corpo de funcionários e ainda todo um conjunto de representações simbólicas que, atravessando os tempos e adaptando-se, chegaram também aos nossos dias. São eles, o pelourinho (símbolo da capacidade de manutenção da paz e da justiça), o selo (sinal de autoridade, que se reflectia na validação dos documentos) e a bandeira (representação da comunidade em desfiles e procissões).

Contudo, essas mesmas alterações, sobretudo a restrição da participação popular, haviam de provocar alguma conflitualidade nos próprios concelhos. Sempre significavam a perda de poder pelo enorme sector da população, cada vez mais marginalizada nas coisas da *governança*, em favor de um grupo que, com o tempo, se volveria em elite do poder, desejosa de o manter.

Perante os mecanismos por si encontrados para a preservação e manutenção do seu poder a acumulação dos cargos, a rotatividade nas funções, a persistência, nos cargos, além do tempo determinado, e a hereditariedade não é de admirar todo um conjunto de reacções por parte dos excluídos desses mesmos círculos de poder.

Chegadas as queixas ao rei, bem tentou o poder régio promulgar medidas tendentes à sua satisfação e em prol da ordem e da paz. A mais importante foi a chamada *ordenação dos pelouros*, promulgada em Évora, a 12 de Julho de 1391, reinando D. João I. Em síntese, determinava que as eleições concelhias obedecessem a um processo próprio, de que constava a inscrição, no livro da vereação do concelho, do nome de todos os homens bons da terra, idóneos para os cargos da

administração concelhia. Escritos em alvarás, colocados em pelouros de cera e introduzidos num capeirete ou num saco, deles, haveria o concelho de escolher, pela mão de uma criança, alguns nomes que serviriam a administração concelhia no ano seguinte. Era alguma satisfação às queixas dos povos, mas, sobretudo, a consagração da eleição indirecta dos governantes locais e a afirmação do poder real, na uniformização de procedimentos nos concelhos do reino, sinal da centralização do poder nas mãos do rei, própria do tempo.

Pela mesma via, isto é, pela satisfação das queixas dos povos dos concelhos apresentadas em cortes, ou por sua iniciativa própria, o poder régio procurava, de todo o modo, fazer sentir o seu direito, através da introdução, nos concelhos, de oficiais de sua nomeação - juizes de fora e corregedores - na tentativa de um equilíbrio da paz do reino, com a supremacia do seu próprio interesse, que se entendia o do reino. Era a subordinação crescente ao poder régio, que conduziria necessariamente a uma certa homogeneização de funcionários, regulamentos e procedimentos, ao mesmo tempo que era o sinal da progressiva perda da capacidade electiva dos magistrados locais pelas comunidades.

Essa crescente intervenção do poder real nos concelhos manifestava-se ainda em outras vertentes, tanto na capacidade de cerceamento dos termos concelhios, como na reformulação do quadro fiscal.

A primeira tinha lugar normalmente para fazer doação das terras, assim retiradas aos concelhos, a diversos senhores do reino ou mesmo para dar lugar à emancipação de certas comunidades. Os concelhos ressentiam-se na sua honra e nas suas receitas e, nas terras doadas, a autoridade concelhia passava à subordinação ao poder senhorial. Os seus representantes protestavam, em cortes, mas já D. Afonso IV, em 1331, justificara que "por esto he a terra mays avondada e melhor defesa e mays emparada".

Numa busca de equilíbrio de poderes, algumas vezes tais doações eram acompanhadas, ou seguidas, da concessão de jurisdição cível e crime própria, às localidades, constituindo, assim, a base de novos concelhos. Deste modo, e ainda que sujeitas ao poder senhorial, antigas aldeias se transformavam em vilas e se multiplicavam os concelhos. Isto é, as suas razões de ser ficavam, agora, a uma enorme distância das motivações originais da instituição concelhia; o poder fazia deles instrumento da sua relação positiva com os senhores e não mais de reforço do seu poder face ao dos grandes do reino.

Mas seria redutora a ideia de que os reis só atendiam as pretensões dos poderosos. Num tempo em que a função do poder era, sobretudo, fazer justiça, e, como apanágio do poder régio, esta era dar a cada um segundo o seu direito, os reis também ouviam os povos e atendiam às suas súplicas. Então, podia assistir-se à formação de novos concelhos por emancipação de comunidades antes integradas noutros concelhos e que agora ganhavam a capacidade de se regerem por si próprias. Foi o caso de Sines, quando, em 1362, o rei D. Pedro I, a pedido dos homens bons, moradores de Sines, outorgou, à localidade, carta de isenção relativamente ao concelho que antes integravam, o de Santiago do Cacém, e jurisdição própria.

Quanto ao aspecto fiscal, a medida mais significativa relativamente ao poder concelhio foi a apropriação régia das sisas, tributo de carácter local, de cobrança ocasional, para suprir a despesas extraordinárias do concelho. Incidiam sobre a transacção de alguns produtos. No final

do séc. XIV eram já tributo real adquirido, de cobrança regular, de que a coroa não podia prescindir.

Todo este processo de crescente afirmação do poder do rei sobre os concelhos, com conseqüente ingerência dos seus funcionários na administração local, haveria de ser retocado com a publicação das *Ordenações Afonsinas*, a primeira codificação da legislação portuguesa, publicada em 1448. A consagração de leis gerais era mais um factor de enfraquecimento do poder estabelecido nos forais e daqueles que nele se pretendiam firmar. A lei geral, que cada vez mais se impunha no reino, nos diversos sectores da sociedade, fazia recuar o valor dos forais como instrumento orientador das normas de comportamento e da relação social; de fora e por enquanto, iam ficando apenas as determinações fiscais.

Ao mesmo tempo, a própria evolução da sociedade fazia urgir uma qualquer resposta por parte do poder, relativamente ao novo quadro em que se inseriam os concelhos, tantos deles absorvidos pelo novo poder senhorial e em querela com ele, por foros e direitos.

## 1.2. Os tempos modernos: a reforma manuelina

No quadro que vimos traçando, não admira que a decisão do rei D. Manuel relativamente aos forais, que se consubstanciou naquilo que ficou consagrado por **reforma dos forais** nem tenha partido da exclusiva vontade do rei, nem tenha sido uma decisão súbita. De facto, o desejo de mudança que ela veio a expressar atravessou quase todo o séc. XV e foi manifestado pelos representantes do povo, em cortes, em diversos momentos: cortes de Santarém (1430), Lisboa (1439 e 1455), Coimbra (1472), Évora (1473 e 1481), Montemor-o-Novo (1477 e 1495), Viana a par d'Alvito (1482), atravessando vários reinados, incluindo o do esperançoso D. João II.

Efectivamente, e vista a complexa evolução do poder concelhio, não é de admirar a longa degradação que os forais outorgados entre os séculos XII e XIV apresentavam nos alvares dos tempos modernos. Mostravam-se, cada vez mais, desfasados da realidade.

Perante a determinação do poder real, de fazer estender disposições legislativas gerais a todo o território, no sentido da uniformização do seu ordenamento jurídico, os forais existentes, consignando um conjunto de direitos que faziam realçar a particularidade da vida local, colocavam-se no pólo oposto. Por outro lado, os direitos neles consignados eram frequentemente ignorados ou desprezados pelos poderosos e os tributos alterados.

Por sua vez, a evolução económica, lenta nos processos produtivos, mais rápida nos avanços do comércio urbano, exigira, entretanto, alterações por vezes muito significativas, relativamente à moeda, aos pesos e medidas, às prestações e tributos a pagar ao rei ou ao senhor que, por ele, os cobrasse. A tudo isto se juntava a dificuldade de interpretação dos textos dos forais, por tão antigos. Alguns, em latim, não eram entendidos, outros, em "linguagem antiga e desacostumada", faziam levar e pagar "ho que verdadeiramente se não devia pagar", outros, ainda, mostravam-se escurecidos, entrelinhados ou, até, falsificados; alguns senhores e mesmo os funcionários régios aproveitavam estes elementos propícios à confusão para deles tirarem partido, em prejuízo do povo. E este, sentindo, no dia-a-dia, os resultados nefastos da situação, apresentava as suas queixas, ao rei, em reunião das cortes, pela boca dos seus procuradores. A sua repetição ao longo do séc. XV mostra bem a extensão e complexidade do problema. E perante tais reclamações, não houve o poder régio outra saída senão dar-lhes atenção. Realeza e povo convergiam num mesmo objectivo, ainda que não propriamente pelos mesmos motivos.

Impunha-se, assim, clarificar e actualizar a linguagem dos forais, fazer a conversão de medidas e de moedas, tentar a recuperação de direitos reais e prevenir os abusos na sua cobrança.

Titubeante ao longo do século XV, apenas D. Manuel deu corpo à tão ansiada reforma dos forais, ordenando-a, em 1496.

Pelo exposto, compreende-se que os forais então surgidos, os forais novos ou forais manuelinos, não se refiram aos órgãos concelhios e às suas atribuições; sobre eles nada se diz, porque nada havia a dizer, uma vez que o fim dos novos forais era certificar a natureza e o quantitativo dos direitos reais, uma das principais fontes de receita do Estado e meio de recompensa de serviços prestados ao rei e ao reino. Os forais manuelinos ou "forais novos" (por oposição aos medievais, tidos por "antigos") não são mais, como eram os dos tempos medievais, "estatutos político-concelhios", como os considerou o Professor Doutor Mário Júlio de Almeida Costa; apenas conservam "o simples aspecto de registos actualizados das isenções e encargos locais", como bem

observa o mesmo Autor. Por eles, o poder régio procurava actualizar os seus rendimentos tanto mais necessários, quanto era ingente a tarefa das *Descobertas*, em pleno auge (basta que recordemos que é do reinado de D. Manuel a descoberta do caminho marítimo para a Índia e o descobrimento do Brasil) -, corrigir os abusos dos poderosos, integrar toda a população do reino nas malhas da lei geral. Mas acabava também por cercear liberdades locais, de que ficavam a lembrança e os símbolos.

A "reforma dos forais" não se ficou exclusiva e estritamente pela revisão dos forais antigos. Segundo os próprios *Pareceres de Saragoça* (que referimos abaixo), foi também oportunidade para os concelhos mais recentes, nascidos da cisão dos grandes e mais antigos (como o de Sines), ganharem também esse documento, se não já, como outrora, símbolo da sua autonomia, pelo menos garantia de esclarecimento de direitos, deveres e foros, o que já era significativo aos olhos do povo. A reforma significava também o cumprimento do ofício de rei, que devia ser reger e governar com justiça e igualdade, dando a cada um o que lhe pertencia e não permitindo que alguém, fosse de que condição fosse, alcançasse mais do que aquilo a que tinha direito.

Tal tarefa de actualização dos forais antigos implicava a recolha dos forais existentes, a rigorosa examinação de todos eles, de tombo e documentos avulsos necessários à correcta revisão de cada um deles, a recolha de informações dos homens bons dos concelhos acerca dos direitos reais e respectiva forma de pagamento, além de que poderia, como pôde em alguns casos, implicar inquirições locais, tudo no sentido de estabelecer, com rigor, direitos e deveres do rei, dos senhores e das comunidades locais. Para o seu cumprimento, tanto se deslocaram, à capital, os representantes do poder local, como os responsáveis da reforma procederam à análise dos documentos produzidos localmente, bem como o escrivão Fernão de Pina palmilhou o reino para fazer "per sy as diligencias e inquiriçoões com todallas partes".

A revisão dos forais antigos foi tarefa longa, prolongada por anos a fio, de 1496 a 1520. Para a levar a cabo, o rei D. Manuel nomeou uma comissão de reforma, de que faziam parte o chanceler Rui Boto, o Doutor João Façanha, do desembargo régio, e Fernão de Pina, cavaleiro da casa real. O primeiro era o presidente e, o último, o escrivão.

Na posse de critérios do trabalho a desenvolver aprovados pela autoridade régia (os chamados *Pareceres de Saragoça*<sup>3</sup>), bem como de posse dos elementos relativos a cada concelho, a comissão referida, coadjuvada por novos colaboradores, à medida das necessidades, preparou processos e fez estabelecer um texto definitivo de cada foral. De sua posse, o chanceler mandou passar os respectivos exemplares, que o rei assinava, por fim. O último acto da outorga dos novos forais havia de desenrolar-se na câmara de cada concelho, com a "publicação" do foral, apresentado em sessão da câmara local, normalmente ao domingo, por vezes com a presença de mais membros da comunidade.

Produziu-se, assim, uma das maiores reformas administrativas que Portugal conheceu, com a produção e outorga das cerca de cinco centenas de forais novos, outorgados nos anos de 1497 a 1520. Essa reforma não é, contudo, isenta de críticas; não o foi mesmo no seu tempo. Houve muitas reclamações, da parte de concelhos e da parte de senhorios, insatisfeitos com o resultado final dos documentos que lhes chegaram. Contemporâneos houve, como Damião de Góis, historiador e humanista, que chegaram mesmo a escrever que seria necessário refazer todo o



trabalho, tal a precipitação com que teria sido feito, em sua opinião.

Aos olhos dos historiadores, uma das críticas que se lhe pode fazer reside no facto de, em alguns casos, os forais manuelinos apresentarem grande confusão entre a transmissão de normas de direito público, interessando a toda a população de um concelho, e os contratos agrários, de carácter enfitêutico, que regulavam as relações entre os senhores das terras, ou dos direitos sobre elas, e cada um dos lavradores que as trabalhavam.

De qualquer modo, a reforma fez-se. Sob o ponto de vista material, terá sido uma das maiores reformas administrativas levadas a cabo em Portugal. No entanto, não terá alcançado os seus mais profundos objectivos, não permitindo o lançamento de Portugal, decididamente, na senda da modernidade, como lhe conviria e seria suposto pelo desenvolvimento económico-mercantil que então vivia. Mas os textos foraleiros produzidos cumpriam outra face dessa modernidade. A redução da autonomia concelhia traduzia-se, na prática, por um reforço do poder do rei relativamente à vida local, na administração, na justiça e nas finanças, próprio do centralismo régio do Estado moderno. Aliás, nos documentos que produziu, a reforma manuelina dos forais expressa um programa do poder real, no sentido da construção de uma imagem nova e moderna, do rei. Através da simbologia adoptada, a esfera armilar e a cruz da Ordem de Cristo, emblemas pessoais do rei, e o escudo, imagem da unidade da nação, chegava aos confins do reino a representação e a ideia de um rei unificador e centralizador das várias e variadas partes e gentes do reino.

À posteridade, a reforma dos forais legou alguns belos documentos, que ajudaram a fazer o enquadramento da administração interna do reino de Portugal por mais três séculos, até ao Liberalismo. De cada um deles, e por norma, fizeram-se três exemplares, um para a câmara local, outro para o senhorio da terra e um terceiro "pera nossa Torre do Tombo pera em todo o tempo se poder tirar qualquer duvida que sobre ysso possa sobrevir", como costuma ler-se nos exemplares originais, consagrando o papel de guarda da memória da nação cometido ao arquivo régio.

Destes três exemplares só os dois primeiros eram completos, pois o terceiro consistia apenas no registo do que era específico do concelho, omitindo cláusulas idênticas às de tantos outros lugares que, por isso mesmo, era ocioso transcrever em livros de chancelaria, de folhas grandes e parcamente iluminadas.

Quanto aos dois primeiros, quando existem, o das Câmaras revela-se sempre muito mais interessante, pois, para além do seu texto iluminado como era de regra, de labor mais ou menos belo, mais ou menos rico, sobretudo na sua folha de rosto, e das assinaturas autógrafas do rei e do escrivão Fernão de Pina, por vezes, do chanceler, Rui Boto, regista ainda os vistos das várias correições que foi sofrendo ao longo dos tempos, até à extinção da sua vigência, no século XIX, com o triunfo do Liberalismo.

### 1.3. O fim dos forais

Mais ou menos contestados, cada vez mais limitados pelo progresso do valor da lei geral para o reino, sobreposta às determinações de valor local, os forais iam fazendo o seu caminho, sujeitos a novos considerandos. No séc. XVIII, começaram a ser questionados mais fortemente, quando os encargos que encerravam sobre a terra se caldearam com a questão do estado da agricultura portuguesa, tão cara ao pensamento fisiocrático vigente, com o seu pendor de crítica ao regime senhorial e aos direitos que sancionava. Os forais raramente foram reformados. Nos poucos casos que se assinalam originando os "novíssimos forais" a reforma aconteceu em ambiente de contestação e de conflitualidade. Cada vez mais, os forais haviam de ser considerados como "um peso intolerável" para os povos e obstáculo ao "bem e aumento da agricultura". O triunfo do Liberalismo (1820) e a sua sanha legislativa sobre o tempo que o precedia haviam de ditar a condenação última dos forais, que foram suprimidos por decreto de 13 de Agosto de 1832, de Mouzinho da Silveira.

Contudo, a intenção dos legisladores e reformadores liberais, de aliviarem a exploração da terra da excessiva carga tributária que asfixiava a vida do povo e o progresso da sociedade, bem depressa se transformou.

Então, a supressão dos forais havia de mostrar-se, na sua plenitude, em consequências bem diversas. O resultado imediato ficou-se na extinção dos direitos próprios e particulares dos governos locais de que eles eram símbolo, isto é, no plano político, saldava-se por uma redução muito considerável do poder concelhio. Na perplexidade da contradição entre um poder central que se pretendia fortalecer à custa dos poderes locais, assim esvaídos de sentido e enquadramento jurídico, os forais passaram a constituir matéria de âmbito político, de reflexão jurídica e tornaram-se também objecto de estudo de historiadores.

Terminado o seu tempo de vida útil, foi muito diverso o destino destes documentos, transformando-se em meros objectos, coisa antiga, sem mais valor material que esse mesmo. Então foi bem diversa a sorte desses documentos. Alguns permaneceram nos locais a que pertenciam, as câmaras dos respectivos concelhos; outros recolheram a algum dos arquivos já existentes. Todavia, foi bem mais problemático o futuro daqueles que respeitavam a concelhos que foram extintos. Assim se perdeu o rasto de muitos deles. A situação agravar-se-ia se, entretanto, ocorria alguma tragédia, como um incêndio, por exemplo; o fogo, na sua voragem, tudo consumiu e reduziu a cinzas.

No caso do foral de Sines, quis a sorte, mas, sobretudo, o cuidado dos homens, que se guardasse o seu foral, e no local que lhe é mais nobre e adequado, o próprio município de Sines.

## 2. O concelho de Sines

Antes de passarmos ao estudo do foral de Sines, importa traçar uma breve resenha histórica do seu passado, tendo em vista perceber o processo da formação do seu concelho, razão da outorga do documento que é motivo deste estudo.

### 2.1. A elevação de Sines a concelho

Como é do conhecimento geral, na Idade Média, durante cerca de século e meio, isto é durante o séc. XIII e primeira metade do XIV, Sines pertenceu ao concelho de Santiago do Cacém. Por certo, desde tempos antigos que a localidade gravitaria em torno desta outra, importante centro populacional já em tempos da dominação romana da Península, a avaliar pelos importantes vestígios que ainda chegaram ao nosso tempo.

Fosse como fosse, e a exemplo de tantas localidades do nosso país, o lugar de Sines só emergiria para a História após a Reconquista cristã do amplo espaço em que se inseria e que seria dominado, em primeira linha, pelo castelo de Alcácer do Sal. Esta praça foi alvo de tentativas de conquista por parte de D. Afonso Henriques, que só logrou o seu domínio em 1158. Permaneceria em poder português até 1191, tendo sido neste espaço de tempo (1186) que o rei D. Sancho I a concedeu aos cavaleiros de Santiago<sup>3</sup>, acabados de regressar ao reino de Portugal, após uma estadia efémera cerca de 1172-1173, marcada, além do mais, pela morte de Fernando Afonso, filho primogénito, embora bastardo, do primeiro rei de Portugal<sup>4</sup>.

Posto isto, a localidade acompanharia a sorte desse importante centro, que apenas viria a ser alvo de reconquista definitiva em Outubro de 1217<sup>5</sup>. Com ela, viria também a confirmação da doação à Ordem de Santiago<sup>6</sup>.

Por duas vezes, o foral manuelino de Sines refere que a doação do lugar à ordem de Santiago ocorreu em 1224<sup>7</sup>. Ora, o que aqui se encontra é a indicação da data da doação de D. Sancho I, expressa segundo o uso da Era hispânica, avançada de trinta e oito anos em relação à Era de Cristo. Aliás, esta concessão teve confirmação de D. Afonso II, em 26 de Janeiro de 1218, após as lutas que ditariam uma nova (e definitiva) conquista cristã da região, com a queda da importante fortaleza de Alcácer do Sal, que traria consigo a recuperação definitiva da ampla região do Sado<sup>8</sup>. Por outra via, essa mesma referência do foral manuelino de Sines corrobora a situação administrativa da localidade dentro do espaço de influência de algum dos castelos doados por D. Sancho I à ordem de Santiago; em nossa opinião, e atendendo aos aspectos de proximidade geográfica (que acarretariam a administrativa), tratar-se-ia do de Alcácer do Sal.

É muito provável que, inicialmente, estas terras fizessem parte de um mesmo concelho, o de Alcácer do Sal. Se assim foi, na região, brevemente, deste se destacou um outro, o de Santiago do Cacém, já existente em 1255<sup>9</sup>. E, com a sua erecção, Sines terá passado ao termo de Santiago do Cacém.

Mas foi o reinado de D. Pedro I o mais profícuo em relação ao lugar de Sines. Em 24 de Novembro de 1362, a pedido dos homens bons do lugar<sup>10</sup>, o rei determinou que o lugar se emancipasse de Santiago do Cacém e ganhasse jurisdição própria<sup>11</sup>.

Se o rei atendia ao pedido de alguns, os grandes de Sines, também respondia a necessidades

específicas dessa zona do seu reino. Com efeito, considerava que o lugar está na costa do mar, sem defesa ou "descercado", na linguagem do documento, donde poderia vir grande dano à terra. Desta forma, isto é, respondendo ao apelo dos moradores de Sines, o rei entendia que a resposta afirmativa ao seu pedido até seria factor de "guarda", isto é, de defesa do reino. E tanto assim seria que, no pedido que haviam feito, ao rei, os homens de Sines teriam mostrado desejo de se cercarem e, mais, se comprometiam a fazer a muralha que, por sua própria iniciativa, estava já começada.

Ao fim que nos importa, isto é, à história da administração local em Sines, o documento do rei D. Pedro I esclarece os termos em que o poder régio entendia a isenção dos moradores de Sines. Doravante, a localidade seria vila, com direito a usar da jurisdição cível e crime, da maneira que assim a gozavam as outras localidades da ordem de Santiago que usufruíam da mesma condição. Em sinal visível do estatuto assim obtido da mercê régia, os moradores do lugar ganhavam também a prerrogativa de eleger os juízes "pera fazer direito e justiça", e ainda de, entre si, também elegerem os seus oficiais, "segundo he costume de fazer nas outras villas e lugares da comarca da dicta hordem". E como esses tais, todos aqueles que fossem eleitos pelos moradores de Sines ficavam sujeitos à confirmação por parte do mestre de Santiago. Na busca da boa paz do reino, o rei entendia que o seu presente acto não seria em prejuízo dos direitos do Mestre ou da Ordem nas regalias que eles aí tinham ou deveriam ter.

Note-se, contudo, que o documento de D. Pedro I que assim fazia de Sines um novo concelho do reino de Portugal, não é um foral. É, sim, uma carta de privilégio a uma população, para os fins que expressamente determina, e que analisámos. Na verdade, pelo tempo, os reis de Portugal já não concediam forais, muito mais preocupados que estavam em fazer marcar o seu poder perante todos os estados do reino. Ao mesmo tempo, nem eles se justificavam mais. As populações desanexadas de outros concelhos, e feitas concelho, por si, traziam consigo os costumes e as regras de vida colectiva que as marcara no passado mais ou menos longínquo ou recente. E, mais que isso, a lei geral ia fazendo o seu caminho, impondo-se, gradualmente, no sistema político para a regulação das relações entre o poder e as gentes do reino.

Regressando à mercê do rei D. Pedro aos homens de Sines, fazendo da sua terra vila e concelho, importa referir que, na mesma data (24 de Novembro de 1362) ou muito próxima, haveria de ser enviada carta de idêntico teor, ao mestre da ordem de Santiago, tanto mais quanto era necessário dividir espaços e confirmar funcionários.

A ordem régia não terá demorado a ser cumprida. Dois anos após o documento de erecção da vila e concelho de Sines, que analisámos acima, de novo o rei D. Pedro I se ocupou da matéria de Sines. Desta feita, talvez pelo ano de 1364. E isto, a atendermos à sua nova sentença de 30 de Setembro desse ano<sup>12</sup>, pela qual se percebe o desenrolar da execução da de 1362.

Recebida essa primeira determinação do rei *Justiceiro* relativamente ao pedido dos homens bons de Sines, logo o mestre da ordem de Santiago cuidara de a fazer cumprir. Para o efeito, nomeou um homem, Estêvão Domingues Falporrinho, a quem incumbiu de ir ao local para demarcar os respectivos termos. Tê-lo-á advertido sobre a necessidade de uma repartição justa, conveniente aos de Sines, e respeitadora dos de Santiago. Estêvão Domingues terá dado muito boa conta da missão, demarcando o território com marcos e padrões, à moda do tempo, num circuito que o

próprio documento régio indica e que demonstra a sua superfície, quando ele linda, a Sul e Sudeste, com Odemira (mesmo concelho), Garvão e Panoias (c. Ourique). Seria um termo conveniente, propício à pastagem do gado, sinal de criação intensiva então seguida um pouco pelo reino, em virtude da grave crise de falta de braços que a agricultura vivia.

Não terá sido muito duradouro o ambiente de boas relações entre o novo concelho e o mestre da ordem de Santiago. Passando pelo local, este entendeu por bem alterar as delimitações feitas por Estêvão Domingues, retirando a maior e melhor parte do seu termo, a favor de Santiago, com a condição de os seus moradores colaborarem na construção de uma muralha em Sines. Mas a decisão do Mestre provocou o desagrado dos moradores sineenses, que, já organizados em concelho, se queixaram ao rei do enorme prejuízo que essa diminuição representava para as suas actividades económicas, mormente a criação (e comércio) de gado e a exploração de madeiras.

Perante tal queixa, o rei ordenou que fosse feita inquirição local, sobre a matéria, escolhendo um morador de Beja para seu autor. A sua realização havia de demonstrar a justeza da queixa dos homens bons de Sines. Conhecido o seu resultado na corte régia, D. Pedro I havia de confirmar a primeira delimitação entre Sines e Santiago, mandando ao mestre da ordem de Santiago, presente e futuros, que sempre a respeitassem. Concluía-se, assim, a favor de Sines, a primeira contenda sobre a definição do seu termo.

Afirmado o concelho, confirmava-se, deste modo, o seu termo. Contudo, a construção da muralha defensiva demoraria o seu tempo, pois ainda não existia no reinado de D. João I<sup>13</sup>.

Ao longo do tempo, e já sob a autoridade dos seus magistrados próprios, eleitos pelos homens bons da vila e confirmados pelo mestre de Santiago, desenvolveu-se a vida local em Sines. Desaparecidos os seus testemunhos mais antigos, quase não há notícias que nos informem acerca da sua administração. Porém, embora em cópia, resta, deles, um documento acerca do pagamento das sisas no concelho e produto, cremos, de qualquer contrato entre o concelho e representantes do rei ou de quem, por ele, possuísse as sisas de Sines. Curiosamente, ficou registado em documento relativo ao concelho de Santiago do Cacém, pois que aí foi copiado em 20 de Novembro de 1477, por ordem do juiz local e a pedido do rendeiro das sisas, um judeu morador na vila<sup>14</sup>. É um documento muito interessante pelas diversas informações que proporciona acerca do comércio, de produções locais e das carências da terra. Dentre os produtos locais, destacamos o gado, veados, cervos, farropos, gado ovino e caprino, bestas de sela (cavalos e mulos), madeira, casca e cortiça para colmeias e cortiços, mel, cera, peles, especialmente de coelho, madeira trabalhada, cal, telha. Mas havia ainda pescado, azeite, sal, queijos, vinho, em quantidade assinalável, capaz de alimentar comércio. De fora vinham muitos outros, de que salientamos, pela curiosidade, o calçado, indicado na sua múltipla variedade, desde sapatos e sapatas, a botas, safões e borzequins.

Numa outra perspectiva, esse documento é um sinal de alguma ligação entre os concelhos de Sines e de Santiago do Cacém, a ponto de um documento de um ser copiado para servir a outro, bem como revela que a economia de um em pouco haveria de diferir da do outro, o que não admira, dada a sua situação num mesmo complexo geo-económico.

Ainda sobre a administração local de Sines, importa não esquecer o apoio que Sines - os seus homens e o seu concelho - deu ao Mestre de Avis, na sua luta pelo trono de Portugal, no final do

séc. XIV e que concedeu, à vila, a honra de ficar registada entre as localidades que Fernão Lopes enumera em tal circunstância<sup>15</sup>.

Mais fartas são as notícias acerca da vida económica de Sines na Idade Média. Bastaria o documento assinalado acima, que serviu também a Santiago do Cacém. Mas, aqui ou ali, em documentos esparsos, redigidos a muitos diversos propósitos, acham-se notícias que espelham o desenvolvimento económico local, seja pela enumeração de produtos daqui oriundos, seja pela informação acerca de gentes e actividades locais. No reinado de D. Dinis, na costa entre Sines e Setúbal, desenvolvia-se a pesca do atum, por acção de judeus e estrangeiros<sup>16</sup>; no mesmo século, mas já no reinado de D. Fernando, dentre os muitos produtos que Lisboa recebia do território do reino, contavam-se os vinhos de Sines, sinal do desenvolvimento desta cultura por estas terras alentejanas<sup>17</sup>.

Já no séc. XV, quando Portugal se lançou na empresa da conquista do Norte de África e, depois, nas descobertas do mar oceano, Sines passou a ter um papel de maior destaque, pela sua posição geográfica, pelo seu porto e pela capacidade das suas gentes, tudo factores que faziam da terra um bom abrigo para gente em desgraça, no mar<sup>18</sup>. Tudo isto, sem esquecer os ataques de pirataria a que a terra era sujeita, tradicionalmente<sup>19</sup>.

## 2.2. A redefinição e estabilização do termo de Sines

Se, como vimos, a definição do termo de Sines não foi pacífica logo por ocasião do nascimento do concelho, do mesmo modo ele não haveria de ficar estático, ao longo do tempo.

No séc. XV, por duas vezes a vila de Sines havia de ver ser-lhe amputadas partes do espaço do seu concelho. Primeiramente, foi o rei D. João II quem, em 1486, lhe retirou espaço. Segundo o diploma guardado em cópia, no registo da sua chancelaria, o rei, preocupado com a defesa dos portos marítimos do reino, no caso, na costa alentejana, retirou-lhe a zona da foz do rio Mira e parte do Cercal, para integrar no termo da nova vila que criava nos arredores, a vila de Milfontes, demarcando-lhe os respectivos termos e concedendo-lhe jurisdição própria, "como a tem o dito luguar de Sines e os semelhantes do dito mestrado [de Samtiagu]"<sup>20</sup>. Também, neste caso, não se cortavam as raízes e laços entre as vilas. O rei expressamente afirmava a vizinhança em que os moradores de ambas, Sines e Milfontes, a que acrescentava Odemira, haveriam de viver e que se traduziria na manutenção - "custumagem" - dos direitos que antes ligavam os moradores da nova vila à de Sines.

Anos mais tarde, em 1499 (26 de Junho), reinando já o rei D. Manuel I, foi a vez de Sines perder a aldeia de Colos (c. Odemira), do seu termo, para a fazer vila por si<sup>21</sup>. Então, o rei justificava o seu acto por o dito lugar que antes costumava ser "sempre muy pequeno e de muy pouca povoraçam", agora, "Nosso Senhor seja louvado he tamto acreçemtada nele a povoraçam que he ja maior que a dita villa de Synes". Além disso, a distância de sete léguas entre os dois locais, que impedia que ele fosse "dela [vila de Sines] assy governado e rejoydo em justiça como a nosso serviço e bem dos moradores deve comprir", justificava, a seu ver, que Colos fosse vila, com termo, jurisdição e oficiais próprios, como o rei indicava na sua carta. Desta feita, a iniciativa de desmembramento territorial parece partir exclusivamente do rei que, ao longo do seu documento, fez repetir a liberdade e isenção do novo concelho relativamente ao de Sines. Embora se mantivessem os laços com o concelho de Sines, através da isenção da portagem que uniria os dois concelhos, a comunidade recém autonomizada passaria a gravitar em torno do de Campo de Ourique, de cujo concelho tomaria o modelo de funcionamento, sinal de uma nova perspectiva administrativa do rei relativamente à região.

Mercê destes actos régios do último quartel do séc. XV, ficava, assim delimitado o termo de Sines, aquele espaço onde o seu concelho tinha jurisdição e a exercia. Relativamente ao passado, representava uma enorme diminuição territorial. É provável que fosse compensada pela acentuada dinâmica económica do lugar em comparação com os tempos da fundação do concelho.

Fosse como fosse, seria a esse espaço, recentemente delimitado, que serviria o foral que, prestes, D. Manuel lhe haveria de outorgar.

### 3. O foral manuelino de Sines

Integrado na reforma dos forais, o foral manuelino da vila de Sines foi passado em Lisboa, a 1 de Julho de 1512<sup>22</sup>.

O seu original, de primeira página iluminada, como é de regra nos documentos seus congéneres, encontra-se, hoje, como ontem, na Câmara Municipal de Sines, seu lugar de excelência, como documento orientador da vida local que foi durante séculos<sup>23</sup>.

Este exemplar da carta de foral de Sines encontra-se em bom estado de conservação, prova também de que os que o manusearam, ao longo dos tempos, se preocuparam com a sua preservação. Que esta foi cuidado da edilidade sineense, prova-o, à saciedade, a acção de restauro de que o foral foi alvo, por sua iniciativa, no final do séc. XX<sup>24</sup>.

Este original da carta de foral atribuída pelo rei D. Manuel à vila de Sines apresenta-se como um códice pergamináceo, de 300 mm de altura por 209 mm de largura. A lombada apresenta cerca de 10 mm de espessura. Está protegido por encadernação, com as pastas de capa e contra-capas de madeira, revestidas a couro pintado de castanho, com ferros estampados a frio, desenhando, em cada uma, figuras geométricas espiraladas, de tipo curva e contracurva, salpicadas com elementos vegetalistas (folhas). Nos cantos das capas, vêem-se quatro esferas armilares feitas de cobre e ligadas por linhas imaginárias, em diagonais. No centro da capa, acha-se, imponente, o brasão do rei D. Manuel I, também de cobre, com sete castelos e, por cima, a coroa real, com as flores-de-lis assentes no anel da coroa real.

Trata-se de um pequeno códice de pergaminho que, a exemplo, de outros seus congéneres, é constituído por dois "cadernos" de pergaminho, com número irregular de folhas.

A foliação é feita em numeração romana e começa na primeira folha do texto, a folha ornamentada com os sinais régios, na iluminura que ostenta, prosseguindo até terminar na folha XIII. A foliação é a primitiva, em numeração romana, no centro da margem de cabeceira. No entanto, a numeração é de duas penas e de duas tintas, tendo sido desenhada segundo dois tipos de letra, a gótica humanística e a cursiva. A primeira ocupa os fólhos I a IV e VI a XII; a segunda, está presente nos restantes, apresentando-se riscada, a indicação de bj (significando o número seis), no centro do verso do fólio b (cinco) verso. O bínio inicial, que antecede o texto, não apresenta numeração. Ao contrário do que é usual nos forais manuelinos, este bínio não contém o índice ou tabuada do foral. Antes, ela encontra-se no verso de uma das folhas finais e não numeradas, do códice. O bínio final também não é numerado e foi usado para anotações sem significado.

O pequeno códice que contém o foral de Sines possui guardas da capa e contracapa, em papel, coladas à madeira. Neste momento, esta apresentação é fruto do trabalho de restauro de finais do séc. XX. As guardas mostram já alguns sinais de ferro, das ferragens da capa e contracapa. A lombada apresenta cinco nervos, redondos, simples, equidistantes (c. 50 mm), em cordão, também em resultado do mesmo processo de restauração, que, cremos, seguirá o modelo inicial. O pergaminho utilizado é de qualidade regular pela diversidade do trabalho de raspagem e alisamento da pele do animal; a sua textura é muito grossa, mas bastante homogénea dentro desta característica. A regragem, horizontal e vertical, é muito fina, praticamente imperceptível, sobretudo na vertical.



Como era de regra e já referimos, o foral de Sines tem como suporte de escrita o pergaminho. A tinta utilizada tende à uniformidade, maioritariamente de cor castanha (sépia); toda ela é de boa qualidade, pois que, passados praticamente cinco séculos desde a sua feitura, a mesma se apresenta ainda em perfeitas condições.

O texto ocupa uma mancha de 190 mm x 128 mm, repartindo-se por 25 linhas escritas, sobre 26 linhas regradadas a tinta; a regragem é muito fina, com traços quase imperceptíveis sobre o pergaminho. Ao contrário, no canto inferior esquerdo (de frente à folha de rosto), é bem visível o buraco do cordão do selo pendente (hoje desaparecido), que perpassa todos os fólios.

Apesar da regularidade de algumas destas características, o foral de Sines revela-se atípico na sua organização. Com efeito, o seu texto vai corrido até ao fólho XIII verso, mas, a partir daí, encontram-se algumas irregularidades, com reflexos na própria organização do texto. Assim, se no rosto do fólho catorze se acha o registo do auto de entrega, o seu verso está em branco, tal como o estaria o rosto do fólho seguinte, a que se segue o registo da tabuada ou índice, no seu verso. De seguida, há um acrescento de um único fólho, no qual se registou uma espécie de adenda constituída por três *itens* de texto, sobre maninhos, pena d'arma e execução das sentenças. Este fólho é de qualidade bem diferente da totalidade do códice, sugerindo um reaproveitamento de qualquer pedaço de pergaminho, onde parece ter havido algo traçado, texto ou imagem, de cor, que foi raspado. Não sabemos qual a razão desta organização tão diversa. Poderá, acaso, corresponder a alguma falha sentida no texto inicial, que se pretendeu colmatar com esse acrescento<sup>25</sup>.

Como já indicámos, o foral de Sines apresenta alguns fólhos em branco; um deles, encerra anotações sem qualquer significado ao documento; porém, o rosto do último fólho foi preenchido com o registo de várias correições, entre 1561 e 1771.

No séc. XIX, foi apensa, a este documento, uma folha de papel branco, destinada a receber o registo de outras correições; são dezasseis e estão datadas entre 1807 e 1831.

Escrito em letra gótica humanística, de um modo geral a execução do texto do foral de Sines é esmerada, quer no texto, quer no índice, quer no acrescento final, tanto no módulo das letras correntes, como nas dimensões das iniciais. De tudo resulta um aspecto agradável à vista, a que nem a hipotética intervenção de mais do que uma mão, devido ao acrescento final, faz quebrar uma certa regularidade que torna acessível a sua leitura e lhe confere beleza como objecto.

Tal como a maioria dos documentos seus congéneres, o foral de Sines apresenta a página de rosto ornamentada.

Podendo reportar-se tais documentos a modelos vários, sob o ponto de vista da ornamentação da sua página de rosto, o foral em análise inclui-se naquele que apresenta a página dividida em três espaços distintos, dos quais, o superior, apresenta o tema régio num conjunto tripartido, em cujas divisões se insere o escudo régio, com coroa, ao centro, ladeado por duas esferas. Este conjunto escudo - coroa inscreve-se num espaço aberto, mostrando, na decoração, uma tendência naturalista com a parte superior constituída por um céu azul, a surgir dentre as pontas da coroa, e um plano inferior representando um plano com ervas verdes.

O escudo nacional, encimado pela coroa, ocupa o centro, o lugar de maior relevo. Apresenta os sete castelos e a coroa de cinco pontas, rematada em flor-de-lis. Os dois castelos do lado esquerdo

apresentam-se algo desmaiados, talvez por alguma humidade ao longo do tempo. São visíveis os besantes do escudo nacional e as pedras das jóias da coroa, coloridas.

O espaço em que as esferas se inserem, mais rectângulo que quadrado, forçam-nas a uma forma algo ovalóide; o seu fundo é prata e sépia. Para além dessa forma, necessária pela razão exposta, e porque resultado de um trabalho manual, as esferas não são absolutamente iguais. Na circunstância, a do lado esquerdo é mais perfeita que a do lado direito. Ambas ostentam os cinco arcos paralelos, um meridiano e a eclíptica. Na linha Norte - Sul, a verde, surge representado o centro do Universo, como símbolo da terra, na interpretação do tempo. A exemplo da grande maioria dos forais que apresentam este tipo de ornamentação, a eclíptica ostenta a data em que o foral foi pintado. No caso do foral de Sines, esta data corresponde à do ano da assinatura do foral (1512).

O espaço médio da página, rectangular, é aproveitado para a inscrição do nome do rei, a toda a largura, em tarja corrida e plana.

Finalmente, o espaço inferior contém texto, rodeado por cercadura corrida, decorada com florinhas pintadas a rosa e a azul, pequenos ouriços ou carriços, e ainda folhas. Esta decoração, de cunho naturalista, não se insere em espaço perfeitamente simétrico, pois que, à margem esquerda, a faixa é de largura inferior à da direita, e esta, por sua vez, ainda menor que a inferior. Ao longo do texto, os parágrafos são assinalados com caldeirões azuis e vermelhos, alternadamente. Algumas rubricas das margens são também da cor da tinta, muito excepcionalmente, a vermelho, e uma espécie de chavetas que o índice apresenta surgem também traçadas a vermelho.

O documento apresenta três assinaturas autógrafas, a do rei D. Manuel e a de Fernão de Pina, que subscrevem o foral, e a do chanceler Rui Boto, no canto inferior direito da mesma página.

De acordo com o que é de regra nos forais manuelinos, o original do documento atribuído ao concelho de Sines esclarece-nos de que, dele, foram feitos três exemplares, "... huum delles pera camara da dita villa e o outro pera o senhorio dos ditos direitos e o outro pera a nossa tor[r]je do tombo ...". O exemplar original que chegou até nós foi o que pertenceu à Câmara de Sines, como já afirmámos. Apresentado em correição durante séculos, foi enriquecido, ao longo do tempo, com notas de algumas, poucas, dessas correições e as assinaturas dos seus autores, de que ficou registo, incompleto, desde o ano de 1561 ao de 1831. Quanto ao registo que ficou na chancelaria régia, é muito resumido e está anotado no *Livro dos foraes novos da comarca de Odiana*, onde ocupa as folhas 45v. 46r., e guarda-se, hoje, nos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo, em Lisboa; é muito sucinto comparativamente ao texto original.

De acordo com as práticas do processo e, no caso, com as informações do próprio texto do foral, a concessão deste documento à vila de Sines, pelo rei D. Manuel, foi precedida da análise do foral local. Tendo deixado demonstrado que Sines não foi alvo de qualquer concessão de foral anterior, o que a expressão significará, em nossa opinião, é o conjunto de foros e direitos devidos ao senhor da terra, que o tempo havia consagrado em uso e costume. Em abono do que afirmamos, registre-se a existência daquele documento do concelho de Sines, que foi copiado em Santiago do Cacém, em 20 de Novembro de 1477, e que tinha por objectivo ordenar a vida local, no que às sisas dizia respeito, o qual já referimos acima. Regulando os pagamentos que eram

devidos pelas diversas transacções efectuadas na vila, ele é chamado de "forall per que se recadava a sissa velha em Synes" e, daquela data em diante passaria a ser também ordenação na vila de Santiago do Cacém<sup>26</sup>. Deve notar-se ainda que o texto do foral manuelino se refere às "cousas comtiudas no forall amtiguo", de que já não havia memória, por não se usarem mais ou por terem já enquadramento em "provisam per leis jeraes e ordenações destes reinos", o que significa bem a consciência dos homens da época de que havia normas locais desajustadas ao tempo e que as leis gerais haviam feito desaparecer outras daquelas.

Fruto de um tempo e de uma época, não admira também que ele espelhe sobretudo a vida económica e fiscal do lugar, com fugidia informação sobre a administração local.

Quanto a esta, vincando o carácter fiscal do foral estão presentes as referências ao almoxarife, escrivão e porteiro. Tais funcionários são apenas enunciados, e em ligação a abusos que poderiam cometer nas suas funções ligadas ao fisco, e não inseridos num quadro de administração concelhia. Regista-se ainda, em fórmula estereotipada, a presença dos juizes do lugar, vintaneiros, quadrilheiros, contador, oficiais responsáveis por tarefas também ligadas à justiça e à administração fiscal no concelho. Percebe-se a presença dos portageiros, ligados às finanças, com ofício próprio na cobrança da portagem, um dos mais importantes tributos regulamentados nos forais concedidos por D. Manuel. De passagem, lê-se a referência aos tabeliães que deveriam servir o lugar nas suas funções de dar pública fé aos actos notariais que se lhe demandassem. A dimensão do lugar ou a sua dinâmica económica justificava a existência de dois tabeliães em Sines, cada um dos quais deveria pagar uma pensão anual de novecentos reais. O foral manuelino em nada nos informa sobre o termo do concelho; contudo, ele era o que deixámos indicado acima e que se delimitara, uma última vez, já em tempo do rei *Venturoso*<sup>27</sup>.

Tal como nos restantes concelhos do país, também no de Sines o poder não prescindia de quaisquer proventos que pudesse tirar da terra e dos seus moradores. Por isso, o foral abrange todas as valências que pudessem interessar sob o ponto de vista da fiscalidade, quer se liguem à produção, quer à circulação de produtos.

O foral começava por esclarecer que, na vila e no termo de Sines, havia terras reguengueiras e foreiras, de que os comendadores da Ordem dispunham como de coisa própria da sua instituição, estabelecendo os foros por acordo com os lavradores foreiros.

A par dessa afirmação de propriedade real, e em sinal da jurisdição maior da coroa no concelho de Sines, ficava, ao rei, a cobrança da dízima das sentenças em execução na referida vila, excepto se elas fossem obtidas e pagas noutra lugar.

Sendo um documento de carácter essencialmente económico e fiscal, a leitura do foral de Sines surpreende-nos pelas suas cláusulas iniciais. Aos homens do nosso tempo, sobressairiam, sem dúvida, as actividades locais ligadas ao mar. Porém, não é essa a imagem que se colhe da leitura do foral manuelino de Sines ou, pelo menos, não é lícito um olhar monofacetado. Nesse tempo, a terra, o seu aproveitamento e os seus proventos tinham um lugar muito importante, talvez mesmo primordial nalgumas zonas do concelho, que convidava à instalação de gentes. O foral indica que havia reguengos e terras foreiras à disposição da ordem de Santiago, de que os seus responsáveis dispunham segundo as solicitações de quem surgisse interessado e da forma como as partes chegassem a acordo. O próprio foral previa que os sesmeiros, funcionários concelhios

que tinham a seu cargo a distribuição de terras para cultivo, pudessem distribuir os maninhos a quem os desejasse e lavrasse, passando tais terras a sua propriedade, o que significa que eram muitas nessas condições. Porém, temos por muito verosímil que, após a recepção do foral, terá havido outro entendimento desta questão, o que terá provocado a alteração que referimos acima, e que levou a acrescentar uma disposição final e diversa sobre o aproveitamento de tais terras, em pousio. Segundo essa alteração, as terras que se desbravassem, de novo, para cultivo de cereais, apenas pagariam a undécima parte, tirada após a dízima, o que representava uma renda muito baixa, logo, estimulante ao trabalho da terra. E mais convidativo se tornava o aproveitamento das terras no cultivo da vinha, gratuito, ressalvado o pagamento do dízimo à Igreja. Também nada se pagaria por hortas e pomares e pela construção e exploração de moendas, pisões e casas. Ordem de Santiago e concelho de Sines uniam-se num mesmo objectivo, de atrair gentes, pela redução ou completa isenção de rendas e demais pagamentos. A nosso ver, é esse desígnio que justifica a ausência de direitos sobre a terra e produtos agrícolas.

Sines era uma terra do litoral, com o mar a seus pés, numa ligação de sempre que havia de reflectir-se no foral. As actividades ligadas a essas realidades sobressaem no seu foral, embora, como dissemos, se exija um olhar multifacetado. Terra de lavradores e pescadores, numa interpenetração profunda de funções, a actividade ligada a estes últimos tem lugar de destaque no foral. Em primeiro lugar, registre-se que só era considerado o peixe fresco chegado a terra, em Sines, sinal dessa prática piscatória, que o seria de tempos imemoriais. E, bem assim, os pescadores viam ser-lhes reconhecidos alguns direitos, por certo provenientes dos usos locais. Dessa forma, os oficiais do fisco tinham a capacidade de determinar a quantidade de peixe fresco, isento de tributo, destinado ao conduto dos pescadores, a que cada navio tinha direito, segundo a sua tripulação.

Do mesmo modo, o foral reconhecia que nem todos os pescadores eram iguais. Assim, aqueles moradores que, atraídos pelo rio ou pelo mar e pelas suas riquezas em peixe, pescavam sem rede nem barca, apenas para sobrevivência, também nada pagavam. E nem lhes ficava interdita a venda desse pescado, sob o pagamento da dízima velha à ordem de Santiago.

Sines era também um local de convergência de gentes do mar, segundo se pode concluir do seu foral. O produto da dízima velha do pescado chegado à vila por mão de pescadores locais ou de Setúbal e dos outros lugares de senhorio da ordem de Santiago, reverteria para a referida Ordem. Por sua vez, a dízima nova era direito real, só devendo ser paga em caso de o não ter sido noutra lugar do reino<sup>28</sup>. Já os pescadores de fora do termo de Sines, de terra que não pertencesse à ordem de Santiago, nomeadamente de Lisboa, e mesmo estrangeiros, de Galiza ou de Castela, ficariam sujeitos ao pagamento das duas dízimas, velha e nova, ao rei, e da redízima à Ordem. Exceptuava-se o caso de já terem pago tais direitos em outro lugar.

Ao contrário do peixe, o marisco que entrasse em Sines, para alimentação de quem o trazia, ou para venda, não era onerado com qualquer taxa.

Outros produtos havia, de que também se não pagava dízima pela entrada em Sines. É o caso do pão e do sal. O primeiro, se proveniente de Lisboa, apenas ficava sujeito à taxa de Lisboa, onde se pagava um alqueire, por cada vinte alqueires de cereal; do que provinha de Setúbal ou de Sesimbra, pagar-se-ia um real, por cada alqueire. Quanto ao sal, ficava isento o que se destinasse

à salga da sardinha, pois que o seu montante seria incorporado no preço da sacada desse peixe. Todo o outro, mesmo transportado e vendido por pescadores, ficava sujeito ao pagamento geral da dízima.

A preocupação dos moradores de Sines com a salvaguarda do seu termo inicial, por causa da madeira, no séc. XIV, aparece, agora, no XVI, transmutada no negócio da lenha e do carvão. Informa o foral de que, do maior navio que, em Sines, carregasse de lenha para fogo, ou de carvão, se pagaria 50 e 200 reais, respectivamente. A venda de menores quantidades poderia ficar ao abrigo de avença entre os comerciantes e o concelho.

Mas eram as determinações sobre a portagem o grande espelho da actividade mercantil de uma localidade. Nas muitas informações sobre os géneros considerados como passíveis de compra e venda e na sua qualidade ressaltava a dinâmica económica dos concelhos. A portagem recaía sobre os produtos chegados à vila, para venda, em cargas de cavalos, de mulos, asnos ou mesmo homens ou mulheres. Na especificidade da localização de Sines, a portagem incidia também sobre os produtos chegados "per agoa", em caravelas ou outros navios.

As determinações sobre a portagem iniciam-se com uma cláusula declarativa sobre quem devia pagar portagem nas diversas vilas e lugares e que o rei considera "ley geral en todos los foraes de nossos reinos", estabelecendo, então, a ela ficarem sujeitas todas "aquellas pessoas (...) que nam forem moradores e vizinhos" desses mesmos lugares e a eles trouxerem produtos para aí vender ou os tomem aí, por compra, para negociar noutros locais. Seria, pois, um ónus a recair sobre os homens de fora do concelho que aí trouxessem produtos de fora para vender, ou daí levassem produtos e materiais para negociar noutras partes. Configurava-se, assim, como um verdadeiro imposto de consumo, que haveria de recair, afinal e em última análise, sobre todos os moradores de vilas e lugares, pela sua condição de consumidores.

No mesmo capítulo se esclarece o que considerar sobre cargas maiores, menores e costal, bem como o que entender sobre bens descaminhados. Quanto às cargas, a maior era a de besta muar ou cavalari; a menor, metade da maior e conduzida por asno; o costal metade da menor ou o quarto da carga maior. Na preocupação de padronização, cada vez mais necessária ao desenvolvimento do comércio interno, o foral transmite a equivalência destas unidades de carga nas medidas de peso da época. Conclui-se, então, que a carga maior (ou de besta maior) correspondia a dez arrobas<sup>29</sup>, a carga menor (ou asnal) a cinco arrobas e, por fim, o costal, a metade da carga menor, isto é, duas arrobas e meia. Por sua vez, a carrada, nome das cargas transportadas em carros ou carretas, também enunciadas no foral, sem qualquer equivalência, porém, equivaleria também em Sines, a duas cargas maiores, a exemplo de outros muitos forais. Nessas considerações gerais sobre a portagem inclui-se ainda o entendimento a ter sobre bens descaminhados. Sobre eles, esclarece o foral que sejam somente "perdidas para a portagem, [aquelas mercadorias] que fossem escondidas e sonegado o direito dellas e não as bestas nem outras cousas em que taaes se levarem ou esconderem", isto é, a fuga ao pagamento da portagem levava à perda das respectivas mercadorias. Na característica própria de Sines, de vila marítima, não deixam de se indicar especificidades da portagem, como o desembarque de mercadorias na praia, de dia ou de noite, "com fortuna ou tormenta".

O foral de Sines é extenso na listagem dos produtos que apresenta e é exigente na sua variedade e

qualidade. Todos eles são indicados pela sua ligação directa ao tributo que os onerava no momento da transacção.

Na longa enumeração (e respectiva taxação) desses produtos podemos recuperar uma imagem da vida em Sines e seu termo, na variedade de produtos que aí se podiam encontrar à disposição dos homens. Deixando de lado os variados quantitativos a pagar, consoante os produtos e as quantidades (e cuja indicação é fornecida pela leitura do foral), passemos à indicação dos principais géneros e bens que poderiam achar-se à venda neste concelho do litoral alentejano.

O sector alimentar era o mais regulamentado. Pela condição litoral do concelho, entendemos dever apresentar o pescado, à cabeça. E já deixámos escrito que ele era, essencialmente, fresco, trazido daquele mar que os homens bem conheceriam, por uma ligação estreita que a Natureza lhes proporcionava. Todavia, exceptuando a sardinha, o foral não indica os nomes dos peixes capturados no mar de Sines. Mas, no capítulo da pesca, dá-nos indicações que não deixam de ser preciosas para a história local. A referência ao pescado que chegava, vindo de Lisboa, da Galiza ou de Castela, mostra-nos o horizonte de gentes que aqui aportavam, por esse tempo, trazendo mercadorias e ideias, por certo regressando com seus navios carregados de bens da terra e novas destas paragens.

Por referência ao peixe na alimentação sineense, por esse tempo, também o peixe de rio marcaria a sua presença. Trutas, bordalos e bogas eram também produtos de compra e venda em terras do concelho de Sines, por esse tempo.

Além do pescado, estão presentes os produtos básicos da alimentação do homem, os cereais, trigo, cevada, centeio, milho, painço, aveia, e a farinha deles obtida. Também o vinho, o vinagre, a hortaliça, os legumes verdes, os alhos e as cebolas, as frutas, verdes e secas, como as laranjas, cidras, peras, cerejas, uvas verdes, figos verdes e secos, castanhas verdes e secas, nozes, ameixas, amêndoas, pinhões por britar, avelãs, bolotas, lentilhas, mostarda, favas secas.

Não faltavam também os animais, úteis a diversos fins, a começar pela alimentação e vestuário. Bois, vacas, porcos, carneiros, ovelhas, bodes, cabras, cervos, corços, gamos, naturalmente também as suas crias, borregos, cordeiras, leitões, cabritos, de que apenas se pagava tributo se se vendessem além de quatro unidades. Bem como se podia comerciar a carne de porco, verde ou salgada, onerada se em presunto inteiro, sem tributo, se vendida aos bocados, a olho. E ainda se podiam encontrar coelhos, lebres, perdizes, patos, adens, aves domésticas ou peças de caça, que, todas, seriam isentas do pagamento da portagem.

Utilizados ainda na alimentação dos homens (e, alguns, também noutros fins), segundo a indicação do foral podiam achar-se ainda o mel, o sal, o azeite, o unto, a manteiga salgada, os queijos secos. A seu lado também um conjunto de produtos, com diversas aplicações, como a cera, o sebo, o pez, a resina, o breu, o sabão e o alcatrão.

Imprescindíveis ao serviço dos homens, os cavalos rocins, os mús e as mulas, os asnos e as éguas eram também alvo de transacção, onerada pela portagem, excepto se o comprador fosse vassalo ou escudeiro do rei, da rainha e dos infantes.

Ao lado das bestas, como simples coisas, surgem-nos os escravos e escravas, tributados por igual, ainda que as mulheres tivessem filhos de mama. Mas eram ainda considerados os casos de libertação e de troca de escravos. No primeiro caso, qualquer escravo que alcançasse a liberdade

por acordo com o seu senhor pagaria a dízima para a portagem, bem como aqueles que os trocassem, com tornas a dinheiro.

Sujeitos a tributo, porque passíveis de transacção no local, eram ainda produtos tão diversos como os panos de lã, seda, linho, algodão, finos e grossos que fossem, as mantas, o linho e a lã já fiados, as mantas da terra, os couros curtidos e por curtir, a coirama em cabelo, as peles, inteiras ou ilhargadas, de bovinos, ovinos, caprinos, gamos, cervos e corços, a pelitaria de cordeiro, raposa, marta, bem como as pelicas ou as peças de vestir feitas de peles. Já isentos de tributo, se para uso pessoal, ficavam os retalhos de qualquer pano, as roupas compradas feitas, ainda que de pelitaria, os sapatos, os borzeguins, ou qualquer outro tipo de calçado.

A actividade e o dinamismo económico da vila de Sines nos alvares de Quinhentos está bem presente no enunciado dos produtos que o foral apresenta como sujeitos à portagem, na vila. Entre eles estão já presentes, e bem, as mercadorias chegadas ao reino na empresa da expansão e comércio ultramarinos, em que homens de Sines estariam envolvidos, como é conhecido<sup>30</sup>.

Por exemplo, dentre a diversidade de produtos que se englobam sob a rubrica das coisas de mercearia, estão a grã, o anil, o brasil e "todallas coisas para tengir", de que, num outro *item* especialmente se refere a casca e o sumagre. Todas elas emparceiram com o acúcar, as especiarias, pimenta e canela e as mais que se pudessem achar, e as coisas de botica, de que se menciona o ruibarbo. Tudo produtos que, ao lado das sedas, dos algodões, em peça, retalho, obra feita ou toucados, especialmente referidos, os mercadores exporiam na praça da cerca ou do arrabalde, fazendo atrair a vista e acicatando o desejo de comprar. O fisco não ignorava que os mercadores traziam, à sua clientela de Sines, os seus perfumes ou cheiros, o estoraque e as águas destiladas. Ou os papéis, que também teriam procura.

Ao lado destes produtos, mais ou menos comuns ou mais ou menos requintados, mais ou menos necessários ou configurando algum luxo, podiam ainda encontrar-se objectos muito mais prosaicos, daqueles que a vida do comum das gentes fazia requerer no dia-a-dia. Aço, estanho, chumbo, latão, arame, ferro "em barra ou maçuquo", metais em bruto ou em obra, em objectos muito diversos, consoante o seu fim e a sua utilidade, tudo se podia achar à venda em Sines e de tudo se pagaria portagem, excepto se se tratasse de armas e ferramentas, para seu serviço ou de suas quintãs ou vinhas.

Do mesmo modo poderemos considerar a louça e a obra de barro, de que podiam aparecer, à venda, objectos de vária qualidade, vidrada ou não, e de diversa proveniência, "do reino ou de fora dele", bem como de mós, das mais variadas, desde as utilizadas pelos barbeiros, às de moinhos ou atafonas, casca ou azeite, e as de mão, para pão ou mostarda. Ao lado, também os objectos de vidro; mais delicados, surgem entre as coisas de "marçaria e semelhantes".

Numa terra de barcos e de cultivo de vinha e de cereais, não admira que o foral se refira também aos objectos de pau: tonéis, arcas, gamelas, para o quotidiano. Mas também "tavoado sarrado ou por sarrar", traves, tirantes, madeira grossa, sinal de existência de uma indústria de construção, até naval, que fazia apelo a tais mercadorias e ainda ao tijolo, à pedra, à cal, tudo referenciado no foral.

A vida de todos os dias fazia ainda apelo a objectos que o homem tecia de materiais que a natureza, pródiga, lhe oferecia. Palma, esparto, junça, junco seco, para trabalharem em

empreitadas, bem como as obras que possibilitavam e que serviam ao quotidiano, como alcofas, seiras, seirões, açafates e cordas, podiam encontrar-se à venda, no concelho de Sines, sendo, naturalmente, oneradas com o tributo da portagem, excepto se para uso pessoal.

Apesar de um dos objectivos dos forais manuelinos ser de carácter económico, como se disse, aparecem consignadas algumas isenções. Além das já assinaladas, que beneficiavam os homens do concelho, o presente foral estabelece a isenção do pagamento de portagem sobre a transacção de pão cozido, queijadas, biscoito, farelos, bagaço de azeitona, ovos, leite e seus derivados, desde que sem sal, prata lavrada, vides, canas, carqueja, tojo, palha, vassouras, pedra, barro, lenha, erva. Deve acrescentar-se as aves e peças de caça e a carne vendida a peso, isentas também, como acima fica dito. Isentos eram ainda quaisquer produtos para as armadas d'el-rei ou os mantimentos para caminhantes e suas bestas e os gados que viessem para pastar. Igualmente isentos estavam os panos e os fios que se mandavam fora para pisoar, curar ou tingir, os panos e jóias emprestadas para bodas e festas. Isenta estava ainda a mudança de casa, os pagamentos por tenças, casamentos, mercês ou mantimentos em coisas e mercadorias, ainda que as levassem do termo para fora, e para venda.

Neste quadro vivo e variado, de gente em circulação, quebrando a pacatez dos locais com mercadores a chegar em caravelas vindas do mar ou com as suas bestas carregando produtos de outras partes, que expunham nas praças e rossios dos lugares - em Sines, por certo, em rossio perto do mar ou na praça da vila, o "adro apegado à casa do concelho"<sup>31</sup>, pressente-se um mundo em transformação. Era a lenta mudança de uma sociedade agrária em sociedade mercantil. Percebe-se, então, que o foral considere ainda a isenção de qualquer pagamento por mercadoria que apenas passasse pela vila e termo. Embora regulamente essa passagem, bem como a possibilidade de paragem, em nada se oneravam os produtos em circulação.

Se não podemos traçar, com segurança, a rede viária do concelho e das suas ligações aos concelhos limítrofes, por onde circulavam as mercadorias, em carradas e cargas, isto é, em carros puxados por animais, ao seu lombo ou mesmo às costas dos homens, cremos não ser arriscado admitir um conjunto de carreiras e caminhos que haviam de colocar em contacto a sede do concelho com as aldeias ou lugares do termo, e estas entre si, e ainda com as mais importantes vilas e povoados da região, como Cercal, Colos, Santiago e, mesmo mais longe. Já o exercício de imaginação não é tão exigente quando pensamos as caravelas ou outros navios, arribando à costa de Sines provenientes de Setúbal, de Sesimbra, de Lisboa, ou de muito mais longe, até da Galiza ou de Castela.

No cuidado característico do fisco, não é de estranhar a regulamentação do modo de agir dos mercadores que chegassem com seus produtos para vender ou quisessem sair com os materiais ou objectos comprados, ainda que fosse por via marítima. Os primeiros não deveriam, nunca, colocar qualquer produto à venda sem, previamente, notificarem as autoridades da sua presença. Mesmo em caso de ausência de todos os oficiais que os houvessem de receber, os mercadores haveriam sempre de notificar a sua presença a testemunhas, duas de preferência, uma, se mais não pudesse ser.

Quanto aos bens comprados no concelho, poderiam sê-lo livremente; porém, não poderiam sair do termo sem a respectiva notificação aos oficiais competentes, por sua vez obrigados a bom



exame de cargas e sacadas. O incumprimento de qualquer destas disposições fazia incorrer na pena de *descaminhado*, isto é, levava à perda das respectivas mercadorias, como, aliás, o foral bem esclarece.

Mas a sociedade portuguesa do séc. XVI não era apenas uma sociedade preocupada com a norma. Era também, como as demais do seu tempo, uma sociedade de graças e privilégios. Isso explica que, a par das regras que regulamentavam o comércio local, se explicitassem aqueles a quem era concedida a isenção do pagamento de portagem, usagem ou costumagem, no concelho de Sines, relativamente às coisas que comprassem ou vendessem. A lista é encabeçada pelos eclesiásticos, homens e mulheres com voto de profissão, isto é, membros do clero regular, bem como clérigos de ordens sacras e os beneficiados de ordens menores, desde que vivessem como clérigos. Ao contrário do que é comum noutros forais, o de Sines faz-lhes crescer uma curta enumeração de cidades e vilas, cujos moradores usufruíam do privilégio de não pagar portagem em todo o reino. O foral considera apenas as vilas de Guimarães, Mogadouro, Covilhã e Milfontes e a cidade de Évora, justificando a isenção por terem obtido esse privilégio antes de 1186, ano da doação da vila à Ordem de Santiago. Sendo discutível, no final, todos os seus moradores aparecidos a negociar em Sines e reclamando isenção de portagem, estavam obrigados à apresentação de uma certidão comprovativa dessa sua condição, sob pena das cominações previstas no foral para casos de falsos documentos. Era a defesa do fisco e a segurança dos povos.

No final, e a exemplo do que é comum nos seus congéneres, o documento apresenta um conjunto de determinações relativas ao respeito pelas cláusulas estabelecidas no foral, na salvaguarda dos moradores do concelho, o que bem ilustra a preocupação do rei em garantir os direitos dos povos. É a chamada pena do foral. Todo aquele que não respeitasse os direitos consignados e os seus valores incorria na pena de degredo por um ano, fora do concelho e seu termo, bem como no pagamento de uma indemnização a quem prejudicasse, à razão de trinta reais por um. Se, acaso, o lesado não quisesse tal indemnização, a sua quantia reverteria, em partes iguais, para o acusador e para os cativos. O próprio senhorio dos direitos do concelho ficava sob a alçada do poder régio se, por si ou por outrém, não respeitasse o foral. Seria castigado com a suspensão dos direitos e mesmo da jurisdição, se a tivesse. Também os almoxarifes, escrivães e "officiaes dos ditos direitos" ficavam sob a alçada do poder régio, incorrendo em perda de ofício se não cumprissem o estatuído no foral. Isto é, pela "natureza garantista dos novos forais", como já se lhe chamou, a pena por violação do foral não se dirigia aos povos que se recusassem a pagar os direitos nele estabelecidos, mas aos senhores e oficiais que exigissem direitos nele não estipulados. E porque a justiça se queria célere, qualquer oficial de justiça, de juiz a vintaneiro ou quadrilheiro, poderia aplicar tais sanções, com o limite da quantia de dois mil reais, sem possibilidade de apelação.

Já quanto ao gado do vento, multa a pagar pelos donos dos animais que, soltando-se de suas pastagens ou currais, representavam perigo para as culturas agrícolas, o foral determinava que era direito real e mandava que se seguisse o que a ordenação do reino mandava. A lei geral estabelecia que todo aquele que o encontrasse deveria comunicar o facto a quem de direito, oficial do concelho, no prazo de dez dias, sob pena de lhe ser considerado como furto.

Em terra de cultura extensiva e de criação gado, o foral dedica um parágrafo aos montarazes, isto é, abegões, homens que cuidavam da criação de gado, em terra tão propícia como era o montado alentejano. Por razões que se adivinham, de salvaguarda do direito e da paz na comunidade, o foral interditava-lhes a posse de qualquer cabeça de gado de fora do seu rebanho, por sua única e exclusiva determinação. Apenas a justiça o poderia deliberar, ouvidas as partes interessadas.

Por fim, atentemos na cláusula da pena de arma. É cláusula comum nos forais manuelinos e exprimia especial preocupação com a justiça. O poder régio reservava, para si, de tempos antigos, a justiça crime, o que justifica que os forais manuelinos tenham mantido alguma regulação da matéria nos diversos concelhos do reino. Sendo conhecido o uso e o abuso do costume de se aplicarem penas suplementares a quem fosse apanhado em flagrante, a agredir alguém, com armas, os forais manuelinos preocupavam-se em reforçar as normas legais em vigor. De um modo geral, os crimes provocados pelo uso indevido de armas, com derramamento de sangue, eram penalizados com um pagamento em dinheiro e as armas podiam ser confiscadas por funcionários competentes na matéria. Em Sines, os crimes provocados pelo uso indevido de armas, com derramamento de sangue, eram penalizados, no caso, com o pagamento de duzentos reais, quantia, aliás, a mais comumente indicada nos forais seus congéneres; tirar arma, isto é, ameaçar por meio de arma, era acto penalizado em cento e quarenta reais, que revertiam aos juízes da terra.

De um modo geral, essas normas isentavam os moradores de penas relacionadas com diversas práticas que, em simultâneo, pretendiam também ajudar à manutenção da paz nos concelhos (e no reino), dissuadindo arruaceiros e agressores. Contudo, numa sociedade marcada por alguma violência, o foral deixa-nos perceber o entendimento que o poder fazia acerca do uso de armas. E assim somos esclarecidos de que era isento de pena colocar a mão no punho da espada, sem, contudo, a tirar da bainha. Bem como era entendido não se penalizar a utilização de pau ou pedra, em rixas, desde que se verificasse alguma de duas circunstâncias: ou fossem atiradas sem propósito, isto é, sem intenção, acabando por ferir alguém, ou sendo jogadas propositadamente, não provocassem qualquer ferimento.

Livres de pena de arma ficavam também os jovens menores de quinze anos, as mulheres de qualquer idade, as pessoas que as usassem em "defendimento de seu corpo", isto é, em legítima defesa, aqueles que tentassem apaziguar contendas, apartando ou estremando os brigões, e os escravos que, sem o uso de qualquer objecto de ferro, ferissem a fazer sangue.

A mesma isenção se estendia ainda àqueles "que castigamdo sua mulher e filhos e escravos tirarem sangue com bofetada ou punhada". Era o espírito do tempo, um tempo bem diverso do nosso, de outras, bem diferentes, sensibilidades, onde a violência sobre mulheres, crianças, escravos seria corrente e, mais que isso, aceite.

Se de mais não trata o foral de Sines, o que fica referido demonstra bem a lenta transformação de que o lugar de Sines fora alvo entre o séc. XIV, quando foi desanexado de Santiago do Cacém, e o início do séc. XVI, quando recebeu documento foraleiro. De terra de camponeses e alguns comerciantes no tempo do rei D. Pedro I, no dealbar do séc. XVI Sines mostra-se uma vila marítima e portuária, de animado comércio interno e externo.

Elaborado segundo a forma que deixamos expressa acima, bem como apresentado segundo a descrição que procurámos fazer, o foral concedido ao concelho de Sines pelo rei D. Manuel haveria de ser tornado público nessa vila, na *câmara do concelho*, em 15 de Setembro de 1515. Assim o informa o auto de entrega do foral, escrito no mesmo pergaminho, logo de seguida ao final do seu texto, como indicámos. Era, em Sines, o último momento da "reforma dos forais".

Embora o seu registo se apresente de muito difícil leitura, pela fraca qualidade da tinta e pelo traçado muito cursivo da letra em que foi escrito, sempre se entende que estiveram presentes, pelo concelho, o juiz e dois vereadores, pelo concelho, o rendeiro e o escrivão dos direitos reais, o almoxarife régio, o tabelião, e pelo senhorio, Jorge Furtado, comendador e alcaide-mor, o seu representante, e ainda alguns homens bons da sociedade local. Fez a entrega do foral, Álvaro Fragoso, cavaleiro e contador da casa d'el rei junto do concelho de Sines<sup>32</sup>. O registo do acto coube ao escrivão Diogo Afonso. A exemplo do que era costume, o foral deve ter sido lido e explicado aos presentes.

Doravante, seguiria o seu curso, até que a história lhe ditasse o fim.

### 3. Conclusão

Nos aspectos focados se esgota o que de mais relevante oferece o foral concedido ao concelho de Sines pelo rei D. Manuel I, o único que a vila, hoje cidade, conheceu em toda a sua existência, e que havia de regulamentar a vida deste concelho ainda durante alguns séculos. Como afirmámos, não existiu um foral anterior, que tenha servido de guia e fundamento para o foral cujo quinto centenário de concessão agora se comemora. Na sua falta, os regulamentos que guiavam as relações entre os homens e a ordem de Santiago, senhora da terra, no amplo concelho de Santiago do Cacém, de cujo termo o de Sines se desanexou, e ainda o rei, no que, de remanescente, o processo de senhorialização lhe deixou, representaram esse papel.

Sem podermos fazer um confronto entre a essência das relações entre moradores e senhor, consubstanciadas num texto foraleiro de Santiago do Cacém, pelo seu desconhecimento, e o foral manuelino de Sines, mesmo assim, parece-nos legítimo tentar perceber as linhas de continuidade e de inovação. Salientamos a manutenção das formas e espécies de produção local e das actividades primordiais dos moradores, agricultura e alguma pesca. Os frutos de produção local agora indicados, cereais e vinho, bem como das proporções a pagar pelos camponeses pelo uso da terra e demais rendas e foros (a undécima parte do pão e a gratuidade da exploração da vinha e dos pomares) devem representar uma continuidade de vida e de relacionamento entre os moradores e o poder, bem assim alguma forma de atracção de gentes em busca de melhor sorte. O foral manuelino terá consagrado, assim, usos e costumes da terra, direitos e deveres dos lavradores e pescadores, alguns antigos e outros sobrevividos aos primórdios, que o tempo e o uso tinham tornado comuns, memória, direito e dever das gentes locais. Pelo ínfimo que tais pagamentos parecem representar, cremos dever-se concluir por um incremento significativo da circulação de produtos que a portagem quer denunciar, isto é, por finais do séc. XV, inícios do séc. XVI Sines era uma daquelas vilas onde a economia se tinha transformado, com clara vantagem para as actividades mercantis.

Hoje sem préstimo objectivo, o valor do foral manuelino de Sines emana claramente dos sinais do seu uso, sobretudo do conjunto de assinaturas das diversas correições levadas a efeito ao longo dos séculos, que o seu códice apresenta, bem como do respeito que as gerações passadas lhe tributaram e que permitiram que ele chegasse aos nossos dias guardado no seu local próprio, *a casa da câmara*, onde, num dia distante, os oficiais do poder concelhio de então e homens bons da população local o receberam.

Tornado coisa antiga e peça de arquivo, como os demais, esteve esquecido durante muito tempo<sup>33</sup>. Porém, o interesse dos poderes locais e dos seus naturais ou moradores, fê-lo reavivar na memória dos homens da terra. Documento indelével da história da secular vila (hoje cidade) e concelho de Sines, venerável vestígio de um passado honroso destas terras, ele vale pelo passado que representa, pelo símbolo que constitui, de vivências de outros tempos. Por isso mesmo, a actual Câmara lhe concedeu a atenção que esta obra testemunha.

Neste 500.º ano sobre a data do foral manuelino de Sines e do 650.º aniversário sobre a data do nascimento do concelho de Sines, a feliz decisão da publicação daquele importante documento representa, estamos certa, uma homenagem dos *homens da governança* de hoje, aos seus

antepassados de antanho, nesse elo que liga as gerações, fortalece as comunidades e honra a memória dos que passaram e moldaram a *terra* com seu trabalho e esforço. Na memória que hoje se busca e se celebra, se honra a lembrança dos antepassados, gentes da terra e homens da *governança* sineense, que souberam dar vida a um poder local vivo, respeitado, poderoso, desafiador do futuro.

## Notas de rodapé

### O concelho de Sines e o seu foral manuelino

1-Do Centro de História da Sociedade e da Cultura, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra; da Academia Portuguesa da História.

2-Por terem sido aceites pelo rei de Portugal, ao tempo nessa cidade de Aragão; aí nasceria o seu primeiro filho, D. Miguel da Paz, que seria jurado herdeiro dos reinos hispânicos. De lembrar que o rei de Portugal se achava casado com D. Isabel, uma das filhas dos reis de Castela, Fernando e Isabel, os reis católicos.

3-COSTA, Avelino de Jesus da Costa, PEREIRA, Marcelino Rodrigues- *Documentos de D. Sancho I (1174-1211)*. Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1979, p. 22-23, n.º 14, documento de 28 de Outubro de 1186; o castelo de Alcácer, com seu termo, é doado em simultâneo com os de Palmela, Almada e Arruda, igualmente com os seus termos.

4-Maria Alegria Fernandes Marques e João Soalheiro - *A corte dos primeiros reis de Portugal: Afonso Henriques, Sancho I, Afonso II*. 1ª edição. Gijón: Ediciones Trea, 2009, p. 243-245. 464.

5-Idem, *ibidem*, p. 114-115, 464.

6-Documentos de D. Sancho I, p. 22, n.º 14.

7-Apêndice, doc. n.º 3.

8-Cfr. *supra*, nota 5.

9-Chancelaria de D. Afonso III, Liv. I vol. 2, p. 280-281, n.º 708.

10-Ainda que o documento deixe concluir claramente por uma elite ligada ao campo, mais precisamente à criação de gado, não se pode excluir a sua ligação à pesca, actividade secular no lugar. A este propósito, é deveras curioso um documento de D. Afonso III, de 3 de Fevereiro de 1274, que refere a possível pesca, em Sines, “da balea ou baleato ou serea ou coca ou roaz ou musaranha ou outro pescado grande que semelhe algum destes”, num misto de verdades e representações mentais do tempo; cfr. Chancelaria de D. Afonso III. Livros II e III, p. 241-243, n.º 5.

11-Apêndice, doc. 1.

12-Apêndice, doc. n.º 2.

13-Em Abril de 1395, os moradores de Sines queixavam-se de que “a dita villa estaa em porto de maer e que na dita villa nom ha castello nem cerco nenhuum em que se possam defender aos imiguos e que algúas veezes sam costrangudos que vam servir a outros lugares e estar em frontarias porque dizem que elles nom podem fazer nem ir servir aos ditos lugares e frontarias porque dizem que elles sam tam poucos que nom podem guardar a dita villa e porto della se nom fosse ajuda doutras companhas doutros lugares...” In *Descobrimientos Portugueses*. Suplemento ao volume I. 1057-1460, p. 441, n.º 581.

14-REIS, Maria da Ascensão Beja dos Reis - *Foral Manuelino de Santiago do Cacém*. 1ª edição. Santiago do Cacém: Câmara Municipal de Santiago do Cacém, 2011, p. 30-34. Nada, neste documento, autoriza a que ele se possa considerar um foral no sentido histórico-jurídico do termo e, muito menos, que tenha sido concedido pelo rei D. Dinis. Ao contrário, ele é, na sua origem, um documento interno do concelho de Sines, como deixamos esclarecido.

15-*Crónica de D. João I*, I, p. 348.

16-*Descobrimientos Portugueses...* I. 1147-1460, p. 24-25, n.º 33.

17-Idem, Suplemento ao volume I, p. 53, n.º 42.

18-Idem, *ibidem*, p. 570, n.º 1159. Anote-se que este papel seria de sempre. Veja-se um caso interessante de troca de cativos, na década de 70 do séc. XIV (c. 1373), em Fernão Lopes, *Crónica de D. Fernando*, p. 202.

19-SOLEDADE, Arnaldo - *Sines, Terra de Vasco da Gama*. 4ª Edição. Sines: Câmara Municipal de Sines, 1999, p. 33.

20-Apêndice, doc. 3.

21-DIAS, João José Alves- *Gentes e Espaços: em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI*. Vol I. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian e Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1996. (Textos Universitários de Ciências Sociais e Humanas), p. 174.

22-Na verdade, 1512 foi o grande ano de concessão de forais ao Alentejo, num total de 42, contra 13 em 1510, 3 em 1511, 4 em 1513, 7 em 1514, 2 em 1515, 15 em 1516, 4, em 1517 e 1518, 5 em 1519 e 2 em 1520. Haverá de juntar-se-lhes 1 em 1501 (Évora) e outro 1 em 1503 (Montemor-o-Novo). Ver Luiz Fernando de Carvalho Dias, *Forais manuelinos do reino de Portugal e do Algarve ... Entre Tejo e Odiana*. 1ª Edição. Beja: Sociedade Editora Ala Esquerda, 1965.

23-Francisco Luiz Lopes dá uma informação muito interessante do que era o arquivo da Câmara de Sines no séc. XIX: "O arquivo da Camara! É uma arca comprida com um espaldar em forma de banco de Igreja ou cousa que o valha!", in LOPES, Francisco Luís - *Breve Notícia de Sines, Pátria de Vasco da Gama*. Introdução de João Madeira. Edição fac-similada. Sines, Câmara Municipal de Sines, 1989, p. 62.

24-No entanto, parece que a folha de rosto sofreu qualquer acidente, com intervenção de água ou coisa húmida, pois que parece apresentar algum vestígio de acção provocada por isso, visível principalmente na representação das armas do reino.

25-O foral de Mogofores, senhorio do bispo de Coimbra, no texto pertencente ao dito senhorio, exhibe também uma adenda que corresponde a uma sua reclamação sobre certas questões do foral. Neste caso de Sines, não se percebe qualquer situação similar.

26-Maria da Ascensão Beja dos Reis, ob. cit., p. 30-34.

27-Segundo as informações do Numeramento geral do reino, espécie de recenseamento geral da população ocorrido nas terras dos Mestrados de Santiago, Avis e Cristo e do priorado do Crato, na comarca de Entre Douro e Odiana, entre Janeiro e Abril de 1532, Sines constituía uma só freguesia e, no termo, havia uma única povoação, Benaíça, mais 14 casais dispersos pelo território concelhio; cfr. Anselmo Braancamp Freire, "Povoação de Entre Tejo e Guadiana no XVI. século", in *Arquivo Histórico Português*, IV, p. 333-334. A situação descrita pode bem aceitar-se para 1512.

28-Seria quantia atendível, uma vez que entra na doação que, em 1498, o rei D. Manuel fez a D. Martinho de Castelo Branco, do seu conselho, pela perda que aquele sofrera com a expulsão dos judeus, uma vez que detinha o rendimento do serviço real e novo da judiaria de Coimbra e da de Portimão, bem como a renda da portagem dos judeus de Coimbra; cfr., C.M.L. Baeta (dir) - *História florestal, aquícola e cinegética: colectânea de documentos existentes no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelarias Reais*. Lisboa: Dir. Geral do Ordenamento e Gestão de Florestas, 1980-1993. Vol. IV, p. 117-118, n.º 130.

29-Ao tempo, uma arroba equivalia a doze arráteis, cerca de 11 kgs.

30-Além dos Gama, é de ter em conta também a gente humilde que embarcava nas caravelas ao serviço do rei e dos capitães, tanto mais quanto eles conheceriam os homens ou os poderiam referenciar.

31-QUARESMA, António - Sines no trânsito da Época Medieval para a Moderna. In *Da Ocidental Praia Lusitana: Vasco da Gama e o seu tempo*. Coordenação de Mafalda Soares da Cunha. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1998, p. 52.

32-No mesmo dia, este funcionário fez também a entrega do foral de Santiago do Cacém; ver Maria da Ascensão Beja dos Reis, ob. cit., p. 135.

33-A este propósito, veja-se o que diz Arnaldo Ferreira da Soledade, *Carta de foral da vila de Sines*. 1512, p. 81.





Maria Alegria Fernandes Marques

## **Apêndice documental<sup>1</sup>**

1362 Novembro 24, Évora - A pedido dos homens bons de Sines, o rei D. Pedro I manda que a aldeia de Sines seja desanexada do termo do concelho de Santiago de Cacém e se constitua em concelho sob a jurisdição do Mestre da Ordem de Santiago, à qual estava sujeita.

B) Arquivos Nacionais / Torre do Tombo - Chancelarias Reais, D. Pedro I, fl. 76r.  
Publ.: Chancelarias Medievais Portuguesas. D. Pedro, p. 323-324, n.º 705.

### Sines facta villa e fora da sugeiçom de Santiago de Cacem<sup>2</sup>

Dom Pedro pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que os homeens boons de Sines me enviaron dizer que se fosse minha mercee de os fazer isentos de sugeiçom de Santiago de Cacem cuja aldeia era e que fosse villa per sy que elles se quieriam cercar e fazer aquelle muro que ora hi <he> compeçado per sy. E pedirom me por mercee que os quisesse fazer issentos e livres da dicta sugeiçom e lhes outorgase que esse lugar de Sines fosse villa per sy e ouvese jurdiçom per sy e juizes pera fazerem direito e justiça e outros officiaães que fossem compridoiros pera boo regimento desse lugar.

E eu veendo o que me enviaron dizer e pedir e teendo que he serviço de Deus e meu e grande guarda da minha terra porque aquel lugar sta em aquella costa do mar e pero que stando assy desçercado podia per hi aa manha terra recrecer grande dampno. E querendo fazer graça e mercee aos do dicto lugar de Sines tenho por bem e mando que o dicto lugar de Sines seja issento da sugeiçom de Santiago de Cacem cuja aldeia era e que seja villa per sy e que aja jurdiçom do civel e do crime como ham as outras villas da hordem de Santiago que assy som issentas. E mando que enlejam seus juizes pera fazer direito e justiça e façam seus officiaães segundo he custume de fazer nas outras villas e lugares da comarca da dicta hordem e que essa enleijom que assy fizerem dos dictos juizes que a enviem ao meestre de Santiago que lha confirme como faz aas outras villas dessa hordem. E por esto nom seja facta perjuizo ao dicto meestre e hordem em direito ou direitos alguuns se o hi ham ou aver devem. E em testemunho desto lhes mandey dar esta minha carta. Dante na cidade d' Evora XXIII dias de Novembro el

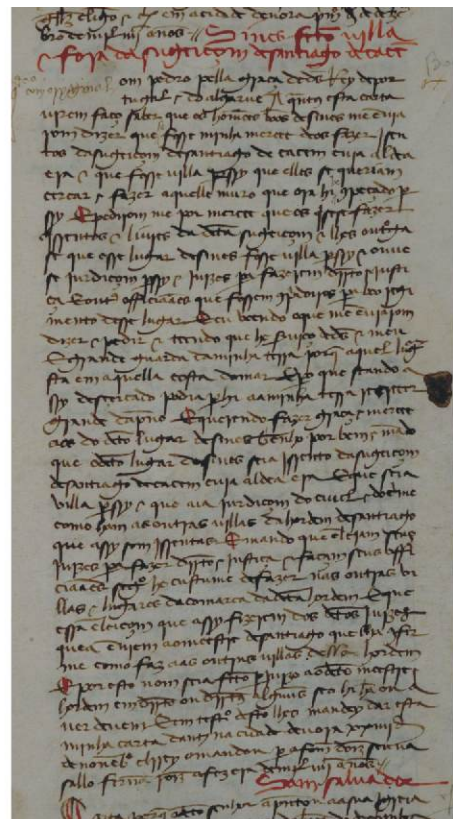


Fig. 1 - D. Pedro I desagrega a aldeia de Sines do termo de Santiago do Cacém e concede-lhe jurisdição própria no civel e no crime, sob autoridade do Mestre da Ordem de Santiago, à qual era sujeita

(A.N./T.T. Chancelarias Reais, D. Pedro I, fl. 76r.).

Rey o mandou per Afonso Dominguez seu vasallo. Fernam Rodriguez a fez. Era de mil IIII<sup>c</sup> annos.

2

1364 Setembro 30, Guarda - D. Pedro dá sentença na queixa dos moradores de Sines sobre o termo que lhes fora inicialmente atribuído e posteriormente diminuído pelo Mestre de Santiago, mandando regressar aos limites originais.

B) Arquivos Nacionais/Torre do Tombo - Chancelarias Reais, D. Pedro I, fl. 104r. - 104v.  
Publ.: Chancelarias Medievais Portuguesas. D. Pedro, p. 451-452, n.º 967.

Da jurdiçom e termo de Sines etc.<sup>3</sup>

Dom Pedro etc. A quantos esta carta virem faço saber que o concelho e homens boons de Sines me enviaram dizer que eu lhes fiz mercee e os fiz isentos da sugeiçom de Santiago de Cacem cuja aldea era polla qual razam ma[n]dey meu recado ao meestre de Santiago que lhes fizesse dar termo convinhavel desse de Santiago aquel que visse que lhes era compridoiro de guisa que elles e seus gaados o pudesem bem pasar e o dicto logo de Santiago nom ficase muy danificado e que o dicto meestre querendo <hii> fazer o mais aguisado mandou a Estevam Dominguez Falporinho que lhe desse e demarcasse o dicto termo polla guisa que entendese que era aguisado o qual Estevam Dominguez lhe assignou per marcos e divisões certas segundo entendeo que lhes era compridoyro e o elles bem poderiam pasar, *scilicet*<sup>4</sup>, como parte com o Reiga e des y ao Loureyro e despois ao do coonjgo e como vay entrar em Campilhos dessy Carpalhas a fundo e despois o

Val do conde e Amendoeira e como parte com Garvam e com Odemira e com Panoyas. E que estando elles assy em posse do dicto termo pollos dictos marcos e divisões que ho dicto meestre veo per hi e lhes tirou a moor parte e o melhor do dicto termo e mandou aos do dicto logo de Santiago que lhes ajudassem a fazer o muro do dicto logo de Sines com entendimento que se se tivesem por agravados em no termo que lhes satisfariam pera ajuda do dicto muro e que em este termo que lhes assy <ora> o dicto meestre leixara nom poderiam aver mantii-mento elles nem seus gaados nem outrossy nom podiam hi aver madeira e nom se podiam em elle manter.

E pedirom me por mercee que sobre esto lhes ouvese algum remedio. E eu veendo o

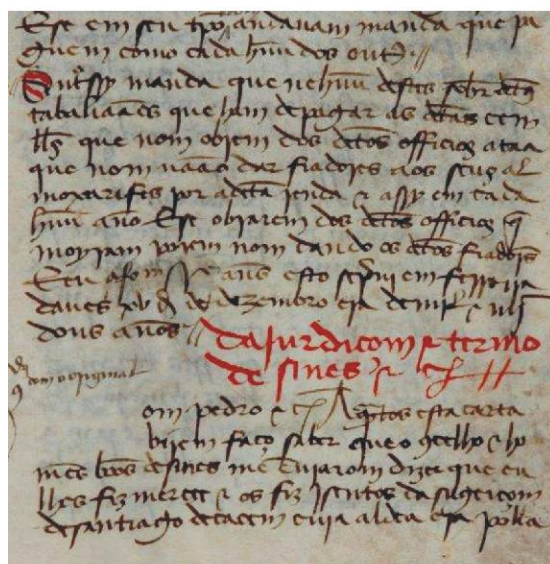


Fig. 2 - Sentença do rei D. Pedro I sobre o termo da vila e concelho de Sines. (A.N./T.T. Chancelarias Reais, D. Pedro I, fl. 104r. - 104v.).

que me enviaram pedir mandey a Gonçalo Stevez pam e agoa, morador em Beja, que chegase hi que visse esses termos tambem esse que lhes primeiramente foy dado de que ainda diziam que eram agravados como este que lhes ora ho meestre deu de que diziam que eram muito mais agravados e que visse os dictos termos e como os moradores do dicto logo de Sines o podiam melhor pasar com os seus gaados e que assy mo enviase dizer.

E porque eu pollo dicto Gonçalo Stevez fuy certo per inquiriçom que me sobre ello enviou que neste termo que lhes ora postumeyro foy dado pollo meestre o nom podiam bem pasar elles nem seus gaados, porque nom ha hi agoa nem madeira nem terra de lavrar e que em no termo que lhes primeiramente foy assignado pollo dicto Stevam Dominguez avia terra de madeira e <d'a>agoas e d'ervas e tal em que bem poderiam aver mantiimento pera suas lavras e gaados e era sem grande dampno do dicto logo de Santiago.

E querendo fazer graça e mercee ao dicto concelho de Sines tenho por bem e mando que daqui em diante pera todo sempre elles e seus socesores ajam por termo pellas dictas divisões que lhes assy primeiramente forom divisadas pello dicto Stevam Dominguez e ho logrem e posuam sem embargo nenhum do dicto concelho de Santiago com este entendimento que husem antre sy, irmaãmente, pella guisa que lhes per mim foy mandado.

E mando e defendo ao dicto meestre e aos outros que depos elle vierem e outrossy ao dicto concelho de Santiago que lhe nom ponham sobre ello embargo e lho leixem lograr e posuir pella guisa que dicto he. Umde al nom façades.

E em testemunho desto mandey dar ao dicto concelho e homens boons de Sines esta minha carta. Dante na cidade da Guarda XXX dias de Setembro el Rey ho mandou per Lourenço Gonçallvez seu vasallo e corregedor por el na sua corte e per Pero Affomso outrossy seu vasallo. Fernam Rodriguez a fez. Era de mil e IIII<sup>e</sup> e dous annos.

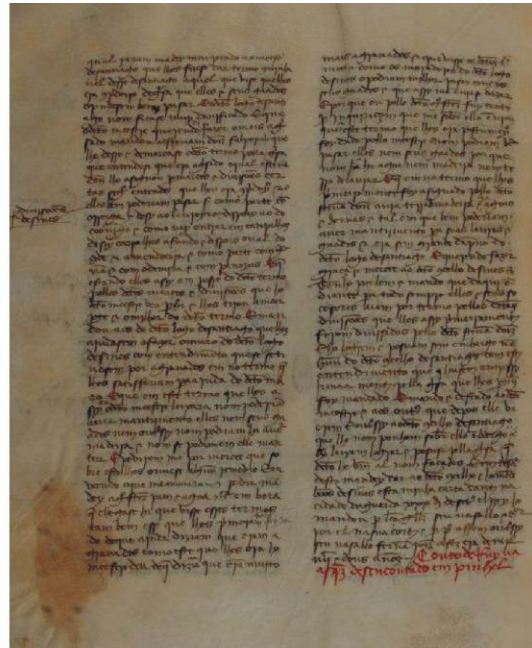


Fig. 3 - Sentença do rei D. Pedro I sobre o termo da vila e concelho de Sines. (A.N./T.T. Chancelarias Reais, D. Pedro I, fl. 104r. - 104v.).

### 3

1486 Setembro 1, Lisboa D. João II manda passar carta de fundação da vila de Milfontes, desanexando-a do termo de Sines e demarcando-lhe termo próprio.

B) Arquivos Nacionais/Torre do Tombo - Chancelarias Reais, D. João II, Liv. 8, fl. 64-64v.;

B1) Arquivos Nacionais/Torre do Tombo - Chancelarias Reais, D. Manuel I, Liv. 29, fl. 57;

B2) Arquivos Nacionais/Torre do Tombo - Chancelarias Reais, D. João III, Liv. 18, fl. 47;

B3) Arquivos Nacionais/Torre do Tombo - Leitura Nova, Liv. 1 de Odiana, fl. 223v.-224r.

Publ.: QUARESMA, António Martins, *Apontamento histórico sobre Vila Nova de Milfontes*, p. 121-122; *Carta de vila de Milfontes (em linguagem actualizada)*.

### Villas descasadas<sup>5</sup>

Dom Joham etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que comsiramdo nós quanto [com]vém a nosso serviço e dos reys nosos soçesores hem homrra [e] defemsam destes nossos regnno e da coroa delles fazerem se povoraçõe, lugares e fortallezas nas forontarias e estremos delles maiormente nos lugares e portos de mar de que tamto serviço [e] homrra cada dia os reys destes regnno e o povo jerallmente recebe.

Portamto queremdo nós isto com a graça de Deus bem podereemos poer em obra e o comprir e assy e comsiramdo per conseguinte cam aazado e comviniemte he a foz d'Odemira pera se nella alguia povoraçam e villa fazer, portamto nós per esta presente nosa carta queremos que na foz e boca do dicto rio homde chamam Milfontes da parte comtra o de Sines se faça huia villa e povoraçam de quaaesquer pesoas que a ella quiserem hir, viver e morar o quall lugar e asentamento logo desd'aguora pera todo sempre desmembramos da jurdiçam e senhorio da dicta villa e comenda de Sines do mestrado de Samtiaguio da quall o dito lugar e asentamento de Millfontes era termo e o fazemos, ordenamos, comstituymos, edificamos per lugar e villa apartada e sobre sy, a quall queremos que sobre sy aja jurdiçam como a tem o dicto lugar de Sines e os semelhantes do dicto mestrado e se chame villa de Millfontes, a quall damos de termo e terra de jurdiçom a terra nestas marcas aquy devisadas que soya a seer do Çercall termo de Millfontes, a saber, asy como vay o dicto rio acima tomamdo pello esteiro de Pumares segumdo o Cercall cujo termo era e terra ataa ora foy soo de partir com Odemirra, a saber, cortamdo a terra per Santo Isidro e pella Dorraco e himdo abaixo pellos malhoes amtiugos a Peixoura e a cabeça d'Abutureira segumdo atee ora partio o dicto Cercall co[m] a dicta villa d'Odemira e tornamdo da dicta cabeça d'Abutureira pella<sup>6</sup> augua da Vinha da Velha abaixo segumdo parte o dicto Çercall co[m] o lemite dos Coollos atee hir teer aa estrada que vem de Sines pera os dictos Collos. E tornamdo pella dicta estrada comtra o mar atee aguo da Machieira. E himdo<sup>7</sup> per a dicta

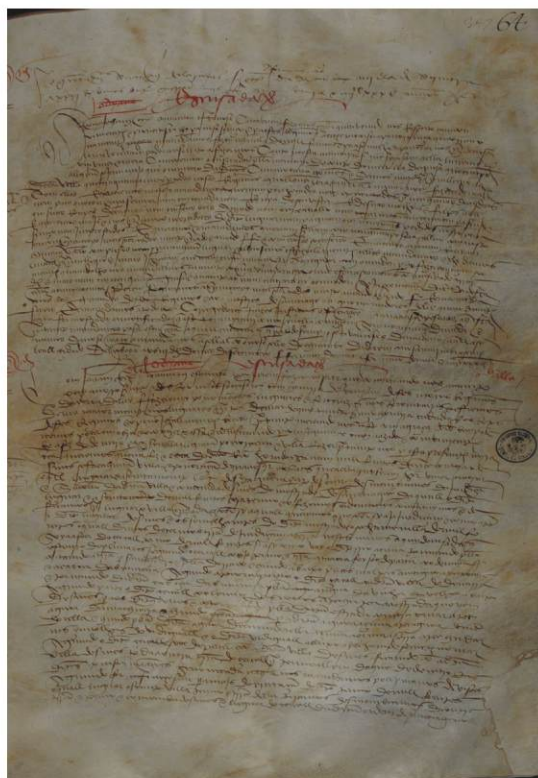


Fig.4 - Carta de fundação e termo da vila de Milfontes, sua desanexação do termo de Sines e elevação a concelho.

(A.N./T.T. Chancelarias Reais, D. João II, Liv. 8, fl. 64-64v.).

aguoa açima atee aguoa de Mendorrella e himdo pella dicta aguoa de Memdorella açima a serra atee hir dar nas çimalhas do Vidiguall e o dicto Vidiguall abaixo atee homde se mete no mar segumdo o dicto Cercall sooe de partir com a dicta villa de Sines, ficamdo com a dicta villa de Sines toda a outra terra do Çerall por termo allem da que de demtro das didas comfirmações he nomeeada na quall nós mandamos poer per marcos, devisoes segumdo for neçesairo pera mais decraraçam do dicto termo de Millfomtes o quall lugar e asemto, villa, termo e terra della tiramos, desmembramos da outra terra e termo e comemda de Sines e lugar do Cercall da dicta ordem de Samtiagu. [fl. 64v.] E a apropiamos, anexamos e damos a dicta villa de Millfomtes por o sentirmos assy per muito nosso serviço e bem destes regnnos e muita proll da dicta ordem sem embargo de quaaesquer ordenações e detriminações que hy aja em comtrairo.

E isto fazemos, aprovamos, damos, desmembramos, anexamos e queremos que pera todo sempre seja firme e valioso e sem nenhuum corrompimento. E avemos aquy per soprydo e espresamente posta quallquer crausulla ou clasullas de mais çerimonia ou solepnidade de fecto ou dereito que se a isso requera. E os moradores desta dita villa e seu termo paguaram a nós e aa coroa destes regnnos e a dita ordem aquyllo que soyam de pagar damte os do Çercall e como paguam os de Setuvell, Cezimbra e os outros semelhantes da dita<sup>8</sup> ordem, pero queremos que a dita villa de Millfomtes fique e seja vizinha com a do de Sines sem se pagar de huúa a outra portajem nem outro direito nem costumajem mais do que damtes paguavam os do Çercall em cuja terra isto he. E iso mesmo fique e se traute e vizinhe com Odemira como damtes se traitava o de Sines e o dicto lugar do Çerquall com elle.

E todo o que dicto he fizemos e fazemos de nosso proprio motu, çerta sciencia, livre e reall poder

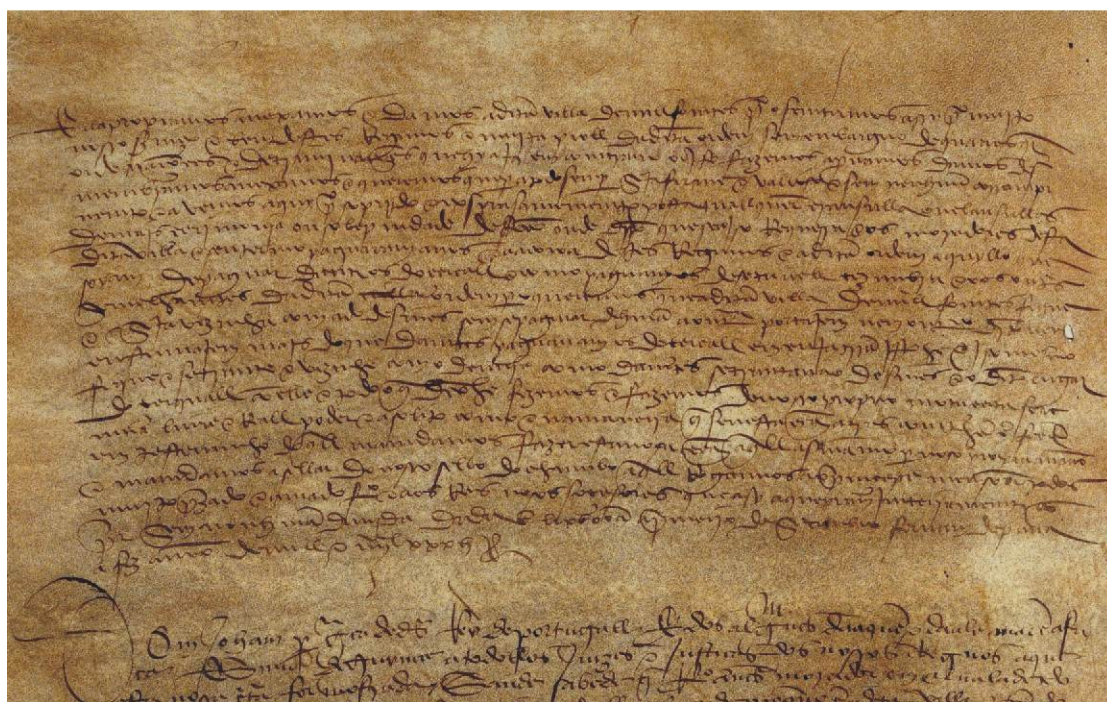


Fig. 5- Carta de fundação e termo da vila de Milfontes, sua desanexação do termo de Sines e elevação a concelho.

(A.N./T.T. Chancelarias Reais, D. João II, Liv. 8, fl. 64-64v.).

e asoluto como e na maneira que se nesta carta atras comthem.

Em fee e em testemunho do quall mamdamos fazer esta nosa carta a quall asinaamos per nosa propia mão e mamdamos aselar do nosso sello de chumbo, a quall rogamos ao primçepe meu sobre todos muito prezado e amado filho e aos reis nosos socesores que asy a queyram inteiramente cumprir sem nenhuã duvida.

Dada em Lixbooa a primeiro de Setembro. Fernam de Pina a fez. Anno de mill e IIII<sup>c</sup> LXXXbI.

#### 4

*1499 Junho 26, Lisboa - D. Manuel I manda I manda que a aldeia de Colos seja desanexada termo do concelho de Sines e se constitua em concelho.*

*B) Arquivos Nacionais/Torre do Tombo - Chancelarias Reais, D. Manuel I, Livro 16, fl. 85.*

O lugar dos Colos per privilegio por que he feito villa e desmembrado da jurdiçam de Synes cujo termo era<sup>9</sup>.

Dom Manuel etc., fazemos saber a quantos esta nosa carta virem e otorgamento dela perteeemcer que esguardamdo nós como o lugar de Collos que he asetuado no termo da villa de Synes amtigamente foy sempre muy pequeno e de muy pouca povoraçam e agora Nosso Senhor seja louvado he tamto acrecentada nelle a povoraçam que e já maior que a dita villa de Sines cujo termo ateequy foy e como por si sete legoas da dita villa de Sines nam pode ser dela asy governado e rejido em justiça como a nosso serviço e bem dos moradores deve cumprir pelo que ainda leixa de mais crecer sua povoraçam e seus beens tamto como fora seendo villa e tendo officiaes e justiças na terra segumdo costume das outras villas de nosos regnns. E porque a verdade de ser polas cousas de justiça as ditas sete legoas lhe he grande opresam e perdimento de suas fazendas e querendo nós a esto prover em maneira que se faça como compre a serviço de Deus e nosso creçemtamento da ordem de Santiago cujo o dito lugar he e a bem dos moradores do dito lugar e dos Colos <nós> de nosso propeo moto sem no lo elles requererem nem outrem per eles avemos por bem fazermos do dito lugar dos Collos villa e atiramos e desmembramos <des> do termo de Sines de sua jurdiçam como atee ora foy e lhe damos per termo aquella terra que el atee aquy tinha por lemite e avemos per bem que daquy em diamte seja villa e faça seus officiaes na maneira que os fazem as outras villas do Campo d'Ourique comarcaões a ella. E mais nam obedeçam aa dita villa de Sines como seu termo porque de toda sojeiçam que lhe per ello tinham os avemos per livres e desobrigados. E mandamos aos moradores da dita villa de Sines que os ajam delo per escusos e mais<sup>10</sup> nam costringam como a moradores de seu termo pois daquy adiante avemos per bem que nam sejam nem usem necessidade nem rezam pera o serem ante queremos e detrimynamos que daquy adiante o dito lugar dos Collos seja villa governada e rejida per seus officiaes como as outras villas das comarcas a ella semelhantes. Porem por ser ja todo livremente ficaram em vizinhamça e de huum lugar pera o outro se nam pagara portajem [ou] outro direito senam como ateequy se fazia. E nos praz que lhe fiquem justamente todas as vizinhanças e tomadias e logramentos e liberdades que atee agora tinham com os lugares

comarcões <e> quaesquer outros privilégios a que te agora tiveram per seer termo de Sines e porque per agora se fazer vila não aja razam lhe serem mingoadas amte acreçemtadas. E porem mandamos aos moradores da<s> ditas vilas de Sines e dos Colos e a quaesquer outros officiaees, juízes e justiçaes a que esta nosa carta for mostrada e o senhorio dela pertemçer per quall guisa que seja que a comprem e guardem e façam cumprir imteiramente cumprir e guardar sem nenhum embargo que a ello ponham nem coru[m]pimento poeer porque asy he nosa merçee. E a fazemos vila de nosso moto próprio, livre vomtade, poder avoluto e queremos que asy seja e se pera ello aquy falecer alguũas crausolas e solenidades de direito nós as avemos per nenhuũas e lhe tiramos toda a força e rigor e queremos que nam ajam contra eso lugar. E per çertidam desto e sua seguramça lhe mandamos dar esta nosa carta asinada per nós e aselada do nosso selo pendente. Dada em Lisboa aos XXBl dias do mes de Junho. A.º Mexia a fez. Anno do naçimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e III<sup>c</sup> RIX annos (*assinatura*).

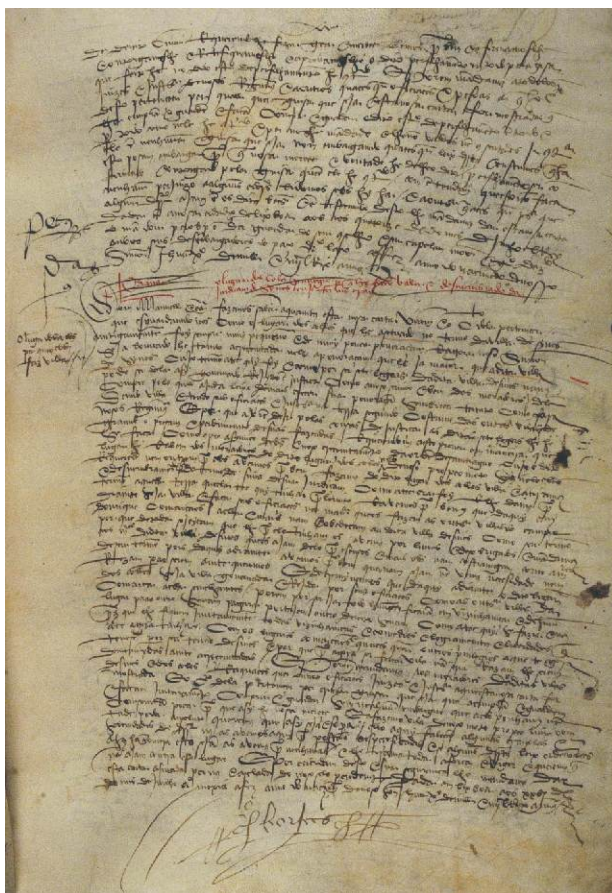


Fig.6 - Carta de desanexação do lugar de Colos do termo de Sines e sua elevação a concelho.

(A.N./T.T. Chancelarias Reais, D. Manuel I, Liv. 16, fl. 85).



1512 Julho 1, Lisboa *Foral do concelho de Sines, concedido por El-Rei D. Manuel.*  
*Inclui o auto de entrega do foral, realizado em Sines em 15 de Setembro de 1515 e o registo de várias correções do século XVI ao XIX.*

A) Câmara Municipal de Sines. Códice; bom.

B) Arquivos Nacionais / Torre do Tombo - *Livro dos foraes novos da comarca d'Antre Tejo e Odiana*, fls. XLV r. XLVI r., Incompleto.

Publ.: DIAS, Luiz Fernando de Carvalho, *Forais Manuelinos do reino de Portugal e do Algarve conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Entre Tejo e Odiana*, p. 55-56 (segundo B).

Ref.: FRANKLIN, Francisco Nunes, *Memoria para servir de indice dos foraes...*, p. 170.

[Fl. I r.] Dom Manuel per graça de Deus Rey de Purtuguall e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa Senhor de Guine e da conquista e navegaçom e comercio d'Etiopia Arabia Persia e da Imdia. A quamtos esta nosa carta de forall dada a villa de Sines virem fazemos saber que por bem das diligências isames e inquiriçoes que em nosos reinos e senhorios mandamos jeralmente pera justificaçam e decraraçam dos foraes delles e per algũas sentenças e detriminações que com os do noso conselho e letrados pasamos e fizemos acordamos visto o forall da dita villa que as remdas e direitos reaes se deve na dicta vila de pagar e arrecadar na maneira e forma seguimte<sup>11</sup>:

#### [fl. I v.] **Reguengos**

Tem a dita ordem primeiramente na dita villa e termo ter[r]as foreiras e reguengos dado pellos comemdatadores aa sua desposisam as pessoas que querem e pollo preço com que se avem como cousa prop[r]ia da dita ordem.

#### **Dizima. Sentenças**

Item se ar[r]ecadaram na dita villa por direito reall a dizima das sentenças que se derem a enxecuçam na dita villa e de tanta parte se levava a dita dizima de quanta se fizer a emxecuçam posto que a sentença de mor contia seja. A quall dizima se nom levava se ja da tall sentença se levou a dizima polla dada della em outra parte.

#### **Tabaliães**

A pemsam dos tabaliães he direito reall e paga cada hum dos dous tabaliães que hy ha noveçentos reaaes por anno<sup>12</sup>.

#### **Fooz e dizima**

E pertencem a noos e a coroa de nosos reinos a dizima de totalas mercadorias e causas que vierem a dita villa per agoa tiramdo somente a dizima velha do pescado que os pescadores da dicta villa e de Setuvell e dos outros lugares da dita ordem trouxerem a dita vila dos quaes a ordem levava a dizima velha e nós<sup>13</sup> levaremos do dito pescado a dizima nova que per bem do comtrauto dos pescadores<sup>14</sup> e mareantes destes reinos a nós he devida sal<sup>15</sup>-[fl. II r.]vo se a dita

dizima nova ja foy pagua em alguum outro lugar de nosos reinos a quall des que hũa vez se pagar em alguum lugar nam se pagara mais em ninhuum outro.

### **Pescado**

E do pescado que hy for trazido per pescadores de Lixboa ou de quaesquer outros lugares que nam sejam da dita ordem asy de Galiza como de Castella pagaram somente hũa dizima a nós de que a ordem avera a redizima e mais nam temdo ja descaregado o dito pescado em outro lugar e pagados seus direitos porque quando novamente hy emtrarem com seu pescado fresco pagaram a noos ambas as ditas duas dizimas e a ordem avera somente a redizima como dito he.

### **Pescado**<sup>16</sup>

E quando os ditos pescadores vierem com seu pescado fresco aa dita villa averam dele pera seu comduito aquelle dia segundo as pesoas que nos navios trouxerem per alvidro dos officiaes da dita portagem.

### **Pescado**

E os moradores da dita villa e termo se matarem pescado sem barca nem rede pera seu comer somente nam pagaram ninhũa dizima nem direito. E se na dita maneira o tomarem e o venderem pagaram somente a dizima velha a ordem salvo se forem pescadores os quaes de todo o que [fl. II v.] tomarem pera vender pagaram as ditas duas dizimas.

### **Marisco**

E do marisco asy pera comer como pera vender nam pagaram ninhũa dizima nem direito.

### **Cousas de que se non paga dizima**

E posto que açima digua que de todolas cousas que vierem de fora per agoa se pague dizima na dita villa isto se nom emtendera no pam que vier de Lixboa pera a dita villa do quall somente pagaram de vimte alqueires huum como em Lixboa mandamos pagar do pam que hy vem do dito lugar per mar. E se vier de Setu[v]ell ou Çezimbra pagaram somente por alqueire hum Real.

### **Sal**<sup>17</sup>

E asy nam pagaram dizima do sall que os pescadores mandarem trazer ou trouxerem pera salgar sua sardinha porquamto se pagua dizima do dito sall despois a<a> sacada da dita sardinha quamdo se compra salgada e se tira. E as outras pesoas que o dito sal trouxerem pagaram delle dizima. E asy pagaram os pescadores que o trouxerem pera vender posto que ho vendam a outros pescadores.

### **Sacada per augoa**<sup>18</sup>

E quando algumas cousas se caregarem na dita villa pera fora per agoa pagaram delas como de cada hũa mandamos que se page [fl. III r.] de portagem de compra e venda segundo no titollo da

dita portagem adiante neste forall vay de crado salvo do pescado e das outras cousas que se costumaram antigamente chamar aver cativo porque destas taes se levava dizima a sacada como da emtrada ora vam pera o reino ora pera fora delle.

### **Lenha<sup>19</sup> per agoa**

E a carauella ou quallquer outro navio que se careguar na dita villa de lenha pera foguo se pagara pollo maior ate cimquoemta reaes e mais nam. E dy pera baixo poderam fazer avença.

E na dita maneira o navio que careguar de carvam levaram do maior duzentos reaes e mais nam e dy pera baixo poderam fazer avença.

### **Maninhos**

Os maninhos sam dados pelos sesmeiros e fiquam de sua propiedade sem diso pagarem foro ningum.

### **Vemto**

O gado do vemto he direito reall no arrecadamento do quall mandamos que se guarde inteiramente a ordenaçam que sobre iso he feita.

### **Momtarazes<sup>20</sup>**

E os momtarazes e officiaes e remdeiros do gado do momtado do dito campo nam tomaram ninhuum gado que amde fora de seu rabanho por dizerem que lhes pertemce ou que [fl. III v.] he seu o quall nom tomaram nem mamdara[m] tomar sem autoridade de justiça ouvidas primeiro as partes a que pertemcer sobre o dito gado e serem sobre iso ouvidos e despachados com justiça.

### **Arma**

A pena d'arma se levava per nosa ordenaçam, *convém a saber*, duzentos reaes e arma perdida com estas de cracoes, *convém a saber*, que a dita pena se nom levava quamdo algũa[s] pessoas apunharem espada ou quallquer outra arma sem a tirar nem pagaram a dita pena aquelas pessoas que sem preposito e em reixa nova tomarem paaou pedra posto que com ella façam mall. E posto que de preposito tomem o dito paaou pedra se nam fizer mall com elle nam pagaram a dita pena. Nem a pagara moço de q[u]imze annos pera baixo nem molher de quallquer idade que seja nem escravo de quallquer idade que com paaou pedra tirar sangue. Nem pagaram a dita pena aquelas pessoas que castigamdo sua molher e filhos e escravos e criados tirem sangue. Nem pagara a dita pena quem jugamdo punhadas sem armas tirem sangue com bofetada ou punhada. E as dictas penas e cada hũa delas nam pagaram [fl. IIII r.] iso mesmo quaesquer pessoas que em defindimento de seu corpo ou por apartar e estremar outras pessoas em arroido tirem armas posto que com ellas tirem sangue. E os escravos que com paaou pedra e sem arma tirem sangue nam pagaram a dicta pena.

### **Detriminações jeraes pera a portagem**

Primeiramente de cramos e poemas por ley jerall em todolos foraes de nosos reinos que

aquellas pessoas ham somente de pagar portagem em algũa vila ou lugar que nom forem moradores e vizinhos delle. E de fora do tall lugar e termo delle ajam de trazer as cousas pera hy vemder de que a dita portagem ouverem de pagar ou se os ditos homens de fora comprarem cousas nos luguares omde asy nam sam vizinhos e moradores e as levarem pera fora do dito termo.

E porque as ditas comdições se nam ponham tamtas vezes em cada hum capitollo do dito forall mamdamos que todollos capitolos e causas seguintes da portajem deste forall se emtemdam e cumpram com as ditas comdições e decarações, *convém a saber*, que a pessoa que ouver de pagar a dita portagem seja de fora da villa e do termo e tragua hy de [fl. IIII v.] fora do dito termo cousas pera vemder ou as compre no tall lugar domde asy nom for vizinho e morador e as tire pera fora do dito termo<sup>21</sup>.

E asy decramos que todas as cargas que adiante vam postas e nomeadas em carga maior se emtemdam que sam de besta muar ou cavalari e por carga menor se entenda carga d'asno e por costall a metade da dita carga menor que he o quarto da carga de besta maior.

E asy acordamos por escusar prolixidade que todala[s] cargas e cousas neste forall postas e decraradas se emtemdam e decram e julguem na repartiçam e comta dellas asy como nos titollos seguintes do pam e dos panos he limitado sem mais se fazer nos outros capitolos a dita repartiçam de carga maior nem menor nem costall nem arrovas somente pollo titollo da carga maior de cada cousa se entendera o que per ese respeito e preço se deve de pagar das outras cargas e peso, *convém a saber*, pollo preço da carga maior se entenda loguo sem se mais decrarar que a carga menor sera da metade do preço della e o cos-[fl. b r.]tall sera da metade da menor. E asy dos outros pesos e cantidade segumdo nos ditos capitolos he decrarado.

E asy queremos que das cousas que adiante na fim de cada hum capitollo mamdamos que se nam pague portajem decramos que das taes cousas se nom aja mais de fazer saber na portagem posto que particularmente nos ditos capitollos nom seja mais decrarado.

E asy decramos e mandamos que quando algũas mercadorias ou cousas se perderem por descaminhadas segumdo as leis e comdições deste forall que aquellas somente sejam perdidas pera a portagem que forem escomdidas e sonegado o direito dellas e nam as bestas nem outras cousas em que as taes se levarem ou escomderem<sup>22</sup>.

## PORTAGEM

### **Paam, vinho, sall, call, linhaça**

De todo trigo cevada cemteio milho paimço aveia e de farinha de cada hum delles ou de linhaça e de vinho, vinagre ou de sall e de call que a dita villa e termo trouxerem homens de fora pera vemder ou os ditos homens de fora as comprarem e tirarem pera fora [fl. b v.] do dito termo pagaram por carga de besta maior, *convém a saber*, besta cavalari ou muar hum reall<sup>23</sup>. E por carga d'asno que se chama menor meio reall. E por costall que he a metade de besta menor dous ceitis. E dy pera baixo em quallquer cantidade quando vier pera vemder hum ceitill. E quem tirar pera fora de quatro alqueires pera baixo nam pagara nada nem faram saber a portagem. E se as ditas cousas ou outras quaesquer vierem ou forem em caros ou caretas comtar se a cada hum por duas cargas maiores se das taes cousas se ouver de pagar portagem.

### **Cousas de que se nom paga portagem**

A q[ua]ll portagem se nom pagara de todo pam cozido, queijadas, biscoito, farelos, ovos, leite nem de cousa delle que seja sem sall, nem de prata lavrada nem do paam que trouxerem ou levarem ao moinho nem de canas, vides, carceija, tojo, palha, vasoiras, nem de pedra, nem barro, nem de lenha, nem erva, nem de carne vendida a peso ou a olho nem se fara saber de ninhuua das ditas cousas nem se paga portagem de quaesquer cousas que se comprarem e tirarem da villa pera o termo nem do dito [fl. bI r.] termo pera a villa posto que sejam pera vemder asy vizinhos como nam vizinhos nem se pagara das cousas nosas nem das que quaesquer pessoas trouxerem pera algũa armada nosa ou feita per noso mamdado ou autoridade. Nem do pano e fiado que se mandar fora a tecer e pisoar, curar ou timgir. Nem dos mantimentos que os caminhamtes na dita villa e termo comprarem e levarem pera seus mantimentos e de suas bestas. Nem dos gados que vierem pastar alguuns lugares pasamdo nem estando salvo daqueles que hy somente venderem nem dos panos e joias que se emprestarem pera vodas ou festas.

### **Casa movida**

E de casa movida se nom a de levar nem pagar ninhuum direito de portagem de ninhã comdiçam e nome que seja asy per agoa como per ter[r]a asy himdo como vimdo salvo se com a casa movida trouxerem ou levarem cousas pera vemder de que se deva e aja de pagar portajem porque das taes se pagara omde somemte as venderem. E doutra maneira nam. A quall pagaram segundo a qualidade de que forem como em seus capitollos adiamte se comtem.

### **Pasajem**

E de quaesquer mercadorias que a dita [fl. bI v.] villa ou termo vierem asy per agoa como per ter[r]a que forem de pasajem pera fora do termo da dita villa pera quaesquer partes nam se pagara direito ninhuum de portagem nem seram obrigados de o fazerem saber posto que hy descareguem e pousem a quallquer tempo e ora e lugar. E se hy mais ouverem d'estar que todo ho outro dia por algũa causa emtam o faram saber. E esta liberdade de pasajem se nam entendera quando forem ou vierem pera fora per mar<sup>24</sup> porque emtam faram saber de todas posto que de todas nom ajam de pagar direito.

### **Novidades dos bens pera fora**

Nem pagaram portagem os que na dita villa e termo erdarem alguuns bens moves ou novidades doutros de raiz que hy erdasem ou os que hy tiveram bens de raiz propios ou arremdados e levarem as novidades e fruitos delles pera fora. Nem pagaram portagem quaesquer pessoas que ouverem pagamentos de seus casamentos, temças, merçes ou mantimentos e quaesquer cousas e mercadorias posto que as levem pera fora e sejam pera vemder.

### **Panos finos**

De todolos panos de seda ou de laam ou d'algudam ou de linho se pagara por carga maior nove reaes e por menor quatro reaes e meio e por costall dous reaes e dous ceitis.

[fl. bII r.] E por arrova huum reall. E dy pera baixo soldo a livra quando vierem pera vender porque quem levar dos dictos panos ou de cada hum deles retalhos e pedaços pera seu uso nam pagara portagem nem o faram saber nem das roupas que comprarem feitas dos ditos panos. Porem os que as venderem pagaram como dos ditos panos na maneira que acima neste capitollo he declarado.

### **Cargas em arrovass**

E a carga maior se entende de dez arrovass. E a menor de cinco arrovass E o costal de duas arrovass e meia. E vem asy per esta comta e respeito cada arrova em cinco çeitiss e hum preto pollas quaes se paguara huum reall. E polla dicta comta e repartiçam se pagaram as cousas deste forall quando forem menos de costall.

E asy como se aquy faz esta deçaraçam e repartiçam pera emxemplo nas cargas de nove reaes se fara nas outras soldo a livra segumdo o preço de que forem.

### **Linho, laam, panos grosos**

E do linho em cabelo fiado ou por fiar que nam seja tecido e asy de laam e de feltros, burell, mantas da ter[r]a e dos outros semelhantes, panos baixos e grosos, por carga maior quatro reaes [fl. bII v.] e por menor dous reaes e por costall huum reall. E dy pera baixo ate huum çeitill quando vier pera vender porque quem das ditas causas e de cada hũa dellas levar pera seu uso de costall pera baixo que he hum real nam pagara portajem nem o fara saber nem das roupas feitas que dos ditos panos baixos e cousas pera seu uso comprar. E os que as venderem pagaram como dos mesmos panos baixos segumdo a cantidade que venderem como acima he declarado.

### **Gados**

De todo boy ou vaca que se vender ou comprar per homens de fora por cabeça huum reall. E do carneiro, cabra, bode ou ovelha, cervo, corço ou gamo, por cabeça dous ceitiss.

### **Carne**

E de cordeiros, boreguos, cabritos ou leitoes nam pagaram portagem salvo se cada hũa das ditas cousas se comprarem ou venderem juntamemte de quatro cabeças pera cima das quaes pagaram por cada hũa huum çeitill. E de cada porco ou porca dous ceitiss por cabeça. E da carne que se comprar de talho ou enxerqua nam se paguara ninhum direito. E de touçinho ou marram inteiros por cada hũa huum çeitill. E dos emcetados se nam pagara nada.

### [Fl. bIII r.] **Caça**

E de coelhos, lebres, perdizes, patos, adeens, pombos, galinhas e de todallas outras avees e caça se nam pagara ninhũa portagem pelo comprador nem vemdedor nem o faram saber.

### **Coirama**

De todo o coiro de boy ou vaca ou de cada pelle de cervo, corço, gamo, bode, cabras, carneiros ou ovelhas cortidas ou por cortir, dous ceitiss. E se vierem em bestas pagaram por carga maior nove

reaes. E das outras per ese respeito.

### **Calçadura**

E na dita maneira de noue reaes por carga maior se pagara de çapatos borzeguis. E de toda outra calçadura de coiro da quall nam pagara o que a comprar pera seu uso e dos seus nem dos pedaços de pelles ou coiros que pera seu uso comprarem nam semdo pele imteira nem ilhargada nem lombeiro dos quaes pagaram como no capitollo de çima dos coiros se comtem.

### **Pilitaria**

E de cordeiros, raposos, martas e de toda pilitaria ou forros per carga maior nove reaes. E de pilicas e roupas feitas de pelles por peça meio reall. E quem comprar pera seu uso cada hũa das ditas cousas nam pagara.

### **Azeite, mell e semelhantes**

De cera, mell, azeite, sevo, umto, queijos secos, pez, manteigua salgada, rezina, breu, sabam, alquatram, por carga maior nove reaes. [fl. bIII v.] E quem comprar pera seu uso ate hum real de portagem nam pagara.

### **Marcaria e semelhantes**

De gram, anill, brasill e por todalas cousas pera tingir e por papell e toucados de seda ou alguodam e por pimenta e canella e por toda espeçearia e por ruybarbo e todalas cousas de botica e por açuquar e por todolas comservas delle ou de mel e por vidro e cousas delle que nam tenham barro e por estoraque e por todolos perfumes ou cheiros ou agooas estiladas por carga maior de cada hũa das ditas cousas e de todalas outras suas semelhantes se pagara nove reaes. E quem das ditas cousas comprar pera seu uso ate meio reall de portajem nam pagara.

### **Metaes**

Do aço, estanho, chumbo, latam, arame, cobre e por todo outro metall e asy das cousas feitas de cada hũa delas e das cousas de ferro que forem moidas, estanhadas ou envirnizadas por carga maior nove reaes das quaes nam pagara quem as levar pera seu uso.

### **Armas. Faramentas**

E outro tamto se pagara das armas e faramemta das quaes levaram pera seu uso as que quiserem sem pagar.

### [fl. IX v.] **Fer[r]o grosso**

E do ferro em barra ou em maçuco e por todallas cousas lavradas delle que nam sejam das açima comtiudas, limadas, moidas, estanhadas nem emvernizadas por carga maior quatro reaes e meio. E quem das ditas cousas levar pera seu serviço e de suas quimtas ou vinhas em qualquer cantidade nam pagara nada.

### **Pescado. Marisco**

De carga maior de pescado ou marisco hum reall e cimquo çeitis. E quem levar de meia arrova pera baixo nam pagara. E do pescado d'aguoa doçe ate meia arrova nam se pagara portajem nem o fara saber asy da venda como da compra sendo somente truitas, bordalos ou boguas e dy pera baixo.

### **Fruita seca**

De castanhas verdes e secas, nozes, ameixias, figuos pasado[s] e uvas, amendoas e pinhoes por britar, avellas, bolotas, favas secas, mostarda, lemtilhas e de todos legumes secos por carga maior tres reaes.

### **Casca. Çumagre**

E outro tamto se pagara do cumagre e cascas pera cortir. E quem levar das ditas cousas meia arrova pera seu uso nam pagara.

### **Fruta Verde**

E de carga maior de laramjas, cidras, peras, cireijas, uvas verdes e figuos e por toda outra fruita verde meio reall por carga maior.

### [Fl. IX v.] **Ortaliça**

E outro tamto dos alhos secos e cebolas e meloes e ortaliça. E quando das ditas cousas se vender ou levar menos de meia arrova nam se pagara portajem pello vemdedor nem comprador.

### **Bestas**

Do cavallo roçim ou egua e de mu ou mula hum reall e cimquo çeitis. E do asno ou asna hum reall. E se as eguas ou as asnas se venderem com criamças nam pagaram portajem senam pollas mãis nem se pagara direito se trocarem<sup>25</sup> huñas por outras. Porem quando se tornar dinheiro pagar se a como vendidas. E do dia que se vender ou comprar o faram saber as pesoas a iso obrigadas ate dous dias seguimtes. E este direito nam pagaram os vasalos e escudeiros nosos e da Rainha e de nosos filhos.

### **Escravos**

Do escravo ou escrava que se vemder hum reall e çimquo ceitis. E se se forar per qualquer comçerto que fizer com seu senhor pagara a dizima de todo o que por sy der pera a dita portajem. E se se venderem com filhos de mama nam pagaram senam polas mãis. E se se trocarem<sup>26</sup> huns escravos por outros sem tornar dinheiro nam pagaram. E se se tornar dinheiro por cada hũa das partes pagaram a dita portajem. E a dous [fl. X v.] dias despois da vemda feita iram arrecadar na portajem as pesoas a iso obrigadas.

### **Barro, louça**

De carga maior de telha ou tigollo ou quallquer louca de barro que nom seja vidrada dous reaes.



E de menos de duas arrovas e meia nam se pagara portagem pello comprador.

### **Malegua**

E da malegua e de quallquer louça ou obra de barro vidrada do reino ou de fora dele por cargua maior quatro reaes. E de meio real de portagem pera baixo nam pagaram os que as comprarem pera seu uso.

### **Moos**

E de moos de barbeiro dous reaes. E das de moinhos ou atafona quatro reaes. E de casca ou azeite seis reaes. E por moos de mão pera pam ou mostarda huum reall. E quem trazer ou levar as ditas cousas pera seu uso nam pagara ninhũa cousa de portagem.

### **Pedra**

Nem se pagara iso mesmo de pedra nem bar[r]o que se leve nem traga de compra nem venda per ninhũa maneira .

### **Cousas de pao**

De tonees, arcas, gamelas e por toda outra obra e louça de pao por carga maior çinquo reaes. E do tavoado sarrado ou por sarar e por traves, tirantes e por toda outra madeira semelhante grosa lavrada ou por lavar dous reaes [fl. X v.] por carga maior. E quem das ditas cousas levar de costall pera baixo que sam duas arrovas e meia nam pagara nada.

### **Palma, esparto e semelhantes**

De palma, esparto, jumça ou jumco seco pera fazer empreita delle por carga maior dous reaes. E quem levar pera seu uso de meia arrova pera baixo nam pagara nada. E por totalas alcofas, esteiras, seiroses, açafates, cordas e das obras e cousas que se fizerem da dita palma, esparto et cetera por carga maior seis reaes. E de meia arrova pera baixo quem as tirar nam pagara nada.

E as outras cousas comtiudas no dito forall amtiago ouvemos aquy por escusadas por se nom usarem per tanto tempo que nam ha dellas memoria. E alguas dellas tem ja sua provisam per leis jeraes e ordenações destes reinos.

## **COMO SE ARRECADA A PORTAJEM**

### **Entrada per terra**

As mercadorias que vierem de fora pera vemder nam as descaregaram nem meteram em casa sem primeiro ho notefiquarem aos remdeiros ou ofiçiaes da portagem. E nom os achando em casa, tomaram hum seu vizinho ou hũa [fl. XI r.] testemunha conhecida a cada huum dos quaes diram as bestas e mercadorias que trazem e omde ham de pousar e emtam poderam descareguar e pousar omde quiserem de noute e de dia sem ninhũa pena. E asy poderam descareguar na praça ou açougues do lugar sem a dita manifestaçam dos quaes lugares nam tiraram as

mercadorias sem primeiro ho notefiquarem aos remdeiros ou ofiçiaes da portagem so pena de as perderem aquella que somemte tirarem e sonegarem e nam as bestas nem outras cousas. E se no termo do lugar quiserem vender faram outro tanto se hy ouver remdeiros ou ofiçiaes da portagem. E se os nom ouver notefiquem no ao juiz ou vimtaneiro ou quadrilheiro do lugar omde quiser vender se os hy achar ou a dous homeens boons do dito lugar ou a huum se mais nom achar com os quaes arrecadara ou pagara sem ser mais obrigado a buscar os ofiçiaes nem remdeiros nem emcorer por iso em algũa pena.

### Saida por terra

E os que ouverem de tirar mercadorias pera fora pode las am comprar livremente sem nenhũa obrigaçam nem cautella. E seram somente obrigados as mostrar aos ofiçiaes ou rendeiros quando as quiserem tirar e nam em outro tempo. Das quaes manifestações de fazer saber a por-[fl. XI v.]tajem nam seram escusos os priuiligiados posto que a nom ajam de pagar segundo adiante no capitollo dos privilegiados vay declarado.

### Emtrada per aguo

E quaesquer mercadorias e cousas que vierem per aguo a dita vila as poderam tirar e desembarcar a quallquer ora do dia que quiserem e as poeram na praia domde as nam tiraram sem o primeiro fazerem saber aos ofiçiaes ou rendeiros dos ditos direitos. E se vierem de noute e com furtuna ou tormemta lhe convier tira las em ter[r]a seram avisados seus donos dellas de loguo ho fazerem saber aos ofiçiaes e com sua licemça as tirarem e nam doutra maneira. E isto per todo outro dia o noteficaram<sup>27</sup>.

### Saída per agoa

E quamdo se per mar ouvesem d'embarcar e careguar na dita villa pode las ham comprar e embarcar livremente a quallquer tempo e ora de noute e de dia sem nenhuma manifestaçam. Porem nom partira o navio nem alevamtara amcora sem primeiro as ditas cousas serem desembargadas pollos ofiçiaes a que pertençer so pena de as descaminharem e perderem. E mais o mestre ou senhorio do navio pagara quinhe[n]tos reaes pera a portagem. E nam o nauyo nem outra pena.

### [Fl. XII r.] Priviligiados

As pessoas eclesiastica[s] de todolas igrejas e moesteiros asy d'omens como de molheres e as provemçias e mosteiros em que a frades e freiras irmitaes que fazem voto de profisam e os creriguos d'orde[n]s sacras e os beneficiados em orde[n]s menores que posto que nam sejam d'ordens sacras vivem como creriguos e por taes sam avidos todos os sobreditos sam isemtos e privilegiados de todo direito de portajem nem usajem nem costumajem per quallquer nome que a posam chamar asy das cousas que venderem de seus beens e benefícios como das que comprarem, trouxerem ou levarem pera seus usos e de seus benefícios e casas e familiares asy per maar como per ter[r]a. Nem pagara[m] os de Milfontes a dicta portagem<sup>28</sup>.

E asy seram liberdados na dita villa da dita portagem os lugares seguimtes, *convém a saber,*

G[u]imarens, Mogadoiro, Covilham, Evora, Millfontes, aos quaes foy dado privilegio de nam pagarem a dita portagem<sup>29</sup> ante da Era de mill e duzentos vimte e quatro na quall era foy dada a doaçam da dita villa a<a> ordem de Samtiagu.

E por conseguinte serem privilegiados na dita villa quaesquer outros lugares a que fose dado o semelhamte privilegio ante da dita era de mill e duzentos vimte e quatro.

[fl. XII v.] E as pessoas dos ditos lugares privilegiados nom tiraram mais o trelado de seu privilegio nem o traram, somente traram certidam feita pello escrivam da camara e com o sello do comcelho como sam vezinhos [do] lugar. E posto que aja duvida nas ditas certidoes se sam verdadeiras ou daquelles que as apresemtam poder lhes ham sobre iso dar juramemto sem os mais de terem posto que se digua que nam sam verdadeiras. E se despois se provar que eram falsas perdera o escrivam que a fez o oficio e degradado dous annos pera Ceita. E a parte perdera em dobro as cousas de que asy emganou e soneguou a portajem a metade pera a nosa camara e a outra pera a dita portagem dos quaes privilegios usaram as pessoas nele comtiudas polas ditas certidoes posto que nam vaãm com suas mercadorias nem mandem suas precauções contamto que aquellas pessoas que as levarem jurem que a dita certidam he verdadeira e que as taes mercadorias sam daquelles cuja he a certidam que apresemtaram.

### **Pena que ha o que for contra este forall**<sup>30</sup>

E quallquer pesoa que for comtra este noso forall levando mais direitos dos aquy nomiados ou levando destes maiores com-[fl. XIII r.]tiaas<sup>31</sup> das aquy deccaradas o avemos por degradado por huum anno fora da villa e termo e mais pague da cadeia trimta reaes por huum de todo o que asy mais levar pera a parte a que os levou. E se a nom quiser levar seja a metade pera quem o acusar e a outra pera os cativos. E damos poder a quallquer justiça omde acontecer asy juizes como vintaneiros ou quadrilheiros que sem proceço nem ordem de juizo sumariamente sabida a verdade comdene os culpados no dito caso de degredo e asy do dinheiro ate contia de dous mill reaes sem apellaçam nem agravo e sem diso poder conhecer almoxerife nem comtador nem outro officall noso nem de nosa fazenda em caso que o hy aja. E se o senhorio dos ditos direitos o dito forall quebramtar per sy on ou per outrem seja loguo sospemso delles e da jurdiçam do dito lugar se a tiver emquamto nosa merce for. E mais as pessoas que em seu nome ou por elle o fizerem emcoreram<sup>32</sup> nas ditas penas e os almoxerifes, escrivães e oficiaes dos ditos direitos que o asy nam comprirem perderam logo os ditos ofícios e nam averam mais outros.

E portamto mandamos que todalas cousas comtiudas neste forall que noos poemos [fl. XIII v.] por ley se cumpram pera sempre. Do teor do quall mandamos fazer tres hum delles pera a camara da cidade, villa ou lugar quando o for, e outro pera o senhorio dos ditos direitos e outro pera a nosa tore do tombo pera em todo tempo se poder tirar quallquer duvida que sobre iso posa sobrevir.

Dada em a nosa muy noble e sempre leal cidade de Lixboa ao primeiro dia do mes de Julho, anno do nacimiento de Noso Senhor Jhesus Christo de mil e quinhentos e doze annos. E eu Fernam de Pyna o fiz fazer e soescrepvy. E vay escripto em treze folhas com esta<sup>33</sup>.

*El Rey*

*Rodericus Botus*

*foral pera Synes.*

## 5a

[fl. n. n. r.] [1515 Setembro 15, Sines - auto de entrega do foral concedido ao concelho de Sines, por el-rei D. Manuel, efectuado por Álvaro Fragoso, contador d'el rei nessa vila].

Provicado foy este forall per Alvaro Fragoso cavaleiro e contador da casa d'El Rey nosso senhor na camara do concelho desta villa de Synes aos Xb dias do mes de Setembro de b<sup>c</sup> e Xb anos sendo presentes R.<sup>o</sup> A.<sup>o</sup> juiz ordenayro e A.<sup>o</sup> Gill e P.<sup>o</sup> Ayres vereadores e D.<sup>o</sup> Filipe rendeiro dos direitos reaes e Joam Calça que tem carrego d'alcaide moor por Jorge Furtado comendador e alcaide moor e asi Lopo Fernandes almoxarife d'El Rey e Andre Diaz escrivam dos direitos reaes e Lopo Leitam tabaliam e Pero Aires vereador e Bertolameu Afonso e Joham Stevez Reyza e Joham Roiz de Couna e outros omens boons e R.<sup>o</sup> A.<sup>o</sup> o Velho e outros. E provicado asy o dito forall como dito he os ditos juiz e vereadores e omens boons mandaram a mym Diogo Afonso escrivam que o espcrevesse assy este estromento e asynasse com elles testemunhas Bras Murzello alcaide pequeno.

(sinal)<sup>34</sup>

(sinal) R.<sup>o</sup> Afonso

Lopo

Fernandes (sinal)

Pero (sinal) Aires

Jo[am] (sinal) Calça

Fernan(sinal)d'Eannes<sup>35</sup>

Diogo (sinal) Filipe

Alvaro  
Fragoso

[fl. n. n. v.]<sup>36</sup>

[fl. n. n. r.]

Visto o foral aos  
3 de Agosto de 1566  
*o d.<sup>tor</sup> Jr.<sup>mo</sup> Brandão*

Vi e provi eu ouvidor este foral  
Sines ha 3 de Dezembro de 1561  
*Johão de Araujo*

Vi e provi este foral estando  
por correição em Sines a 2 d'Octubro  
de 1570

*L. Diaz Magro*

Visto por correição aos 8 dias  
de Maio de 1580  
*Luís de (?)*

V.<sup>o</sup> per correição ao pr.<sup>o</sup>  
de Setembro 88  
*Brandão*

V.<sup>o</sup> em cor.<sup>am</sup> de 1722  
*Alpoim*

Visto per correição a  
22 de Novembro de 601  
*Estevez*

Visto em correição  
Sines 10 de 9.<sup>bro</sup> de 699  
*(ass. ilegível)*

Visto em conreição por mim Pro-  
vedor Sines 5 de Abril  
de 647  
*Luis Mendes Provedor*

Visto em correição  
de 700  
*(ass. ilegível)*

Visto em c.<sup>am</sup> de 28 de Agosto  
de 1771. A justiça da (?)  
não deixe levar mais ou  
maiores direitos que os  
declarados neste e ao con-  
trario procedam na forma deste  
mesmo foral.

*(ass. ilegível)*

[fl. n. n. v.]

## Tavoda

Reguemgos		Caça. Coirama	
Dizima das sentenças		Calcadura. Pelitaria	
Tabaliaães	I	Azeyte, mel, cera	
Fooz e dizima		e semelhantes	bIII
Pescado		Marcaria e semelhantes	
Marisco		Metaes e ferro lavrado	
Cousas de que se nam		Armas. Ferramentas	
pagua dizima	II	Ferro grosso	
Sall		Pescado. Marisco	
Sacada per aguo		Fruyta seca	
Lenha per aguo		Çumagre, cal, lam	
Maninhos Vento	III	Fruita verde	IX
Momtarazes		Ortaliça. Bestas	
Pena d'arma		Escravos	
Detrimi[na] <sup>37</sup> çoems jeraaes		Barro, louça. Malega	
pera ha portagem	IIII	Moos. Pedra	
Paam, vinho, sal, call, linhaça		Coussas de pao	
Cousas de que se nam	b	Palma, esparto	X
pagua portagem		e semelhantes	
Cassa movida		Emtrada per terra	
Passajem		Sacada per terra	
Novidade dos bens pera fora	bI	Emtrada per aguo	XI
Panos finos		Sacada per aguo	
Carguas em arrovass		Priviligyados	XII
Linho, laam, panos grosos	bII	Pena do forall	XIII
Gados. Carne			

[fl. n. n. r.] Os ditos manynhos se arrecadaraão desta maneira, *convém a saber*, de todolas terras e montes que nouamente sam rompydas e aproveitadas se paguaraa de onze huum sendo primeiramente dizimado. E isto do pam e sementes que soamente se semearer e colherem porque das vinhas posto que se façam nos montes manynhos nom se paguaraa nenhuum direito soamente ho dizimo a Deus. Nem dos pomares e ortas. Nem se paguaraa nenhuum direito das cousas seguintes, posto que em terra maninha e nova se façam, *convém a saber*, das moendas e de todolas bemfeitorias que se nas rybeiras e agoas delas possam fazer, assy moendas como pisoões, casas, pomares e ortas e as outras semelhantes. E assy os ressyos e saydas dos luguares e quaesquer outros luguares pera fazerem as sobreditas bemfeitorias porque ho conçelho e camara da dita villa as daraa quando lhe parecer neçessaryo sem por isso paguarem nenhuûa cousa aguora nem em nenhuum tempo.

#### **Pena das armas he dos juizes**

[fl. n. n. v.] E levarão de tirar arma soamente çento e quarenta reaes e de fazer mal com ella duzentos reaes<sup>38</sup>.

#### **Dizima da execuçam das sentenças**

He isso mesmo dos juízes. E nam levarão mays dizima de tal sentença que de tanta parte quanta fizerem a execuçam. A qual dizima nam levarão se ha jaa levaram em nossa corte polla dada della.

[fl. n. n. r.]

Aabcdefghijklmnopqrstuxz<sup>39</sup>

*De Rodrigo Abreu*

*da Silva*

*João Guilherme*<sup>40</sup>

[fl. n. n. r.]

*Padre Pedro Baptis-  
ta Pim.<sup>ta</sup>*

*P.º Pedro*

*Neto  
Xaynho*



[fl. n. n. r.]

V. to em corr. am de 807 e 808. Louvam. to  
a C. ra a reforma deste foral, e p. a que elle  
se conserve na boa guarda que a ley recomenda  
deve ser apresentado em todas as correioens. Sines  
17 de 7. bro de 809  
*(ass. ilegível)*

V. to em corr. am de 809 // Sines  
11 de 8. bro de 810  
*(ass. ilegível)*

Visto em corr. am de 810. 11  
Sines 1. o de Abril de 811  
*(ass. ilegível)*

Visto em corr. am de 1814  
Sines 18 de S. bro de 1815  
*(ass. Ilegível)*

V. o em corr. am de 1812  
Sines 24 de S. bro de 1813  
*(ass. ilegível)*

Visto em corr. am de 1816  
Sines 21 de 7. bro 1817  
*Moreira*

Visto em corr. am de 1819

Em corr. am de 1813 Sines  
25 de Set. bro de 1814  
*(ass. ilegível)*

Sines 6 de 8. bro de 1820  
*Ludovico*

V. o em corr. am de  
1818  
*Barata*

V. to em corr. am de 1820,  
1821 e 1822  
*Ludovico*

Visto em correição de  
1823  
*Nabuco*

V. to em corr. am de 1829  
*Souza Pinto*

V. to em correição de 1826  
*Souza Pinto*

V. to em corr. am de 1830  
*Souza Pinto*

V. to em corr. am de 1831  
*Mora*

## Notas de rodapé

### Apêndice documental

- 1- Na transcrição do documento seguimos as regras propostas por Avelino de Jesus da Costa, Normas para a transcrição de documentos medievais e modernos. Coimbra, Instituto de Paleografia Faculdade de Letras, 1993.
- 2- À margem: concertado com o original.
- 3- Na margem esquerda: concertado com o original.
- 4- Na margem esquerda: divisões de Sines.
- 5- Este título encontra-se muito mal definido na folha: apenas a palavra descasadas está centrada, encontrando-se a outra, ao lado direito, parecendo pertencer à linha anterior. Ambas estão a tinta vermelha. Por sua vez, ao lado esquerdo, está a palavra Odiana, também a vermelho, mas riscada.
- 6- Segue-se, riscado: agu.
- 7- Segue-se, riscado: pella augua.
- 8- Segue-se, riscado: terra.
- 9- À margem: o lugar de Collos per que o El Rey faz villa.
- 10- Segue-se uma palavra riscada.
- 11- No seu canto superior direito, esta primeira página do foral de Sines apresenta a seguinte anotação: Os filhos de Bras Matheus das cazas do conselho. Sines 2 1640.
- 12- Acrescento de outra mão: por anno.
- 13- No texto: noos, com o segundo o riscado.
- 14- Palavra avivada por outra mão.
- 15- Avivado por outra mão desde: nos he.
- 16- Na margem, em letra posterior: este titulo.
- 17- Escrito por cima, por outra mão, por a primitiva letra se achar muito sumida.
- 18- Escrito posteriormente, com letra e tinta diferentes; não se consegue ler qualquer coisa original, mas foi aberto caldeirão para receber o título.
- 19- Esta palavra foi avivada, posteriormente, com letra e tinta diferentes.
- 20- Palavra em letra posterior, já um pouco sumida.
- 21- Na margem, em letra posterior: nada aos vizinhos.
- 22- Ao lado, na margem esquerda, vê-se um desenho, muito tosco, de uma mão.
- 23- Ao lado, na margem esquerda, há quatro linhas de anotações, riscadas. Lê-se ainda a assinatura Perestrello, em letra do séc. XVIII.
- 24- Estas duas palavras foram avivadas, posteriormente, com letra e tinta diferentes.
- 25- No texto: torcarem.
- 26- Idem.
- 27- Esta frase é acrescento posterior, com outra pena e tinta.
- 28- Idem.
- 29- No texto: aportagem.
- 30- Este título é acrescento posterior, de outra mão, pena e tinta. Encontra-se já no verso da folha.
- 31- A palavra está completa no início da página.
- 32- No texto: encorrerem.
- 33- Esta frase foi avivada posteriormente, com tinta diferente e mais negra.
- 34- No vértice inferior deste sinal, parece existir algumas palavras, cuja leitura não nos é possível, pela sua letra muito pequena e sumida.

- 35- Esta página recebeu, inicialmente, ao lado esquerdo, um p com a haste bem alongada. Dentro do seu espaço fechado, tem anotado o registo de uma correção: V.to em cor.am da Provedoria. 2 de 8.bro de 1739. Simas. A palavra Provedoria sai do círculo e encobre a primeira sílaba da palavra inicialmente escrita logo a seguir a esse espaço, Lopo.
- 36- Todo este verso do fólho se acha em branco.
- 37- No texto: *Detriminçomes*.
- 38- À margem, em letra muito pequena e muito sumida: .s. do tirar e fazer mal.
- 39- Faltam as letras j e v.
- 40- Letra do séc. XVIII.

## Glossário

**Adem-pato.**

**Açougue-mercado.**

**Alcaide**-governador ou capitão encarregado da defesa do castelo de cidade ou vila, com funções essencialmente militares, mas que podia acumular com outras de índole judicial e administrativa.

**Almoxarifado**-circunscrição fiscal, entregue a um almoxarife, que exercia as suas funções junto dos concelhos ou dos juizes dos julgados.

**Almoxarife**-oficial do fisco, que tinha a seu cargo a cobrança dos direitos reais nos almoxarifados ou circunscrições fiscais espalhadas pelo reino.

**Apunhar**-espada empunhar; lançar a mão ao punho da espada mesmo sem a desembainhar.

**Arroba**-medida de peso de 32 arráteis; equivalente à quarta parte do quintal e a 11 Kgs.

**Arroido**-motim ou perturbação da ordem pública.

**Atafona**-engenho de moer grão movido à mão ou por bestas.

**Avença**-pagamento certo e antecipado, que isentava do pagamento de portagem segundo as condições estabelecidas no foral.

**Boleta**-o mesmo que bolota.

**Borzeguins** antiga espécie de botas, com atacadores; botinas.

**Brasil**-material de tinturaria, proveniente de madeira vermelha, dita brasil.

**Breu**-resíduo negro, sólido ou pastoso, proveniente da destilação de alcatrão de variada proveniência, como hulhas ou resinas.

**Burel**- pano grosseiro de lã, geralmente de cor parda, castanha ou escura.

**Calçadura**- toda a espécie de calçado de couro, independentemente de qualquer tipo ou modelo.

**Capeirete**-capa pequena; saco.

**Carga maior**-carga de besta muar ou cavalar, equivalente, neste foral, a dez arrobas.

**Carga menor**-carga de asno, equivalente, neste foral, a cinco arrobas.

**Carne de enxerca**- carne cortada em postas, talvez salgada e curada, vendida a olho, sem peso, sem medida.

**Casa movida**-casa mudada; mudança de casa.

**Casca**-revestimento externo dos caules e ramos de plantas, eventualmente com propriedades tintureiras.

**Ceita**- Ceuta.

**Ceutil (ceiptil)** -moeda de cobre cunhada por ordem de D. João I, na sequência da conquista de Ceuta. Valia a sexta parte do real, que constava de seis ceitis.

**Coirama**-toda a espécie de couros.

**Coirama em cabelo** -couro curtido, a que se deixou ficar o pêlo.

**Comenda**-benefício concedido a indivíduos, eclesiásticos ou não, inicialmente nos bens das ordens militares mas que se generalizou por outras, mesmo contemplativas.

**Comendador**-indivíduo agraciado com uma comenda.

**Contador**-oficial ligado à fazenda real, para a cobrança de rendas e direitos da coroa.

**Correição**-visita periódica do juiz corregedor da comarca.

**Costal**-carga que um homem pode levar às costas, equivalente, neste foral, a metade de carga menor e a um quarto de carga maior, ou seja, duas arrobas e meia.

**Descaminhado** -de descaminhar; incorrer na perda de alguma coisa por não pagar os direitos devidos.

**Dízima**-tributo devido à Igreja e que correspondia à décima parte dos produtos ou rendimentos; no primeiro caso, retirava-se antes de qualquer outro.

**Empreita**-o mesmo que empreitada.

**Esparto**-planta herbácea da família das gramíneas, de caules rijos e flexíveis, que servem para fazer esteiras, cordas, vassouras, seirões e outros objectos.

**Estoraque**-arbusto da família das Estiracáceas, que produz uma resina odorífera designada por este mesmo nome.

**Estremar**-separar.

**Farropo**-carneiro castrado.

**Finta**-contribuição municipal de carácter extraordinário, imposta aos moradores dos concelhos quando as rendas dele não era suficientes para suprir determinadas despesas, normalmente obras no concelho e de defesa das localidades.

**Foreira**-no texto, refere-se a terra que se concedia por foro, mediante contrato enfiteutico, a camponeses que pagavam certa renda por ela.

**Forro**-liberto. No texto, referido a escravos que alcançassem a alforria, isto é, a liberdade.

**Gado do vento**-gado sem dono ou pastor, que só passado certo tempo após o seu encontro se poderia considerar perdido ou abandonado e determinar a quem ficava a pertencer.

**Inquirições**-inquéritos mandados realizar por alguns reis de Portugal com o objectivo de averiguar a legitimidade da posse de certas terras pela nobreza ou outros ou para conhecer os direitos reais ou para indagar sobre os usos e costumes em certas matérias, nos locais inquiridos.

**Juiz**-autoridade máxima dentro dos concelhos.

**Junça**-planta herbácea, de caule flexível, que cresce nas terras húmidas e serve para fazer vassouras, seiras e cordas.

**Junco**-planta herbácea, de caule longo e flexível, que cresce nas terras húmidas e serve para fazer esteiras e cestos.

**Maninho**-campo ou terreno estéril, inculto, baldio, sem dono, que nada produz além de ervas, matagais, lenhas e estrumes.

**Marçaria**-mercearia, loja que vende coisas miúdas; coisas miúdas para vender.

**Marrã**-leitão; porco cevado para a matança; presunto. No caso do presente foral assume o último sentido.

**Massuco (maçuco)**-o mesmo que maço; "ferro maçuco", ferro em barra.

**Montado**-montado. No texto, significa terreno agrícola povoado de sobreiros e de azinheiras, onde pastam porcos.

**Montaraz**-guarda de matas; couteiro; maioral de gados. No texto, assume este último significado.

**Passagem**-direito cobrado por se passar numa determinada terra.

**Pele ilhargada**-pela proveniente da ilharga do animal.

**Pelitaria**-pele curtida que conserva o pêlo e é usada para enfeites e forros de vestuário.

**Pena de arma**-sanções a aplicar pelo uso indevido de arma, ferindo com ela.

**Pena do foral**-sanções previstas para os infractores das disposições do foral.

**Pez**-substância resinosa extraída das plantas coníferas principalmente do pinheiro; alcatrão, breu, piche.

**Portageiro**-cobrador dos direitos de portagem.

**Portagem**-imposto indirecto, que incidia sobre a compra e venda de mercadorias. Por norma, era pago pelos estranhos ao concelho, que o deviam por certos produtos que introduziam ou tiravam para venda.

**Porteiro**-funcionário municipal com funções de cobrança fiscal.

**Pregoeiro**-oficial subalterno dos concelhos, com funções de dar público anúncio às matérias que dele careciam.

**Privilégio**-direito ou vantagem especial para alguém.

**Quadrilheiro**-oficial do concelho que, sob as ordens do alcaide ou do alcaide-pequeno, era responsável por uma quadra e colaborava no policiamento do respectivo centro urbano e na manutenção da ordem pública. A sua acção estendia-se também às freguesias do termo do concelho.

**Quebrantar**-infringir o que está estabelecido.

**Rancoroso**-queixoso.

**Real**-antiga moeda de cobre, no valor de seis ceitis.

**Rixa (reixe)**-briga; desordem.

**Rossio (resio)**-terreiro; praça larga; logradouro público.

**Ruibarbo**-nome vulgar de planta vivaz, rizomatosa, da família das Poligonáceas, de utilizada em medicina pelas suas características purgativas.

**Sacador**-cobrador de fintas, foros, rendas ou tributos.

**Sumagre (çumagre)**-arbusto utilizado para curtir couros, usado também em medicina e em tinturaria.

**Tabelião (tabaliam)**-funcionário que autenticava as escrituras, podendo também redigi-las; notário.

**Tábua**-planta herbácea, da família das tifáceas, que cresce em terrenos alagadiços e servia para fazer esteiras e objectos afins.

**Talha**-contribuição extraordinária, que se lançava por cabeça, na qual todos eram contados, segundo seus cabedais e haveres. Como imposto concelhio, seria idêntico à finta.

**Termo**-limite de um território, confins, circunvizinhança.

**Tigelho**-o mesmo que tijolo.

**Tirante**-trave; viga comprida com que se firma e sustenta o madeiramento do tecto.

**Título (titollo)**-capítulo.

**Vintaneiro**-oficial do concelho com certas funções de execução judicial (cobrando a vintena ou vigésima parte de algum rendimento).

**Vizinho**-morador e contribuinte do concelho, detentor da plenitude dos direitos e deveres do foral; a condição adquiria-se por nascimento, perfilhação ou exercício de ofícios e cargos. Opunham-se-lhes os homens de fora ou de fora parte.

## Bibliografia

BASTOS, Maria Rosário; DIAS, João A.; Manuela Baptista; Baptista “Ocupação do litoral do Alentejo: passado e presente”, in *Revista da Gestão Costeira Integrada*, 12 (1) (2012), p. 99-116.

CAETANO, Marcelo *História do Direito Português*. I, Lisboa, Editorial Verbo, 1981.

*Chancelaria de D. Afonso III. Livros I, II e III* (ed. por Leontina Ventura e António Resende de Oliveira), Coimbra, Imprensa da Universidade, 2006-2011.

CHORÃO, Maria José Mexia Bigotte *Os Forais Manuelinos 1497-1520*. Lisboa, I.A.N.T.T., 1990.

COELHO, Maria Helena da Cruz; MAGALHÃES, J. Romero de *O poder concelhio. Das origens às Cortes Constituintes. Notas de história social*. Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986;  
- *Forais de Montemor-o-Velho*. Montemor-o-Velho, Câmara Municipal, 2002.

*Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*. Edição preparada por A. H. de Oliveira Marques, Maria Teresa Campos Rodrigues e Nuno José Pizarro Pinto Dias. Lisboa, Centro de Estudos Históricos Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982.

COSTA, Avelino de Jesus da *Normas para a transcrição de documentos medievais e modernos*. Coimbra, Instituto de Paleografia Faculdade de Letras, 1993.

*Descobrimientos Portugueses. Documentos para a sua história publicados e prefaciados por João Martins da Silva Marques professor da Faculdade de Letras de Lisboa*. I. 1147-1460. Suplemento ao volume I. 1057-1460. Reprodução facsimilada. Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1988.

DIAS, João José Alves - *Gentes e espaços (em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI)*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1996.

DIAS, Luís Fernando de Carvalho *Forais manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Entre Tejo e Guadiana*. Ed. facsimilada. Lisboa, Comissão Nacional dos Descobrimientos Portugueses, 1997.

*Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel SERRÃO. 4 volumes, Lisboa, Iniciativas Editoriais, [1971], s.v. “Concelhos”, “Forais”.

*Documentos de D. Sancho I: 1174-1211* (ed. por Rui de Azevedo, Avelino de Jesus da Costa e Marcelino Rodrigues Pereira), Coimbra, Centro de História da Universidade de Coimbra, 1979.

FRANKLIN, Francisco Nunes *Memória para servir de índice dos forais das terras do reino de Portugal e seus domínios*. Lisboa, Academia Real das Ciências, 1825.

FREIRE, Anselmo Braancamp “Povoação de Entre Tejo e Guadiana no XVI. século”, in *Arquivo Histórico Português*, IV, Lisboa, s. e., 1909, pp. 330-363.

GARCIA; José Manuel *Os forais novos do reinado de D. Manuel*. Coleção do Banco de Portugal. Lisboa, Banco de Portugal, 2009.

*História florestal, aquícola e cinegética. Colectânea de documentos existentes no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Chancelarias reais. I.VI (1495-1521)*. Lisboa, Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação. Secretaria de Estado das Florestas. Direcção-Geral das Florestas, 1983.

LOPES, Fernão Crónica de D. Fernando. Introdução pelo Prof. Salvador Dias Arnaut. Porto, Livraria Civilização Editora, s.d.

LOPES, Fernão Crónica de D. João I. Vol. I. Introdução por Humberto Baquero Moreno e Prefácio por António Sérgio. Porto, Livraria Civilização Editora, [1994].

LOPES, Francisco Luiz Breve notícia de Sines, pátria de Vasco da Gama. Lisboa, na Typographia do Panorama, 1850. Reimpressão: Beja, Câmara Municipal de Sines, 1985. MAGALHÃES, Joaquim Romero de VER: COELHO, Maria Helena da Cruz.

MARQUES, José Os forais de Melgaço. Melgaço, Câmara Municipal, 2003.

MARQUES, Maria Alegria Fernandes O poder concelhio em Portugal na Baixa Idade Média. Separata de Revista Portuguesa de História, tomo XXXII, Coimbra, 1997/1998;

- Foral de Mira. 1514. Mira, Câmara Municipal, 2004;

- Os Forais de Torre de Moncorvo. Torre de Moncorvo, Câmara Municipal Reviver Editora, 2005;

- Foral de Vacariça e Mealhada 1514. Mealhada, Câmara Municipal Reviver Editora, 2006;

- Os forais de Penacova. Penacova, Câmara Municipal Editora Reviver, 2007.

- O foral manuelino de Cantanhede. Cantanhede, Câmara Municipal, 2008;

- Espaços e poderes. Mogadouro: forais, concelhos e senhores. (Séculos XII a XVI). Mogadouro, Câmara Municipal de Mogadouro, 2009.

SOALHEIRO, João - A corte dos primeiros reis de Portugal. Afonso Henriques, Sancho I, Afonso II. Gijón, Trea, 2008.

MENEZES, Alberto Carlos de Plano de reforma dos forais e direitos banaes. Lisboa, Impressão Régia, 1825.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo Revolução liberal e regime senhorial: a «Questão dos forais» na conjuntura vintista”, in Revista Portuguesa de História, XXIII (1987). Actas do Colóquio “A Revolução Francesa e Península Ibérica”, p. 143-182;

- “Forais manuelinos”, in Forais manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve, conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Beira. Ed. facsimilada. Lisboa, Comissão Nacional dos Descobrimientos Portugueses, 1997, p. I-VII.

QUARESMA, António Martins Carta de vila de Milfontes. S.l, Edição Amigos de Milfontes, 1984;

- Apontamento histórico sobre Vila Nova de Milfontes. 3.<sup>a</sup> ed., s.l, s.n., 1988;

- “Sines no trânsito da época medieval para a moderna”, in Da Ocidental praia Lusitana. Vasco da Gama e o seu tempo/Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses e Administração do Porto de Sines. Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1998, p. 47-65.

REIS, A. Matos História dos municípios [1050-1383]. Lisboa, Livros Horizonte, 2006.

REIS, Maria da Ascensão Beja dos - Foral manuelino de Santiago de Cacém. Santiago do Cacém, Câmara Municipal de Santiago de Cacém, 2011.

SOLEDADE, Arnaldo Ferreira Sines, terra de Vasco da Gama. [Alcácer do Sal], Câmara Municipal de Sines, [1990];

- Carta de foral da vila de Sines. 1512. Sines, Câmara Municipal de Sines, 2002.

VITERBO, Frei Joaquim de Santa Rosa de Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e hoje regularmente se ignoram. Edição crítica por Mário FIÚZA, 2 vols., Porto, Livraria Civilização, 1984.





António Martins Quaresma

**Sines medieval e moderna  
(Séculos XIV-XVIII)**



## 1. Introdução

A baía de Sines constitui, sob vários pontos de vista, o mais notável acidente da linha de costa entre a foz do rio Sado e o cabo de São Vicente. Ela contém inegáveis atributos para atrair populações: bons fundos, propícios ao acolhimento de embarcações de todos os calados, bem protegida dos ventos do quadrante norte e bordejada por alta escarpa facilitadora da defesa contra perigos vindos do mar. Embora vulnerável quando os ventos sopram do quadrante sul e sujeita à acção corsária, aquelas qualidades propiciaram o desenvolvimento de comunidades ligadas intimamente à faina da pesca, bem como o seu aproveitamento enquanto porto comercial. Um pouco mais a sul, encontra-se o ancoradouro do Pessegueiro, de antiga utilização por pescadores e até pela navegação comercial.

Da presença humana antiga na baía de Sines existem notáveis vestígios, desde logo da época romana, em que a pesca<sup>1</sup> e a indústria da salga desempenharam importante papel, cujas produções a sua baía permitia exportar<sup>2</sup>. Bem perto, o conhecido *oppidum* de Santiago do Cacém, geralmente identificado com a Miróbriga céltica, de Plínio<sup>3</sup>, de que Sines seria uma espécie de *gateway* para as ligações comerciais com o exterior<sup>4</sup>. Um pouco a sul de Sines, a ilha do Pessegueiro desempenhou também, na época romana, significativo papel industrial e comercial<sup>5</sup>.

Sines, enquanto *finis terrae*, sobre afloramento eruptivo que emerge entre os xistos, é lugar propício a hierofanias.<sup>6</sup> O culto da Virgem, objectivado na Senhora das Salas, decerto continuará antigos cultos pré-cristãos. No período visigótico, Sines terá cumprido uma especial função enquanto lugar sagrado, como indicam as magníficas cantarias de uma igreja<sup>7</sup>, que provirão dum famoso santuário pluriconfessional, com o nome de “igreja do Corvo”, que tem sido situado por vários autores na área do cabo de São Vicente; nos séculos VIII-X seria um monacato visigodo-moçárabe reconhecido pelas autoridades muçulmanas<sup>8</sup>. Próximo, em São Torpes/Junqueira, as narrativas lendárias associadas incluem a lenda martirial do santo (que também encontramos em São Bartolomeu, invocado numa ermida situada um pouco a norte de Sines) e igualmente parecem remeter para um quadro religioso de origens remotas.

Data de 1190<sup>9</sup> a primeira referência escrita a Sines, da pena do cruzado norte-europeu Rogerio de Houedene, que, integrado na Terceira Cruzada, navegava ao largo da costa portuguesa na direcção da Terra Santa e ia descrevendo os acidentes costeiros e os castelos. Escrevia Rogério, decerto informado por um piloto português, ao avistar o cabo: “Sinnes terram quandam arenosam protensam in mare”, isto é, “terra um tanto arenosa que entra pelo mar adentro”<sup>10</sup>. Noutra presumível versão do relato deste cronista a informação é um pouco diferente, mas não contraditória: o autor escreve que “[...] est quedam forlande basse qui dicitur Sines distans a portu de Alchaz per XI miliaria, et ibi est bona anchoratio per uentum del north, del northwest et del west”<sup>11</sup>, que significa “[...] é um cabo pouco elevado que se chama Sines, distante do porto de Alcácer 11 milhas, e aqui existe um bom ancoradouro com vento de norte, noroeste e oeste”<sup>12</sup>.

Em ambas as versões do texto em latim medieval, a atenção do cronista foi retida pela sua qualidade de *finis terrae*, o cabo que penetra no mar, numa delas uma ponta coberta de areia, como de facto era<sup>13</sup>, e noutra, uma terra baixa, o que, sobretudo se compararmos com os restantes cabos mencionados - Espichel e São Vicente - também se verifica. Na segunda versão, ocorre a

informação de que havia um bom ancoradouro, seguro com os ventos do quadrante norte-oeste, informação que confirma a existência a bordo de alguém prático na navegação costeira. Enquanto assentamento humano, tratar-se-ia, então, de um lugar naturalmente relacionado com as possibilidades alimentares do mar, mas muito modesto<sup>14</sup>, pois o cronista menciona as características geográficas e não uma povoação ou castelo, elementos de que dá notícia na região (“Iunkere” e “Muntaga”). No Sudoeste peninsular, o povoamento tinha-se em boa parte retraído para o interior e deixado o litoral, numa característica organização territorial que observamos ao tempo da *Reconquista*<sup>15</sup>. No entanto, Sines não seria propriamente um território deserto, mas um espaço pouco organizado, talvez com ocupação sazonal, determinada pelas vicissitudes bélicas<sup>16</sup>.

Terminada a *Reconquista*, por meados do século XIII, a faixa litoral do Alentejo resumia-se a um espaço de escasso e esparsos povoações, de raras povoações nem sempre com força para, claramente, polarizarem o território.

## 2. Fundação da vila de Sines

Sines ficava na raia marítima, território de confronto, com a natureza e com o inimigo humano<sup>17</sup>, território periférico e escassamente polarizado<sup>18</sup> e povoado, onde a integração institucional mal se iniciara. No entanto, os séculos XIII e XIV corresponderam em Portugal, de norte a sul, à fundação e ampliação de inúmeras povoações do litoral, de que são exemplos Caminha, Viana, Aveiro, Setúbal e Lagos<sup>19</sup>, em que os poderes, mormente o régio, promoveram a fixação de gente na costa. Foram as “póvoas”, ou “vilas novas”, correspondentes às “bastides” da Europa Ocidental<sup>20</sup>.

Por meados do século XIV, a aldeia de Sines, cuja baía favorecia a prática da actividade piscatória e do comércio marítimo, havia conhecido significativo crescimento, não obstante alguns graves inconvenientes da proximidade do mar, já quanto à segurança, já no plano da produtividade agrícola. Então, os *homens-bons*<sup>21</sup> desta localidade ribeirinha solicitaram ao rei D. Pedro I a sua autonomia relativamente a Santiago do Cacém, acrescentando, como argumento, que construiriam uma muralha defensiva. Satisfazendo o pedido, D. Pedro determinou, por carta de lei de 24 de Novembro de 1362, que Sines passasse à categoria de vila, com jurisdição do cível e do crime, separando-a de Santiago do Cacém<sup>22</sup>. O mesmo rei fundou ainda os concelhos de Lagos (1361) e Cascais (1364), no encadeamento dessa política de fomento do comércio marítimo e de organização do litoral<sup>23</sup>.

Segundo a delimitação do novo concelho, efectuada por um enviado do Mestre, Estêvão Domingues Falporinho<sup>24</sup>, o termo, de cerca de 630 km<sup>2</sup> de área, era limitado desta forma: a poente possuía uma frente costeira iniciada, a norte, junto à ribeira da Sancha, e terminada, a sul, na foz do rio Mira; para o interior, o termo alongava-se sensivelmente na direcção de sueste, até aos concelhos de Panóias, Garvão e Odemira, e incluía os lugares do Cercal e de Colos.

A demarcação do termo não foi, porém, pacífica, pois os habitantes de Santiago consideraram-se desaposados de boa porção do seu termo, que incluía terras de cultivo, pastagens e alguns pequenos povoados. Decerto com influência junto do Mestre dos Espatários, então D. Gil

Fernandes de Carvalho<sup>25</sup>, induziram a intervenção deste, que, contrariando a demarcação efectuada pelo seu próprio delegado, ordenou a devolução das melhores terras a Santiago do Cacém; em contrapartida, os moradores de Santiago do Cacém ficariam obrigados a ajudar a construir as muralhas de Sines. Descontentes com a decisão, pois alegadamente o termo com que ficavam era insuficiente para as suas necessidades, nomeadamente de pastagens e de madeira, os moradores da nova vila pediram a intervenção do rei<sup>26</sup>. Situação algo comum: a repartição dos termos, devido à criação de novas vilas, originava com frequência conflitos; além disso, subsistiam ou criavam-se, por vezes, intrincadas relações, nomeadamente fiscais, geradores de recorrentes disputas. Também a carta de fundação da vila de Cascais, em 1364<sup>27</sup>, ficou letramorta até 1370<sup>28</sup>.

Para inquirir localmente das razões do conflito, D. Pedro enviou um homem da sua confiança, Gonçalo Esteves Pão e Água, de Beja, sob cuja informação o rei decidiu confirmar a delimitação primeiramente efectuada, dando como boas as razões aduzidas pelos moradores de Sines<sup>29</sup>. No entanto, o assunto não terá ficado completamente resolvido com a carta régia de 1364, uma vez que um pedaço de terra que confrontava com Panóias, a futura freguesia de Vale de Santiago, continuou, verificamo-lo depois, a pertencer a Santiago do Cacém. Finalmente, a área do concelho de Sines fixou-se em cerca de 530 km<sup>2</sup>.



Fig. 1 Concelho de Sines, antes de 1486. Para além da faixa litoral, alongava-se sensivelmente para sueste. Confrontações: a poente, o oceano entre a Lagoa da Sancha e a foz do rio Mira; a norte e nascente, o concelho de Santiago do Cacém; a sudeste, o antigo concelho de Garvão; a sul, o concelho de Odemira. Ainda não está marcada Vila Nova de Milfontes, fundada apenas em 1486.

O município siniense manteve-se intacto, sem novas repartições, durante mais de um século. Porém, a mesma lógica que tinha estado na origem da sua instituição como unidade concelhia iria produzir a sua desagregação por fins de Quatrocentos, com a desanexação de Vila Nova de Milfontes (1486) e de Colos (1499). Acabou por se tornar uma bem pequena unidade administrativa de apenas 200 km<sup>2</sup>, com o termo sempre a pequena distância do mar.

### 3. A “vila” e o “termo”

Na terminologia medieval, “vila” e “termo” designavam respectivamente o aglomerado populacional que funcionava como sede da célula municipal e o espaço rural que o envolvia e que continha, normalmente, algumas aldeias, ermidas, áreas florestadas, pastagens, zonas de cultivo de cereais, de vinhas, de árvores de fruto, etc.

#### 3.1. A vila

A vila de Sines, situada em lugar alto e escarpado do litoral, inscreve-se na lógica mediterrânica da escolha de sítios naturalmente defensáveis. A “combinação de uma baía abrigada e de uma colina fragosa caracteriza as aglomerações litorais, que se podem contar entre as mais típicas do litoral”<sup>30</sup>. No caso concreto, não existindo “colina fragosa”, a vila aglomerou-se à beira da plataforma pliocénica do litoral alentejano, sobre a baía<sup>31</sup>.

Após a autonomização de Sines relativamente a Santiago, houve, tudo indica, um momento em que os poderes em presença, particularmente a Ordem de Santiago, planearam urbanisticamente a nova vila. Contígua à cerca defensiva, que terá procurado abarcar o primitivo aglomerado da “aldeia” de Sines, estabeleceu-se e demarcou-se a “vila nova”. Decerto, ela antecipou ou coincidiu com um período de significativo dinamismo no crescimento, que apontamos já para o século XV.

As plantas da vila do início do século XVII mostram o seu planeamento tardo-medieval, com a rede urbana alongando-se de nascente a poente, num arruamento de padrão geométrico<sup>32</sup>, de quarteirões longos e estreitos. Esta regularidade era notada pelos forasteiros mais atentos. Por finais do século XVIII, o viajante e espião espanhol José Cornide escrevia: “Sines consta de seis calles tiradas a cordel, como las de Grandola levante-oeste”<sup>33</sup>. O traçado regular no urbanismo medieval prende-se com a resolução de problemas concretos, como a colonização rápida e maior eficácia na fundação e na distribuição da terra<sup>34</sup>. No seu reticulado dificilmente se encontra um espaço a que se possa chamar “praça”; no entanto, o quarteirão entre a Rua do “Cáceres” e a Rua da “Cadea” é mais curto deixando, na intercessão com a Rua da Praça, um espaço para Praça<sup>35</sup>.

A parte da vila a leste da Travessa do Norte<sup>36</sup>, constituída por designações como “aldeia dos Cucos”, “Terreiro” e “Rua do Bombarral”<sup>37</sup>, área que já aparece, sem designações toponímicas, nas plantas do início do século XVII, terá, no entanto, constituído uma zona de mais tardia implantação e socialmente menos “nobre” da vila. Aliás, a toponímia revela o carácter pouco consolidado da sua malha, periférica e já contaminada pela ruralidade<sup>38</sup>. No século XIX, Francisco Luís Lopes dizia sugestivamente da “aldeia dos Cucos” que era “a cauda de Sines composta quasi toda de casinholas de taipa”<sup>39</sup>, e, em pleno século XX, os próprios habitantes



Fig. 2 V.º de Sines. Apresenta a malha urbana, identificando as igrejas, as estradas, as fontes, as ermidas da Senhora das Salas e de São Sebastião e o convento de Santo António. A baía é decorada com barcos de vários tipos. Na legenda consta que a vila tinha 298 casas e mais 15 entre caídas e começadas de novo. Fonte: MC, Alexandre Massai, 1621.

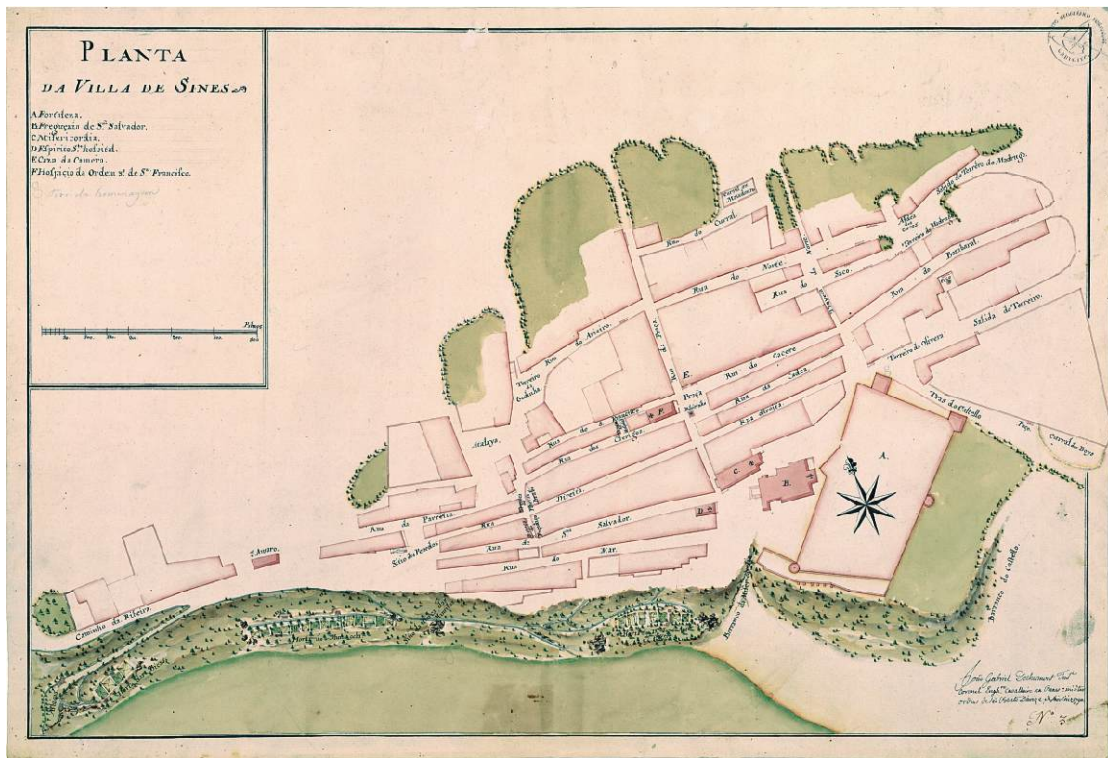


Fig. 3 Planta da Villa de Sines. Assinada por João Gabriel Dechermont e datada de 1790. Note-se a toponímia urbana. Estão também assinalados e identificados o pelourinho, as igrejas, a fortaleza e poços. Na "Barroca", surgem várias "hortas". Fonte: IGP, CA 415.



Fig. 4 Mapa com o cabo e a vila de Sines, em extracto da *Carta da Costa do Governo de Sines*, 1790. Fonte: IGP, CA 282. Notem-se, nomeadamente, a toponímia costeira e as estradas.

distinguiam-na da “vila”<sup>40</sup>.

Resta fazer referência a alguns espaços contíguos à vila que com esta se relacionavam. Desde logo, ao Rossio, espaço de abertura ao campo que tinha as funções de logradouro da povoação<sup>41</sup>, mencionado em documentos escritos mas que as citadas plantas não indicam. Situado a nascente, dele partia a estrada para Colos; em 1517, tinha um forno de telha que pertencia à Ordem<sup>42</sup>.

Não longe, perto da estrada de Santiago do Cacém, ficava a forca<sup>43</sup>, onde eram justicados os criminosos. Ao contrário dos pelourinhos, que se erguiam no interior das povoações, as forcas levantavam-se sempre no exterior, mas em lugar bem visível, frequentemente sobre uma elevação de terreno, num exercício manifesto e exemplar da justiça.

Castelo e igreja eram os edifícios mais notáveis da vila, já pelas dimensões e arquitectura, já pelas funções e simbologias que lhes estavam associadas, já mesmo pelos materiais em que eram construídos. A implantação do castelo terá condicionado a própria posição do aglomerado urbano, “empurrando-o” para noroeste. Além disso, o castelo também acabou por evitar que a vila se expandisse na direcção em que se encontrava<sup>44</sup>.

A Rua Direita era o eixo central e estruturante, ocupando na hierarquia das ruas um papel de comando da expansão nascente-poente<sup>45</sup>. Ela alongava-se paralela ao mar e dava ligação, na direcção de poente, à “Ribeira”, importante espaço onde se situava a vida marítima de Sines, e à



ermida da Senhora das Salas, tradicional lugar de devoção; o crescimento nessa direcção deparava-se, porém, com a dificuldade dos areais que cobriam o cabo e que os ventos mobilizavam com prejuízo das culturas<sup>46</sup>. Do lado de nascente, à Rua Direita afluíam às principais estradas de entrada/saída da vila. O aspecto fusiforme da malha urbana deve-se a esta tipologia de crescimento<sup>47</sup>. A Rua Direita seria também espaço económico e de sociabilidade: aí se encontrariam os mais importantes estabelecimentos comerciais; aí se relacionariam os vizinhos com mais frequência; aí tomariam os forasteiros os primeiros contactos com a vila<sup>48</sup>.

A Rua da Praça segue a expansão para norte; ela “cose” as camadas paralelas do arruamento longitudinal e liga dois espaços importantes da vila: a Praça e o espaço aberto onde se encontravam a igreja matriz, a igreja e hospital do Espírito Santo e a igreja da Misericórdia. A saída desta rua para norte dava passagem para a área periurbana, de utilização agrícola pelos moradores da vila. A sul, estava a Praia Grande<sup>49</sup>, sob a plataforma, a que se descia pelo alcantilado, de difícil, mas decerto desde muito cedo praticável acesso.

Da Praça a primeira menção de que dispomos é do início do século XVI: a visitação da Ordem, de 1517, refere o “adro apegado com a casa do concelho”<sup>50</sup>. Ela foi, entretanto, ganhando “equipamentos” e adquirindo feição de praça civil; no século XVIII, aí encontramos a casa da Câmara e o pelourinho, assim como a igreja e hospício de São Francisco, o que mostra essa complexificação. Constituía naturalmente um lugar onde os vizinhos se juntavam, desde logo devido à proximidade dos símbolos e lugares do poder concelhio e decerto a uma certa vertente comercial<sup>51</sup>. Dela temos uma descrição tardia (1850), mas sugestiva, da pena de Francisco Luís Lopes, que dizia ser um largo de “mesquinha aparência, inutilmente empachado por um pedestal de pelourinho”<sup>52</sup>, onde ficava a casa da Câmara, prédio humilde, de apenas duas divisões<sup>53</sup>. A humildade da casa da Câmara, embora para uma vila como Sines parecesse excessiva, era generalizada no País e estava de acordo com a “leveza” da estrutura municipal<sup>54</sup>; a própria manutenção da casa era negligenciada, como indica uma correição do juiz de fora, em 1724, que, face à ruína a que chegara, ordenava uma finta na vila, para reparações<sup>55</sup>. Só a partir do século XIX, as Câmaras se instalaram em edifícios de maiores dimensões, mas em Sines o processo foi mais tardio devido à abolição do concelho entre 1855 e 1914.

A “praça” religiosa onde se encontravam concentradas a matriz e as igrejas do Espírito Santo e da Misericórdia (esta construída na segunda metade do século XVI), com a presença das igrejas, a proximidade do castelo e mesmo do mar e a descida para a praia não poderia deixar de ser um espaço especial. Podemos, com Luísa Trindade, definir este espaço como o “ponto quente” da vila<sup>56</sup>. Sobre estes edifícios deter-nos-emos seguidamente.

A igreja matriz era naturalmente o edifício mais notável, embora sobre a igreja primitiva não se possa falar de um grande edifício. Ela “surge dissociada e, por esta via, destacada da principal mancha de ocupação”<sup>57</sup>, situação que tem a ver com a história da ocupação do sítio. As visitas de inspecção da Ordem de Santiago descreviam-na: construção gótica, com corpo de três naves, de cerca de 16 metros de comprimento e de 10 de largura; capela-mor com cerca de seis metros de comprimento e um pouco mais de largura. As naves eram divididas por arcaria, com suas colunas de pedra, e as paredes profusamente pintadas com imagens de santos, como então era

comum. Em volta, encostados à parede, poiais em que o povo se sentava; ao centro, um banco para assento das pessoas “honradas”, isto é as principais da vila. Com um total de cerca de 22 metros de comprimento (o corpo, como se viu, apenas 16 x 10), tratava-se de uma pequena igreja: em 1554, era considerada acanhada para o número de pessoas de Sines<sup>58</sup>. Decerto devido à exiguidade e ao conspecto antigo, talvez mesmo a alguma degradação, foi reconstruída de raiz, em 1730, dando origem a um “notável exemplar de uma grande igreja paroquial do apogeu do barroco joanino mas ainda fortemente arreigada à tradição chã, como o demonstra a grande solidez e austeridade dos elementos arquitectónicos de pendor classicista”<sup>59</sup>.

Em frente da igreja, no lado de poente, ficava o hospital do Espírito Santo, com capela anexa;



Fig. 5 Fachada da igreja matriz. Sobre a porta, gravada a cruz de Santiago.

seria uma instituição ainda medieval, embora numa informação algo tardia conste ter sido instituído por D. Luís de Noronha que foi comendador e alcaide-mor de Sines no início do século XVI<sup>60</sup>. Os hospitais do Espírito Santo, vulgares em todas as vilas, não eram então estruturas de saúde como hoje as entendemos, mas simples albergues ou hospícios onde os pobres, especialmente os viandantes, recebiam assistência<sup>61</sup>. Tiveram em geral o mesmo percurso: inicialmente a cargo de confrarias do mesmo nome, encontramos-as depois administradas pelas Câmaras e finalmente agregadas às Misericórdias. A visitação espatária de 1517 determinava que a Câmara fizesse eleger mordomo para a sua administração e informava que o edifício tinha meio sobrado e uma divisão com dois leitos, sendo a sua escassa renda constituída por uma pequena manada e uma vinha<sup>62</sup>. Em 1554 era descrito: à entrada, uma divisão, com uma chaminé

para os pobres se aquecerem, onde se abriam duas portas para outras tantas divisões, uma para o “espitaleiro” e a outra com duas camas velhas. A sua pequena capela tinha três por cinco metros e ostentava uma pintura com a cena da vinda do Espírito Santo<sup>63</sup>.

Por meados do século XVIII, já administrado pela Misericórdia, o terramoto infligiu-lhe graves danos, mas rapidamente foi reedificado, com uma esmola régia de 400\$000 réis; ficou então um edifício sobradado, com duas divisões no piso de cima e quatro no debaixo, para os enfermeiros, e duas enfermarias, uma em baixo e outra em cima, ao todo com sete leitos. Portanto, a reconstrução sequente ao terramoto significou uma significativa melhoria nas instalações e nos serviços do hospital<sup>64</sup>.

A igreja da Misericórdia data da segunda metade do século XVI. Em 1585, o rei deu autorização para a sua construção, uma vez que a velha capela do Espírito Santo, de que a Misericórdia se servia, era insuficiente<sup>65</sup>. O retábulo do altar-mor, barroco, com elementos da transição para as primeiras manifestações do rococó, corresponde a obra do século XVIII<sup>66</sup>: efectivamente, a capela-mor e uma nova imagem da Senhora da Graça foram feitas em meados do século XVIII, sendo o seu custo solvido por esmolas dos fiéis à antiga imagem de gótica da Senhora com o Menino<sup>67</sup>.



Fig. 6 Igreja da Misericórdia.

### 3.2. O termo

Se, com a fundação, o concelho de Sines foi dotado de um termo com área significativa, em que existiam alguns núcleos de certa importância, como Cercal e Colos, a partir de finais do século XV ficou reduzido a uma faixa litoral, entre a ribeira da Sancha e o barranco do Queimado, com cerca de 200 km<sup>2</sup>, afinal o território hodierno.

No início do século XVI, o território era pontuado por várias ermidas, a maior parte delas nas proximidades e em redor da vila, devotadas a Nossa Senhora ou a santos em voga: a de Nossa Senhora das Salas<sup>68</sup>, antigo santuário marítimo, que a tradição dizia ter sido edificada por D. Vataça, princesa da Grécia, de muita devoção dos habitantes da vila, em particular da gente do mar, mandada refazer, não sem polémica, por Vasco da Gama em 1529<sup>69</sup>; a de São Pedro, construída por iniciativa do comendador D. Luís de Noronha e ajuda das esmolas do povo<sup>70</sup>; a de São Sebastião, edificada pelo concelho, junto à estrada para o Campo de Ourique, habitual às entradas das vilas, com a função de as livrar da guerra e da doença<sup>71</sup>; e a de São Geraldo, a sul da vila, mandada erguer por Vasco da Gama<sup>72</sup>.

Já as ermidas de Santa Comba, São Bartolomeu e da Senhora dos Remédios, a maior distância, estavam mais ligadas à população rural. A de São Bartolomeu era ermida de bom tamanho,

erguida perto do mar, a cerca de 3 km a norte da vila<sup>73</sup>; a devoção deste santo, muito fervorosa na Idade Média, era característica de áreas de importância pecuária<sup>74</sup>. A de Nossa Senhora dos Remédios<sup>75</sup>, junto à ribeira da Junqueira, era relacionada com os frades de São Paulo da Serra de Ossa, que aqui tiveram uma casa e uma herdade na Provença, a partir de 1447, onde viveram quatro ou cinco frades<sup>76</sup>.

A ribeira da Junqueira, em cuja foz foram recuperadas ossadas num monumento megalítico, que se acreditou serem as relíquias de São Torpes<sup>77</sup>, é, juntamente com a Senhora das Salas, especial na “geografia do sagrado”<sup>78</sup>. D. Teotónio de Bragança aqui enviou, em 1591, uma missão para recuperar os despojos do santo, que, da Sé de Évora, acabaram por ser roubados<sup>79</sup>. Sem nos alongarmos, verificamos que a lenda, com semelhanças à de outros lugares marítimos, como a de São Vicente, pertence talvez ao mesmo contexto ideológico e terá raízes em velhos mitos orientais (egípcios e judaicos)<sup>80</sup>. Recordemos que, em 1190, o cronista que seguia a bordo de um navio da 3.<sup>a</sup> Cruzada referia uma “vila”, do tempo dos pagãos, nos montes onde nasce a ribeira da Junqueira (“Iunckere”), cujo nome era igualmente Junqueira (“Iunckere”), e que, não longe, existia um castelo dito “Muntaga”<sup>81</sup>.

Ainda nas proximidades da vila, ao sul, existiu um pequeno convento franciscano erguido junto à costa, em 1504<sup>82</sup>, a partir, segundo a tradição, de uma ermida de Santo António fundada por um náufrago devoto<sup>83</sup>. A preferência pela proximidade do oceano - enquanto lugar teofânico<sup>84</sup> -, muitas vezes demonstrada por estes eremitas como sinal de comunhão inteira com a natureza, explicará em parte a opção. Os franciscanos eram numerosos na região, onde tinham vários conventos (Santiago, Sines, Odemira) e ermitérios (Senhora do Queimado, por exemplo, próximo da ilha do Pessegueiro, também perto do mar, mas fora do termo de Sines). A forte presença mendicante na região ilustra a existência de clero estranho à milícia espatária nas ermidas rurais da região, durante o século XVI, situação prejudicial para os interesses dos frades da Ordem, que o Mestre D. Jorge procurou controlar<sup>85</sup>.

Estas ermidas, algumas de grande importância religiosa local, conferiam densidade territorial ao termo, contribuindo para uma certa vivência social da população, pois instauravam centros físicos de reunião<sup>86</sup>. No entanto, nenhuma delas, nem as mais afastadas do centro (Nossa Senhora dos Remédios e São Bartolomeu) deram origem a novas paróquias, como frequentemente ocorreu em terras da Ordem, mesmo depois do concílio de Trento que favoreceu a densificação da rede paroquial; faltava-lhes “massa crítica” para isso: um extenso termo municipal (e matricial) e população mais numerosa.

Perto do fim do século XVIII, porém, um burguês da praça de Lisboa, Jacinto Fernandes Bandeira, fez uma tentativa de implantar uma povoação, de raiz, junto à pequena angra do Porto Covo, lugar por onde eram escoadas algumas mercadorias, em particular o carvão que barcos do porto de Lisboa vinham buscar. Inclusive, fê-lo através de um projecto urbanístico caracteristicamente iluminista, de que foi cumprida apenas uma versão minimal, a sua praça, cuja igreja, de feição erudita, é o edifício mais notório<sup>87</sup>.

#### 4. População

À data da fundação, em 1362, a aldeia de Sines estaria a experimentar significativo crescimento, embora isso não esteja expresso na carta de régia. Não é possível, porém, determinar, nem aproximadamente, o número de moradores. Devemos considerar que a área geográfica onde se insere Sines se caracterizava por muito baixa densidade populacional. Além disso, a proximidade do mar exercia um duplo efeito atracção/repulsa sobre as populações: se o mar permitia a pesca e o comércio marítimo, era também do mar que surgiam algumas adversidades, como os ataques dos corsários e a salsugem marinha que dificultava a agricultura.

Dobrada a segunda metade do século XV, Sines terá acompanhado a recuperação demográfica que então se verificou em Portugal. O ponto da situação foi feito em 1527/1532, altura em que pela primeira vez houve em Portugal meios burocráticos e força política suficientes para levar por diante um recenseamento da população, por moradores, à escala nacional<sup>88</sup>. A contagem fixou os seguintes números: 180 moradores na vila, nove no lugar de Benaíça e 14 em montes isolados, num total de 203 moradores<sup>89</sup>. Convertendo em habitantes (4,5 por morador)<sup>90</sup>, acha-se que viviam na vila cerca de 810 habitantes e no resto do concelho 103, no total de 913 habitantes<sup>91</sup>. A população na vila mostra elevada percentagem relativamente ao termo (88,6%), o que se relaciona também com a pequenez deste. Alguns dos concelhos vizinhos apresentavam a seguinte situação: Santiago somava 585 moradores, com 218 na vila e 367 no termo; Odemira reunia 446 moradores, com 191 na vila e 275 no termo; Milfontes tinha 77 moradores, com 10 na vila e 67 no termo<sup>92</sup>.

Apesar de todo o Alentejo, inclusive o Litoral, fazer parte de uma das áreas menos povoadas do País<sup>93</sup>, o século XVI foi de grande crescimento para Sines, sobretudo para a vila, o que se inscreve na tendência geral da população portuguesa. Por inícios do século XVII, tinha 298 casas, a que faremos corresponder aproximadamente o mesmo número de moradores, e 15 entre caídas e começadas de novo<sup>94</sup>. Alexandre Massai contou então 300 vizinhos na vila e 50 no termo<sup>95</sup>. Mais de um século depois, comparando as cartas de Turriano e de Massai com as de Chermont e Mota, de 1781-1790, verifica-se que o incremento da vila tinha praticamente parado; o engenheiro Chermont acrescentava mesmo que o número de fogos era, em 1781, de 261 (e 887 pessoas de comunhão, isto é acima dos sete anos de idade), o que parece indicar mesmo alguma retracção<sup>96</sup>. Na “Memória sobre a população de Portugal”, de finais do século XVIII, da autoria de um memorialista da Academia das Ciências de Lisboa, José Joaquim Soares de Barros, Sines aparecia como vila que perdera população, juntamente com outras “povoações de pescarias”, mas sem vertente comercial<sup>97</sup>, relacionando a demografia com as condições da economia<sup>98</sup>.

Depois do florescente período dos séculos XV e XVI, sobreveio um longo ciclo de crescimento lento, ou mesmo estagnação, o que não deixa de estar de acordo com as tendências da população portuguesa. No entanto, se olharmos para a linha costeira entre Setúbal e as vilas e cidades do Algarve, verificamos que Sines continuava a ser a única povoação de dimensões significativas<sup>99</sup>. À escala concelhia, em 1565, o número de moradores ou vizinhos do concelho era de 270<sup>100</sup>, o que mostra significativo crescimento no período de 30 anos desde 1532. Saltando para 1720, o concelho tinha nesta data 370 fogos e 1.302 habitantes<sup>101</sup>; em 1774, tinha subido para 480 fogos<sup>102</sup>; e em 1786, para 519 fogos e 1.720 pessoas<sup>103</sup>. Estes números apontam para um claro crescimento

populacional do concelho, que se verificou nos séculos XVII e XVIII à custa do aumento do termo, pois, como se viu, o crescimento da vila tinha estagnado. A antiga macrocefalia do concelho, embora se mantivesse, estava a esbater-se<sup>104</sup>.

Este percurso sobre a evolução populacional de Sines enferma por oferecer apenas alguns traços gerais. Não podemos esquecer que uma parte da população não era contabilizada: os escravos africanos, trazidos para Portugal entre o século XVI e primeira metade do XVIII<sup>105</sup>. Quem tinha poder económico para isso possuía os seus escravos, que se ocupavam nos afazeres domésticos e nos trabalhos do campo. Outros aspectos da demografia do Antigo Regime, como as oscilações devidas ao impacto das epidemias, também passaram despercebidos nesta abordagem: em Setembro de 1619, por exemplo, o pároco registou que faleceram de bexigas “alguns meninos inocentes”<sup>106</sup>. Igualmente ausente a mobilidade populacional, que notamos aqui e ali nas fontes: a vinha, por exemplo, exigente em mão-de-obra, aquando da cava e da vindima, poderia empregar gente de fora; em Setembro de 1620, morreu assassinado um jovem vinheiro natural de Montemor-o-Novo<sup>107</sup>. O pároco de Sines, em 1758, fala também em variabilidade da população<sup>108</sup>.

## 5. Dimensão castrense

Na época da passagem de Sines a vila, o mar continuava a ser fonte incessante de perigos. Por isso, havia que fortificar o sítio, que, além de necessidade defensiva, era também imperativo de afirmação autonómica e símbolo de poder e de ordem<sup>109</sup>. “Fazer vila” tinha frequentemente o sentido de edificação de cerca defensiva; as novas vilas medievais foram em geral dotadas de uma estrutura defensiva que garantia a eficácia das políticas de povoamento mormente nas fronteiras (terrestre ou marítima)<sup>110</sup>. Quando os homens-bons de Sines pediram autonomia relativamente a Santiago do Cacém, argumentaram que haviam começado um “muro” e que o queriam concluir, e foi à volta da construção da muralha que se jogou boa parte da delicada questão dos limites do termo. O próprio rei reconhecia que “aquele lugar sta em aquella costa do mar e pero que stando assy desçercado podia per hi aa mjnha terra recrecer grande dampno”<sup>111</sup>.

### 5.1. O castelo

A construção do castelo não foi empreendimento simples, decerto devido aos meios financeiros e recursos humanos que exigia. Em 1423, mais de seis décadas depois da fundação do concelho, ainda não estava concluído, sendo, simultaneamente, a sua população considerada exígua para as necessidades de defesa<sup>112</sup>. Em 1424, porém, a rogo do procurador do povo, Francisco Neto Chainho, face aos “diversos insultos” dos corsários “sarracenos”, o castelo teria sido finalmente acabado, para servir de refúgio aos habitantes em caso de ataque<sup>113</sup>.

Constituído basicamente por uma alcáçova (torre e residência do alcaide-mor) e um recinto amuralhado trava-se de uma fortaleza gótica. A dimensão da área muralhada, de cerca de 5.000 m<sup>2</sup>, não permitia albergar mais que um muito pequeno povoado; decerto, a sua construção efectuou-se numa altura em que a povoação crescia e já ocupava uma área demasiadamente grande para ser cercada<sup>114</sup>. Em 1525-32, vestígio dessa matriz de cercado protector, viviam no

recinto cercado 17 moradores, quando habitavam a vila 180 moradores<sup>115</sup>. Aquele número foi-se reduzindo, até desaparecer<sup>116</sup>.

O perímetro amuralhado poderia servir como último refúgio, em caso de assalto inimigo; mas os seus muros e sobretudo a sua torre continham também uma dimensão de “máquina retórica”, simbólica, de domínio sobre a população<sup>117</sup>. A torre, a alcáçova, residência do alcaide-mor, de bem visível e forte presença, representava o Poder, que se exercia diariamente na vida da vila. Um tratado português já do século XVIII explicava que nas fortificações modernas as “cidadelas” desempenhavam a função dos castelos medievais, isto é “ter em sujeição e obediência os moradores para que se não revoltem e queiram entregar a Praça”<sup>118</sup>. Exemplo dessa cisão entre o poder militar, no caso como extensão do poder da Coroa, e a população de Sines, representada pelos notáveis locais, ocorreu em 1663, quando, durante a Guerra da Restauração, os espanhóis estavam perto, e a fidelidade dos principais da vila a D. João IV era posta em dúvida pelo capitão-mor da vila, Sebastião de Sá de Menezes<sup>119</sup>.

Perto do fim do século XV, o alcaide-mor e comendador Estêvão da Gama residia no castelo e fez-lhe obras significativas, mas não o “modernizou”, isto é, não o adaptou à guerra com armas de fogo<sup>120</sup>. Estava-se num tempo em que as fortificações se começavam a adaptar às novas armas, mas ainda não se tinha passado à fase do baluarte angular, uma obra defensiva edificada nos ângulos da estrutura principal, dotada de artilharia para cruzar fogo com os baluartes vizinhos, impedindo o assalto inimigo às cortinas (muralhas) situadas entre eles. As reacções à “revolução da pólvora” foram lentas em Portugal, onde o último gótico militar se tinha grandemente desenvolvido<sup>121</sup>.

Os primeiros projectos não materializados de transformar o castelo em verdadeira “máquina de guerra”, com os competentes baluartes dotados de artilharia e instalações para a guarnição que lhe garantissem autonomia, foram da autoria do engenheiro Alexandre Massai e datam apenas de princípios do século XVII<sup>122</sup>. A adaptação do castelo às novas exigências da pirobalística acabou por ser apenas parcial, com a criação de uma plataforma exterior, a um nível mais baixo, onde se instalou uma bateria virada para o oceano, destinada a cobrir a baía.

A sua artilharia ficava instalada a uma cota excessivamente elevada, o que, mesmo



Fig. 7 Proposta de Alexandre Massai para abaluartar os quatro ângulos do castelo e fazer uma praça mais baixa para artilharia entre os baluartes do lado do mar. Apresenta também o fossete, a ponte levadiça e a casa da guarda. O fossete era uma versão simplificada do habitual fosso, pois a existência de casario, mormente a igreja, mais não permitia. Neste desenho o engenheiro representou ainda outra proposta, com a construção de meios baluartes. Fonte: MC, Alexandre Massai, 1621, fl. 73

permitindo maior alcance, tirava eficácia ao tiro, demasiado “mergulhante”, e não rasante como convinha<sup>123</sup>. A adaptação de uma cerca medieval a fortificação moderna não era fácil, e, no caso, a contiguidade da vila, em particular da igreja matriz, dificultava e impedia a construção de baluartes, fosso e estrada coberta.

O forte da Senhora das Salas ou do Revelim (na realidade, uma simples plataforma para artilharia), desenhado pelo engenheiro da Praça de Setúbal João Rodrigues Mouro, foi edificado em 1680 e destinava-se a proteger o acesso dos inimigos à baía, cruzando fogos com uma outra plataforma a edificar no Pontal; esta nunca seria construída, mas no lugar chegou a ser instalada uma bateria de duas peças<sup>124</sup>. Entretanto, desde fins do século XVI, começaram a ser edificadas na costa de Sines, mas não na vila, fortificações abaluartadas, de que são exemplos mais frisantes a ilha e a costa do Pessegueiro.



Fig.8 Muro do Castelo, do lado poente.

Embora exigindo manutenção regular, que naturalmente foi sendo levada a cabo, a dificuldade em conservar os muros e a alcáçova em bom estado é percebida nas várias notícias sobre o castelo. No terramoto de 1755 sofreu danos, tal como vários outros edifícios da vila, que demoraram a reparar<sup>125</sup>. Terá posteriormente beneficiado de algumas obras importantes, como parecem indicar os seus tectos pintados, da segunda metade de Setecentos.

No século XVIII, o castelo continuava com a sua feição antiga, de muros direitos e ameiados; os engenheiros João Gabriel de Chermont e Diogo Correia da Mota insistiram em propostas, mais modestas, de abaluartamento e de um pequeno revelim defronte da porta, mas basicamente nada se alterou<sup>126</sup>. Assim, nas vésperas do epílogo da fortificação moderna, por fins do século



XVIII, o castelo de Sines continuava a apresentar o aspecto de uma cerca medieval, mais inesperada na medida em que se encontrava na fronteira marítima onde a fortificação abaluartada tinha tido um longo percurso de quase três séculos; um historiador das fortificações do litoral dedicou-lhe um artigo sob o título “Castelo de Sines - um exemplar único”, em que relevava essa característica<sup>127</sup>.

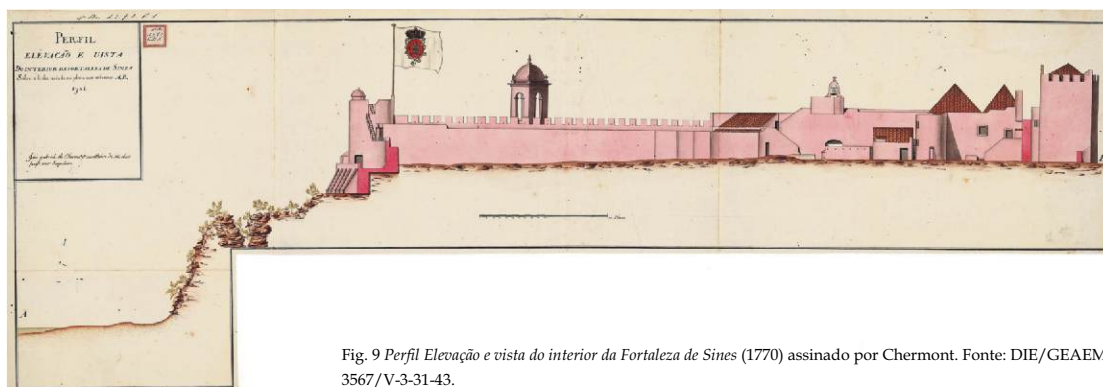


Fig. 9 Perfil Elevação e vista do interior da Fortaleza de Sines (1770) assinado por Chermont. Fonte: DIE/GEAEM, 3567/V-3-31-43.

## 5.2. Praça de armas

A defesa de Sines era, na altura da fundação da vila, obrigação e necessidade da população, que nem sempre se mostrava suficientemente numerosa para fazer frente aos inimigos, em geral os corsários, de diversa proveniência; em 1395, os moradores queixavam-se de que tinham de ser ajudados por gente doutros lugares, e o rei D. João I libertava-os de servirem no exército real nas fronteiras, por se encontrarem eles próprios numa fronteira cheia de riscos<sup>128</sup>, decisão que o facto de a vila de Sines ter tomado o partido do Mestre de Avis durante a crise dinástica de 1383-85 também poderá ajudar a compreender<sup>129</sup>. Em 1517, uma armada francesa fez um desembarque na baía, a que seguiram roubos, sem que aparentemente a população tivesse capacidade para resistir, nem o castelo o tivesse impedido<sup>130</sup>.

Os primeiros comandantes militares de Sines eram os seus comendadores, que recebiam juntamente a alcaidaria-mor, como de costume na Ordem de Santiago<sup>131</sup>. Não tinham consigo um corpo de tropas, mas apenas os seus criados; aliás frequentemente estavam ausentes de Sines. Com a criação do corpo de Ordenanças, ao tempo de D. João III, o capitão-mor desta milícia era um notável local, que por vezes se encarregava do comando do castelo. Em 1565, a visitação da Ordem de Santiago contabilizava em Sines os homens disponíveis, anotando que havia 30 homens de cavalo e, vagamente, que existiam muitos besteiros e espingardeiros<sup>132</sup>.

Ao longo dos séculos XVI, XVII e parte do XVIII, o “povo”, isto é as elites do governo local, elegiam em Câmara, com a assistência do governador militar, o oficialato das Ordenanças (capitão e alferes)<sup>133</sup>. As Ordenanças constituíam, também elas, espaço de representação pública da hierarquia social<sup>134</sup>.

No último quarto do século XVI, face ao crescimento do assédio dos corsários provenientes do

Norte de África, os moradores de Sines faziam decididamente frente ao perigo: chegaram a atacar os corsários que desembarcavam e se emboscavam na costa da ilha do Pessegueiro, acções em que se destacou, nomeadamente, Pedro Dias Parrado, capitão das Ordenanças<sup>135</sup>. O emprego da artilharia tinha-se generalizado e desempenhava então um importante papel na defesa da vila, embora, como se referiu, não houvesse fortificação moderna: ao tempo de D. Sebastião, era nomeado um artilheiro, com remuneração de 16\$000 réis por ano, saídos da “imposição do vinho”<sup>136</sup>, imposto utilizado frequentemente para o pagamento das despesas com a defesa. Pela mesma altura, colocavam-se peças de artilharia em lugares perigosos, como a costa da ilha do Pessegueiro, para bater os corsários<sup>137</sup>. O castelo teve doravante um corpo de artilheiros, espécie de elite militar pelo seu saber técnico e pela sua função, comandado por um “condestável”.

No entanto, nas duas últimas décadas do século XVI, agravando-se a situação, com os corsários mouriscos cada mais numerosos, fortes e atrevidos, o pânico instalou-se na vila, como se lê numa carta do arquiduque Alberto a Filipe II<sup>138</sup>. A conjuntura era tal que houve decisão de dar 25 soldados ao capitão da vila, Simão do Quental, para o ajudarem a defendê-la no Verão de 1586 e para dar ânimo à população. Medida tomada com alguma relutância: o competente pagamento aos soldados não teria o nome de soldo “por não fazer exemplo”, e a continuação da presença do reforço militar ficava pendente do evoluir da situação<sup>139</sup>.

As deficiências defensivas eram crónicas. Em 1606, o capitão do castelo, Francisco de Carvalho, pedia ao vice-rei de Portugal, que enviasse dinheiro para o muro do castelo, bem como pólvora e chumbo, de que estava carecido<sup>140</sup>. Alexandre Massai escrevia, aproximadamente por essa altura, que dentro do castelo só habitavam três soldados e os dois artilheiros, em habitações pouco cómodas<sup>141</sup>. O resto da guarnição vivia em casas da vila. Ausente o alcaide-mor e não havendo capitão nomeado pelo rei, o comando estava então entregue a um soldado veterano, o citado Francisco de Carvalho<sup>142</sup>.

Quanto à organização miliciana das Ordenanças, era de eficácia mais do que duvidosa, como em todo o lado, e na época filipina foi mesmo praticamente desactivada<sup>143</sup>: no início do século XVII, Alexandre Massai reparava que não havia qualquer treino militar da gente da vila e sugeria que se deveria pagar a um sargento, portanto a um soldado profissional, para este efeito<sup>144</sup>. No entanto, nas ausências do capitão do castelo, foi o oficialato das Ordenanças que se encarregou do comando do castelo, como aconteceu no reinado do Cardeal D. Henrique, com a nomeação de António Soares, capitão-mor das Ordenanças<sup>145</sup>.

Com a Restauração foi criado o corpo de Auxiliares, também miliciano, sobre cujos oficiais podia recair o comando da fortaleza: em Dezembro de 1708, ausentando-se o governador do castelo para Lisboa, a Câmara decidiu entregar o comando ao capitão de Auxiliares Jorge Viegas de Brito, por mais antigo, que recusou, acabando por recair no segundo capitão, Pedro Estevens Parrado<sup>146</sup>.

Durante a Guerra da Restauração (1641-1668), as fortificações do litoral receberam menos atenção por parte do poder régio, pois as preocupações iam para a fronteira terrestre de onde se antevia o maior perigo. Em 1654, o governador e comendador de Sines, Sebastião de Sá de Meneses, sem artilharia capaz e perante uma armada inglesa a rondar, perseguindo navios franceses refugiados na baía, pedia ao rei que ao menos enviasse cinco peças de bronze para a

defesa, pedido que não pôde ser satisfeito pois havia então falta de artilharia até em fortalezas mais importantes e necessitadas<sup>147</sup>. De Santiago do Cacém tinha vindo algum socorro em pessoal, mas os homens demonstravam pouca motivação, até porque não tinham sido dispensados de acudir a outras fronteiras<sup>148</sup>. A própria capital do Governo das Armas do Alentejo estava longe, em Elvas, criando um grave problema logístico e operacional ao periférico Litoral Alentejano.

Terminada a guerra, de novo foi possível olhar para o Litoral. Em 1678, o regente D. Pedro assinou decreto passando as praças<sup>149</sup> de Sines e Milfontes para a província da Estremadura e anexando-as à Praça de Setúbal<sup>150</sup>, conforme entendimento da Junta dos Três Estados<sup>151</sup>. Com esta reestruturação, centralizou-se em Setúbal o governo das fortificações da costa alentejana, melhorando a situação em termos operacionais e logísticos. Sines e as restantes fortificações do Litoral Alentejano sofriam então de grandes carências, a que se procurou dar remédio<sup>152</sup>.

Consequentemente o regente D. Pedro ordenou que se fizessem melhoramentos nas praças de Sines e Milfontes, com financiamento proveniente das terças dos concelhos<sup>153</sup>, isto é da terça parte das rendas dos concelhos, como constava das Ordenações do Reino<sup>154</sup>, iniciando-se, desta forma, ainda em tempo da regência, uma importante campanha de obras na costa alentejana, sob a direcção do engenheiro João Rodrigues Mouro<sup>155</sup>. Ergueu-se, na altura, a plataforma da Senhora das Salas (1680), conhecida por forte do Revelim, e o novo forte do Pessegueiro (1685)<sup>156</sup>. Entretanto, o sistema de vigias da costa era posto em execução anualmente pela Câmara. No início do século XVII, havia seis pontos de vigia: defronte da ilha do Pessegueiro, na praia da Junqueira, na ermida de São Geraldo, na ermida da Senhora das Salas, nos Castelos e na “Enxova” (os dois últimos, já no cabo de Sines), com uma soberronda a cavalo, tudo pago com o dinheiro da “imposição do vinho”<sup>157</sup>. Um pouco antes, essa soberronda era entregue a um homem expedito, com o pagamento de 10\$000 réis por ano<sup>158</sup>. No fim deste século, o serviço era entregue a partir de Maio até Outubro, a várias equipas de três a quatro homens. Junto à vila, os postos de vigilância colocavam-se nos Castelos, na Ribeira e em São Geraldo; para sul, havia um posto na foz da Junqueira<sup>159</sup>. Com a conclusão do forte do Pessegueiro, uma parte da costa ficou a cargo da sua guarnição. Da obrigação de fazerem vigias ficavam isentos os “oficiais” da Câmara, os oficiais militares, os mandadores da armação de pesca, os rendeiros das sisas e da “imposição do vinho”<sup>160</sup> e várias outras pessoas<sup>161</sup>. Em 1704, o sistema de vigilância tinha-se alterado, com a profissionalização da tarefa, passando a ser arrendada, em praça, a quem quisesse fazer o trabalho<sup>162</sup>.

No início do século XVIII, verificou-se nova alteração em termos de organização militar do território. A Praça de Armas de Sines foi restabelecida e dela passaram a fazer parte, além do castelo de Sines, a plataforma de Nossa Senhora das Salas (forte do Revelim), a posição artilhada do pontal de Santa Catarina e os fortes de Pessegueiro e Milfontes. O comando militar regressou, assim, ao Litoral Alentejano, onde, com efeito, existia uma estrutura militar que o justificava, ficando a sede, naturalmente, em Sines, no seu castelo<sup>163</sup>. Os vigias da costa continuaram à responsabilidade do povo, através da Câmara.

Por meados de Setecentos, Sines tinha uma guarnição de 52 homens, em que se incluíam os artilheiros, sob o comando do governador<sup>164</sup>, mas, alguns anos depois, o engenheiro Chermont

escrevia que mais de metade destes “pés de castelo” (assim eram chamados) estava incapaz para o serviço, devido à idade e à doença<sup>165</sup>. A este corpo profissional, juntavam-se as milícias de recrutamento local, que faziam serviço no Verão, quando o perigo dos corsários se acentuava. Apesar disso, as deficiências em termos operacionais aparecem regularmente na documentação: falta de aprestos e munições, como em 1762<sup>166</sup>, e peças de artilharia em mau estado, como em 1781<sup>167</sup>. Até erupções de indisciplina, como em Setembro de 1764, em que houve um motim dos soldados contra o governador, alegadamente fomentado pelo cabo da fortaleza do Pessegueiro, servindo de Ajudante no castelo<sup>168</sup>.

Em 1813, Portugal e Argel assinaram um tratado de paz que terminou definitivamente com o risco dos corsários argelinos nas costas portuguesas. A partir de 1813, os fortes da Praça de Sines passaram a ser guarnecidos por uma companhia de Veteranos, a 5.<sup>a</sup> Companhia de Veteranos da Estremadura, ou Companhia de Veteranos de Sines, formada nessa data<sup>169</sup>.

Concluindo, diremos que, desde logo, a sua génese, depois a existência de uma bem visível estrutura militar, de uma guarnição que vivia entre a restante população, da presença do oficialato, em particular da figura do governador, e o próprio envolvimento dos moradores nas acções defensivas, como as vigias da costa, amoldavam um inegável carácter castrense a esta vila. Carácter que, não obstante as lacunas e deficiências observadas na organização militar, permaneceria até bem depois de terem terminado as razões da sua existência<sup>170</sup>.

## 6. Dimensão agrária

Como noutras comunidades litorâneas, não só em Portugal, a pluriactividade da população era a sua principal característica<sup>171</sup>. Como escreveu Orlando Ribeiro, o “modo de vida anfíbio” era próprio de muitos lugares da beira-mar<sup>172</sup>. Em 1849, Francisco Luís Lopes observava que “um mesmo homem, pesca, lavra, negocia, simultaneamente e de modo, que, com verdade, ninguém o pode classificar em profissão determinada”<sup>173</sup>.

Sines tinha na terra o seu principal meio de subsistência directa e de sustentáculo da sua economia. Como em todo o lado, a actividade agrícola estava em primeiro lugar, sendo a pesca uma laboração complementar e subsidiária, embora importante<sup>174</sup>. Em 1512, o foral manuelino de Sines protegia os novos arroteamentos de terras, favorecendo-os em termos fiscais, bem como os pomares, as hortas, as vinhas, as moendas e os pisões<sup>175</sup>, aparentemente à medida da realidade local. Pela mesma altura, a Ordem de Santiago promovia e regulamentava, nos seus domínios, a concessão de sesmarias de forma a melhor aproveitar as terras<sup>176</sup>.

Em 1621, Alexandre Massai descrevia a vila de forma quase entusiástica, realçando as duas componentes da economia local:

*É a sobreditta Villa de Sines muito sadia e fresca. E tem onesta lauoiria, em abundância de vinho, carne e cassa, e boas ortas [...]. Ao prezente he comendador della Francisco de Saá de Menezes. E lhe rende 600 U [600 mil réis] que os mais delles lhe vem do mar. E o conde da Vidigueira tem della a renda da dizima no mar que lhe rende 150 U [150 mil réis] cada anno*<sup>177</sup>.

A “honesto lavoura”, a “abundância de vinho”, a “carne”, a “caça”, as “hortas” remetem para

realidades diferentes em termos espaciais. Ao apreciarmos a vila de Sines verificamos que apresentava o tipicamente mediterrânico vínculo entre espaço urbano e espaço rural limítrofe<sup>178</sup>. Nos limites da vila, verdejava uma rede de pequenas cercas, com horta e vinha, regada por poços e fontes, que abastecia a população de legumes, hortaliças, fruta e vinho.

Esta propriedade periurbana, com as suas “culturas ricas”<sup>179</sup>, era detida e explorada por gente da vila, frequentemente sob a forma de enfiteuse<sup>180</sup>. Entre os bens da Ordem de Santiago e das diversas igrejas de Sines, encontramos, em 1517, seis hortas e nove vinhas. O próprio Vasco da Gama trazia, então, uma vinha aforada à igreja na “barroca do mar”<sup>181</sup>. No fim do século XVIII, o citado José Cornide, em rápida mirada, também o notou: “rodeada de arenales en que hay muy buenas viñas com algunas higueras y otros arborillhos”<sup>182</sup>. Em volta da vila foi-se tecendo, pois, ao longo do período estudado, “um inextrincável labirinto de cercas dividido por caniçados e valados de areia”<sup>183</sup>, para proteger as culturas da intervenção humana e dos efeitos perniciosos da salsugem marinha.

O vinho tornou-se mesmo um dos principais produtos de Sines. Agricultura de mercado, a vinha era uma das culturas que permitiam a realização de numerário; além disso, ligada à propriedade periurbana, muitos dos produtores eram da vila, o que lhe conferia também carácter urbano<sup>184</sup>. Em 1770, a abundância de vinhos, “por ser a maior lavoura dos moradores dela”, levava a Câmara de Sines a vedar a entrada no termo de mosto ou vinho cozido de fora da terra<sup>185</sup>. Por vezes a sua comercialização dava origem a concorrência pouco leal. Em 1774, um José Ferreira, rendeiro das comendas de Sines e Milfontes, conseguiu da Câmara de Milfontes, em troca da quantia de 24\$000 réis, o direito de apenas ele poder abastecer Milfontes e Cercal deste produto. O monopólio fez subir o preço e ao, mesmo tempo, prejudicou os restantes produtores de Sines que assim se viram impedidos de o vender para estas terras como antes acontecia; o governador militar, Francisco Luís de Liz Velho, meteu-se no assunto, devido a queixa que lhe fizeram os produtores vinícolas, e expô-lo ao rei<sup>186</sup>.

Quanto a alguma da lavoura, a caça e pelo menos parte da carne, de que falava Massai, remetem para o espaço do termo. Contudo, no que respeita à lavoura, por meados do século XVIII, a produção de cereais era considerada deficitária em relação ao consumo, raros sendo os anos em que não vinham trigos de fora para alimento do povo<sup>187</sup>. Em 1779, face à grande carência e carestia de trigo, a Câmara conseguiu, por petição à Coroa, a vinda de uma carga de 60 moios para abastecimento da população, de cuja distribuição se encarregou<sup>188</sup>.

O escasso povoamento do termo favorecia actividades como a pecuária, a caça e a recolha de espécies vegetais como o cogumelo, os frutos silvestres, etc. Os direitos sobre as pastagens eram reserva régia em todo o Campo de Ourique; D. Manuel publicou um *Regimento dos Verdes e Montados*, reformado por D. Pedro II<sup>189</sup>, em que os proprietários de gados de Sines, assim como os de Santiago do Cacém, da serra de Odemira e de Almodôvar, estavam isentos de pagamento. Por meados deste século ocorre menção a rezes, cabras e ovelhas, na parte serrana do termo de Sines<sup>190</sup>, e, na área periurbana, os moradores possuíam também alguns animais<sup>191</sup>. Na mesma altura, os lobos faziam grande dano nos gados e os moradores eram encorajados a matá-los<sup>192</sup>, inclusivamente passando a organizar montarias regulares<sup>193</sup>.

Em 1738, os porcos, de presença sempre indesejada, mas de grande importância económica,

faziam estragos em searas, vinhas e mais produções e conspurcavam as águas, pelo que a Câmara delimitou o espaço onde podiam andar soltos, procurando basicamente afastar os suínos dos arredores da vila<sup>194</sup>. Em 1765, os prejuízos provocados pelo gado, devido a má guarda, levou a Câmara de Sines a tomar uma posição: segundo esta, os procuradores do concelho, sendo “pessoas ordinárias”, isto é, de modesta origem social, não cumpriam a sua obrigação de levantarem os respectivos autos, “por temor e atenção” aos donos dos gados, geralmente “pessoas principais”. Por isso, pedia superiormente que o cargo de procurador do concelho passasse a recair no vereador “mais moço” da vereação anterior, portanto no corpo de vereadores, constituído por gente de categoria social mais elevada<sup>195</sup>.

No termo, a agricultura far-se-ia também em pequenos tractos, junto dos montes e nas melhores terras. A maior parte do espaço seria inculta, embora aproveitada. Ela fornecia a lenha, a madeira e, como se viu, as pastagens para o gado, de que a população carecia. O combustível vegetal tornou-se mesmo um produto escasso e objecto de regulamentação municipal: em meados do século XVIII, a Câmara de Sines, atendendo às inúmeras carvoarias que se faziam para dar resposta à procura de combustível de outras regiões, proibia que as fizessem num raio de duas léguas e se enviassem para fora cepa e outra qualquer lenha<sup>196</sup>.

A apicultura era uma actividade bastante difundida, aparecendo por vezes mencionada nas visitas às vilas da Ordem, pois a produção do mel e da cera (esta com basta utilização no culto religioso) era muito valorizada. Um exemplo em que surge citada em Sines: em 1556, um João Leitão Mariante deitou fogo ao mato para mais facilmente caçar coelhos, tendo produzido estragos numas colmeias e cortiços e no mato, no Borboleção, um prejuízo de 1\$650 réis, o que originou queixa contra aquele; o assunto chegou à alçada régia e só terminou dois anos depois com o perdão ao infractor<sup>197</sup>.

A moagem, actividade “industrial” muito ligada à economia rural, aliás de grande importância na vida da população<sup>198</sup>, concentrou-se desde cedo na ribeira de Borboleção (Ribeira de Moinhos)<sup>199</sup>, onde, em 1480, existiam dois moinhos da Ordem de Santiago, decerto de rodízio, um deles com o sugestivo nome de “moinho do Cubo”, cujo rendimento pertencia, naquela data, ao comendador de Colos<sup>200</sup>. O abastecimento de pão ao povo era preocupação da Câmara, que aprovava posturas no sentido de garantir esse abastecimento e de regular o preço, como em 1687, no “Regimento das Padeiras”<sup>201</sup>. Já por fins do século seguinte, verificava-se a falta de fornos para cozer pão, de que se atribuíam culpa à Câmara, pois, havendo um interessado em construir um forno, a vereação não procedia ao arrendamento de terreno para o efeito. A edilidade fez então o arrendamento, regulamentando ao mesmo tempo o abastecimento de lenha pelos lavradores que costumavam fazer fretes para a vila<sup>202</sup>.

## 7. Dimensão portuária

A qualidade marítima de Sines esteve na origem do seu novo estatuto de vila, em meados do século XIV. Na costa arribosa a sul da Nazaré, os portos de pesca mais importantes surgiram ao abrigo de baías abertas a sul e protegidas por promontórios calcários: Buarcos já é assim, e a esse tipo pertencem Nazaré, Peniche, Cascais, Sesimbra e Sines, este último resguardado por um promontório de rocha eruptiva<sup>203</sup>.

Pesca e comércio marítimo constituíram, como antes se viu, dois dos esteios, em que, desde a Antiguidade, assentou a fortuna de Sines e sobre os quais cresceu a sua importância. Embora a pesca fosse uma actividade subsidiária em relação à agricultura<sup>204</sup>, ela cedo assumiu em Sines papel de grande realce. Em 1517, os pescadores tinham constituído uma confraria, onde estavam todos, ou quase todos<sup>205</sup>, sendo portanto uma categoria numerosa e bem individualizada na sociedade siniense. Segundo o engenheiro Alexandre Massai, a maior parte da renda da comenda provinha do mar<sup>206</sup>, e as actividades marítimas constituíam uma fracção importante da área tributável.

Ainda no início do século XVII, vemos, neste “mar rico”<sup>207</sup>, onde abundavam a sardinha, a cavala, a corvina e o atum, a pesca revestir dimensão empresarial, com duas armações, uma de gente da vila, outra de habitantes de Setúbal, o que é revelador do desenvolvimento do sector pesqueiro. O facto de, durante o século XVII, os mandadores da armação de Sines estarem isentos das vigias da costa mostra a valorização concedida à pesca empresarial<sup>208</sup>. Apesar disso, períodos houve em que se notou escassez de certas espécies, ou pelo menos esse foi o pretexto para uma proibição, datada de 1544, de utilização de redes de arrastar sardinha<sup>209</sup>.



Fig. 10 Pesca com cerco, em imagem da baía de Sines (séc. XVII). Fonte: BN, João Tomás Correia, fls. 25v.º-26 (URL: <http://purl.pt/12158>).

Por meados do século XVIII, o prior da matriz de Sines apreciava assim as pescas nesta vila:

*“Tem também pescarias da costa, de muito e bom pescado especialmente de Verão contribuindo para isto huma boa armação que todos os annos lanção ao mar em huma bahia que forma a costa do sul, aonde colhem tanta quantidade de peyxe, especialmente meudo, que carregão muitas embarçaõins para varios portos deste Reyno, e os arrieyros para varias terras do Alentejo, sendo as vinhas e o mar os dois nervos que mais fortemente concorrem para a subsistencia deste povo”<sup>210</sup>.*

Apesar da valorização que lhe era concedida pelo pároco, em 1758, perto de final do mesmo século, Constantino Botelho de Lacerda Lobo, memorialista da Academia das Ciências de Lisboa, escrevia que na costa alentejana ainda existiam algumas pescarias, “porém reduzidas à maior decadência possível”<sup>211</sup>. É preciso enquadrar historicamente a posição pessimista de Lobo: numa altura em que Portugal importava bacalhau, cujos preços estavam em ascensão, o que os academistas pretendiam era encontrar soluções que ultrapassassem o défice alimentar e a balança comercial deficitária então verificados<sup>212</sup>; substituir o bacalhau pela sardinha portuguesa, inclusive salgando-a, era um dos seus objectivos<sup>213</sup>.

Por seu turno, o médico Francisco Luís Lopes, uma fonte tardia mas exarando decerto uma realidade mais antiga, escrevia, em 1849, numa colorida descrição:

*Quando o peixe abunda no cerco, a lancha que está de vigia dá sinal para terra e logo os rapazes aturdem as ruas da vila com o secular e agudo grito de “Abala, abala! E enquanto todos se perguntam uns aos outros a qualidade e a abundância do peixe, os almocreves correm à porfia para a ribeira, para daí a pouco regressarem também a correr a cada qual mais pode, com cargas de peixe estripado, em direcção a Beja, Melides, Santiago, Cercal, Grândola, etc”<sup>214</sup>.*

Apesar de todo este movimento, Lopes acentuava também um óbice à comercialização do pescado para áreas mais longínquas: a falta de hábito da salga do peixe capturado<sup>215</sup>.

Desde cedo, o pequeno abrigo natural, formado por uma restinga de pedra, num dos lados da baía, constituiu o “porto”, onde se recolhiam as embarcações e se faziam cargas e descargas; apresentava porém vários óbices, um dos quais a pequenez pois não podia albergar mais do que 10 a 12 batéis. Nas primeiras representações cartográficas (de Leonardo Turriano e de Alexandre Massai), a área da Ribeira surgia como um pequeno arrabalde, com as suas “lógeas de pescadores” e a ermida de Nossa Senhora das Salas<sup>216</sup>.

Em 1602, a população, aproveitando a campanha de obras de engenharia hidráulica que então decorria e estava em fase de abandono na ilha do Pessegueiro, fez petição ao rei para que a calheta fosse ampliada, de modo a poder acomodar 60 barcos, entre grandes e pequenos. Justificava a petição com reveladores argumentos: melhoria das condições de segurança das embarcações; possibilidade de aumento do número de armações de pesca e do rendimento do povo, da comenda, da dízima nova e da fazenda real; e comodidade e proveito para a comarca do Campo de Ourique<sup>217</sup> que poderia passar a receber peixe diariamente<sup>218</sup>.

Durante as primeiras duas décadas do século XVII, a calheta foi objecto de obras, sob projecto do



engenheiro Leonardo Turriano, sucessivamente reformado pelo engenheiro Alexandre Massai, que se ocupou da direcção dos trabalhos por quase 20 anos<sup>219</sup>. Apesar dos problemas, das hesitações e das alterações, apesar ainda de muito do que estava no(s) projecto(s) não ter sido concretizado, tratou-se dos primeiros grandes trabalhos de engenharia hidráulica realizados na calheta.

A calheta constituiu preocupação dos responsáveis locais, ao longo dos tempos. Na primeira metade do século XVIII, a Câmara de Sines mandava proceder ao seu desassoreamento<sup>220</sup>, decerto com meios assaz artesanais, pois tinha tendência a ficar colmatada com os sedimentos, ao que parece em parte carregados pelos ventos dos medos de areia que cobriam a área adjacente<sup>221</sup>. Por vezes não era o assoreamento, mas o desassoreamento que afectava a calheta, descobrindo as pedras que lesavam os cascos das embarcações<sup>222</sup>.

Em 1781 e 1790, foram feitos levantamentos e projectos de obras pelos engenheiros João Gabriel de Chermont e Diogo Correia da Mota, que, sob a direcção do primeiro, tinham sido enviados a esta costa, por mando do Marquês de Angeja, ministro de D. Maria<sup>223</sup>. O engenheiro Chermont sugeriu então que fosse lançada uma taxa sobre as mercadorias saídas pelo porto para financiamento das obras, justificando que elas teriam grande utilidade para o comércio marítimo<sup>224</sup>. Não houve, contudo, que conste, seguimento em termos práticos.

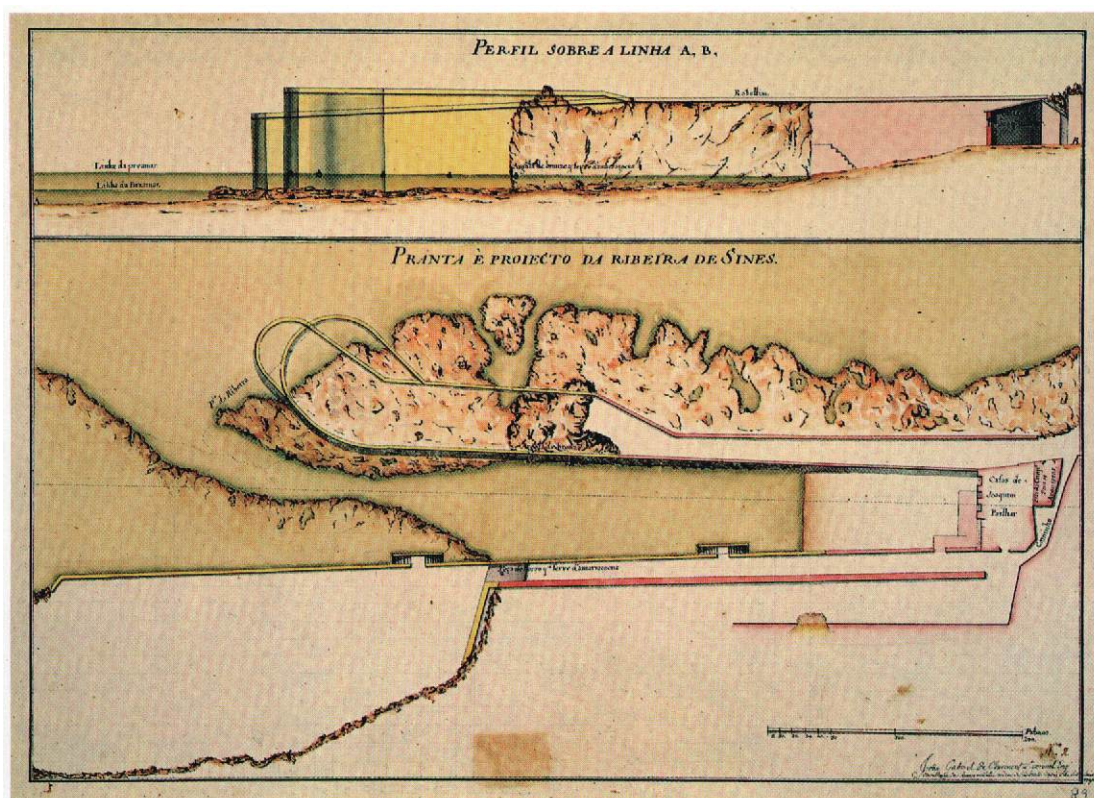


Fig. 11 Planta e Proiecto da Ribeira de Sines, assinado por João Gabriel de Chermont (1790). Fonte: IGP, CA, 348.

Um outro espaço marítimo, a Praia Grande (hoje Praia Vasco da Gama) desempenhou, decerto desde cedo, papel complementar da calheta<sup>225</sup>. Espaçosa, prestava-se a algumas actividades, como estender as redes de pesca. Da própria construção naval, cuja dimensão desconhecemos, existe notícia: por volta de 1692, ali foi construída uma caravela, pelo mestre Mateus Farias, de Setúbal, destinada a um armador de Odemira, João Massaia<sup>226</sup>. A construção de barcos deste tipo não seria frequente em Sines, mas os pequenos batéis de pesca certamente far-se-iam aqui, o que promoveria a existência de mão-de-obra capaz para o trabalho. Por outro lado, no caso citado teria havido vantagem para o dono do barco, desde logo porque as madeiras necessárias sairiam hipoteticamente mais baratas.

Quando se fala no transporte de produtos em grande quantidade, a via marítima não tinha concorrente, em matérias de preço, rapidez e até de segurança; na realidade, por terra nem sequer era possível fazer o transporte regular de mercadorias com volume significativo a longa distância.

A área produtiva susceptível de escoamento comercial pelo porto de Sines, o seu *hinterland*, era constituída em primeiro lugar, naturalmente, pelo próprio termo de Sines e o de Santiago do Cacém. O seu raio de influência alargava-se, porém, a zonas mais afastadas, nomeadamente ao Campo de Ourique, com que havia ligação viária por Santiago e por Cercal e Colos. Os trigos anteriormente citados, em geral trazidos do Campo de Ourique<sup>227</sup>, e as rolhas, decerto de Melides, onde as fabricaram até à introdução da indústria em Sines já no século XIX<sup>228</sup>, exemplificam esses percursos. No entanto, o *hinterland* variou com o tempo, com o tipo de produtos e mesmo se se tratava de importação ou exportação<sup>229</sup>.

Quanto ao *foreland*, os espaços exteriores com que, pela via marítima, mantinha contactos, também houve variação ao longo do tempo e conforme também as mercadorias. No período tardo-medieval e na época moderna, o principal porto de destino dos produtos locais seria o de Lisboa, mesmo que, como a cortiça, fosse feito transbordo para navios que a transportavam para o Norte da Europa. No primeiro terço do século XVI, há algumas menções de trocas comerciais com a feitoria da Andaluzia, embora a maior parte do comércio com esta feitoria se realizasse através dos portos algarvios<sup>230</sup>.

As primeiras notícias sobre Sines, enquanto porto exportador, datam da segunda metade do século XIV, escassos anos após a fundação da vila. Trata-se do conhecido foral da portagem de Lisboa, de cerca de 1377, que refere Sines (e os restantes portos da costa alentejana, Alcácer e Odemira), enquanto porto de origem de cereal, vinho e mel, que a Capital recebia<sup>231</sup>. No caso do cereal, mormente o trigo, um produto “sensível”, dado o seu insubstituível papel na alimentação humana, o citado foral da portagem isentava-o mesmo do pagamento da dízima, isenção que foi repetida no foral da portagem de 1463 e continuada, em boa parte, no foral manuelino de Lisboa, de 1500, que taxava o trigo de Sines (e de Odemira) em apenas 1/20<sup>232</sup>. As medidas protecionistas do cereal alentejano revelam bem a consideração em que era tido para abastecimento da cidade de Lisboa. No entanto, o volume de cereal transportado seria quantitativamente inferior a mercadorias socialmente menos sensíveis, como o carvão e a cortiça, de cujo envio também há referências no século XIV<sup>233</sup>. Parte da cortiça que então era enviada para o Norte da Europa, para as redes de pesca<sup>234</sup>, partiria já do porto de Sines, provavelmente com transbordo no porto de

Lisboa<sup>235</sup>.

Em 1781, eram assinalados os seguintes produtos que saíam pelo porto para Lisboa, Setúbal, etc.: vinhos, aguardentes, trigos, carvão, cortiça e rolha<sup>236</sup>.

Um dos principais produtos de exportação ao longo do século XVIII, o carvão, era sobretudo destinado a Lisboa, a grande cidade, cada vez mais ávida de combustíveis. A calheta de Porto Covo, um dos “terminais” portuários de Sines, tornou-se um dos pontos de saída de combustíveis, talvez mesmo o principal. De facto, o carvão não faria boa companhia aos outros produtos na Ribeira de Sines, devido ao espaço que ocupava e ao pó que libertava<sup>237</sup>.

O vinho, apontado, por meados do século XVIII, como um dos principais produtos de Sines, era em boa parte escoado pelo porto; nas palavras do pároco, em 1758, as vinhas e o mar eram “os dois nervos que mais fortemente concorrem para a subsistência deste povo”<sup>238</sup>.

Por outro lado, Sines recebia por mar grande parte do que necessitava: tecidos, sal, enfim uma variedade de mercadorias necessárias à vida dos habitantes. O sal, que viria sobretudo de Setúbal, era um dos produtos essenciais para a conservação dos alimentos; no século XVII, estão assinaladas na cartografia as “logeas onde salgão o peixe”, perto da Senhora das Salas<sup>239</sup>, mas um dos problemas mais tarde assinalados era a falta da prática da salga do pescado para melhor comercialização. De qualquer modo, o sal era usado também para conservação de outros alimentos, sobretudo as carnes.

O comércio local não excedia, no geral, a transacção de um limitado número de produtos para satisfazer um estreito mercado e o carácter de porto de saída dos produtos locais levava a que muitas vezes os navios chegassem em lastro. A Câmara, sempre preocupada com o abastecimento local (preocupação muito comum no Antigo Regime), tomava medidas para que os barcos que viessem carregar a Sines, ou a qualquer outro porto do seu termo, fossem obrigados a trazer carga, sob pena de aplicação de multa aos seus mestres, como ficou disposto em posturas sucessivas aprovadas durante o século XVIII<sup>240</sup>. Disposição em que incluíam os almocreves, que vinham a Sines buscar pescado, etc<sup>241</sup>. Ao mesmo tempo, era exigida licença da Câmara para a exportação de géneros<sup>242</sup>. Apenas o vinho, de que geralmente havia abundância, não estava incluído nestes condicionamentos.

Além da pesca e do comércio marítimo, o mar irá concitar, no fim do período em causa, um novo interesse, relacionado com a terapia e o ócio. Os banhos de mar começaram a divulgar-se quando a talassoterapia se difundiu em associação com os novos conceitos naturalistas aplicados à medicina, ainda no século XVIII. Concomitantemente, despontou uma nova forma de olhar a paisagem, através de uma “estética do sublime”<sup>243</sup>. O “território do vazio, até então do não dito, vai, a partir daí, exercer um fascínio crescente” sobre os sábios viajantes<sup>244</sup> e sobre cada vez mais largas faixas da população. Em finais do século XVIII, D. Frei Manuel do Cenáculo Vilas Boas, bispo de Beja, diocese recentemente formada onde se integrou Sines, escolheu esta vila para repousar e recuperar a saúde graças ao ar do mar, aqui passando frequentes temporadas<sup>245</sup>. Frei Manuel do Cenáculo seria um dos primeiros representantes das elites, que, em breve, passariam a afluir a Sines e aos seus banhos salgados<sup>246</sup>.



Fig. 12 Baía de Sines (ca. 1900). Embarcações de vela da cabotagem. Fonte: postal ilustrado: Edição J. Bruno Sines Edit. Phot.



Fig. 13 Calheta de Sines (início do século XX). Fonte: postal ilustrado: Pap. e typ. de Paulo Guedes & Saraiva, Rua Aurea, 80 Lisboa.

## 8. Poderes

Aquando da fundação da vila de Sines, o rei D. Pedro recomendou que a eleição dos seus “juizes, entre os “homens-bons” fosse confirmada pelo mestre da Ordem de Santiago. Portanto, desde logo, encontramos três jurisdições, de outros tantos níveis diferentes: do Rei, da Ordem e do Concelho. Veja-se, seguidamente, o papel desempenhado pelas instâncias senhorial e municipal, sob um poder régio cada vez mais forte mas distante.

### 8.1.O “Senhorio”

A monarquia portuguesa caracterizava-se pela existência de uma espécie de poder intermédio - o senhorio - representado em Sines pela Ordem de Santiago (e mais tarde pela Casa de Aveiro). Por sua vez, a Ordem cedia boa parte dos seus direitos e rendas, sob a forma de comendas, a alguns dignitários, um meio de remunerar serviços prestados. Outras entidades, nomeadamente eclesiásticas, detinham também alguns direitos.

A visitação da vila de Sines e da comenda do Cercal, efectuada em 1480, numa altura em que o Mestre da Ordem de Santiago era o Infante D. João, futuro rei D. João II, mostra os diversos planos em que o domínio da Ordem se verificava, mormente o económico e o militar. A maior parte das rendas de Sines estava então distribuída pelo alcaide-mor Estêvão da Gama, que era também comendador do Cercal, e por Pedro Álvares Pantaleão, comendador de Colos<sup>247</sup>. Em 1532, era bem clara a diversidade de entidades senhoriais que, de uma forma ou de outra, detinham direitos em Sines: a jurisdição era do Mestre de Santiago e o comendador era Jorge Furtado; as diversas rendas pertenciam ao rei, ao comendador, ao conde da Vidigueira e ao Cardeal-Infante D. Afonso, bispo de Évora<sup>248</sup>.

O domínio dos Espatários era, em princípio, omnipresente: sancionava a eleição dos juizes da Câmara, reservava-se o direito de confirmar as posturas do concelho e de nomear os oficiais (tabeliães, escrivães), “apresentava” os clérigos, regulamentava sobre a vida moral e religiosa dos vizinhos, atribuía a comenda e a capitania a um seu professo, detinha, enfim, uma multiplicidade de rendas e direitos, em particular os dízimos de todas as produções (estes constituíam geralmente o grosso das rendas da comendas)<sup>249</sup>.

Entre D. Jorge, o todo-poderoso mestre de Santiago, e Vasco da Gama, com o rei pelo meio, desenrolou-se um conflito, de contornos nem sempre bem definidos, que teve como desfecho o afastamento compulsivo de Vasco da Gama da vila de Sines. Recorde-se que a relação entre Vasco da Gama e Sines vinha de seu pai Estêvão da Gama<sup>250</sup>. Em reconhecimento dos serviços prestados, D. Manuel cumulou Vasco da Gama de honras e benesses. Concedeu-lhe também a dízima do pescado de Sines e Milfontes e prometeu-lhe a doação da vila de Sines, mas, ambigualmente, condicionava essa doação a autorização papal, assim como à concordância da Ordem e do alcaide-mor e comendador de Sines, D. Luís de Noronha, filho do conde de Odemira, um dos Grandes do Reino. Na realidade, a promessa de doação de Sines a Vasco da Gama muito dificilmente era realizável. Vasco da Gama interveio então em Sines como Senhor, de facto, desta vila, com gestos de grande simbolismo, nomeadamente mandando construir e reconstruir ermidas, o que fez estalar aceso conflito com a Ordem. D. Manuel, sem margem de

manobra, assinou então o famoso alvará de expulsão de Vasco da Gama da vila de Sines (1507)<sup>251</sup>. Por meados do século XVI, desaparecido D. Jorge, os bens e rendas das ordens militares foram incorporadas na Coroa, aumentando os recursos e a capacidade redistributiva desta. Nos meados do século XVII, esses bens e rendas foram utilizadas, pela Monarquia, para reestruturarem a alta nobreza em Portugal<sup>252</sup>.

Em Sines, a comenda e o comando militar deixaram de estar associados, como era costume. O comandante da força instalada no castelo passou a ser nomeado para as funções precisas de natureza militar. Mais ainda: a jurisdição foi transferida, na segunda metade do século XVI, da Ordem de Santiago para o ducado de Aveiro e nele ficou até à dramática extinção da Casa de Aveiro, ao tempo de D. José<sup>253</sup>.

O valor da comenda foi subindo ao longo do século XVI: 300\$000 réis em meados do século<sup>254</sup> e 600\$000 no fim. Nos séculos XVII e XVIII, era uma relativamente pequena comenda, que rendia anualmente ao comendador a quantia de 600\$000 réis, um pouco mais do que a de Milfontes (550\$000), mas muito menos que as grandes comendas de Santiago do Cacém (3.645\$000), ou mesmo de Grândola (2.000\$000), reflectindo as diferenças de área territorial abrangida e de riqueza agrícola e pecuária produzida<sup>255</sup>. Em qualquer caso, este era um valor de referência, pelo qual se estabelecia o arrendamento da sua cobrança a um rendeiro.

O arrendamento de comendas permitia aos comendadores receberem, sem esforço nem necessidade dum sistema de cobrança, uma quantia fixada por contrato, enquanto os rendeiros se encarregavam da colecta, sendo o ganho destes a diferença entre o que cobravam e o que, por contrato, pagavam ao comendador. A cobrança de dízimos das ordens militares e das igrejas, assim como de outras rendas reais e municipais (sisas, real d'água, almotaçarias), constituía uma vasta área de negócios, aliciante para muitos capitalistas, alguns deles figuras locais: em 31 de Dezembro de 1667, Francisco Neto Chainho, escrivão da Câmara, arrematou a renda das "correntes"<sup>256</sup>. Os rendeiros da comenda, por sua vez, tinham obrigações, como a de satisfazerem os pagamentos aos párocos e realizarem obras nos edifícios religiosos, o que frequentemente não cumpriam, originando disputas.

Ao longo de boa parte do século XVIII, a comenda encontrou-se na Casa do Marquês das Minas, juntamente com outras. No fim do Antigo Regime, o Iluminismo enviava impulsos reformistas à realidade portuguesa e colocava em causa a organização social existente, aliás numa situação em que a antiga nobreza atravessava grave crise. O novo paradigma acabou por triunfar com o Estado liberal, que publicou legislação extinguindo os dízimos e as próprias ordens militares, o que desferiu um golpe mortal no sistema comendatário<sup>257</sup>.

## 8.2.O concelho

A carta de 1362, que estabeleceu a autonomia municipal de Sines, esclarecia explicitamente que a nova vila teria jurisdição do cível e do crime, como qualquer outra vila da Ordem de Santiago, e ordenava que elegeisse os seus juízes e oficiais, apenas sujeitos a confirmação do Mestre da Ordem<sup>258</sup>.

Ao concelho cabia, pois, o governo local, através de competências administrativas e judiciais (de primeira instância), reunidas na Câmara. Este corpo do governo municipal era constituído por

dois “juizes ordinários”, sem formação jurídica, três “vereadores” e um “procurador”, saídos de uma assembleia de homens-bons, constituída pelos notáveis da vila, reunida de dois em dois anos<sup>259</sup>. De fora do processo eleitoral ficava a grande maioria da população. Da “nobreza” local saía também o oficialato das Ordenanças, os dirigentes da Misericórdia, outro espaço de exercício de poder, e os guardas-mores de saúde, cujas funções se relacionavam em grande parte com o movimento do porto<sup>260</sup>.

Resquícios da antiga ligação a Santiago do Cacém eram visíveis em diversos planos, como o fiscal: a Câmara de Santiago costumava exigir da de Sines (e da de Milfontes) o pagamento 2\$000 réis, referentes às sisas<sup>261</sup> dos panos, prática “que excedia a memória dos homens”, a que nunca estas Câmaras se haviam recusado; além disso, o “cabeção” das sisas continuava a englobar os três concelhos, sendo a sua divisão determinada pela Câmara de Santiago, por critérios que lhe eram favoráveis. Em 1619, a edilidade de Sines ponderou e, considerando-se em igualdade com a de Santiago, opunha-se a esta situação e rejeitava a extorsão. O assunto andou em demanda, havendo sentença final, de 1621, favorável aos interesses de Santiago, embora abrisse a possibilidade de Sines e Milfontes requerem a isenção<sup>262</sup>.

As contendas que opunham Sines e o antigo concelho-mãe de Santiago do Cacém, e que passaram para o foro da “rivalidade entes os povos”, ocorriam regularmente, até configurarem uma imagem de incompatibilidade entre uma Sines, pobre e trabalhadora, e uma Santiago privilegiada e aristocrática, ou, no dizer de Francisco Luís Lopes, Sines “humílima” e Santiago vila “afidalgada”<sup>263</sup>.

O facto de o “juiz de fora” de Santiago passar a superintender à Câmara de Sines, aquando da transferência de Sines e Santiago para o domínio senhorial da Casa de Aveiro, pode ainda considerar-se consequência da antiga relação com Santiago do Cacém. Com efeito, o juiz destas duas vilas era nomeado pelo duque de Aveiro, continuando, porém, Sines a eleger um “juiz pela ordenação”, isto é um juiz ordinário, que era confirmado pelo Duque<sup>264</sup>. Verifica-se, contudo, que o juiz de fora não era assíduo na comparência às reuniões da vereação em Sines<sup>265</sup>, pois tenderia a não se ausentar de Santiago, vila de maior importância.

Por essa altura, a correição, isto é a segunda instância, pertencia, no que tocava ao geral, à comarca de Azeitão, sede da Casa de Aveiro, e no que respeitava à administração financeira, à comarca do Campo de Ourique, da Coroa<sup>266</sup>. Depois da extinção da Casa de Aveiro, a jurisdição passou toda para a comarca do Campo de Ourique.

A questão dos cargos nesta sociedade estratificada era sensível. Um exemplo extraído do funcionamento da Câmara de Sines, em 1672: sendo hábito os cargos de juiz e vereador da Câmara saírem da “nobreza” local e o de procurador de grupos sociais menos proeminentes, um Sebastião Dias queixou-se ao Duque de Aveiro (e alcançou sentença favorável) de que os “oficiais” da Câmara de Sines o obrigaram a servir no cargo de procurador do concelho, que sempre fora ocupado por pessoas de segunda condição e de menor qualidade do que o queixoso, tendo ele inclusive já servido os “mais nobres ofícios da governação” municipal<sup>267</sup>.

Um século depois, perto do fim do Antigo Regime, ainda encontramos este tipo de questões: em 1776, Manuel Mendes, de Vale Castanheiro, recusava tomar posse do cargo de recebedor dos verdes, pois “semelhante ocupação avia costume ter andado sempre em pessoas de segunda

condição e que seus pais sempre forão de primeira”<sup>268</sup>.

Na segunda metade do século XVII e primeira do XVIII, um pequeno número de homens revezava-se no governo municipal e alguns apelidos, como Parrado, que encontramos já no século XVI, Vilhena ou Camarão, entre outros, ocorriam frequentemente na edilidade. Por finais do século XVIII, numa altura em que a vereação era escolhida através do sistema de “pautas”<sup>269</sup>, uma numericamente pequena elite do governo local, ligada por parentescos e outras solidariedades, rodava entre si os cargos de vereadores, procuradores e almotacés<sup>270</sup>. E mais, essa elite tinha uma notável autonomia, pois, num Reino dito de monarquia absoluta, os cargos eram frequentemente distribuídos à revelia das decisões e instruções do tribunal régio do Desembargo do Paço, sem consequências para os infractores<sup>271</sup>.

## 9. Sociedade e religião

Até final da Época Moderna, a Igreja foi uma realidade omnipresente na vida das pessoas, em Portugal como por todo o Ocidente europeu. Desde o nascimento, com o baptismo e registo no respectivo livro, até à morte, também devidamente registada, conforme obrigação tridentina, o homem estava inteiramente, ou quase, sob a autoridade eclesial.

A presença física dos lugares de culto, já as igrejas matrizes e paroquiais, já, como antes se referiu, as pequenas mas bem perceptíveis ermidas rurais, marcavam a paisagem e os horizontes do homem medieval e moderno. Festas e romagens (o aspecto festivo da religião sempre foi atractivo), em particular a algumas ermidas do termo, congregavam os moradores, como acontecia nas ermidas da Senhora das Salas, de São Bartolomeu e da Senhora dos Remédios. Por vezes, emergiam nessas festas vestígios de remotas práticas religiosas, que se mantiveram no seio do Cristianismo: em 1758, o pároco de Sines escrevia que pela festa de São Marcos, na grande ermida da sua devoção, às portas da vila, os fiéis faziam intervir um touro<sup>272</sup>, “antiqualha” que “parecia rito gentílico” e que o prelado diocesano condenou e mandou abolir<sup>273</sup>. “Antiqualha” decerto, que, no entanto, pode entroncar na lenda de São Marcos, que no fim da sua vida, amarrado pelo pescoço como um boi conduzido ao matadouro, foi arrastado pela população pelas ruas de Alexandria<sup>274</sup>. A religião oficial, através da hierarquia da Igreja, combatia as várias práticas religiosas pré-cristãs que se mantinham vivas na religiosidade popular. Curiosamente, nos nossos dias, chegou a ser adaptada a matadouro, numa espécie de continuidade do nexu sacrificial contido na lenda do santo<sup>275</sup>.

A dimensão senhorial, designadamente no caso das terras da Ordem de Santiago, tão influente em grande parte do Sul, originava uma imbricada relação entre o religioso e o profano<sup>276</sup>. O facto de Sines integrar os domínios da Ordem de Santiago, durante os dois primeiros séculos, acentuava essa envolvência religiosa; mesmo depois de, na segunda metade do século XVI, o senhorio da vila ter sido entregue ao duque de Aveiro, a Ordem manteve prerrogativas no plano religioso. Uma delas era a apresentação do prior e, mais tarde, também de dois beneficiados, que formavam o “corpo” eclesiástico de Sines, cuja acção num concelho pequeno e sem graves problemas de viação não deixaria de se fazer sentir<sup>277</sup>. Após a constituição da nova diocese de Beja, em 1770, onde Sines se integrou, esta vila chegou a ser residência do vigário da vara e a ter



cinco padres<sup>278</sup>, aparecendo até conflitos no interior desta relativamente numerosa colegiada<sup>279</sup>. Localmente, o estatuto dos clérigos era o de privilegiados no aspecto social e de “classe média” no económico<sup>280</sup>. O próprio bispo era então assíduo à vila de Sines, como se mencionou. A partir de 1780, a influência da igreja alargou-se com a criação de aulas de ler e escrever e de gramática latina, movimento em que Sines se integrou<sup>281</sup>.

Recorde-se ainda a existência dos frades do convento franciscano, que participavam nos actos religiosos, mormente nos relacionados com a morte, e que chegavam a concorrer com o clero paroquial. Dentro da vila, na praça, surgiu no século XVIII mais uma igreja e um hospício, da Ordem Terceira de São Francisco, em quintal comprado à Câmara por esta instituição<sup>282</sup>.

Em torno de vivências do Sagrado difundiram-se entre nós as confrarias, associações de leigos que agremiavam grande parte da população<sup>283</sup>. Iniciada, de maneira restrita, ainda em plena época medieval, a propagação das confrarias ganhou fôlego no século XVI, vindo depois a responder às directivas do Concílio de Trento e, seguidamente, a exprimir as inquietações próprias da espiritualidade barroca. A partir de 1604, a Igreja procurou regulá-las e controlá-las de forma mais efectiva, obrigando a formalizar a sua erecção, particularmente com a aprovação do “compromisso” pelo Ordinário. A Coroa, também ela, perseguiu o controlo destas instituições, desde logo através dos seus funcionários da administração periférica, os provedores das comarcas, e de legislação específica<sup>284</sup>.

No princípio do século XVI, encontramos os pescadores de Sines associados numa confraria, que procurava obter anuência da Ordem e sancionamento dos juízes eleitos<sup>285</sup>, configurando a estreita ligação entre o religioso e o profano. Quanto às habituais confrarias de natureza cultural, anexas à matriz, deparamos por meados do mesmo século com a do Santíssimo Sacramento, a de Nossa Senhora do Rosário, a de Nossa Senhora das Salas, a do Espírito Santo e seu hospital, a de São Bartolomeu, a de São Pedro, a de São Sebastião e a do Corpo Santo<sup>286</sup>. Em 1606, duas décadas depois de o castelo ter sido dotado com uma guarnição militar profissional, foi confirmada uma confraria dos soldados, sob a invocação de São Sebastião<sup>287</sup>, santo, que, além eficaz contra a peste, era muito correntemente invocado pelos militares, em particular pelos artilheiros. Próximo, muito apropriadamente, havia a antiga ermida de São Sebastião, erguida ainda no contexto dos temores medievais da peste.

Em 1758, eram assinaladas pelo pároco as seguintes: a das Almas do Purgatório, a de Nossa Senhora do Rosário e a do Santíssimo Sacramento, irmandades tridentinas, muito correntes; havia ainda a da Senhora da Conceição, a de São João Baptista, a de São Luís e a do Corpo Santo. Todas consideradas muito pobres, com excepção da do Santíssimo (a mais elitista)<sup>288</sup>. Estas irmandades faziam as suas festas e integravam-se nos actos do culto, designadamente nas procissões, contribuindo para espiritualizar a vida quotidiana e dando ao culto litúrgico um maior aparato e uma expressão mais densa, ao mesmo tempo que apoiavam os seus membros em momentos de dificuldade<sup>289</sup>.

A difusão das Misericórdias, a partir de finais do século XV, também aqui originou a instituição de uma Santa Casa, que desempenhou papel especial no espaço confraternal de Sines. A Misericórdia de Sines terá sido fundada por princípios do século XVI, portanto cedo na cronologia do movimento de expansão das Misericórdias<sup>290</sup>. Em 1603, o antigo hospital da

confraria do Espírito Santo (irmandade antecessora da Misericórdia na tarefa assistencial) cuja administração pertencia à Câmara, passou para a sua tutela<sup>291</sup>, como ocorreu em muitos outros lugares. Recorde-se que os hospitais não eram então as estruturas de saúde que viriam a ser mais tarde: eles limitavam-se a receber os pobres, por vezes viajantes, não oferecendo, como antes se disse, mais que um escasso número de camas. No caso de Sines, com um relativamente numeroso contingente militar, o hospital passou também a tratar os soldados doentes<sup>292</sup>.

A Misericórdia de Sines concitaria o interesse das elites locais, as mesmas que ocupavam os lugares da Câmara e o oficialato das Ordenanças. Com o fim de cumprir as 14 obras de misericórdia (sete corporais e sete espirituais), os irmãos moviam-se num espaço impregnado de religião, mas também de sociabilidade profana e de exercício de poder. Os irmãos do “cento” distribuíam-se em dois corpos, em geral ligados por relações clientelares: os irmãos de “primeira condição” e os de “segunda”, respectivamente saídos da “nobreza” local e da mercancia e dos ofícios, numa representação da ordem social aceite e legível por todos. Os provedores e os escrivães eram eleitos entre os de primeira condição, sendo em geral o tesoureiro entre os de segunda.

A Misericórdia de Sines defendia-se de interferências externas, quer da Igreja, quer dos oficiais da administração real. Como era frequente, o conflito com os párocos chegava a ser bastante aceso. E estes queixavam-se à instância régia. Em 1778, o provedor, António Varela Correia, impediu que o prior realizasse a procissão do dia da Visitação de Santa Isabel, que saía da igreja do hospital e recolhia à da Misericórdia, o que originou uma queixa do padre, que recebeu sentença favorável. Poucos anos depois, as disputas continuavam: em 1786, o pároco queixava-se de que o provedor e mais irmãos da Misericórdia o prejudicavam, entregando aos frades do convento franciscano os encargos das missas rezadas, com o pretexto de que eram estes que assistiam os moribundos no hospital, o que o pároco negava. Mas as acusações podiam assumir outros aspectos: segundo o pároco, o provedor abria, ele próprio, o sacrário da igreja da Misericórdia onde se encontrava uma relíquia do santo lenho e, nas procissões exibia-a, sacrilegamente, pendurada ao pescoço<sup>293</sup>.

Em 1777, o provedor da comarca do Campo de Ourique inspecionou as contas da Misericórdia e estabeleceu para seus emolumentos a quantia de 4\$300 réis, o que a Santa Casa considerava uma exorbitância, ponderando não só a pobreza da instituição, que gastava todas as suas receitas na manutenção do hospital e no pagamento das missas de obrigação, mas ainda que o magistrado régio não tinha competência para estabelecer tais emolumentos<sup>294</sup>.

Com o tempo, a sua principal missão material concentrou-se na manutenção do hospital. Por outro lado, a importância conferida ao Purgatório, especialmente depois do concílio de Trento, transformou a Misericórdia num dos principais intercessores na terra pelas almas dos mortos, o que terá aumentado os seus bens de raiz, deixados em testamento com o ónus de missas por alma. Em 1777, a Misericórdia mandava dizer todos os anos 188 missas, a 120 réis cada uma<sup>295</sup>. Além disso, ocorriam algumas despesas como o azeite para alumiar o Senhor dos Passos e a cera para as Endoenças<sup>296</sup>.

Em finais do mesmo século as Misericórdias atravessavam dificuldades, decorrentes em parte da má gestão dos bens, nomeadamente do crédito malparado dos capitais que emprestava, e

outras irregularidades, frequentemente em ilícito benefício da elite dirigente<sup>297</sup>. No caso da de Sines, o juiz vereador foi encarregado, em 1814, por ordem régia, de conferir as contas, tendo verificado que a instituição estava “empenhada”, ficando muitas dívidas por cobrar, por anos seguidos, o que foi justificado pelo provedor e irmãos com o facto de haver vários foros nos concelhos de Garvão, Odemira, Milfontes e Santiago, cuja cobrança se tornava difícil e, mesmo, deficitária<sup>298</sup>.

O fim do Antigo Regime e a instauração do Liberalismo iniciou a decadência destas instituições e o declínio do seu papel social, frequentemente confinado à administração de um hospital<sup>299</sup>.

## 10. Conclusão

No início do decurso temporal de cinco séculos que vai da Idade Média tardia até ao fim do Antigo Regime (séculos XIV a XVIII) assiste-se na fronteira marítima do Alentejo ao nascimento de uma vila, a partir de um pequeno núcleo populacional Sines, cujo nome já vem mencionado em documentos do século XII. Situada na raia marítima, território de confronto com a natureza e com o inimigo humano, periférico e escassamente polarizado e povoado, os seus moradores constituíram-se “cooperadores” da Coroa na sua defesa e na do Reino.

Vila de traçado urbano regular, marca de um planeamento prévio por um poder suficientemente forte, foi-lhe concedido um termo relativamente vasto. Este foi, porém, amputado um século depois no movimento de densificação da rede municipal na região, que visou uma mais eficaz administração do território e uma melhor defesa da fronteira litorânea. Apesar de, durante o primeiro século de existência, a vila de Sines se caracterizar por uma situação geográfica periférica no vasto território do concelho, ela desempenhou, no quadro concelhio, um papel fortemente central, verificável na sua capitalidade. Uma notável macrocefalia demográfica e económica caracterizou sempre este concelho, característica esbatida, no plano populacional, ao longo dos séculos XVII e XVIII.

As vertentes portuária e castrense, decorrentes da sua situação geográfica na frente oceânica e associadas às conjunturas militares que percorreram o período em causa, assumiram-se forte e persistentemente na realidade local. Enquanto aspectos muito próprios e vinculados da sua maritimidade, estas vertentes emergem, por isso, claramente na abordagem histórica a Sines. O porto marítimo, pesqueiro e comercial, configurou profundamente o carácter da vila, em particular o modo de vida da população. Paralelamente, a parte militar afectou grandemente a sua existência: no castelo, construído para defesa contra desembarques de corsários, acabou por se instalar o comando de uma “praça de armas” que compreendia as fortificações do Litoral Alentejano.

Observando-se a economia, percebe-se, porém, que a vertente agrária ocupava um papel de maior relevo, como era comum entre as comunidades marítimas, em que, por importantes que fossem as actividades ligadas ao mar, estas eram secundárias no quadro económico geral. Nestas comunidades predominava a figura híbrida do camponês-pescador, que vivia os ritmos da natureza: em terra quando as actividades agrícolas o exigiam, no mar quando o tempo o permitia. No final do período estudado, uma nova forma de apropriação do espaço marítimo estava a surgir, com a emergência da prática da vilegiatura estival.

Na organização do espaço agrícola sobressaía a existência de uma área periurbana, de características mediterrânicas, em que o urbano e o rural praticamente se fundiam; este aro periurbano abastecia a população da vila de produtos hortícolas e até de algum cereal, ao mesmo tempo que produzia vinha, uma cultura simultaneamente urbana e comercial, que permitia a realização de lucros a uma pequena burguesia local. A vinha seria, aliás, um dos pilares da economia de Sines, situação bem verificável nas fontes históricas dos séculos XVII e XVIII.

Ilustra-se, também, com Sines o funcionamento de uma vila na época moderna, nos aspectos políticos, institucionais e socioculturais, com relevo para a acção dos diversos poderes em presença. Ao lado do poder das elites locais, exercido nos planos municipal, militar e confraternal, outros poderes estão bem presentes: o senhorial da Ordem de Santiago e depois da Casa de Aveiro, com expressão económica, institucional, simbólica e, inicialmente, também militar; e o régio que, embora tendencialmente absoluto, era mediado por funcionários e agentes, alguns deles locais, e, de certo modo, pelo corpo castrense.

Terminado o século XVIII, uma nova era se aproximava: o Antigo Regime agonizava, ainda que lentamente, e o Liberalismo ia impor-se em Portugal. Mal terminou a guerra que envolveu a instauração do Estado liberal, Sines recebeu os primeiros impactos da Revolução Industrial, iniciando um novo ciclo económico e social, em que o porto de mar iria desempenhar papel primacial.

## Notas de rodapé

- 1-A abundância de pescado é associada ao fenómeno de upwelling, em que as águas de profundidade, ricas em nutrientes, sobem à superfície (SILVA & SOARES, 1993, p. 34).
- 2-Nomeadamente, ENCARNAÇÃO, 2008.
- 3-ALMEIDA, 1964; BARATA, 1997, p. 42; ALARCÃO, 2005, p. 303.
- 4-SILVA & SOARES, 1993.
- 5-Ibidem.
- 6-No sentido de manifestação da divindade (ELIADE, 2004, pp. 26 e 277).
- 7-Cantarias que se encontram no Museu de Sines.
- 8-SILVA, 2008.
- 9-A Reconquista tinha prosseguido para Sul e este território já era considerado pertença do rei de Portugal (DALCHÉ, 2005, p. 188); estava-se, porém, na véspera da investida almóada (1191), comandada por Al-Mansor, que faria recuar as fronteiras.
- 10-STUBBS, 1870, p. 46.
- 11-DALCHÉ, 2005, p. 191.
- 12-Esta fonte menciona também um rio chamado "Iunckere" (decerto a ribeira da Junqueira), que descia do monte também de nome "Iunckere", onde existiu no tempo dos pagãos uma "vila" igualmente assim designada; verificamos que esta indicação aponta para uma localização de "Iunckere" na linha de montes, a sul de Santiago do Cacém (e de Miróbriga), facto que deve ser considerado numa discussão sobre o povoamento regional antigo. O autor informa ainda que, a quatro milhas de Sines, existia um alto monte, chamado "Muntaga", em cujo cimo se erguia um castelo (DALCHÉ, 2005, p. 191); de realçar que existe por aqui o topónimo "Monte Agudo", onde talvez possamos encontrar o polémico *hisn* de Montaqūt, referido em Yāqūt (MACIAS, I, 2005, p. 182).
- 13-Os medos de areia constituíram mesmo um problema com que a expansão da vila se deparou até ao século XIX (LOPES, 1985, pp. 35 e 36); a mobilidade dessas areias por acção eólica e das chuvas conduzia também ao assoreamento da calheta (LOUREIRO, IV, 1909, p. 96).
- 14-Os dados arqueológicos referentes ao castelo apontam para "uma fase de grande declínio, talvez mesmo de completo abandono, que abrange o período muçulmano" (SILVA & SOARES, 1998, p. 42).
- 15-Cfr. GARCIA, 1986.
- 16-CARVALHO, 2010, pp. 92 e 93.
- 17-FONSECA, 2009, p. 54.
- 18-GARCIA, 1986, p. 82.
- 19-MARQUES, 1987, p. 190.
- 20-ROSSA, 1995, p. 257; cfr. SAMPAIO, vol. II, s.d., pp. 87-100.
- 21-Homens mais ricos e notáveis da povoação, os únicos com poder político localmente.
- 22-Este documento foi publicado pela primeira vez por Pedro de AZEVEDO, 1921, pp. 13 e 14. Foi depois utilizado por Maria de Lourdes POEIRA, 1972, pp. 32 e 33; divulgado por Arnaldo SOLEDADE, 1973 (1.<sup>a</sup> ed., 1973; 4.<sup>a</sup> ed., 1999); e publicado, juntamente com o diploma complementar de 1364, por A.H. de Oliveira MARQUES (edição preparada por), 1984, pp. 323 e 324.
- 23-MARQUES, 1987, pp. 506 e 507.
- 24-MARQUES (ed. preparada por), 1984, p. 451.
- 25- Por sua vez um homem poderoso, que desempenhou ainda importante papel militar, tendo estado presente na batalha do Salado (1340).
- 26-MARQUES (ed. preparada por), 1984, pp. 451 e 452; cfr. SOLEDADE, 1999, 48-50.

- 27-AZEVEDO, 1921, pp. 14 e 15.
- 28-MARQUES, 1988, p. 113.
- 29-Idem, 1984, pp. 451 e 452.
- 30-RIBEIRO, 1991, p. 36.
- 31-POEIRA, 1972, p. 10.
- 32-Cfr. GASPAR, 1969.
- 33-ABASCAL & CEBRIÁN, 2009, p. 574.
- 34-PAIO, 2011, pp. 12-17.
- 35-Usando as designações toponímicas das plantas assinadas por Diogo Correia da Mota (1781) e João Gabriel de Chermont (1790).
- 36-Conjuntamente com a Rua da Praça, as artérias na direcção do Norte.
- 37-Sempre usando as designações das plantas do século XVIII.
- 38-TRINDADE, 2009, p. 476.
- 39-LOPES, 1985, p. 38.
- 40-POEIRA, 1972, p. 21.
- 41-Podia haver mais do que um rossio.
- 42-SOLEDADE, s.d., p. 85.
- 43-AMSNS, Tombo do concelho, PT/CMSNS/CMSNS/PAT/2/1, fls. 47 e 54.
- 44-POEIRA, 1972, pp. 21 e 22.
- 45-A Rua Direita, tão comum nos espaços urbanos medievais, não tinha obviamente que ver com qualquer traçado rectilíneo, mas com a ideia de ligação mais directa entre polos importantes de ocupação humana, tendendo a articular-se com portas e postigos de contacto com o exterior. Correspondia à Rua Grande, noutros reinos ibéricos, e à Grand' Rue, que atravessava as pequenas cidades francesas. Ver ANDRADE, 1998, p. 25. Posteriormente, continuou a haver "ruas direitas", sempre designando eixos principais. Tratava-se pois de um eixo de maior circulação e, por isso, de comércio a retalho (RIBEIRO, 1994, p. 369).
- 46-Em 1767, José Ferreira justificava, perante a Câmara, a pretensão de fazer uma casa com o argumento de que travaria a circulação das areias que entravam pelo sítio da Atalaia (SOLEDADE, 1999, pp. 83 e 84).
- 47-TRINDADE, 2009, p. 476.
- 48-Cfr. ROSSA, 1995, pp. 251 e 252.
- 49-Topónimo documentado no século XVII.
- 50-SOLEDADE, s.d., p. 73.
- 51-Cfr. PAIO, 2001, p. 215.
- 52-LOPES, 1985, p. 23.
- 53-Ibidem, p. 62.
- 54-Cfr. MAGALHÃES, 1988, p. 335.
- 55-AMSNS, PT/CMSNS/CMSNS/OF/12/1, fls. 31v.º e 32 (transcrição de Sandra Patrício).
- 56-TRINDADE, 2009, p. 477.
- 57-Ibidem.
- 58-ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, Ordem de Santiago, visitasões, n.º 197, fl. 40.
- 59-FALCÃO & PEREIRA, 1997.
- 60-Conforme a visitação da Ordem de 1554. ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, Ordem de Santiago, visitasões, n.º 197, fl. 37.
- 61-LAVAJÓ, 1999, p. 92.
- 62-SOLEDADE, s.d., pp. 34-37.
- 63-ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, Ordem de Santiago, visitasões, n.º 197, fls. 33v.º-34v.º.

- 64-FALCÃO, 1987, p.23. É o edifício onde hoje está instalado o Centro Cultural Emmerico Nunes.
- 65-SOLEDADA, 1999, p. 194.
- 66-FALCÃO & PEREIRA, 1997a. Hoje secularizada, ainda mantém o seu retábulo setecentista.
- 67-FALCÃO, 1987, p. 25.
- 68-Sobre a ermida ver FALCÃO & PEREIRA, 1998, pp.82-101.
- 69-SOLEDADA, s.d., p. 24.
- 70-Ibidem, p.28.
- 71-Pertence hoje à Igreja Evangélica de Sines.
- 72-SOLEDADA, s.d., p. 30.
- 73-Ibidem, pp. 25-27.
- 74-FALCÃO & PEREIRA, 1996, pp. 24 e 25.
- 75-O culto de Nossa Senhora dos Remédios terá sido introduzido pelos religiosos da Santíssima Trindade, na Idade Média tardia.
- 76-FREIRE, 1906, p. 334.
- 77-Cfr. VELHO, 1746.
- 78-Cfr. PEREIRA, V, 2005, pp. 137-139.
- 79-CARVALHO, 2001, p. 128.
- 80-Cfr. PEREIRA, V, 2005, p. 137-139.
- 81-DALCHÉ, 2005, p. 191. Cfr. nota 17.
- 82-SOUSA, 2005, p. 317.
- 83-FALCÃO, 1987, pp. 22 e 23.
- 84-Cfr. ELIADE, 2004, p. 263.
- 85-Através, por exemplo, do controlo estreito da fundação de novas ermidas (BARBOSA, 1999, p. 143).
- 86-BOISSELLIER, 2003, p. 216.
- 87-Cfr. QUARESMA, no prelo. O projecto iniciou-se com a aquisição em 1792 da herdade do Porto Covo pelo burguês da praça de Lisboa Jacinto Fernandes Bandeira.
- 88-DIAS, 1996, pp. 31-61. Nos documentos medievais e modernos a população é indicada em "fogos", "vizinhos" ou "moradores". Embora o assunto não seja simples, podemos, *grosso modo*, tomá-los como equivalentes e significando o agregado familiar. Para traduzirmos em número de habitantes, utilizaremos o (discutível) factor 4,5, considerando que a média de cada fogo, vizinho ou morador era de pouco mais de quatro pessoas.
- 89-FREIRE, 1906, pp. 333 e 334.
- 90-Cfr. DIAS, 1996, p. 61.
- 91-Número confirmado pela visitação de 1517, que indica 190 vizinhos (SOLEDADA, s.d., p. 81).
- 92-FREIRE, 1906, pp. 333-335.
- 93-Cfr. GALEGO & DAVEAUX, 1986, p. 28.
- 94-Ver *Costa e planta da Villa de Sines*, de Leonardo Turriano (QUARESMA, 2007, pp. 64 e 65).
- 95-GUEDES, 1989, p. 33.
- 96-AHM, DIV 4-1-02-15.
- 97-BARROS, 1990, pp. 116 e 117.
- 98-Ibidem, p. 107. O memorialista menciona dados numéricos sobre a população de Sines, Melides e Milfontes, obtidos pelo engenheiro João Gabriel de Chermont, aquando da sua estada de trabalho no litoral alentejano, em 1881 (Ibidem, p. 110).
- 99-Assim se manteria até ao século XX.
- 100-ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, Ordem de Santiago, *Visitações*, n.º 215, fl. 18. Em 1554, porém, a

visitação correspondente (197, fl. 38) falava, sem especificar se era na vila ou no concelho, em 282 fregueses, sendo 500 pessoas de confissão e comunhão.

101-BPE, CXXX/2-16, *Lista das Cid.s villas, vigayrarias e Freg.as q. ha neste Arcebisp.do de Ev.<sup>a</sup> como também dos fogos, e pessoas que nella ha no ano de 1720*, fl. 35v.º

102-BPE, CXXX/2-16, *Lista de todas as Freguezias, e das Igrejas do Bispado de Beja [...] feita em o Anno de 1774*, fl. 7.

103-BPE, CXXX/2-16, *Relação das Freguezias deste Bispado de Beja com o numero de Fogos, que contem, conforme os Roes de Confessados das mesmas Freguezias em 1786*, fl. 2.

104-Segundo o Censo de 1911, a população ainda se distribuía da seguinte forma: 54% na vila; 46% no termo.

105-ADS, Registos Paroquiais, Sines, Salvador, Batismos, PAR-B, n.º 6/27, *passim*. O Marquês de Pombal aboliu a escravatura no Reino em 1761.

106-ADS, Registos Paroquiais, Sines, S. Salvador, Óbitos, PAR.O, 5/26, fl. 60.

107-ADS, Registos Paroquiais, Sines, S. Salvador, Óbitos, PAR.O, 5/26, fl. 63.

108-FALCÃO, 1987, p. 19.

109-Cfr. TRINDADE, 2009, pp. 147 e 148.

110-Ibidem, pp. 148-150.

111-MARQUES, 1984, p. 324.

112-ANTT, Livro 6 de Odiana, fl. 256v.º

113-Esta informação é tardia, dum relatório militar de 1856 (DIE/GEAEM, 5848-1-3-5; cfr. CALLIXTO, 16 de Setembro de 1989).

114-Sondagens arqueológicas realizadas por Carlos Tavares da Silva e Joaquina Soares confirmam a cronologia aqui apresentada, não só da construção como das sucessivas obras (SILVA & SOARES, 1998, pp. 36-42).

115-FREIRE, 1906, p. 334.

116-Em 1554, já tinha diminuído para 12 vizinhos (ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, Ordem de Santiago, *Visitações*, n.º 197, fl. 37v.º).

117-MOREIRA, 1986, pp. 140, 149, etc.

118-FORTES, 1993, p. 16.

119-ANTT, Conselho de Guerra, *Consultas*, mç. 23, cx. 85, cartas de Sebastião de Sá de Menezes e da Câmara de Sines.

120-FONSECA, 1999, p. 289.

121-MOREIRA, 1986, p. 138.

122-QUARESMA, 2007, pp. 82-89.

123-GUEDES, 1989, p. 36.

124-AHM, DIV - 4-1-02-15.

125-FALCÃO, 1987, p. 34; AHM, DIV - 4-1-02-15.

126-DIE/GEAEM, Fortaleza de Sines, 3567/I-3-31-43; DIE/GEAEM, 5848-1-3-5.

127-CALLIXTO, 27 de Maio de 1989.

128-SOLEDADA, 1999, p. 51.

129-LOPES, I, 1977, p. 307.

130-ANTT, Corpo Cronológico, Parte I, mç. 46, n.º 28. Cfr. SOLEDADA, 1999, p. 63.

131-ANTT, Corpo Cronológico, Parte I, mç. 112, n.º 95, Consulta da Mesa de Consciência sobre o título da alcaidaria-mor de Sines que requeria Francisco de Sá, comendador da dita vila e outras, 8 de Agosto de 1591.



- 132-ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, Ordem de Santiago, *Visitações*, n.º 238, fl. 22.
- 133-AMS, PT/CMSNS/CMSNS/FOR/1/1, fls. 130-131v.º
- 134-Cfr. COSTA, 2004, p. 101.
- 135-Que, assinale-se, em 1580, fez entrega do castelo às forças partidárias de Filipe II (AGS, Secretarias Provinciales, Consejo de Portugal, consultas, L. 1457, fl. 127).
- 136-SOLEDADE, 1999, p. 66.
- 137-AGS, Secretarias Provinciales, Consejo de Portugal, consultas, L. 1457, fl. 127.
- 138-Em 1582, assaltaram e saquearam Vila Nova de Milfontes (QUARESMA, 2003, pp. 151 e 152).
- 139-AGS, Secretarias Provinciales, Consejo de Portugal, consultas, L. 1550, fl. 101.
- 140-ANTT, Corpo Cronológico, Parte I, mç. 114, n.º 150, *carta do capitão Francisco de Carvalho para o vice-rei de Portugal, D. Pedro Castilho*.
- 141-GUEDES, 1989, p. 36.
- 142-Ibidem, p. 37.
- 143-Cfr. SILVA, 2009.
- 144-GUEDES, 1989, p. 34.
- 145-SOLEDADE, 1999, p. 66.
- 146-AMS, PT/CNSNS/CMSNS/FOR/1/4, fls. 213 e 213v.º
- 147-CALLIXTO, 16 de Setembro de 1989.
- 148-Ibidem.
- 149-Praça é, segundo a definição dos tratados, qualquer cidade, vila ou lugar, bem flanqueado, isto é, bem fortificado. No sentido do texto, significa um lugar forte, que pode ter ou não várias fortificações sob a sua dependência. A designação de praças para o castelo de Sines e o forte de Milfontes parece algo excessiva e só se justificava por eles serem autónomos relativamente a qualquer praça.
- 150-AHM, Cópia de documentos da Junta dos Três Estados, DIV-1-03-1-16.
- 151-A Junta dos Três Estados era o órgão da administração central portuguesa criado por D. João IV, em 1643, para administrar os tributos destinados às despesas militares decorrentes da Guerra da Restauração.
- 152-Cfr. AHM, DIV-1-3-1-16-3.
- 153-AHM, Cópia de documentos da Junta dos Três Estados, DIV-1-03-1-16.
- 154-Cfr. Ordenações Filipinas, L. 1, Tit. LXII, § 67.
- 155-QUARESMA, 2010.
- 156-Idem, 2009.
- 157-GUEDES, 1989, p. 33.
- 158-SOLEDADE, 1999, p. 72.
- 159-AMS, PT/CMSNS/CMSNS/FOR/1/3, fls 34-35; PT/CMSNS/CMSNS/FOR/H/1/4, fls. 59 e 59v.º
- 160-Os rendeiros das sisas e da "imposição do vinho", nomeadamente, a quem cabia a cobrança de tributos importantes para o município, eram assim deixados de fora da obrigação.
- 161-AMS, PT/CMSNS/CMSNS/FOR/1/3, fls. 34-35, etc.
- 162-AMS, PT/CMSNS/CMSNS/FOR/1/4, fls. 60-64v.º; Arrematação das rendas do concelho, PT/CMSNS/CMSNS/DF/1/1, fls. 6v.º e 7.
- 163-O pároco de Milfontes dizia, em 1758, que esta fortaleza passara a depender de Sines haveria "30 para 40 anos" (QUARESMA, 2006, p. 301).
- 164-FALCÃO, 1987, p. 33.
- 165-AHM, DIV-4-1-2-15.
- 166-SOLEDADE, 1999, pp. 81 e 82.
- 167-AHM, DIV -4-1-02-15.

- 168-AHM, DIV - 1-6-14-10.
- 169-AHM, DIV-1-14-98-25.
- 170-A vigilância das fronteiras, nomeadamente, a marítima, contra o contrabando e a entrada de epidemias, daria lugar a uma estrutura militarizada (Guarda-Fiscal) no século XIX.
- 171-LE BOUËDEC, 2004.
- 172-RIBEIRO, 1991-a, p. 1130.
- 173-LOPES, 1985, p. 43. Isto não significa que, sobretudo entre uma categoria que não possuía terra, não houvesse gente com a ocupação exclusiva de pescador.
- 174-Cfr. FREITAS, 2010, p. 54.
- 175-SOLEDADÉ, 2002, pp. 67 e 67.
- 176-As visitas de D. Jorge às vilas da Ordem alongam-se sobre este assunto.
- 177-GUEDES, 1989, p. 32. Adaptado aqui na pontuação, acentuação, uso de maiúsculas e minúsculas e no desdobramento das abreviaturas.
- 178-SILBERT, I, 1978, p. 102.
- 179-Ibidem, III, p.1028.
- 180-Regime de exploração em que alguém utilizava uma propriedade de outrem contra o pagamento de um foro. Distingue-se do arrendamento por conceder ao foreiro direitos mais amplos e pela duração do contrato que era longo ou perpétuo.
- 181-SOLEDADÉ, s.d., p. 71.
- 182-ABASCAL & CEBRIÁN, 2009, p. 574.
- 183-LOPES, 1985, p. 38.
- 184-Cfr. SILBERT, II, 1978, pp. 562-590.
- 185-AMS, PT/CMSNS/CMSNS/OF/9/1, fls. 41-42.
- 186-SOLEDADÉ, 1999, pp. 84 e 85.
- 187-FALCÃO, 1987, p. 30.
- 188-ELIAS, 2008, p. 36.
- 189-*Regimento dos Verdes, & Montados do Campo de Ourique*, 1699.
- 190-FALCÃO, 1987, p. 37.
- 191-AMS, PT/CMSNS/CMSNS/FOR/1/2, fls. 43 e 43v.º
- 192-ANTT, Corpo Cronológico, Parte II, mç. 77, n.º 105; Falcão, 1987, p. 37.
- 193-ELIAS, 2008, p. 37.
- 194-AMS, Posturas, PT/CMSNS/CMSNS/OF/9/1, fls. 25v.º-27v.º (transcrição de Sandra Patrício).
- 195-ANTT, Desembargo do Paço, Alentejo e Algarve, Mç. 319, n.º 7.
- 196-AMS, *Posturas do concelho*, PT/CMSNS/CMSNS/OF/9/1, fl. 34.
- 197-SOLEDADÉ, 1999, p. 64.
- 198-A moagem, que transformava o cereal em farinha, era a principal indústria, pelo papel que assumia na alimentação humana.
- 199-Nesta ribeira, os moinhos moeram até ao século XX.
- 200-FONSECA, 1999, p. 286; cfr. SOLEDADÉ, 1999, p. 71. O "cubo" era o tubo que conduzia a água da caldeira ao rodízio para o fazer mover.
- 201-AMS, PT/CMSNS/CMSNS/OF/11/2, fls. 151v.º-156v.º.
- 202-ELIAS, 2008, p. 37.
- 203-RIBEIRO, 1991, p. 128.
- 204-MARQUES, 1987, p.109.
- 205-SOLEDADÉ, s.d., p. 76.

- 206-GUEDES, 1989, pp. 32 e 33.
- 207-RIBEIRO, 1995, p. 82.
- 208-Ver nomeadamente AMS, PT/CMSNS/CMSNS/FOR/1/1 fl. 78.
- 209-LOBO, 1991, pp. 283 e 284.
- 210-Apud FALCÃO, 1987, p. 30.
- 211-LOBO, 1991, p. 267.
- 212-As rotas bacalhoieiras inglesas, que forneciam o bacalhau, foram afectadas por factores climáticos e político-militares (AMORIM, 2004, p. 157).
- 213-AMORIM, 2004, p. 157.
- 214-LOPES, 1985, p. 53.
- 215-Ibidem, p. 49.
- 216-Cfr. QUARESMA, 2007. No século XVIII, pelo menos parte das "lógeas" estava inventariada nos bens da Câmara (PATRÍCIO, 2009a). No século XIX, instalar-se-iam também algumas indústrias.
- 217-Território que abarcava parte do Litoral alentejano e a faixa sul do Alentejo.
- 218-GUEDES, 1989, pp. 34 e 35.
- 219-Ele acabaria os seus dias em Sines, no ano de 1638 (QUARESMA, 2007, p. 30).
- 220-AMS, Posturas, PT/CMSNS/CMSNS/OF/9/1, fls. 32v.º e 33.
- 221-Em meados do século XIX discutia-se localmente a melhor forma de resolver o problema destas areias móveis (LOPES, 1985, pp. 35 e 36).
- 222-Cfr. ELIAS, 2008, p. 36.
- 223-AHM, DIV-4-1-02-15.
- 224-Ibidem.
- 225-No século XIX, era lugar de grande azáfama pesqueira e até industrial (e já balnear).
- 226-ADS, Sines, Notariais, *Livro de notas dos tabeliães Manuel Dias Leitão, João Viegas Franco e Sebastião de Oliveira Fogaça*, fls. 48v.º-49v.º. Transcrição e cedência de Sandra Patrício.
- 227-AHM, DIV-4-1-02-15.
- 228-Ibidem.
- 229-Cfr. ALEGRIA, 1990, p. 169.
- 230-SERRÃO, 1988, pp. 327 e 328.
- 231-MARQUES, Suplem. ao I vol., 1988, doc. 42, pp. 53, 54 e 59.
- 232-MARQUES, 1968, pp. 135 e 136.
- 233-CASTRO, 1971, p. 717. Documentos do Arquivo histórico da Câmara Municipal de Lisboa, vol. I, 1957, p. 55.
- 234-Cfr. CASTRO, 1971, p. 717.
- 235-No século XIX, em período de que este texto não se ocupa, a cortiça deu origem a uma importante exportação para o estrangeiro, especialmente para o Norte da Europa. Uma florescente indústria corticeira gerava então tráfico de origem fabril (Cfr. MADEIRA, 2010; PATRÍCIO, 2009).
- 236-AHM, DIV 4-1-2-15.
- 237-QUARESMA, no prelo.
- 238-FALCÃO, 1987, p. 30.
- 239-Planta assinada por Leonardo Turriano, sob o título *Costa e planta da Villa de Sines* (ANTT, Livro das plantas da Casa Cadaval, n.º 29, fl. 60).
- 240-AMS, PT/CMSNS/CMSNS/OF/9/1, fls. 5-6v.º
- 241-Ibidem, fls. 37v.º-38v.º
- 242-Ibidem, fls. 5-6v.º.

- 243-CORBIN, 1990, p. 142.
- 244-Ibidem, p. 136.
- 245-MARCADÉ, 1978, pp. 279 e 280. Entre outras razões para a sua preferência por Sines estariam as escavações arqueológicas que fez na região, nomeadamente na foz da Junqueira (MARCADÉ, 1978, p. 280). A paixão pela arqueologia era bem própria de um homem das Luzes.
- 246-Por meados do século XIX, convergiam para Sines algumas dezenas de famílias do interior, que aqui vinham a banhos (LOPES, 1985, pp. 99 e 100).
- 247-FONSECA, 1999, pp. 286 e 287.
- 248-FREIRE, 1906, pp. 334 e 335.
- 249-Cfr. SOLEDADE, s.d.
- 250-FONSECA, 1997, p. 16.
- 251-Ibidem, pp. 44-46. A sua figura acabou esquecida, tendo sido recuperada em finais do século XIX, em contexto ideológico propício, nas práticas finisseculares de "ritualização da história". A ligação mítica entre a figura de Vasco da Gama e Sines ocorreu quando, através do ciclo de comemorações cívicas, em honra de "grandes homens" ou "grandes acontecimentos" (Camões, Infante D. Henrique, 4.º centenário da chegada à Índia), se buscavam na história exemplos edificantes "para lhes extorquir uma mais-valia simbólica", enquanto "faróis" que sinalizassem a marcha do futuro (CATROGA, 1998, p. 222).
- 252-MONTEIRO, 1997, p. 219.
- 253-Antes, durante a Guerra da Restauração, o 4.º duque de Aveiro, D. Raimundo, havia tomado o partido de Castela, mas seu irmão D. Pedro recuperou o título e os bens da Casa que tinham sido confiscados.
- 254-Era então (1554) comendador o duque de Aveiro. ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, Ordem de Santiago, visitasões, n.º 197, p. 33v.º
- 255-BPE, CIX/2-12, *Título das Comendas que há no Arcebispado de Evora*, fls. 39v.º e 40; MARCADÉ, 1971, p. 73.
- 256-AMS, Actas das sessões da Câmara, PT/CMSNS/CMSNS/FOR/1/1, fl. 51. "Correntes" era um dos "ramos" do imposto de sisa, que incidia sobre as coisas vendidas por mercadores passageiros e não naturais (HESPANHA, 1994, p. 118).
- 257-Cfr. ibidem.
- 258-MARQUES, 1984, p. 324.
- 259-O processo está descrito nas Ordenações.
- 260-Em 1578, Pedro Dias Parrado, homem do governo local e capitão das Ordenanças, foi guarda-mor de saúde (AGS, Secretarias Provinciales, Consejo de Portugal, consultas, L. 1457, fl. 127).
- 261-As sisas, um dos principais tributos do sistema tributário português, incidiam sobre as mercadorias transacionadas, sendo que o "cabeção" ou "encabeçamento" era uma fórmula pela qual os concelhos pagavam à Coroa uma quantia fixa pré-determinada. A sua cobrança era entregue pela Câmara a um rendeiro (cfr. HESPANHA, 1994, pp. 116 e 117).
- 262-SILVA, 1869, pp. 76 e 77.
- 263-LOPES, 1985, p. 92.
- 264-Cfr. AMS, PT/CMSNS/CMSNS/FOR/1/1, passim.
- 265-ELIAS, 2008, p. 29.
- 266-FALCÃO, 1987, p. 30. À frente da comarca, ouvidoria ou provedoria encontrava-se um funcionário da administração real periférica, corregedor, ouvidor ou provedor.
- 267-AMS, PT/CMSNS/CMSNS/FOR/1/2, fls. 88 e 88v.º
- 268-ELIAS, 2008, p. 34.
- 269-Sistema em que um corpo de eleitores locais votava as listas, que o corregedor da comarca enviava para o Desembargo do Paço; este tribunal constituía definitivamente a relação dos vereadores e procurador que serviam anualmente.

- 270-ELIAS, 2008, p. 38. O mesmo acontecia, por exemplo, em Odemira (QUARESMA, 1993, pp. 41 e 42).
- 271-ELIAS, 2008, p. 38.
- 272-Remeterá para a importância do culto do touro, propiciador da fertilidade da terra, fenómeno com raízes cronológicas na Idade do Ferro e espaciais no Sudoeste peninsular. Cfr. CORREIA, 1986; GOMES, 1986; ARIMATEIA, 1992.
- 273-FALCÃO, 1987, p. 28.
- 274-RÉAU, t. 2, vol. 4, 1997, p. 322.
- 275-Cfr. SOLEDADE, 1999, p. 287.
- 276-SANTOS, 2007, pp. 188-189.
- 277-No entanto, Sines integrava uma região onde a Igreja acabou por não controlar eficazmente a população. O século XIX e parte do XX foram de grande laicidade: em 1939, depois de décadas sem pároco, o jornal da diocese referia-se a Sines como uma "das regiões mais devastadas pela impiedade" (Notícias de Beja, n.º 578, de 25 de Março de 1939, p. 8).
- 278-MARCADÉ, 1978, p. 187.
- 279-Em 1779, o vigário e um dos curas entraram em disputa por uma mesquinha razão: o sítio onde colocar uma das imagens na igreja. O cura chegou a ir cantar à noite debaixo das janelas do vigário, fazendo barulho para o incomodar. Pequenas causas, mas duradouros efeitos, pois o assunto arrastou-se (MARCADÉ, 1978, p. 374).
- 280-MARCADÉ, 1971, p. 95.
- 281-SERRÃO, 1996, pp. 449 e 450.
- 282-AMS, *Tombo do concelho*, PT/CMSNS/CMSNS/PAT/2/1, fls. 75 e 75v.º
- 283-BETHENCOURT, 1993, pp. 151-153.
- 284-PENTEADO, 2000, p. 463, col. A.
- 285-SOLEDADE, s.d., p. 76.
- 286-ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, Santiago, *Visitações*, n.º 215, fl. 28.
- 287-SOLEDADE, 1999, p. 185.
- 288-FALCÃO, 1987, p. 26.
- 289-ENES, 1991, pp. 277-280.
- 290-FALCÃO, 1987, pp. 25 e 26.
- 291-Ibidem, pp. 23 e 24.
- 292-ANTT, Desembargo do Paço, Alentejo e Algarve, Mç. 741, n.º 1.
- 293-ANTT, Desembargo do Paço, Alentejo e Algarve, Mç. 548, n.º 16.
- 294-ANTT, Desembargo do Paço, Alentejo e Algarve, Mç. 538, n.º 2.
- 295-Ibidem.
- 296-ANTT, Desembargo do Paço, Alentejo e Algarve, Mç. 741, n.º 1.
- 297-Cfr. SÁ & LOPES, 2008.
- 298-ANTT, Desembargo do Paço, Alentejo e Algarve, Mç. 741, n.º 1.
- 299-Os hospitais assumiram, por finais do século XIX, um papel mais actual enquanto estruturas de saúde.

## Créditos fotográficos

Centro Cultural Emmerico Nunes, de Sines.

Filipe de Menezes, de Milfontes.

## Fontes manuscritas e cartografia:

- Archivo General de Simancas (AGS)

*Secretarias Provinciales, Consejo de Portugal, consultas*, Livros 1457 e 1550.

- Arquivo Distrital de Setúbal (ADS)

*Sines, S. Salvador, Óbitos*, PAR.O, 5/26.

*Sines, Notariais, Livro de notas dos tabeliães Manuel Dias Leitão, João Viegas Franco e Sebastião de Oliveira Fogaça*.

- Arquivo Histórico Militar (AHM)

DIV-1-03-1-16; DIV - 1-6-5-4; DIV - 1- 6-14-10; DIV-1-14-98-25; DIV - 4-1-02-15.

- Arquivo Municipal Arnaldo Soledade, Sines (AMS)

PT/CMSNS/CMSNS/FOR/H/1/1; PT/CMSNS/CMSNS/FOR/H/1/2; PT/CMSNS/CMSNS/FOR/H/1/3;

PT/CMSNS/CMSNS/FOR/H/1/4; PT/CMSNS/CMSNS/FOR/H/1/4; PT/CMSNS/CMSNS/OF/9/1;

PT/CMSNS/CMSNS/OF/12/1; PT/CMSNS/CMSNS/OF/H/11/2; PT/CMSNS/CMSNS/OF/H/SR9/1;

PT/CMSNS/CMSNS/DF/1/1; PT/CMSNS/CMSNS/PAT/2/1.

- Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT)

*Conselho de Guerra, Correspondência*, mç. 258 (III), cx. 947, doc. 3.

*Corpo Cronológico*, Parte I, mç. 112, n.º 95; mç. 114, n.º 150.

*Desembargo do Paço, Alentejo e Algarve*, mç. 319, n.º 7; Mç. 538, n.º 2; mç. 548, n.º 16; mç. 741, n.º 1.

*Livro das plantas da Casa Cadaval*, n.º 29, fl. 60.

*Mesa da Consciência e Ordens, Ordem de Santiago, Visitações*, n.º 197; n.º 215.

*Registo Geral de Mercês, D. Pedro II*, L. 12.

- Biblioteca Pública de Évora (BPE)

CIX/2-12; CXXX/2-16.

- Exército Português, Direcção de Infra-estruturas (DIE/GEAEM)

5848-1-3-5; 3567/I-3-31-43; 3567/V-3-31-43

- Instituto Geográfico Português (IGP)

CA 282; 348; 415.

- Museu da Cidade, Lisboa (MC)

Alexandre Massai, *Descrição do Reino do Algarve e Descrição Relação do Reino de Portugal*, 1621.

- Biblioteca Nacional de Lisboa (BN)

João Tomás Correia, *Livro de Varias Plantas deste Reino e de Castela* [1699-1743], (URL: <http://purl.pt/12158>).

## Fontes impressas

- Documentos do Arquivo histórico da Câmara Municipal de Lisboa*. Vol. I. Lisboa: Câmara Municipal, 1957.
- FORTES, Manuel de Azevedo. *O Engenheiro Português*, dois tomos. Lisboa: Direcção da Armada Engenharia, 1993.
- FREIRE, Anselmo Braamcamp. "Povoação de Entre Tejo e Guadiana no XVI. seculo". In *Archivo Historico Portuguez*. Vol. IV. Lisboa, 1906, pp. 93-105; 330-363.
- MARQUES, A. H. de Oliveira (prep. de edição). *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*. Lisboa: INIC, 1982
- MARQUES, A. H. de Oliveira (prep. de edição). *Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I*. Lisboa: INIC, 1984.
- MARQUES, A. H. de Oliveira; Maria Teresa Campos Rodrigues; Nuno José Pizarro Pinto Dias (ed. prep.). *Cortes Portuguesas - Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*. Lisboa, INIC, 1982.
- MARQUES, J. Silva. *Descobrimientos Portugueses. Documentos para a sua história*. Suplemento ao 1.º vol. e 3.º vol. -Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1988.
- Notícias de Beja*, n.º 578, de 25 de Março de 1939.
- Ordenações Afonsinas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. Fac-simile da edição de Coimbra, 1786.
- Regimento dos Verdes, & Montados do Campo de Ourique*, Lisboa, na Officina de Miguel Deslandes, 1699.

## Bibliografia:

- ABASCAL, Juan Manuel; Rosario CebriÁN. *Los Viajes de José Cornide por España y Portugal de 1754 a 1801*. Madrid: Real Academia de la Historia, 2009.
- ALARCÃO, Jorge. "Notas de arqueologia, epigrafia e toponímia III". In *Revista Portuguesa de Arqueologia*. Vol. 8, n.º 2, 2005, pp. 293-311.
- ALEGRIA, Maria Fernanda. *A Organização dos Transportes em Portugal (1850-1910). As Vias e o Tráfego*. Lisboa: Universidade de Lisboa, INIC, 1990.
- ALMEIDA, D. Fernando. *Ruínas de Miróbriga dos célticos: Santiago do Cacém*. Setúbal: Junta Distrital, 1964.
- AMORIM, Inês. "A decadência das pescarias portuguesas e o constrangimento fiscal - entre a Ilustração e o Liberalismo". In *Estudos em Homenagem Oliveira Ramos*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, pp. 153-164.
- ANDRADE, Amélia Aguiar. "A Paisagem Urbana Medieval Portuguesa: uma Aproximação". In *Universo Urbanístico Português 1415-1822*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1998, pp. 11-38.
- ARIMATEIA, Rui. "A Festa de São Marcos e a Religiosidade Popular". In *Ibm Maruan*, n.º 2, Marvão, dezembro de 1992, pp. 39-40.
- AZEVEDO, Pedro de. *Cartas de vila, de Mudança de nome e do título de notável das povoações da Estremadura*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1921 (separata do Boletim da Classe de Letras, Vol. XIII).
- BARATA, Maria Filomena Santos. *Miróbriga: urbanismo e arquitectura*. Porto: Universidade do Porto, 1997. Tese de mestrado.
- BARBOSA, Isabel Lago de Carvalho Lago. "A Ordem de Santiago em Portugal nos Finais da Idade Média (Normativa e prática)". In *As Ordens de Cristo e de Santiago no início da Época Moderna: A Normativa*. Porto: Fundação Eng. António de Almeida, 1999, pp. 93-288.
- BARROS, José Joaquim Soares de. "Memória sobre as causas da diferente população de Portugal em diversos tempos da monarquia". In *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências 1789-1815*. Lisboa: Banco de Portugal, 1990, pp. 99-117.

- BETHENCOURT, Francisco. "Os Equilíbrios Sociais do Poder". In José Mattoso (Dir.). *História de Portugal, III, No Alvorecer da Modernidade (1480-1620)*, coord. de Joaquim Romero MAGALHÃES. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, pp. 149-193.
- BERROCAL-RANGEL, Luis. *Los Pueblos Celticos del Suroeste de la Peninsula Iberica*. Madrid: Editorial Complutense, 1992.
- BOISSELLIER, Stéphane. *Le Peuplement Médiéval dans le Sud du Portugal*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2003.
- CALLIXTO, Carlos Pereira. "Castelo de Sines - um exemplar único". In *Diário de Notícias*, 27 de Maio de 1989.
- CALLIXTO, Carlos Pereira. "O castelo de Sines após a Restauração". In *Diário de Notícias*, 6 de Setembro de 1989, Supl. Sábado Património.
- CARVALHO, António Rafael. "A Actividade Marítima de Qaşr Al-Fath/ Alcácer do Sal, no Alentejo Litoral (1191-1217): Pirataria ou Yhiad Marítima contra o Reino de Portugal?". In *Actas do 2.º Encontro de História do Alentejo Litoral*. Sines: Centro Cultural Emmerico Nunes, 2010, pp. 80-98.
- CARVALHO, José Adriano de Freitas. "Os recebimentos de relíquias em S. Roque (Lisboa 1588) e em Santa Cruz (Coimbra 1595). Relíquias e espiritualidade. E alguma ideologia". In *Via spiritus*, 8, 2001, pp. 95-155.
- CASTRO, Armando. "Cortiça" s.v. In Joel SERRÃO (Dir.). *Dicionário de História de Portugal*. Vol. I. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1971, pp. 716-718.
- CATROGA, Fernando. "Ritualizações da História". In Luís Reis Torgal; José Amado Mendes; Fernando Catroga. *História da História em Portugal. Séculos XIX e XX*. Lisboa: Temas e Debates, 1998, pp. 221-361.
- CORBIN, Alain. *Le territoire du vide. L'Occident et le désir du ravage (1750-1840)*. Paris: Edições Flammarion, 1990.
- CORREIA, Virgílio N. Hipólito. "Um Bronze Tartéssico Inédito: o Touro de Mourão". In *Trabalhos de Arqueologia do Sul*, I, Évora, 1986, pp. 33-48;
- COSTA, Fernando Dores. "Milícia e Sociedade". In Barata, Manuel Themudo; Nuno Severiano Teixeira (Dir.). *Nova História Militar de Portugal*. Vol. 2. António Manuel HESPANHA (coord.). Lisboa: Círculo de Leitores, 2004, pp. 68-101.
- DALCHÉ, Patrick Gautier (Ed.). *Du Yorkshire a L'Inde. Une «Géographie» Urbaine et Maritime de la Fin du XIIe Siècle (Roger de Howden?)*. Genève: Droz, 2005.
- DIAS, João José Alves. *Gentes e Espaços (em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI)*. Vol. I. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian e Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1996.
- ENCARNAÇÃO, José d'. "Em torno da inscrição a Marte, de Sines". In *Actas do 1.º Encontro de História do Alentejo Litoral*. Sines: Centro Cultural Emmerico Nunes, 2008, pp. 40-42.
- ENES, Maria Fernanda. "As Confrarias do Santíssimo e das Almas no Âmbito da Cultura Barroca (Um Caso na Diocese de Angra)". In *I Congresso Internacional do Barroco*. Actas. I, Porto: Reitoria da Universidade do Porto Governo Civil do Porto, 1991, pp.
- FALCÃO, José António. *Memória Paroquial de Sines do Concelho de Sines em 1758*. Santiago do Cacém: Real Sociedade Arqueológica Lusitana, 1987.



FALCÃO, José António. *Achega para o estudo da Actividade do Entalhador António da Fonseca em Santiago do Cacém. A Construção do Retábulo-Mor da Igreja da Misericórdia em 1742*. Santiago do Cacém, 1995.

FALCÃO, José António; Fernando António Baptista Pereira. *A Imagem Gótica da Igreja de São Bartolomeu da Serra*. Beja: Departamento do Património Histórico e Artístico da Diocese de Beja, 1996.

FALCÃO, José António; Ricardo Estevam Pereira. "A Ermida de Nossa Senhora das Salas". In *Da Ocidental Praia Lusitana. Vasco da Gama e o seu Tempo*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1998, pp. 82-101.

FALCÃO, José; Ricardo Pereira. "Igreja Matriz de São Salvador, Sines", 1997.  
URL: [http://www.monumentos.pt/Site/APP\\_PagesUser/SIPA.aspx?id=4691](http://www.monumentos.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=4691).

FALCÃO, José; Ricardo Pereira. "Igreja da Santa Casa da Misericórdia", 1997a.  
URL: [http://www.monumentos.pt/Site/APP\\_PagesUser/SIPA.aspx?id=6552](http://www.monumentos.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=6552)

FONSECA, Luís Adão da. *Vasco da Gama. O Homem, a Viagem, a Época*. Lisboa: Expo'98, Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, 1997.

FONSECA, Luís Adão da. "Vasco da gama e a Ordem de Santiago". In *Ordens Militares. Guerra, Religião, Poder e Cultura*. Vol 2. Lisboa: Edições Colibri, Câmara Municipal de Palmela, 1999.

FONSECA, Luís Adão da. "Portugal e o Mediterrâneo, entre Castela e Marrocos. A formação da fronteira marítima nos séculos XIV-XV e a noção de espaço político descontínuo". In *População e Sociedade*. N.º 17. Porto: CEPESE, Ed. Afrontamento, 2009, pp. 45-60.

FREIRE, Anselmo Braancamp- Povoação de Entre Tejo e Guadiana. In *Archivo Historico Portuguez*. Direcção de Anselmo Braancamp Freire e D. José da Silva Pessanha. 2ª edição. Santarém: Câmara Municipal de Santarém, 2001. Vol IV, de 1906, p. 333-334.

FREITAS, Joana Gaspar de. *O litoral português na época contemporânea: representações, práticas e consequências: os casos de Espinho e do Algarve (c. 1851 a c. de 1990)*. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2010. Tese de Doutoramento.

GARCIA, João Carlos. *O Espaço Medieval da Reconquista no Sudoeste da Península Ibérica*. Lisboa: INIC, Centro de Estudos Geográficos, 1986.

GASPAR, Jorge. "A morfologia urbana de padrão geométrico na Idade Média". In *Finisterra*, vol. IV, 1969, pp. 198-215.  
GOMES, Mário Varela. "O Touro da Herdade do Corte Pinheiro (Alcácer do Sal)". In *Trabalhos de Arqueologia do Sul*, I, Évora, 1986, pp. 59-73.

GUEDES, Lívio da Costa. *Aspectos do Reino de Portugal nos Séculos XVI e XVII. A "Descrição" de Alexandre Massai (1621) (II Tratado)*. Lisboa: Arquivo Histórico Militar, 1989.

HESPANHA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal séc. XVII*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

LAVAJÓ, Joaquim Chorão. "Génese e Evolução das Misericórdias Portuguesas". In *Eborensia*, XII, 23-24, Évora, 1999, pp.

LE BOUËDEC, Gerard. "Gens de mer, société littorales et pluriactivité: l'évolution de la recherche". In Le BOUËDEC, Gerard; François PLOUX; Christophe CÉRINO; Alette GEISTDOERFER (Dir). *Entre terre et mer. Sociétés littorales et pluriactivités (XVe-XXe siècle)*. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2004, pp. 41-48.

- LOBO, Constantino Botelho de Lacerda. "Memória sobre a Decadência das Pescas em Portugal". In *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências*. Lisboa: Banco de Portugal, vol IV, 1991, pp. 241-288.
- LOPES, Francisco Luís. *Sines. Pátria de Vasco da Gama*. Sines: Câmara Municipal, 1985. Fac-simile da edição de 1850, com introdução de João MADEIRA.
- LOUREIRO, Adolfo. *Os Portos Marítimos de Portugal e Ilhas Adjacentes*, 4.º vol., Lisboa: Imprensa Nacional, 1909.
- MACIAS, Santiago. *Mértola. O último porto do Mediterrâneo*. 3 vols. Mértola: Campo Arquelógico, 2005.
- MADEIRA, João. "Considerações sobre a construção da contemporaneidade a 'sul do Sado': dinâmicas, ritmos e assimetrias". In *Actas do 2.º Encontro de História do Alentejo Litoral*. Sines: Centro Cultural Emmerico Nunes, 2010, pp. 168-172.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero. *O Algarve Económico. 1600-1773*. Lisboa: Editorial Estampa, 1988.
- MARCADÉ, Jacques. *Une Comarque Portugaise - Ourique - entre 1750 et 1800*. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian/Centro Cultural Português, 1971.
- MARQUES, A. H. de Oliveira. *Introdução à História da Agricultura em Portugal*. 2.ª ed. Lisboa: Cosmos, 1968.
- MARQUES, A. H. de Oliveira. *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*. Lisboa: Editorial Presença, 1987.
- MARQUES, A. H. de Oliveira. *Novos Ensaios de História Medieval Portuguesa*. Lisboa: Editorial Presença, 1988.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. "Os comendadores das Ordens Militares (1668-1832): Perspectivas de uma Investigação". In *As Ordens Militares em Portugal e no Sul da Europa* (coord. Isabel Cristina F. Fernandes; Paulo Pacheco). Lisboa: Edições Colibri, Câmara Municipal de Palmela, 1997, pp. 217-229.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo Freitas. *O Crepúsculo dos Grandes (1750-1832)*. Lisboa: Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 1998.
- MOREIRA, Rafael. "A Arquitectura Militar". In *História da Arte em Portugal*. Vol. 7 O Maneirismo. Lisboa: Alfa, 1986, pp. 137-151.
- PAIO, Alexandra Cláudia Rebelo. *Urbanismo Medieval Planeado*. As novas vilas medievais séc. XIII-XIV. Lisboa: ISCTE, 2001 (Tese de Doutoramento).
- PATRÍCIO, Sandra. "Os operários corticeiros em Sines. Parte II". In *O Sineense*, n.º 62, Fevereiro/Março 2009, p. 18.
- PATRÍCIO, Sandra. "Documento de mês: Junho. As logeas da Ribeira".  
URL: <http://www.sines.pt/PT/Viver/memoria/arquivo/docmes/Documents/2009-06%20-%20As%20logeas%20da%20Ribeira.pdf>
- PENTEADO, Pedro. "Confrarias", s. v. In Carlos Moreira de Azevedo (Dir.). *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. A-C. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, pp. 459-470.
- PEREIRA, Paulo. *Enigmas. Lugares Mágicos de Portugal, V, Cabos do Mundo e Finisterras*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005.
- POEIRA, Maria de Lourdes Rosa. *Sines. Estudo de Geografia Urbana*. Lisboa, 1972 [tese de licenciatura, dactilografado].
- QUARESMA, António Martins. *Colos. Contributo para a sua História*. Odemira: Câmara Municipal, 1999.

- QUARESMA, António Martins. *Vila Nova de Milfontes. História*. Milfontes: Junta de Freguesia, 2003.
- QUARESMA, António Martins. *Alexandre Massai. A "Escola italiana" de engenharia militar no litoral alentejano (séculos XVI e XVII)*. Sines: Centro Cultural Emmerico Nunes, 2007.
- QUARESMA, António Martins. *Fortificação da Costa de Sines após a Restauração. Forte do Pessegueiro*. Sines: Museu de Sines, 2009.
- QUARESMA, António Martins. "João Rodrigues Mouro, Engenheiro Militar Oliventino em Setúbal". In *Revista de Estudos Extremenos*. Badajoz, Tomo LXVI, n.º 1, 2010, pp. 195-238.
- QUARESMA, António Martins. *Porto Covo: o Iluminismo no Litoral Alentejano*. Sines: Museu de Sines, no prelo.
- RÉAU, Louis. *Iconografía del arte cristiano. Iconografía de los santos. De la G a la O*. Tomo 2. Vol. 4. Barcelona: Ediciones del Serbal, 1987.
- RIBEIRO, E. Cação. "O Porto de Sines". In *Boletim do Arquivo Histórico Militar*. Vol. 61. Lisboa: Arquivo Histórico Militar, 1995, pp. 71-83.
- RIBEIRO, Orlando. *Portugal. O Mediterrâneo e o Atlântico*. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1991.
- RIBEIRO, Orlando. "A vida litoral". In *Geografia de Portugal*. IV. *A Vida Económica e Social*. Lisboa: Edições João Sá da Costa, 1991-a, pp. 1125-1132.
- RIBEIRO, Orlando. *Opúsculos Geográficos*, V volume *Temas Urbanos*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.
- ROSSA, Walter. "A cidade portuguesa". In PEREIRA, Paulo (Dir.). *Historia da Arte Portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1995, pp. 232-323.
- SÁ, Isabel dos Guimarães; Maria Antónia LOPES. *História Breve das Misericórdias Portuguesas (1498-2000)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2008.
- SAMPAIO, Alberto. *Estudos Históricos e Económicos*. 2.º vol. 2.ª ed. Lisboa: Vega, s.d.
- SANTOS, Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva. "As Ordens Religiosas na Diocese de Évora, 1165-1540". In *Eborensia*, XX, 39-40, Évora, 2007, pp. 185-201.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal [1405-1580]*. Vol. III. 2.ª ed. Lisboa: Verbo, 1988.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal [1750-1807]*. Vol. VI. 5.ª ed. Lisboa: Verbo, 1996.
- SILVA, Padre António de Macedo e. *Annaes do Município de Sant' Iago de Cacem*. 2.ª ed. Lisboa: Imprensa Nacional, 1869.
- SILVA, Carlos Tavares da; Joaquina SOARES. *Ilha do Pessegueiro: Porto Romano da Costa Alentejana*. Lisboa: Instituto da Conservação da Natureza, 1993.
- SILVA, Carlos Tavares da; Joaquina Soares. "Para uma Arqueologia do castelo de Sines". In *Da Ocidental Praia Lusitana. Vasco da Gama e o seu Tempo*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1998, pp. 21-45.

SILVA, Germesindo. “As Ordenanças no concelho de Grândola, dos primórdios às vésperas da Restauração”. In *Actas do 1.º Encontro de História do Alentejo Litoral*. Sines Centro Cultural Emmerico Nunes, 2009, pp. 176-197.

SILVA, Luís Fraga da. “A Igreja do Corvo. Reconstituição da História Religiosa de um Santuário do Extremo Ocidente”. In *Imprompto*, 2008. URL: <http://imprompto.blogspot.com/search/label/Sines>.

SOLEDADE, Arnaldo. *Sines, Terra de Vasco da Gama*. IV ed. Sines: Câmara Municipal, 1999.

SOLEDADE, Arnaldo. *Visitação de Dom Jorge de Lencastre a Sines 1517*. Sines: Junta de Freguesia, s.d.

SOLEDADE, Arnaldo. *Carta de Foral da Vila de Sines 1512*. Sines: Câmara Municipal, 2002.

SOUSA, Bernardo de Vasconcelos e (Dir). *Ordens Religiosas em Portugal. Das Origens a Trento Guia Histórico*. Lisboa: Livros Horizonte, 2005.

STUBBS, William (ed.). *Chronica Magistri Rogeri de Houedene*. vol. III, Londres: Longman & Co., e Trübner & CO., Paternoster Row; e Oxford: Parker & CO.; e Cambridge: Macmillan & CO., 1870.

TRINDADE, Luísa. *Urbanismo na composição de Portugal*. Coimbra: Universidade, 2009. Tese de Doutoramento.

VELHO, Estêvão de Liz. *Exemplar da Constancia dos Martyres em a Vida do Glorioso S. Tórpes*. Lisboa: na Officina de Miguel Manescal da Costa, 1746.

Sandra Patrício<sup>1</sup>

**Sines e a Ordem de Santiago no século XVI:  
fontes e perspectivas de estudo**

## Introdução

A tradição historiográfica relativa a Sines evidenciou a importância da Ordem de Santiago no concelho, especialmente no que respeita ao conflito entre Vasco da Gama e o mestre da Ordem, D. Jorge de Lencastre<sup>2</sup>. No entanto, pouco se conhece sobre a jurisdição, o direito de propriedade e as cambiantes religiosas da presença da instituição. Também pouco se sabe sobre os conflitos de jurisdição que forçosamente existiram entre a Ordem de Santiago e o Arcebispado de Évora, entre a Ordem de Santiago e a própria Coroa.

Este capítulo não pretende esgotar o tema; o seu objectivo é tão só reunir o conhecimento que neste momento já existe, identificar fontes e as áreas que merecem ser estudadas. Dado o âmbito cronológico deste trabalho, ele não ultrapassará o século XVI. Neste texto o foral manuelino será apenas objecto de análise por via das jurisdições por si atribuídas, em comparação com a carta de elevação de Sines a vila (1362), as chancelarias régias, a informação recolhida por Maria Cristina Pimenta e as visitas de 1517, 1533<sup>3</sup> e 1565.

Outros documentos que podem trazer informação fundamental são os contractos agrários ainda não estudados, bem como alguns provimentos específicos. Estes documentos resultam de visitas realizadas somente à Igreja Matriz e a capelas da povoação. As visitas de 1517 e de 1533 incluem também provimentos posteriores, que dizem respeito a visitas parcelares à Igreja Matriz<sup>4</sup>. Distinguem-se das visitas por apenas se referirem às visitas feitas às igrejas, capelas e ermidas, "para o espiritual"<sup>5</sup>. Os tombos dos bens da comenda e da Ordem de Santiago em Sines permitem conhecer a composição da propriedade da milícia, a sua localização e a forma de administração.

Está ainda por fazer o inventário de toda a documentação da Ordem de Santiago relativa a Sines. Dado este desconhecimento, este trabalho que aqui se apresenta é meramente introdutório. No quadro abaixo listam-se as visitas, provimentos e tombos que foi possível identificar. Foi aqui fundamental o inventário da Mesa da Consciência e Ordens<sup>6</sup> e o sítio electrónico do Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

A documentação produzida pela Câmara Municipal só se conservou de forma sistemática a partir de 1655<sup>7</sup>, pelo que apenas se pode contar com ela mais tarde. Não foi possível consultar a documentação do Arcebispado de Évora.

A historiografia portuguesa conhece, com algumas lacunas, a história da Ordem de Santiago em Portugal até à sua incorporação perpétua na coroa em 1551. A partir deste momento, a história da vila de Sines na sua relação com a Ordem de Santiago é mais complexa, pois mesmo a nível nacional os estudos existentes são muito parcelares<sup>8</sup>. Neste texto, não cabe fazer a história da milícia, mas antes fornecer pistas de orientação para o estudo das suas relações com o concelho de Sines.

## Visitações, provimentos e tombos

Data	Título	Código de referência e cota
1480	Visitação da vila de Sines	Convento de Santiago de Palmela, maço 1, documento 29 <sup>9</sup>
1517,1533	Visitação de Sines	PT/TT/OSCP/B/003/00164, livro 164
1524-1525	Visitação e provimento das igrejas do Mestrado de Santiago efectuados por Afonso Rodrigues, prior de Santa Maria e de São Pedro de Palmela, provedor das igrejas do Mestrado	PT/TT/OSCP/B/0/173, livro 173, fl. 64v
1525-1526	Visitação e provimento das igrejas do mestrado efectuados por Afonso Rodrigues, prior de Santa Maria e de São Pedro de Palmela, provedor das igrejas do Mestrado	PT/TT/OSCP/B/0/175, livro 175. Fl 85
1527	Provimento e visitação do mestrado de Santiago do ano de 1527	PT/TT/OSCP/B/0/176, livro 176, fl. 30
1528	Visitações e provimentos à comarca do Ribatejo efectuadas por Afonso Rodrigues, prior de Santa Maria e de São Pedro de Palmela, provedor das igrejas do Mestrado, por ordem do Mestre Dom Jorge	PT/TT/OSCP/B/0/178, livro 178, fl. 49
1531	Livro do Provimento das Igrejas do Mestrado de Santiago	Livro 16 da Ordem de Santiago e Convento de Palmela, fl. 55
1532	Livro do provimento das igrejas do mestrado de Santiago	Livro 179 da ordem de Santiago e Convento de Palmela, fl. 28
1537-1538	Visitação da comarca de Campo de Ourique	Livro 182 da ordem de Santiago e Convento de Palmela, fl. 8 <sup>10</sup>
1544	Visitação Geral ao Mestrado. Torrão, Cacela e outras do Campo de Ourique	Livro 190 da Ordem de Santiago e Convento de Palmela, fl. 83
1554	Visitação da igreja do Salvador da vila de Sines	Livro 197, da Ordem de Santiago e Convento de Palmela, fl. 33v-40.
1596-1598	Tombo da comenda de Sines, sendo comendador Francisco de Sá	Mesa da Consciência e Ordens, Tombo das Comendas. TC 468 <sup>11</sup>
1826-1827	Tombo da Alcaidaria Mor de Sines	Mesa da Consciência e Ordens, Tombo das Comendas. TC 469

A vila de Sines foi criada em 1362<sup>12</sup> e o seu termo foi delimitado em 1364<sup>13</sup>. Antes de se constituir como concelho, a Sines era um lugar do termo de Santiago do Cacém, que, por sua vez, fora um concelho criado a partir do termo de Alcácer do Sal. Assim, o lugar de Sines teria sido doado por D. Sancho I em 1186<sup>14</sup>. A carta de foral será outorgada por D. Manuel em 1512, no contexto da reforma político-administrativa do seu reinado. Este tema será tratado noutro capítulo, pelo que não será aqui desenvolvido.

Inicie-se portanto o estudo pelas fontes já publicadas, se bem que não estudadas por este prisma. Começemos por destacar as questões da propriedade.

## Propriedade da Ordem de Santiago em Sines

A primeira visitação da Ordem de Santiago conhecida em Sines data de 1480, e foi publicada por Luís Adão da Fonseca<sup>15</sup>. Trata-se somente do sumário da visitação. Maria Teresa Lopes Pereira<sup>16</sup> também se debruçou sobre esta visitação, no contexto mais lato da governação do futuro D. João II na Ordem de Santiago. A autora conclui que a vila perdeu alguma da sua importância face a outros portos e a outras vilas da região, a partir da verificação do decréscimo de proventos da igreja matriz.

Em 1478 os rendimentos da Ordem em Sines tinham sido redistribuídos de forma a dar a Estêvão da Gama uma tença de 10000 reais e outros direitos, em troca da alcaidaria de Colos, até aí ligada à comenda de Sines. Colos, transformada em comenda, foi, então, entregue a Pedro Álvares. Da capacidade que a coroa e o seu herdeiro tinham para a distribuição dos proveitos da Ordem, resulta uma enorme complexidade dos poderes no terreno, como se verá. Além do governo espiritual, o documento refere-se à propriedade fundiária da Ordem e às suas rendas. Estas poderiam ser de ordem senhorial, decorrente da propriedade de raiz, ou jurisdicional, derivada das competências judiciais e civis da Ordem. No caso das ordens militares, poderiam ainda aproveitar rendas e direitos eclesiásticos.

A propriedade da Ordem de Santiago em Sines é referida na visitação de 1480. Além do reguengo, cujo trigo e cevada pertenciam à comenda de Colos<sup>17</sup>, o documento menciona o reguengo "do povoo"<sup>18</sup>. Este último pertencia à vila e ao termo de Sines, e servia para os gados dos moradores (os coutos ou coitos, frequentemente mencionados na documentação camarária dos séculos XVII e XVIII). Os lavradores deviam pagar, pela exploração dos reguengos da Ordem, o terço e o dízimo, rendas de cariz senhorial. O contrato agrário previsto nos Estatutos da Ordem de Santiago era o aforamento em três vidas<sup>19</sup>. Cristina Pimenta, no seu estudo sobre o governo de D. Jorge nas Ordens de Avis e Santiago, verificou que a maior parte dos contrários agrários firmados pela Ordem de Santiago eram contratos em vidas<sup>20</sup>. Em Sines, como se demonstrará, esta realidade não se verificou.

A visitação mais antiga, de 1480, não se refere à natureza dos contractos, mas a visitação de 1517 fornece algumas pistas. O primeiro reguengo mencionado era constituído por terras de cultivo, mas o segundo era formado por hortas. Os contractos são, em grande parte, perpétuos: "em fateosim perpetuo", "aforada em fatiota pera sempre". Na visitação de 1517 apenas uma propriedade era "aforada em três vidas"<sup>21</sup>. Das dez propriedades referidas, três são em fateosim perpétuo, uma em vidas; um moinho e um forno não estavam aforados. As restantes propriedades eram exploradas pelo comendador, como indica a fonte.

Além das hortas e das terras de pão, a visitação de 1517 também contempla uma vinha situada também no reguengo, e dois moinhos. A renda de ambos cabia a Pedro Álvares, comendador do Cercal. Em 1517 um dos moinhos já era explorado pelo comendador, e o outro por Vasco da Gama e Lopo Mendes, seu cunhado<sup>22</sup>. Possivelmente o rendimento daí resultante era entregue a Pedro Álvares pela Ordem de Santiago. A visitação menciona ainda um forno de telha junto ao castelo, mas não indica nenhuma casa foreira à Ordem, referidas nas visitasões de 1517<sup>23</sup> e 1565<sup>24</sup>. A visitação de 1517 indica a existência do forno de telha não junto ao Castelo mas no Rossio da vila, o qual não estava aforado<sup>25</sup>. Desconhece-se se seria explorado pelo comendador. Os



reguengos da Ordem situavam-se em São Sebastião (hortas) e junto ao mar<sup>26</sup>. O tombo da comenda feito em 1598 localiza o moinho de água, possivelmente o do Cubo, no Borbolegão e acrescenta ao reguengo junto da vila os Penedos, então no termo de Sines<sup>27</sup>.

A visitação seguinte, realizada em 1533, apenas regista os contractos feitos "novamente", nomeadamente o contrato de aforamento perpétuo de uma horta no reguengo que andava "desaproveytada"<sup>28</sup>. Possivelmente a situação da propriedade referida em 1517 não tinha sofrido alterações e, portanto, não era assinalada.

O mesmo processo parece ter-se-á verificado em relação às alfaias religiosas: na visitação de 1533, quando são verificadas as alfaias religiosas, o visitador informa somente acerca dos objectos entretanto adquiridos: "Achamos todas as vestimentas conteúdas no vestuário pasada e achamos mais as seguintes (...)"<sup>29</sup>.

A visitação de 1565 é aquela que contém mais informação acerca da propriedade da Ordem em Sines, além do tombo dos finais do século. O caderno elaborado para servir de tombo das propriedades contém vinte assentos. A maioria (75%) consiste em aforamentos perpétuos, enquanto os restantes são indeterminados. A esmagadora maioria dos foros era paga em numerário (95%), entre os cinco e os 300 reis. O único foro pago em géneros consistia numa galinha. Os foros eram pagos no dia de São João Baptista, na sua maioria (70%), embora o dia de Natal tivesse sido seleccionado em dois casos<sup>30</sup>. Os restantes contractos não se referem ao dia do pagamento. As vinhas, as hortas e as casas estão representadas na mesma proporção: 25%. O "pedaço de chão" (20%), e "uma terra" (uma ocorrência) perfazem os restantes tipos de propriedade. O moinho e o forno de telha, mencionados noutras visitasões, não são arrolados. A maior parte das rendas (60%), destinava-se à fábrica da Igreja Matriz. Durante o governo de D. Jorge, os contractos que ultrapassassem os 150 reais deviam, ser confirmados pelo Mestre<sup>31</sup>. Em 1565, dois assentos referem que foram feitas novas cartas dos contratos, embora aquela não tenha sido a razão indicada. O primeiro assento, referente a um foro de 300 reais, refere que foi feito o contrato "por bem de huma carta do duque"<sup>32</sup>. O segundo, no valor de 220 reais, explica que a carta estava "gastada"<sup>33</sup>, e que fora feita uma nova.

A natureza dos contractos sugere que esta propriedade poderia ser resultante de sesmarias. Por sesmaria, entendem-se as terras ou casas que estão desaproveitados e em ruína<sup>34</sup>. As propriedades podiam ser distribuídas por um almoxarife, mas, anteriormente às Ordenações do Reino, eram nomeados sesmeiros pelo Rei ou pelos concelhos para distribuir as terras. O contrato usual, por se tratar de terras abandonadas, era o aforamento perpétuo<sup>35</sup> com um foro de um sexto<sup>36</sup>. A importância do cultivo de maninhos pode indicar a necessidade de povoamento destes concelhos. No texto da visitação de 1517 inclui-se o capítulo "De como se ham de dar as sesmarias"<sup>37</sup>, que não se repete em 1533 nem em 1565. A visitação atribuiu aos comendadores a competência de dar ordem de sesmaria, reservando os coutos para o concelho. Estes últimos só poderiam ser dados em sesmaria se neles se cultivassem hortas e pomares, mantidos "tapados"<sup>38</sup>. Várias eram as condições para dar terras em sesmaria: os contractos feitos pelos comendadores deviam ser confirmados após um ano; os cultivadores não podiam impedir que os gados pastassem nos coutos nem o acesso à água; não podiam "cortar lenha, nem tirarem carvão e pedra e barro"; deviam respeitar as vinhas e as terras de pão, assim como os pomares e as hortas,

levadas e moinhos. A pena para o desrespeito às regras era de mil reais. A visitação inclui também condições para os cultivadores que abandonavam as suas terras, para os bens de igrejas, bens de órfãos e homiziados, para que tomasse terra de sesmaria para aí instalar moinhos e fornos.

O Alentejo Litoral teve um povoamento tardio e disperso, pelo que a concessão de sesmarias seria uma medida de incentivo para o povoamento e a produção agrícola. Uma visitação da vila do Torrão em 1510 também continha um Regimento das Sesmarias, as quais deveriam ser atribuídas pelo almoxarife, coadjuvante do comendador<sup>39</sup>.

O foral manuelino de Sines<sup>40</sup> apresenta um capítulo posterior dedicado somente aos maninhos, embora não esteja datado. Sousa Viterbo define maninhos como "bens que ficavam por morte do homem, ou mulher casados que morriam sem filhos<sup>41</sup>", ou seja, todos os bens de quem morresse sem herdeiros que não marido ou mulher, isto é, bens incultos, desaproveitados. Neste caso, os bens passavam para a Coroa, sendo distribuídos pelo almoxarife.

Este capítulo, que não consta do documento original conservado na chancelaria régia, foi adicionado posteriormente, possivelmente aquando da publicação do foral, em 1515. Nele há um parágrafo genérico que refere que a Ordem possui terras foreiras e reguengos dados "pellos comendadores a sua desposisam as pesoas que querem pello preço com que se avem como cousa propia da dita ordem<sup>42</sup>". O foral refere-se, adiante, aos maninhos, "dados pelos sesmeiros e ficam de sua propriedade sem diso pagarem foro niinhum<sup>43</sup>". O capítulo acrescentado ao foral<sup>44</sup> explicita a forma da exploração dos maninhos de forma mais completa, pois exige o pagamento da dízima e uma renda "de onze huum". Apenas as vinhas, os pomares, as hortas e as benfeitorias (moinhos, pisões, casas, pomares estavam isentos desta renda, dados pelo concelho, "sem por isso paguarem nenhuma cousa aguora nem em nenhum tempo". As únicas culturas que pagavam a renda de onze um seriam o "pam e sementes". O regime era favorável ao rompimento das terras, especialmente no que se refere às culturas intensivas.

Ainda neste capítulo intitulado genericamente "Maninhos" refere-se os "ressyos e saydas dos luguares e quaaesquer outros luguares", dados pelo concelho para neles se realizarem "bemfeitorias". As actas das vereações dos séculos XVII e XVIII referem-se a vários contratos dispersos de aforamento perpétuo e de arrendamentos por três anos. A maioria dos contratos, porém, encontra-se no Tombo dos Bens do Concelho e no Livro de Arrematações. O concelho detinha propriedade nos subúrbios da vila, hoje integrados no perímetro urbano (Atalaia, Ribeira, Rossio, Aldeia dos Cucos, Rossio de São Marcos, Barradas), as quais aforou no século XVIII e XIX, muitas vezes com a condição de aí se construírem casas<sup>45</sup>. Cabia também ao concelho a gestão dos paus do concelho, próximos da foz da Ribeira dos Moinhos, arrendados por três ou nove anos. Compunha-se de várias courelas, como as Caiadas (propriedade partilhada com a Misericórdia<sup>46</sup>), o Madrigão, a courela do Concelhinho e a courela do Madruganito<sup>47</sup>. Os contratos impunham o cultivo da terra e a limpeza das valas. Os "coutos grandes" são também mencionados, embora não haja menção às suas confrontações. Quando no século XIX, o paul é dividido em courelas, sabe-se que partia com a Cadaveira. Os enfiteutas eram responsáveis por resolver "tudo quanto for percizo sobre a época, lugar, e modo de lançar as agoas ao mar, e fazer a limpeza das valas e madrigões<sup>48</sup>".

Em síntese, a propriedade municipal ficava nas saídas da vila e na Ribeira dos Moinhos, ao passo que a Propriedade da Ordem de Santiago se concentrava em São Sebastião e na própria vila. Quanto à forma de exploração da propriedade pelas duas entidades a informação recolhida é ainda escassa. Impunha-se um estudo mais aturado dos contratos agrários das duas instituições, embora as fontes consultadas permitam concluir que o aforamento era o contrato preferido, com pagamento em numerário.

### Poderes jurisdicionais

A carta de elevação de Sines a vila outorga a jurisdição do cível (propriedade, produção e matérias públicas) e crime (feitos contra pessoas) em primeira instância ao concelho. Mas sublinha a continuidade dos direitos da Ordem de Santiago: confirmava os eleitos e nomeava vários auxiliares, oficiais e chefias militares (escrivão da almotaçaria, escrivão da câmara, oficiais dos órfãos, tabeliães, o alcaide); ouvia as apelações em segunda instância. No início do século XVI, os rendimentos da vila de Sines pertenciam à Mesa Mestral<sup>49</sup>, conjunto de bens e direitos auferidos directamente pelo Mestre<sup>50</sup>. As comendas da Mesa Mestral poderiam ser entregues a pedido da coroa. A comenda de Sines, embora pertencesse à Mesa Mestral, foi entregue a Luís de Noronha em 1501<sup>51</sup>. Não foi possível determinar a cronologia da pertença do rendimento da comenda à Mesa Mestral.

O numeramento de 1532 esclarece o usufruto das várias rendas do concelho: ao rei cabiam "as sysas, verde e montado, e direytos de cousas que se tiram que pertencem allfamdega", embora a dízima da alfândega fosse recebida pelo Conde da Vidigueira, filho de Vasco da Gama; o Mestre da Ordem de Santiago auferia as terças<sup>52</sup> do concelho; o arcebispado de Évora recebia a redízima. O comendador, que podia ser também alcaide, era um freire leigo que representava o Mestre e tinha competências ao nível da gestão da propriedade da Ordem e da matéria militar. As fontes existentes permitem conhecer alguns comendadores da vila nos séculos XV-XVI:

### Comendadores

Data	Comendador	Fonte
1480	Estêvão da Gama	Visitação de 1480 <sup>53</sup>
1501	Luís de Noronha	Chancelaria de D. Manuel I.45, fl. 75 <sup>54</sup>
1517	Jorge Furtado de Mendonça	Visitação de 1517 <sup>55</sup>
1532	Jorge Furtado de Mendonça	Numeramento de 1532 <sup>56</sup>
1533	Jorge Furtado de Mendonça	Visitação de 1533 <sup>57</sup>
1540-1544	Lopo Furtado de Mendonça	Ordem de Santiago e Convento de Palmela, liv. 24 <sup>58</sup>
1554	Dom João de Lencastre, Duque de Aveiro	Visitação de 1554 <sup>59</sup>
1565	Dom João de Lencastre, Duque de Aveiro	Visitação de 1565 <sup>60</sup>
	Conde Francisco de Sá	PT/TT/CC/1/112/95. <sup>61</sup> Corpo Cronológico, Parte I, mç. 112, n.º 95
1591-1598	Francisco de Sá	PT/TT/CC/1/112/95. <sup>62</sup> Corpo Cronológico, Parte I, mç. 112, n.º 95



Fig.1 Vista parcial da cerca do castelo de Sines. CMSNS

Em 1551, o rei D. João III obteve a união perpétua dos mestrados à coroa. Os bens e direitos da Ordem de Santiago passaram a estar à disposição da Coroa para agraciar os seus servidores. A partir do século XVII, a jurisdição das terras passou para a Coroa, através do Desembargo do Paço, situação já constante na primeira versão dos definitórios impressos como Estatutos da Ordem, em 1620. A confirmação dos oficiais da justiça e da câmara seriam confirmadas pela Mesa da Consciência e Ordens, sempre que o comendador não o fizesse.

A Casa de Aveiro, na pessoa do filho de D. Jorge de Lencastre, último mestre da Ordem de Santiago, recebe em 1554, a doação da concessão das justiças e alçada de várias das terras da Ordem de Santiago, onde se inclui Sines<sup>63</sup>. A visitação de 1554 já refere o duque de Aveiro como comendador. A casa de Aveiro pode confirmar tabeliães bem como as pautas do concelho<sup>64</sup>. A comenda de Sines é doada pelo rei, a título vitalício, a vários cavaleiros da nobreza.

A visitação de 1565 realizou-se após a anexação da ordem à Coroa. Em 1564 reuniram-se Capítulos Gerais<sup>65</sup>. Nele se reuniram 98 cavaleiros, incluindo o Comendador-Mor Afonso de Lencastre (filho de D. Jorge). Entre os definidores estava D. João, duque de Aveiro. Foi neste contexto que a comenda de Sines foi visitada, assim como outras comendas de Setúbal e do Alentejo Litoral<sup>66</sup>. O registo da visitação resultou em dois documentos, a visitação às igrejas e o tombo da propriedade.

O comendador e alcaide-mor era já o Duque de Aveiro, D. João, filho de Jorge de Lencastre. Não apresentou título, possivelmente por ele próprio ser um dos definidores de 1564, responsáveis pelas visitas de 1565.

Ainda em 1565 a visitação indica reafirma que a “jurdição do cível e crime desta villa e seu termo he da ordem<sup>67</sup>”, o que quereria dizer que a apresentação dos oficiais cabia ao Duque de Aveiro, assim como a segunda instância. No mesmo documento há referências aos ofícios existentes: escrivão da câmara, escrivão do almoxarifado, escrivão da almotaxaria, escrivão dos órfãos e um

contador inquiridor e distribuidor. Em relação aos tabeliães, a lista refere três. Esta situação não voltou a verificar-se, indicando talvez um dinamismo especial na vida económica da vila. Os livros que sobreviveram, hoje conservados no Arquivo Distrital de Setúbal, remontam somente a 1676 e referem-se somente a dois ofícios<sup>68</sup>.

Quer os documentos régios quer as visitas demonstram a reivindicação de vários direitos. A confirmação de juizes e oficiais pela coroa ou pela Ordem dependia dos direitos que a primeira conferira à segunda. Assim, a Ordem confirmava os vereadores da câmara, punha nomeava o alcaide pequeno, o escrivão da câmara e da almotaçaria, escrivão dos órfãos, escrivão dos dízimos e pescados da Ribeira e o juiz dos direitos reais, e os dois tabeliães segundo a visitação de 1517<sup>69</sup>. A visitação de 1533<sup>70</sup> confirma a apresentação dos tabeliães, dos escrivães dos órfãos e da almotaçaria (desempenhados por um dos tabeliães). Em 1565<sup>71</sup> a concessão dos ofícios já pertencia ao duque de Aveiro: escrivão da câmara, escrivão do almoxarifado, escrivão da almotaçaria, escrivão dos órfãos, três tabeliães e um “Contador inqueredor e distribuidor”. A coroa nomeava oficiais com funções militares, como o coudel<sup>72</sup>, o besteiro do monte<sup>73</sup>, e todos os funcionários que arrecadavam os direitos reais (escrivão da dízima da alfândega<sup>74</sup>, recebedor<sup>75</sup> e escrivão das sisas<sup>76</sup>, juiz dos verdes e montados<sup>77</sup>, entre outros).

Veja-se o caso específico dos tabeliães<sup>78</sup>. Os tabeliães das notas redigiam os instrumentos que carecessem de fé pública, como testamentos e contratos. Os tabeliães do judicial eram responsáveis pela redacção dos processos judiciais. Em locais pequenos, um tabelião podia desempenhar as duas funções. O tabelião só podia exercer o seu ofício após um exame pelo Desembargo do Paço. Ao rei cabia a criação do lugar de tabelião, cabendo somente aos senhores escolher e apresentar os candidatos a exame ao Desembargo do Paço, se tal o permitisse a doação. As Ordenações Manuelinas permitem ainda que os senhores possam ter o privilégio de nomear o tabelião, de lhe dar carta e regimento se para tal tiverem privilégio, sem terem que ser apresentados ao Desembargo do Paço<sup>79</sup>. Já as Ordenações Filipinas ressalvam que se esse privilégio tivesse sido dado por um rei, os senhores podiam também colocar tabeliães com a sua própria carta e regimento, sem necessidade de exame no Desembargo do Paço, desde que o privilégio fosse confirmado. Este parece ter sido o caso da Ordem de Santiago em relação a Sines, pelo menos durante o governo de D. Jorge<sup>80</sup> e ainda em 1565<sup>81</sup>. A pensão dos tabeliães era reservada ao rei<sup>82</sup>, mas possivelmente poderia ser também um privilégio do senhor, se tal lhe fosse doado. Mais uma vez, a visitação de 1517 indica que a pensão era paga à Ordem de Santiago, e, no tombo da comenda de 1598<sup>83</sup>, esse direito era do comendador. Possivelmente a indicação, no Foral de 1512, que se tratava de um direito do rei era genérica, e, nesse momento, não correspondia à realidade de Sines por haver uma doação à Ordem de Santiago. O mesmo se poderá dizer do direito da portagem, que, embora o foral indica ser direito régio<sup>84</sup>, fazia parte dos rendimentos da comenda e da alcaidaria-mor.

Contamos com outras informações sobre a comenda e a alcaidaria-mor, mais tardias. Existem várias informações acerca de um comendador em particular, Francisco de Sá, que podem talvez iluminar o exercício do cargo. Francisco de Sá reclamava a posse da Comenda e da Alcaidaria-Mor, em 1591<sup>85</sup>, as quais recebera de seu tio, o Conde Francisco de Sá. Argumentou que desde tempo imemorial a comenda e a alcaidaria “andavam juntas” e assim era arrendada a sua

cobrança. As rendas da alcaidaria consistiam nos direitos da portagem consignados do foral, a pena de arma cobrada pelo alcaide e a pensão dos dois tabeliães. A Mesa da Consciência e Ordens decidiu a favor do suplicante, já que também anteriores comendadores detiveram a posse da alcaidaria mor. A cobrança dos direitos da comenda e da alcaidaria eram arrendadas por cinco mil reais cada ano. Alguns anos mais tarde, em 1598<sup>86</sup>, realizou-se o tombo da comenda de Sines. O documento explicita os direitos associados à comenda: redízima da dízima das entradas na alfândega, direitos de portagem e a pensão dos tabeliães. Dada a semelhança com os direitos da alcaidaria, é possível que a posse conjunta pela mesma pessoa resultasse na junção de ambas.

Em 1826, é elaborado um tombo da Alcaidaria-Mor de Sines. O provedor da comarca de Ourique, Joaquim José Nabuco de Aguiar, entrevistou três "testemunhas antigas, de fé digna e com juramento"<sup>87</sup> e solicitou informações ao Convento de Palmela. As testemunhas concordam na natureza do rendimento da alcaidaria, proveniente dos direitos das portagens e a dízima do sal (extinto em 1825). O arrendamento da alcaidaria permitia um rendimento médio, em cinco anos, de 34\$196 reais. A Alcaidaria não possui nenhuma propriedade móvel ou imóvel.

### **Rendas e direitos eclesiásticos**

A visitação de 1517 faz eco do conflito existente entre a Ordem de Santiago e Vasco da Gama<sup>88</sup>, materializado aqui em volta da ermida de Nossa Senhora das Salas. Na determinação referente à ermida, a visitação obriga à sua reedificação no seu local original, depois de Vasco da Gama ter feito obras: "e serra sem rezão e cousa escandallosa averr se de desfazer a dita casa, do lugar omde estaa, portamto per visitaçam ordenamos e mandamos que a dita casa estee pera sempre omde ora estaa e se nom mude dally"<sup>89</sup>. O poder de edificar ermidas e igrejas cabia à Ordem de Santiago<sup>90</sup>, que podia permitir a edificação de ermidas por outrem com a sua autorização. A referência à ermida de São Geraldo, edificada por Vasco da Gama no mesmo documento e sem menção a qualquer conflito, parece indicar que o navegador obteve autorização para a obra, o que vai reforçar a hipótese de Luís Adão da Fonseca de que a ruptura entre Vasco da Gama e a Ordem não foi assim tão forte<sup>91</sup>. Nota-se ainda a importância dada às Salas, cuja edificação se atribuía a D. Vetaça da Grécia e cuja padroeira "faz muitos milagres"<sup>92</sup>, em comparação com São Geraldo, "a qual nom tem ao presente ornamentos nem cousa alguma"<sup>93</sup>. Contudo, a determinação não foi cumprida, pois a ermida reconstruída por Vasco da Gama manteve-se. Ainda hoje a placa alusiva ao fim da obra, datada de 1529, já depois da morte do seu edificador, se mantém na ermida, bem como as armas de Vasco da Gama. Em 1758 o pároco de Sines referia-se à visitação mais antiga então conservada na igreja matriz, datada de 1603, que determinava a remoção das armas de Vasco da Gama da ermida, "mas não obstante esta determinação tão antiga, que se implica com o letreyro que se acha ainda hoje o letreyro e armas sobre a mesma porta se conservão da mesma forma"<sup>94</sup>.



Fig.2 Pormenor das armas de Vasco da Gama, na Ermida de Nossa Senhora das Salas. CMSNS

As relações com o bispado de Évora também são referidas na visitação de 1517. O bispo "não leva cousa alguma porque ho dizimo destas eramças he in solido da ordem e esta na pose immemorial esta e do dizimo das outras cousas leva o dito bispo e o cabido a redizima soamente"<sup>95</sup>. Esta informação repetir-se-á na visitação de 1565<sup>96</sup>. Ao arcebispo de Évora cabia confirmar o prior, apresentado pela Ordem de Santiago<sup>97</sup>. Em 1565 a apresentação do prior e dos beneficiados já pertencia ao rei como perpétuo administrador da Ordem, mas a confirmação continuava a ser prerrogativa do Arcebispo de Évora<sup>98</sup>.

Na visitação de 1565, o prior, Pedro Afonso, parecia não ter já problemas no seu mantimento. Se, em 1480, a Igreja Matriz não tinha capelão havia três anos, pois não havia mantimento suficiente<sup>99</sup>, em 1517 o prior já recebia dois moios de trigo, dois e meio de cevada, mil e quinhentos reais e as ofertas dos corpos presentes e baptizados<sup>100</sup>. A quantia em dinheiro aumentou logo em 1533, já orçada em seis mil e quinhentos reais<sup>101</sup>. Em 1565 o prior tinha uma vida mais desafogada. De facto, além dos cereais referidos em 1517, o prior recebia dez mil reais, o pé de altar e os "bolos dos bautismos"<sup>102</sup>. Tinha ainda dois beneficiados auxiliares, os quais recebiam dois moios de trigo e quatro mil reais. Se, como Maria Teresa Lopes Pereira propõe, tomarmos estas informações como indicadores da situação económica da vila, então conclui-se

que esta teria melhorado nos quase oitenta anos que mediaram as duas visitas. No entanto, esta inferência deve ser tomada com cautela, dados os intervalos temporais longos e a inexistência de estudos sobre a evolução económica e social do concelho.

É interessante notar que em 1758, o pároco de Sines explica que recebe de cõgrua três moios de trigo, dois de cevada e vinte mil reais. As quantias para o mantimento do pároco pouco se alteraram em duzentos anos, mas cresceu o número de beneficiados (três) e os seus rendimentos (dois moios e meio de trigo e dois de cevada e dez mil reais, em 1758). A maior mudança parece ter ocorrido na sua provisão, por concurso da Mesa da Consciência e Ordens, apesar de ser “prior freyre da Ordem de Santiago de Espada”<sup>103</sup>. A comenda, da qual provinha a quantia em dinheiro, pertencia então ao Marquês de Minas, desde 1669<sup>104</sup>. Em 1693, a comenda fora arrendada pelo Marquês de Minas a Manuel Nunes e a Luís Gomes Reimão durante dois anos, por seiscentos mil reais<sup>105</sup>.

A fábrica da Igreja Matriz tinha rendimentos provenientes da cobrança de rendas e dos foros. A visitação de 1544 indica como rendimentos os covais e a dízima de pescado sempre que os pescadores trabalhavam em dias santos<sup>106</sup>. A inconstância destes rendimentos, por vezes difíceis de cobrar aos pescadores<sup>107</sup>, era acrescentada pelas receitas provenientes dos aforamentos de casas, hortas e terras de pão.

### Limites à actuação da Ordem de Santiago

Apesar da jurisdição formal ser sempre reafirmada nos textos, por vezes a autoridade da Ordem de Santiago foi posta em causa. O caso mais evidente é o da ermida de Nossa Senhora das Salas, que se manteve no mesmo local, com as armas do seu patrono, apesar da determinação veemente da visitação de 1517. As fidelidades locais a Vasco da Gama foram mais fortes do que a lealdade a um poder mais longínquo. Outras determinações foram cumpridas com dificuldade, ou pouco cumpridas. Por exemplo, a visitação de 1517 ordenava ao comendador que substituísse a pia baptismal existente por outra, “vidrada de Sevilha”<sup>108</sup>. Na visitação de 1533 os visitantes verificam que a velha pia baptismal ainda não tinha sido substituída<sup>109</sup>, o mesmo acontecendo em 1544<sup>110</sup>. O problema estava resolvido em 1554, embora não tivesse sido cumprido provimento de 1517, pois a pia baptismal era de “pedra da terra muito boa e nova”<sup>111</sup>.

Outro exemplo está na obrigação da Confraria do Corpo Santo colocar um retábulo da invocação de São Miguel naquele lugar onde estava o Corpo Santo, assinalada na visitação de 1533<sup>112</sup>, mas ainda não cumprida em 1565<sup>113</sup>. A Memória Paroquial de 1758 refere-se ao altar de São Frei Pedro Gonçalves ou do Corpo Santo, mas não a qualquer imagem de São Miguel<sup>114</sup>. Na visitação de 1533 são referidas dívidas dos mordomos velhos aos novos, e a falta de registo da receita e da despesa, o que pode explicar a dificuldade em satisfazer a determinação das visitas. A confraria do Corpo Santo era formada por pescadores, e a visitação de 1517<sup>115</sup> confere aos confrades o poder para eleger os seus mordomos. A visitação de 1565 indica que havia livros de receita e despesa desde a visitação de Dom Jorge, mas que os mordomos não os actualizavam. A receita da confraria provinha da cobrança de “huum por çemto dos pescados e seus ganhos”<sup>116</sup> por cada confrade. Apesar do objectivo da confraria ser o culto divino, os mordomos investiam a receita



noutras actividades, cujo objectivo fica pouco claro: “que daquy em diante nam gaste em comida nem em cousas profanas cousa alguma do que render a dita confraria somente gastarem os ditos rendimentos e esmollas nas cousas necessárias ao serviço do culto divino”<sup>117</sup>.

### **As visitasões e a evolução do concelho**

A viragem para o século XVI parece ter trazido, a Sines, uma evolução demográfica positiva. O crescimento do número de vizinhos ou fregueses também corrobora a ideia de uma evolução demográfica. Os termos vizinhos e fregueses não são sinónimos de habitantes. O termo vizinho referia-se, conforme o que está estipulado nas Ordenações, aos chefes de família naturais da localidade ou que aí exercessem um ofício para que tivessem sido nomeados pelo rei<sup>118</sup>. Assim, o termo vizinho não corresponde também a núcleo familiar (fogo). O termo vizinho é utilizado nas visitasões de 1517 e 1533, onde se registam 190<sup>119</sup> e 210 vizinhos, respectivamente. Na visitação de 1533 também se registam 12 besteiros e 4 espingardeiros, numa vila marítima que podia sofrer o ataque de piratas e corsários.

A visitação de 1565 assinala 270 fregueses, 30 homens de cavalo e “muitos espingardeiros e besteiros”<sup>120</sup>. O conceito de freguês, menos utilizado nas fontes demográficas existentes, deriva do latim *filiius ecclesiae*. No século X os fregueses eram os membros da comunidade que colaboravam ou tomavam a iniciativa da construção ou dotação da respectiva igreja. A partir do século XII o freguês é o fiel baptizado numa determinada igreja, onde recebia os sacramentos e pagava as oblações<sup>121</sup>. Portanto, não inclui os moradores recentes e os membros de minorias religiosas.

No que respeita aos besteiros, só se conhecem outros números em 1385 e 1422, quando existiam em Sines 21 e 10 besteiros, respectivamente<sup>122</sup>. Alguns deles poderiam provir de Colos. Estes números, que devem sempre ser tomados como indicativos, parecem indicar um decréscimo demográfico no século XV, para, no século XVI, se notar uma recuperação populacional no concelho. A evolução demográfica nos séculos XV e início do século XVI é paralela ao desmembramento do concelho inicial e à criação dos concelhos de Vila Nova de Milfontes (1486) e de Colos (1499). De facto, os moradores desta localidade reivindicavam a autonomia precisamente por reclamarem uma dinâmica demográfica superior à sede do concelho.

## Dados demográficos relativos ao concelho de Sines

Ano	Número de besteiros <sup>123</sup>	Número de vizinhos <sup>124</sup>	Número de fregueses <sup>125</sup>	Número de moradores
1385	21			
1422	10			
1517		170		
1532				203
1533	12	210		
1565	Muitos besteiros e espingardeiros e 30 homens a cavalo		270	

A população concentrava-se na vila, sendo que dos 203 moradores contados pelo Numeramento de 1533, 180 aí residiam. António Quaresma calcula que a vila teria então 810 habitantes<sup>126</sup>. Dentro do Castelo viviam então dezassete moradores. A povoação mais importante além da vila era a Benaiça, com 9 moradores, ainda assim menos habitada do que o Castelo. Hoje, este lugar perdeu a relevância que teve no século XVI.

Outro indicador da evolução mais positiva da vila desde as primeiras visitas até 1565 é a observação da pequenez da matriz para o número de fiéis nesta última visita: “Achamos e vimos que a dita Igreja he pequena e o povo nan cabe nella pello que mandamos que se acrescente mais hum arco de comprimento”<sup>127</sup>. Tal como foi notado em 1517, ainda chovia na igreja e a visita indica que o telhado devia ser consertado. A sacristia era considerada “estreita” e devia ser alargada. As obras estavam sob a responsabilidade do duque de Aveiro, que devia realizá-las no prazo de dois anos.

O centro urbano da vila, como bem se trata com mais propriedade noutro capítulo desta obra, era estruturado pela Rua Direita e pela Rua da Praça, dominada pelo Castelo, cuja cerca era habitada, e pela Igreja Matriz. A importância da Rua Direita é bem visível pelo facto de, nas visitas compulsadas, ser a única rua nomeada. Todas as outras são somente “ruas públicas”. Também a existência de confrarias e hospitais pode evidenciar um certo dinamismo social. A visita de 1480 não as refere, embora já confirme a existência da capela e hospital de Mem Pires<sup>128</sup>, sendo que o hospital já não é referido em 1533 e ambos desaparecem na visita de 1565. Possivelmente, foi integrado no Hospital do Espírito Santo, referido em todas as visitas a partir de 1517<sup>129</sup>. Em 1533, a visita determinou várias obras no hospital, possivelmente realizadas. A visita de 1554, contudo, informa que o instituidor do hospital do Espírito Santo foi Luís de Noronha, comendador no início do século XVI<sup>130</sup>.

O número de confrarias existentes aumentou durante o século XVI. Em 1517 e 1533, a única confraria referida é a dos pescadores ou do Corpo Santo. Em 1565 são enumeradas oito confrarias, das quais, apenas uma perdurará até ao século XX<sup>131</sup>, possivelmente um resultado do Concílio de Trento e do reforço do culto dos santos. A Misericórdia de Sines, embora criada na primeira metade do século XVI<sup>132</sup>, não é referida, porventura por escapar à jurisdição da Ordem de Santiago. Da mesma forma, as visitas não referem a casa de São Francisco e a casa dos beguinos da Serra de Ossa, na Ribeira da Junqueira, referidos pelo Numeramento<sup>133</sup>. No século XVIII, o Hospital do Espírito Santo era sustentado pelas rendas da Misericórdia, porque “não tem o Hospital renda alguma própria de que hoje se saiba”, embora as visitas listem a propriedade móvel e imóvel da instituição. A confraria e o Hospital foram incorporados na Misericórdia em 1603, segundo informação da Memória Paroquial de 1758<sup>134</sup>.

### Confrarias e hospitais

Ano	Confraria ou hospital	Fonte
1480	Hospital de Mem Pires	Visitação de 1480, p. 286
1517	Hospital de Mem Pires	Visitação de 1517 16-17
	Confraria dos Pescadores	Visitação de 1517, fl. 39
	Hospital do Espírito Santo	Visitação de 1517, fl. 18-19v
1533	Capela de Mem Pires	Visitação de 1533 78
	Confraria do Corpo Santo, dos pescadores	Visitação de 1533, fl. 72-73v
	Hospital do Espírito Santo	Visitação de 1533, fl. 77-77v
1565	Confraria do Santíssimo Sacramento	Visitação de 1565, fl. 6-6v
	Confraria de Nossa Senhora do Rosário	
	Confraria de Nossa Senhora das Salas	
	Confraria do Espírito Santo e seu hospital	
	Confraria de São Bartolomeu	
	Confraria de São Pedro	
	Confraria de São Sebastião	
Confraria do Corpo Santo		

## Conclusões

Em Sines, na Época Moderna, os poderes jurisdicionais e senhoriais repartiam-se por quatro pilares: o rei, a Ordem de Santiago, o concelho e o arcebispado de Évora.

Ao rei, cabiam as sisas, a dízima das sentenças, nomeação dos oficiais que recolhiam os frutos das rendas e os direitos reais. A anexação da Ordem de Santiago pela Coroa proporcionou ao rei um conjunto de rendimentos e cargos que podia distribuir pela nobreza. A nomeação de comendadores e de alcaides tornou-se uma forma de recompensa.

A Ordem de Santiago, mesmo que estreitamente relacionada com a Coroa na segunda metade do século XVI, manteve uma presença territorial forte. A propriedade fundiária do senhorio, explorada através de aforamentos, concentrava-se na vila e no Borbolegão, e era composta por hortas, vinhas e terras de pão. As casas distribuíam-se pelo castelo, a Rua Direita e outras ruas não identificadas. A Ordem de Santiago contava também com moinhos e fornos de telha.

O povoamento e a exploração agrícola foram preocupações da Ordem de Santiago e do concelho, traduzidas na ampla referência à concessão de sesmarias e maninhos, distribuídos de forma a favorecer as culturas mais intensivas, com maior acuidade até 1517.

A jurisdição da Ordem de Santiago incluía a segunda instância na justiça, a apresentação dos ofícios, a escolha do comendador e do alcaide pequeno. Contudo, estes privilégios, estavam sujeitos à confirmação do rei, o que pode explicar algumas discrepâncias na documentação. Por outro lado, a partir de 1551 a comenda, a alcaidaria e a nomeação do prior e dos beneficiados passaram a ser graças dispensadas pelo rei, num contexto de “fortalecimento de poder político e a manutenção do Império”<sup>135</sup>, mesmo que a jurisdição da Ordem de Santiago não tenha terminado. Estava enquadrada no exercício de poder do rei.

Ficou pouco clara a relação entre a Ordem de Santiago e as autoridades episcopais, mas espera-se que uma futura consulta do arquivo do Arcebispado de Évora possa aprofundar a temática.

As fontes relativas à presença da Ordem de Santiago em Sines são múltiplas e ainda pouco conhecidas. A informação disponível em visitas, provimentos, contractos agrários, tombos e outros é complexa, interessa a vários domínios da história e ultrapassa a mera história local ou a história administrativa. Espera-se que este pequeno contributo possa encorajar outros trabalhos nesta área do conhecimento.

## Notas de rodapé

### Sines e a Ordem de Santiago no século XVI: fontes e perspectivas de estudo

1-Sandra Patrício, Arquivo Municipal de Sines

2- Ver especialmente SOLEDADE, Arnaldo - *Sines, Terra de Vasco da Gama*. 4ª Edição. Sines: Câmara Municipal de Sines, 1999.

3- Visitaçom da villa de Synes feyta por Diogo Salema e Alvaro Fernandez prior da vylla dos Collos. 1533. PT/TT/OSCP/B/003/00164. Ordem de Santiago e Convento de Palmela, liv. 164. A partir daqui será designada como visitaçom de 1533.

4- Ver, por exemplo, na visitaçom de 1533, os fólhos 81v-82, com visitas registadas até 1537.

5- [Visitaçom] Torrão Cacula e outras do Campo de Ourique. Ordem de Santiago e Convento de Palmela, liv.190, fl. 83.

6- FARINHA, Maria do Carmo Dias, JARA, Anabela Azevedo - *Mesa da Consciência e Ordens*. 1ª Edição. Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 1997. (Série IDD's). ISBN 972-8107-40-40. Pp. 185, 442.

7- FONSECA, Luís Adão da - Vasco da Gama e a Ordem de Santiago. In FERNANDES, Isabel Cristina, (coordenação de) - *Ordens Militares: guerra, religião, poder e cultura. Actas do II Encontro Sobre Ordens Militares*. 1ª edição. Lisboa: Edições Colibri/Câmara Municipal de Palmela, 1999. ISBN 972-772-080-3. Pp. 285-290.

8- Documento em mau estado, a sua consulta não é facultada.

9- Em parte publicada por Arnaldo Soledade- Sines, Terra ..., op. Cit, p.71.

10- PORTUGAL. CÂMARA MUNICIPAL DE SINES - *Guia de Fontes para o estudo das épocas moderna e contemporânea no Arquivo Municipal de Sines*. [documento electrónico]. Texto de Sandra Patrício e digitalizaçom de Gonçalo Chinita. Sines: Câmara Municipal de Sines, 2010.

Disponível em:

<http://www.sines.pt/PT/Viver/memoria/arquivo/livrosdoarquivo/Documents/Guia%20de%20Fontes%20para%20o%20Estudo%20das%20Épocas%20Moderna%20e%20Contemporânea%20no%20Arquivo%20Municipal%20de%20Sines.pdf>>. Consultado em 2012/05/30.

11- Ver, para a conferir o estado da arte acerca da milícia, os trabalhos de síntese de Fernanda Olival, um de 1997 e o outro de 2010. OLIVAL, Fernanda e OLIVEIRA, Luís Filipe - Ordem de Santiago. In *Dicionário Histórico das Ordens e instituições afins em Portugal*. Direcção de José Eduardo Franco, José Augusto Mourão e Ana Cristina da Costa Gomes. 1ª edição. Lisboa: Gradiva, 2010. ISBN 978-989-616-369-3. Pp. 595-602. OLIVAL, Fernanda As ordens militares portuguesas (séculos XVI-XVIII): historiografia e perspectivas de estudo. I. FERNANDES, Isabel Cristina, PACHECO, Paulo (coordenação de) As Ordens Militares em Portugal e no Sul da Europa. Actas do II Encontro Sobre Ordens Militares. Lisboa: Câmara Municipal de Palmela/ Edições Colibri, 1997. ISBN 972-8288-83-2. Pp. 25-27. Ver também PIMENTA, Maria Cristina Gomes - As Ordens de Avis e Santiago na Baixa Idade Média: o governo de D. Jorge. *Revista Militarium Ordium Analecta*. Palmela: GEsOS - Gabinete de Estudos sobre a Ordem de Santiago, Vol. 5, 2001. ISBN 972-8497-18-0.

12- *Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I*. Coordenação de A.H. de Oliveira Marques 1ª edição. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990. Documento nº 705, PP. 323-324.

13- Idem, PP. 451-452.

14- OLIVAL, Fernanda e OLIVEIRA, Luís Filipe Ordem de Santiago..., op. Cit, p. 595-596. Em 1826 a determinação dos bens e da data da criação da alcaidaria de Sines resultou num processo muito interessante de tomo da alcaidaria que inclui a transcriçom das doaçom de D. Sancho I à Ordem de Santiago. O documento identifica o ano de 1186 como data da doaçom de Sines aos Espatários. Mesa da Consciência e Ordens, Tombo das Comendas. TC 469, fl. 20-22.

15- FONSECA, Luís Adão da Vasco da Gama e a Ordem de Santiago, op. Cit.

16- PEREIRA, Maria Teresa Lopes Sob o governo do Príncipe D. João: o capítulo da Ordem de Santiago de 1478 e a visitaçom a Sines em 1480. In *Actas do 2º Encontro de História do Alentejo Litoral*. 28 e 29 de Novembro. Sines: Centro Cultural Emmerico Nunes, 2010. ISBN 978-972-99027-8-9. Pp. 112-119.

17- FONSECA, Luís Adão da Vasco da Gama e a..., op. Cit, p. 286.

18- Idem, ibidem.

19- PIMENTA, Maria Cristina Gomes - As Ordens de Avis e Santiago na Baixa Idade ..., op. Cit. Pp. 148.

20- Idem, ibidem.

- 21- Visitação de Sines por Dom Jorge de Lencastre e Mestre da Ordem de Santiago em 1517. Transcrição de Arnaldo Soledade, p. 1. Documento original conservado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, PT/TT/OSCP/B/003/00164, livro 164. Fl.43-43v. A partir daqui será designada visitaç o de 1517. A indicaç o dos f lios corresponde ao documento original.
- 22- Visitaç o de 1517, fl.43v.
- 23- Visitaç o de 1517, fl. 37.
- 24- Tombo das Propriedades da vila de Sines, 1565. PT/TT/OSCP/B/003/00238. Ordem de Santiago e Convento de Palmela, liv. 238. Fl.2v. A partir deste ponto o documento ser  designado por Tombo de 1565.
- 25- Visitaç o de 1517, fl.44.
- 26- Visitaç o de 1517. Fl.43-43v.
- 27- Tombo da comenda de Sines, citado por Arnaldo Soledade, op. Cit, p. 71.
- 28- Visitaç o de 1533, fl. 81v
- 29- Idem, fl. 67.
- 30- Os foros cobrados pela C mara Municipal de Sines no s culo XVIII eram pagos no dia 15 de Agosto. No mesmo dia celebrava-se a festa de Nossa Senhora das Salas. PORTUGAL. C MARA MUNICIPAL DESINES-Guia de Fontes para o estudo..., op. cit., p. 80-81.
- 31- PIMENTA, Maria Cristina Gomes - As Ordens de Avis e Santiago na Baixa Idade ..., op. Cit. Pp. 149.
- 32- Tombo de 1565, fl. 2.
- 33- Idem, fl. 3.
- 34- VITERBO, Joaquim de Santa Rosa - *Elucid rio de Palavras, Termos e Frases que em Portugal Antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignora*. 2.ª Ediç o. Lisboa: A.J. Fernandes Lopes, 1865. Vol. 2, p. 210.
- 35- BASTO, Ana Carolina de Domenico de Avilez de - *A Vila do Torr o segundo as visitaç es de 1510 e 1534 da Ordem de Santiago*. Porto: ediç o da autora, 2003. Dissertaç o de Mestrado apresentada   Faculdade de Letras da Universidade do Porto. P. 54.
- 36- VITERBO, Joaquim de Santa Rosa *Elucid rio de Palavras...*, op. Cit, p. 210.
- 37- Visitaç o de 1517, fl.23v-26.
- 38- Visitaç o de 1517, fl.24.
- 39- BASTO, Ana Carolina- *A Vila do Torr o...*, op. Cit. Pp. 52-54.
- 40-1512, Julho, 1, Lisboa Carta de Foral dada   vila de Sines. [Publicado em 15 de Setembro de 1515]. PT/CMSNS/CMSNS/FOR/1/1. Fl. 16.
- 41-1512, Julho, 1, Lisboa Carta de Foral dada   vila de Sines. [Publicado em 15 de Setembro de 1515]. PT/CMSNS/CMSNS/FOR/1/1. Fl. 16.
- 42-1512, Julho, 1, Lisboa Carta de Foral dada   vila de Sines. [Publicado em 15 de Setembro de 1515]. PT/CMSNS/CMSNS/FOR/1/1. Fl, 1v.
- 43- Idem, fl. 3.
- 44- Idem, fl. 16-16v.
- 45- PORTUGAL. C MARA MUNICIPAL DESINES- Guia de Fontes para..., op. cit. Pp. 79-115.
- 46- Ver, por exemplo, 1799, Dezembro, 31, Sines - Termo de arremataç o das terras deste concelho [do paul a excepc o das Caiadas] a Jos  dos Marteiros por tempo de nove anos pela quantia de vinte mil reis em cada um ano. PT/CMSNS/CMSNS/DP/1/3/fl.160-160v.
- 47- Ver, por exemplo, os termos de 1791. PT/CMSNS/CMSNS/DP/1/3, fl.116v-120.
- 48- 1837, Dezembro, 31, Sines - Auto d'aforamento das courelas do Paul deste Concelho. PT/CMSNS/CMSNS/DP/1/4/fl.150.
- 49- PIMENTA, Maria Cristina Gomes - As Ordens de Avis e Santiago na Baixa Idade ..., op. Cit. Pp. 139,141-142. Ver tamb m Visitaç o de Sines de 1517, fl.23v-26.
- 50- PIMENTA, Maria Cristina Gomes - As Ordens de Avis e Santiago ..., op. Cit. Pp.138-139. Para um conhecimento mais detalhado do processo de criaç o da Mesa Mestral ver a bibliografia citada pela autora.
- 51- PIMENTA, Maria Cristina Gomes - As Ordens de Avis e Santiago ..., op. Cit. Pp. 139,141-142.
- 52- Esta renda consistia na terça parte dos rendimentos do concelho, concedida ao rei para a fortificaç o dos lugares. Possivelmente tamb m este direito foi concedido   ordem de Santiago pelo rei.
- 53- FONSECA, Lu s Ad o da Vasco da Gama..., op. Cit, p. 287.

- 54- Citado por PIMENTA, Maria Cristina Gomes - *As Ordens de Avis e Santiago na Baixa Idade ...*, op. Cit. Pp. 139,141-142 a partir da obra de REBELO, Jacinto Inácio Brito - *Navegadores e Exploradores Portugueses até ao século XVI. Documentos para a sua história. "Vasco da Gama, sua família, suas viagens, seus companheiros"*, in *Revista de Educação e Ensino*. Lisboa, vol. 13, 1898, p. 63. O livro está parcialmente publicado nesta obra.
- 55- Visitação de 1517, fl.2.
- 56- FREIRE, Anselmo Braancamp - *Povoação de Entre Tejo e Guadiana*. In *Arquivo Historico Portuguez*. Direcção de Anselmo Braancamp Freire e D. José da Silva Pessanha. 2ª edição. Santarém: Câmara Municipal de Santarém, 2001. Vol IV, de 1906, p. 333.
- 57- Visitação de 1533, fl.62v.
- 58- PIMENTA, Maria Cristina Gomes - *As Ordens de Avis e Santiago na Baixa Idade ...*, op. Cit. Pp. 166.
- 59-1554- Visitação da igreja do Salvador de Sines. PT/TT/OSCP/B/0/197, Ordem de Santiago e Convento de Palmela, livro 197, fl. 33v.
- 60- Visitação a Sines e Santiago do Cacém efectuada pelo prior Gonçalo Barradas e por Estêvão de Brito. 1565. PT/TT/OSCP/B/003/00215. Ordem de Santiago e Convento de Palmela, liv. 215. Fl.5. A partir deste ponto este documento é referido como visitação de 1565.
- 61- Consulta da Mesa de Consciência sobre o título da alcaidaria-mor de Sines que requeria Francisco de Sá, comendador da dita vila e outras. Corpo Cronológico, Parte I, mç. 112, n.º 95.
- 62- Idem.
- 63- SOLEDADE, Arnaldo Sines, Terra de...op.cit, p. 65.
- 64- Idem, ibidem.
- 65- OLIVAL, Fernanda e Oliveira, Luís Filipe Ordem de Santiago. In *Dicionário Histórico das Ordens e instituições afins em Portugal*. Direcção de José Eduardo Franco, José Augusto Mourão e Ana Cristina da Costa Gomes. 1ª edição. Lisboa: Gradiva, 2010. ISBN 978-989-616-369-3. Pp. 595-602.
- 66- Visitação de 1565, fl. 2.
- 67- Visitação de 1565, fl. 21v.
- 68- PORTUGAL. ARQUIVO DISTRITAL DE SETÚBAL Grupos de Arquivos [documento electrónico]. Encontrava-se no endereço <http://adstb.dgarq.gov.pt/identificacao-institucional/historia/>. Foi consultado em 2009 e já não se encontra em linha.
- 69- Visitação de 1517, fl. 40.
- 70- Visitação de 1533, fl. 87v.
- 71- Visitação de 1565, fl. 22.
- 72- Arquivo Nacional da Torre do Tombo. PT/TT/CHR/J/0011/691. Coudel de Sines. Chancelaria de D. João II, liv. 11, fol. 101.
- 73- Arquivo Nacional da Torre do Tombo. PT/TT/CHR/K/11/43-295. A João Álvares, morador em Sines, homem de 45 anos, é outorgado o privilégio de besteiro do monte, com os direitos e liberdades habituais, inerentes ao cargo. Chancelaria de D. Manuel I, liv. 11, fl. 43.
- 74- Arquivo Nacional da Torre do Tombo. PT/TT/CHR/K/24/84-271V. Substitui no cargo Diogo Afonso que dele renunciou. El-rei o mandou pelo barão de Alvito, do conselho real e vedor da fazenda do rei. Jorge Dias a fez. Chancelaria de D. Manuel I, liv. 24, fl. 84v.
- 75- Arquivo Nacional da Torre do Tombo. PT/TT/CHR/K/38/33-113, A André Dias, mercê de recebedor das sisas da vila de Sines. Chancelaria de D. Manuel I, liv. 38, fl. 33.
- 76- Arquivo Nacional da Torre do Tombo. PT/TT/CHR/K/40/72-324V. A Diogo Afonso, escrivão das sisas de Sines, confirmação de uma carta de D. João II. Chancelaria de D. Manuel I, liv. 40, fl. 72v.
- 77- Arquivo Nacional da Torre do Tombo. PT/TT/RGM/A/001/0003/03359V. Carta. Propriedade do ofício de Juiz dos Verdes e Montados da vila de Sines por casar com a filha do proprietário. Registo Geral de Mercês, Mercês de Afonso VI, liv.3, f.359v.
- 78- HESPANHA, António Manuel - *As Vésperas do Leviathan: instituições e poder político. Portugal século XVII*. 1ª edição. Coimbra: Livraria Almedina, 1994. ISBN 972-40-0782-0. P.174.
- 79- Ordenações Manuelinas, Livro 1, título 60, alíneas 50-52.
- 80- Visitação de 1517, fl, 40. O tabelião Lopo Leitão mostrou a carta do seu ofício, passada pela Chancelaria da Ordem de Santiago.

- 81- Visitação de 1565, fl. 22.
- 82- HESPANHA, António Manuel *As Vésperas do Leviathan...*, op. Cit, p. 174. Nota 132.
- 83- SOLEDADE, Arnaldo - Sines, Terra..., op. Cit, p. 72.
- 84- Foral de 1512, Arquivo Municipal de Sines, fl. 18.
- 85-1591-08-08 - Consulta da Mesa de Consciência sobre o título da alcaidaria-mor de Sines que requeria Francisco de Sá, comendador da dita vila e outras. PT/TT/CC/1/112/95. Corpo Cronológico, Parte I, mç. 112, n.º95, fl. 1-1v.
- 86-1596-1598- Tombo da comenda de Sines. Mesa da Consciência e Ordens, Tombo das Comendas. TC 468, fl. 10v. Este documento, constituído por doze fólios, foi em parte transcrito por Arnaldo Soledade em SOLEDADE, Arnaldo Sines, Terra de Vasco da Gama. 4ª edição. Sines: Câmara Municipal de Sines, 1999, pp. 68-72.
- 87- 1826-1827-Tomo da Alcaidaria-mor de Sines. Mesa da Consciência e Ordens, Tombo das Comendas. TC 469. Fl. 2-2v.
- 88- Para este assunto ver FONSECA, Luís Adão - *O Homem, a Viagem, a Época*. 1ª Edição. Lisboa: Comissariado da Exposição Mundial de Lisboa de 1998, 1998. ISBN 972-8396-99-6. Pp. 65-68.
- 89- Visitação de 1517, fl.12v.
- 90- Visitação de 1517, fl.21v. Esta fórmula surge em outras visitasões de outros concelhos. Ver BASTO, Ana Carolina- *A Vila do Torrão...*, op. Cit. Pp. 178, nota de rodapé n.º 484.
- 91- FONSECA, Luís Adão *O Homem, a Viagem, a Época...*, op. Cit, pp. 65-68.
- 92- Visitação de 1517, fl.12v.
- 93- Idem, fl. 15v.
- 94- FALCÃO, José António - *Memória Paroquial do Concelho de Sines em 1758*. Separata de *Reportorium Fontium Studium Artis Historiae Portugalium Instaurandum*. Santiago do Cacém, Real Sociedade Arqueológica Lusitana. Série B, n.º 1, 1987. P. 27.
- 95- Visitação de 1517, fl. 41v.
- 96- Visitação de 1565, fl. 22v.
- 97- Visitação de 1517, fl. 3.
- 98- Visitação de 1565, fl. 5v.
- 99- FONSECA, Luís Adão da Vasco da Gama e a..., op. Cit, p. 285.
- 100- Visitação de 1517, fl.3.
- 101- Visitação de 1533, fl. 64.
- 102- Visitação de 1565, fl. 5v.
- 103- FALCÃO, José António- *Memória Paroquial*, op. Cit, p. 22.
- 104- PATRÍCIO, Sandra - *Alfabetização em Sines nos finais do século XVII a partir de um livro de notas*. Coimbra: edição da autora, 2002. Trabalho realizado no âmbito da cadeira de Paleografia e Diplomática dos séculos XII a XVIII, orientado pelo Doutor Saul António Gomes. P. 51.
- 105- PATRÍCIO, Sandra - *Alfabetização em Sines nos finais...*, op. Cit, p. 113.
- 106- Visitação de 1544, fl. 84v.
- 107- Visitação de 1565, fl. 14-14v.
- 108- Visitação de 1517, fl. 33.
- 109- Visitação de 1533, fl. 78v.
- 110- Visitação de 1544. Livro 190 da Ordem de Santiago e Convento de Palmela, fl. 84.
- 111- Visitação de 1554, fl. 34.
- 112- Visitação de 1533, fl. 79v-80.
- 113- Visitação de 1565, fl. 12v-13.
- 114- FALCÃO, José António- *Memória Paroquial do Concelho de Sines em 1758...*, op. Cit, p. 21.
- 115- Visitação de 1517, fl. 39.
- 116- Visitação de 1565, fl. 13v.
- 117- Idem, fl. 14.
- 118- DIAS, João José Alves- *Gentes e Espaços: em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI...*, op. Cit, p. 33.
- 119- Visitação de 1517, fl. 41v.
- 120- Visitação de 1565, fl. 22.



- 121-MATTOSO, José Paróquia. In *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Direcção de Carlos Moreira de Azevedo. 1ª edição. Lisboa: Círculo de Leitores e Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, 2001. ISBN 972-42-2383-3. Vol. J-P, p. 374.
- 122-MARQUES, A.H. de Oliveira - A Base Demográfica e Tecnológica. In *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. Lisboa: Editorial Presença, 1987. (Nova História de Portugal, vol. IV). P. 25
- 123-Idem, ibidem.
- 124-Visitações de 1517 e 1533.
- 125-Visitação de 1565.
- 126-QUARESMA, António - Sines no trânsito da Época Medieval para a Moderna..., op. Cit. P. 54.
- 127-Visitação de 1565, fl. 15v.
- 128-FONSECA, Luís Adão da - Vasco da Gama e a..., op. Cit, p. 286.
- 129-Na visitação de 1517, a fls 18-19v; na visitação de 1533 a fólhos 77-77v e na visitação de 1565 no fólio 6v.
- 130-Visitação de 1554, fl. 37.
- 131-A visitação de 1758 refere-se à Confraria do Santíssimo Sacramento, assim como informa que todos os altares da Matriz tinham a sua irmandade: São Luís, São João Batista, Santas Almas, Nossa Senhora da Conceição, Nossa Senhora do Rosário e Corpo Santo. Em meados do século XIX Francisco Luís Lopes já só identifica três confrarias, a do Santíssimo Sacramento, a Ordem Terceira de São Francisco e a Santa Casa da Misericórdia. Destas apenas a Misericórdia sobreviveu até ao século XXI. FALCÃO, José António - Memória Paroquial do ..., op. Cit, pp. 21 e 26. LOPES, Francisco Luís - *Breve Notícia de Sines, Pátria de Vasco da Gama*. Introdução de João Madeira. Edição fac-similada. Sines, Câmara Municipal de Sines, 1989, p. 71. PATRÍCIO, Sandra - *Inventário dos Bens da Confraria do Santíssimo Sacramento de Sines*. Coimbra: edição da autora, 2001. Trabalho realizado no âmbito da cadeira de Introdução à História do curso de licenciatura em História da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, orientado pela Doutora Margarida Neto. Pp. 6-11.
- 132-FALCÃO, José António- Memória Paroquial do Concelho de Sines em ..., op. Cit, p. 23.
- 133-FREIRE, Anselmo Braancamp- Povoação de Entre Tejo e Guadiana..., op. Cit, p. 333-334.
- 134-FALCÃO, José António- Memória Paroquial do Concelho de Sines em ..., pp. 23-24.
- 135-OLIVAL, Fernanda - *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. 1ª edição. Lisboa: ESTAR Editora, 2001. ISBN 972-8095-86-4. P. 39.

## Referências

### -Documentos de arquivo

#### -Arquivo Municipal de Sines

-1512, Julho, 1, Lisboa-Carta de Foral dada à vila de Sines. [Publicado em 15 de Setembro de 1515].

PT/CMSNS/CMSNS/FOR/1/1.

-1799, Dezembro, 31, Sines-Termo de arrematação das terras deste concelho [do paul a excepção das Caiadas] a José dos Marteiros por tempo de nove anos pela quantia de vinte mil reis em cada um ano.

PT/CMSNS/CMSNS/DP/1/3/fl.160-160v.

-1837, Dezembro, 31, Sines-Auto d'aforamento das courelas do Paul deste Concelho.

PT/CMSNS/CMSNS/DP/1/4/fl.143-166.

#### -Arquivo Nacional da Torre do Tombo

-1517-Visitação de Sines por Dom Jorge de Lencastre e Mestre da Ordem de Santiago. Transcrição de Arnaldo Soledade. Documento original conservado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, PT/TT/OSCP/B/003/00164, livro 164.

-1533-Visitação da vila de Sines feita por Diogo Salema e Álvaro Fernandes. PT/TT/OSCP/B/003/00164. Ordem de Santiago e Convento de Palmela, liv. 164.

-1554-Visitação da igreja do Salvador de Sines. Livro 197, da Ordem de Santiago e Convento de Palmela, fl. 33v-40.

-1565-Título de tombo de todas as propriedades fogos e posições que a ordem tem nesta villa de Sines e na de Santiago de Caçem. Visitação a Sines e Santiago do Cacém efectuada pelo prior Gonçalo Barradas e por Estêvão de Brito. PT/TT/OSCP/B/003/00215. Livro 215.

-1565-Visitação a Sines e Santiago do Cacém efectuada pelo prior Gonçalo Barradas e por Estêvão de Brito. PT/TT/OSCP/B/003/00238. Ordem de Santiago e Convento de Palmela, liv. 238.

-1591-08-08 - Consulta da Mesa de Consciência sobre o título da alcaidaria-mor de Sines que requeria Francisco de Sá, comendador da dita vila e outras. PT/TT/CC/1/112/95. Corpo Cronológico, Parte I, mc. 112, n.º 95, fl. 1-1v.

-1596-1598 Tombo da Comenda de Sines sendo comendador Francisco Sá. Mesa da Consciência e Ordens, Tombo das Comendas. TC 468.

-1826-1827- Tombo da Alcaidaria Mor de Sines. Mesa da Consciência e Ordens, Tombo das Comendas. TC 469.

### -Fontes impressas e guias

*Chancelarias Portuguesas*. D. Pedro I. Coordenação de A.H. de Oliveira Marques 1ª edição. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990. Documento nº 705, PP. 323-324, pp. 451-452.

FALCÃO, José António- Memória Paroquial do Concelho de Sines em 1758. Separata de *Reportorium Fontium Studium Artis Historiae Portugalium Instaurandum*. Santiago do Cacém, Real Sociedade Arqueológica Lusitana. Série B, nº 1, 1987.

FARINHA, Maria do Carmo Dias, JARA, Anabela Azevedo Mesa da Consciência e Ordens. 1ª Edição. Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 1997. (Série IDD's). ISBN 972-8107-40-40.

FREIRE, Anselmo Braancamp- Povoação de Entre Tejo e Guadiana. In *Archivo Historico Portuguez*. Direcção de Anselmo Braancamp Freire e D. José da Silva Pessanha. 2ª edição. Santarém: Câmara Municipal de Santarém, 2001. Vol IV, de 1906, p. 333-334.

PORTUGAL. CÂMARA MUNICIPAL DE SINES- Guia de Fontes para o estudo das épocas moderna e contemporânea no Arquivo Municipal de Sines. [documento electrónico]. Texto de Sandra Patrício e digitalizações de Gonçalo Chinita. Sines: Câmara Municipal de Sines, 2010.

Disponível em:

[Http://www.sines.pt/PT/Viver/memoria/arquivo/livrosdoarquivo/Documents/Guia%20de%20Fontes%20para%20o%20Estudo%20das%20Épocas%20Moderna%20e%20Contemporânea%20no%20Arquivo%20Municipal%20de%20Sines.pdf](http://www.sines.pt/PT/Viver/memoria/arquivo/livrosdoarquivo/Documents/Guia%20de%20Fontes%20para%20o%20Estudo%20das%20Épocas%20Moderna%20e%20Contemporânea%20no%20Arquivo%20Municipal%20de%20Sines.pdf)>.

Consultado em 2012/05/30.

REIS, Maria da Ascensão Beja dos Reis-*Foral Manuelino de Santiago do Cacém*. 1ª edição. Santiago do Cacém: Câmara Municipal de Santiago do Cacém, 2011. ISBN 978-972-99051-9-3.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo (introdução de)-*A População de Portugal em 1798. O Censo de Pina Manique*. 1ª edição. Paris:

Fundação Calouste Gulbenkian e Centro Cultural Português, 1970.

VITERBO, Joaquim de Santa Rosa-*Elucidário de Palavras, Termos e Frases que em Portugal Antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignora*. 2ª Edição. Lisboa: A.J. Fernandes Lopes, 1865.

#### -Estudos

BASTO, Ana Carolina de Domenico de Avilez de - *A Vila do Torrão segundo as visitas de 1510 e 1534 da Ordem de Santiago*. Porto: edição da autora, 2003. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

CARVALHO, António Rafael. A actividade marítima de Qasr Al-Fath/ Alcácer do Sal, no Alentejo Litoral (1191-1217): pirataria ou yhiad marítima contra o reino de Portugal. In *Actas do 2º Encontro de História do Alentejo Litoral*, 1ª edição. Sines: Centro Cultural Emmerico Nunes, 2011. ISBN 978-972-99027-8-9.

DIAS, João José Alves- *Gentes e Espaços: em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI*. Vol I. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian e Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1996. (Textos Universitários de Ciências Sociais e Humanas). ISBN 972-31-0710-4.

FONSECA, Luís Adão da-Vasco da Gama e a Ordem de Santiago. In FERNANDES, Isabel Cristina, (coordenação de)- *Ordens Militares: guerra, religião, poder e cultura*. *Actas do II Encontro Sobre Ordens Militares*. 1ª edição. Lisboa: Edições Colibri/Câmara Municipal de Palmela, 1999. ISBN 972-772-080-3.

FONSECA, Luís Adão-O Homem, a Viagem, a Época. 1ª Edição. Lisboa: Comissariado da Exposição Mundial de Lisboa de 1998, 1998. ISBN 972-8396-99-6.

HESPANHA, António Manuel-*As Vésperas do Leviathan: instituições e poder político*. Portugal século XVII. 1ª edição. Coimbra: Livraria Almedina, 1994. ISBN 972-40-0782-0.

LOPES, Francisco Luís-*Breve Notícia de Sines, Pátria de Vasco da Gama*. Introdução de João Madeira. Edição fac-similada. Sines, Câmara Municipal de Sines, 1989.

MARQUES, A.H. de Oliveira-A Base Demográfica e Tecnológica. In Portugal na crise dos séculos XIV e XV, Lisboa: Editorial Presença, 1987. (*Nova História de Portugal*, vol. IV).

MARQUES, A.H. de Oliveira-O Poder e o Espaço. In *Portugal em Definição de Fronteiras*, direcção de Mariana Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem, Lisboa: Editorial Presença, 1996. (*Nova História de Portugal*, vol. III).

MATTOSO, José-Paróquia. In *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Direcção de Carlos Moreira de Azevedo. 1ª edição. Lisboa: Círculo de Leitores e Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, 2001. ISBN 972-42-2383-3. Vol. J-P.

OLIVAL, Fernanda-As ordens militares portuguesas (séculos XVI-XVIII): historiografia e perspectivas de estudo. In FERNANDES, Isabel Cristina, PACHECO, Paulo (coordenação de)-*As Ordens Militares em Portugal e no Sul da Europa*. *Actas do II Encontro Sobre Ordens Militares*. Lisboa: Câmara Municipal de Palmela/ Edições Colibri, 1997. ISBN 972-8288-83-2.

OLIVAL, Fernanda-*As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. 1ª edição. Lisboa: ESTAR Editora, 2001. ISBN 972-8095-86-4.

OLIVAL, Fernanda e OLIVEIRA, Luís Filipe-Ordem de Santiago. In *Dicionário Histórico das Ordens e instituições afins em Portugal*. Direcção de José Eduardo Franco, José Augusto Mourão e Ana Cristina da Costa Gomes. 1ª edição. Lisboa: Gradiva, 2010. ISBN 978-989-616-369-3.

PATRÍCIO, Sandra-*Inventário dos Bens da Confraria do Santíssimo Sacramento de Sines*. Coimbra: edição da autora, 2001. Trabalho realizado no âmbito da cadeira de Introdução à História do curso de licenciatura em História da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, orientado pela Doutora Margarida Neto.

PATRÍCIO, Sandra-*Alfabetização em Sines nos finais do século XVII a partir de um livro de notas*. Coimbra: edição da autora, 2002. Trabalho realizado no âmbito da cadeira de Paleografia e Diplomática dos séculos XII a XVIII, orientado pelo Doutor Saul António Gomes.

PEREIRA, Maria Teresa Lopes Sob o governo do Príncipe D. João: o capítulo da Ordem de Santiago de 1478 e a visitação a Sines em 1480. In *Actas do 2º Encontro de História do Alentejo Litoral*. 28 e 29 de Novembro. Sines: Centro Cultural Emmerico Nunes, 2010. ISBN 978-972-99027-8-9.

PIMENTA, Maria Cristina Gomes-As Ordens de Avis e Santiago na Baixa Idade Média: o governo de D. Jorge. *Revista Militarum Ordinum Analecta*. Palmela: GESOS - Gabinete de Estudos sobre a Ordem de Santiago, Vol. 5, 2001. ISBN 972-8497-18-0.

QUARESMA, António-Sines no trânsito da Época Medieval para a Moderna. In *Da Ocidental Praia Lusitana: Vasco da Gama e o seu tempo*. Coordenação de Mafalda Soares da Cunha. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1998. ISBN 972-8325-62-2.

SILVA, Carlos Tavares da, e SOARES, Joaquina-*Ilha do Pessegueiro: porto romano da Costa Alentejana*. 1ª Edição. Lisboa: Instituto da Conservação da Natureza, 1993. ISBN 972-4034-13-3.

SOLEDADE, Arnaldo-*Sines Terra de Vasco da Gama*. 4ª Edição. Sines: Câmara Municipal de Sines, 1999.

SOUSA, Armino de Sousa-“Condicionismos Básicos”. In *A Monarquia Feudal. (1096-1480)* direcção de José Mattoso. Lisboa: Editorial Estampa, 1997. (História de Portugal/ Direcção de José Mattoso, vol. 2). ISBN 972-33-1663-8.

## Índice

Prefácio do presidente .....	p. 5
O concelho de Sines e o seu foral manuelino, Maria Alegria Marques Fernandes .....	p. 7
Apêndice documental .....	p. 41
Glossário .....	p. 67
Sines Medieval e Moderna, António Quaresma .....	p. 73
Sines e a Ordem de Santiago, Sandra Patrício .....	p. 125

## Ficha técnica

**Título:** *O concelho de Sines da fundação à época moderna*

**Edição:** Câmara Municipal de Sines

**Textos:** Maria Alegria Fernandes Marques, António Quaresma, Sandra Patrício

**Conceção Gráfica e Montagem:** Serviço de Informação, Divulgação e Imagem da Câmara Municipal de Sines

**ISBN:** 978-972-8261-08-5

**Tiragem:** 500 exemplares

**Coordenação:** Sandra Patrício

**Créditos fotográficos:** Capa: Câmara Municipal de Sines | Capitulo: *O concelho de Sines e o seu foral manuelino* - Arquivos Nacionais/Torre do Tombo | Capitulo: *Sines medieval e moderna* - Centro Cultural Emmerico Nunes, de Sines. Filipe de Menezes. Câmara Municipal de Sines | Capitulo: *Sines e a Ordem de Santiago no séc. XVI* - Câmara Municipal de Sines





CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE SINES

REGENERAÇÃO  
URBANA  
DESINES



INLENTEJO  
2007-2013

ER  
2007-2013

CO-FINANCIAMENTO



UNião Europeia  
Fundo Europeu  
de Desenvolvimento Regional